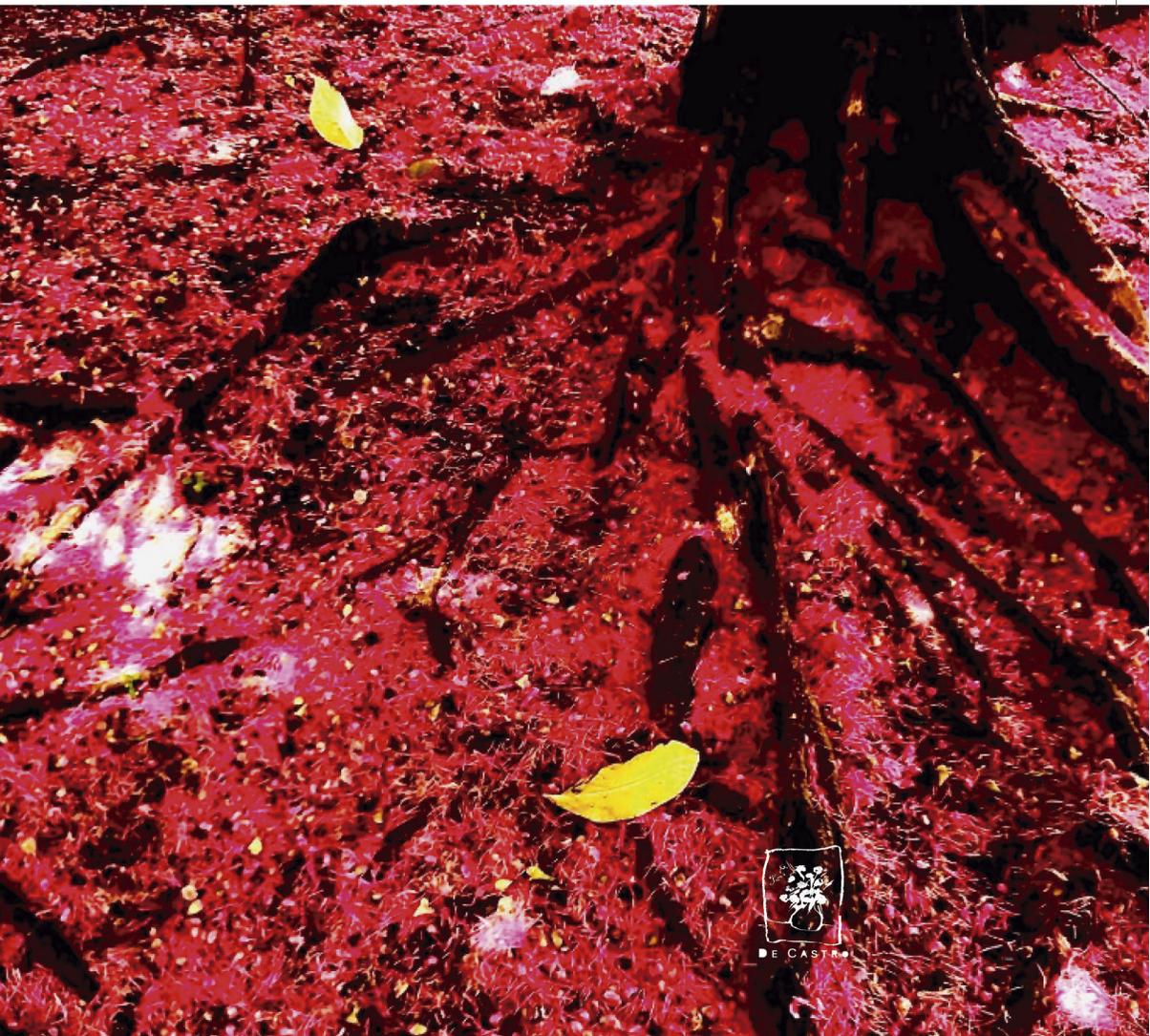


ANAIS DA PRIMEIRA SEMANA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Marcus Vinícius Xavier de Oliveira
Aparecida Luzia Alzira Zuin
Larissa Zuim Matarésio (Orgs)



DE CASTRO

ANAIS DA PRIMEIRA SEMANA
DE DIREITOS HUMANOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE RONDÔNIA

Marcus Vinícius Xavier de Oliveira
Aparecida Luzia Alzira Zuin
Larissa Zuim Matarésio (Orgs)

ANAIS DA PRIMEIRA SEMANA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

1ª Edição

São Carlos / SP

Editora De Castro

2022

Copyright © 2022 dos autores.

Editora De Castro

Editor: Carlos Henrique C. Gonçalves

Conselho Editorial:

Profª Drª Adriana Garcia Gonçalves

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Prof. Dr Alonzo Bezerra de Carvalho

Universidade Estadual Paulista – Unesp

Prof. Dr Antenor Antonio Gonçalves Filho

Universidade Estadual Paulista – Unesp

Profª Drª Bruna Pinotti Garcia Oliveira

Universidade Federal de Goiás – UFG

Profª Drª Célia Regina Delácio Fernandes

Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD

Prof. Dr Felipe Ferreira Vander Velden

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Prof. Dr Fernando de Brito Alves

Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Prof. Dr. Flávio Leonel Abreu da Silveira

Universidade Federal do Pará – UFPA

Profª Drª Heloisa Helena Siqueira Correia

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof Dr Hugo Leonardo Pereira Rufino

Instituto Federal do Triângulo Mineiro, Campus

Uberaba, Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico

Profª Drª Jáima Pinheiro de Oliveira

Universidade Federal de Minas Gerais,

Faculdade de Educação – UFMG / FAE

Profª Drª Jucelia Linhares Granemann

Universidade Federal de Mato Grosso do

Sul – Campus de Três Lagoas – UFMS

Profª Drª Juliane Aparecida P. P. Campos

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Profª Drª Layanna Giordana Bernardo Lima

Universidade Federal do Tocantins – UFT

Prof. Dr Lucas Farinelli Pantaleão

Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Prof. Dr Luis Carlos Paschoarelli

Universidade Estadual Paulista – Unesp / Faac

Profª Drª Luzia Sigoli Fernandes Costa

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Profª Drª Marcia Machado de Lima

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof. Dr Marcio Augusto Tamashiro

Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Tocantins – IFTO

Prof. Dr Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof. Dr Mauro Machado Vieira

Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Prof. Dr Osvaldo Copertino Duarte

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Projeto gráfico: Carlos Henrique C. Gonçalves

Capa: Carlos Henrique C. Gonçalves

Foto para capa: Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Preparação e revisão de textos/normalizações (ABNT):

Editora De Castro e autores.

Todos os direitos desta edição estão reservados aos autores. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Editora De Castro

contato@editoradecastro.com.br

editoradecastro.com.br



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Lumos Assessoria Editorial
Bibliotecária: Priscila Pena Machado CRB-7/6971

A532 Anais da Primeira Semana de Direitos Humanos da
Universidade Federal de Rondônia [recurso eletrônico]
/ organizadores Marcus Vinícius Xavier de Oliveira,
Aparecida Luzia Alzira Zuin e Larissa Zuim Matarésio.
— 1. ed. — São Carlos : De Castro, 2022.
Dados eletrônicos (pdf).

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-5854-806-5

1. Direitos humanos. 2. Direitos das mulheres.
3. Discriminação de sexo contra as mulheres. 4. Violência
contra Mulheres - Prevenção. 5. Mulheres - Condições
sociais. I. Oliveira, Marcus Vinícius Xavier de. II. Zuin,
Aparecida Luzia Alzira. III. Matarésio, Larissa Zuim.
IV. Universidade Federal de Rondônia. V. Título.

CDD22: 323.34

Sumário

Saudações a Ermínia Maricato 7

1

Bertha Lutz: articulação internacional do movimento feminista brasileiro e a participação na Conferência de São Francisco

Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos e Deborah Christina Biet de Oliveira 9

2

Bertha Lutz: panorama da luta pela igualdade à política de quotas femininas no Brasil

Layde Lana Borges da Silva, Thais Bernardes Maganhini e Rosalina Alves Nantes 25

3

A dignidade da mãe solo na legalidade

Neima Katlen Beretza de Sousa e Luciane Lima Costa e Silva Pinto 43

4

Entre a contestação e o conformismo: as reivindicações da comunidade LGBTQIA+ sob a óptica dos Direitos Humanos

Júlia Fernanda Vargas da Costa 65

5

Os povos bantu e as suas transversalidades decoloniais no chão da escola

Wudson Guilherme de Oliveira 83

6

Gênero, sexualidade e raça na Educação: lesbianidades e dissidências na escola

Allyne da Silva Teixeira e Samilo Takara 99

7

“It ends with domination”: rupturas com o discurso hegemônico patriarcal no direito com base na análise da violência doméstica na obra de Colleen Hoover

Ana Paula Gonçalves Lima e Bruno Gadelha Xavier 117

8

A dicotomia entre a dignidade da pessoa humana e o multiculturalismo

Fabiana Beppler e Raiane Reali 137

9

A espetacularização de casos criminais na mídia brasileira: uma análise sobre a vulnerabilidade e exposição da figura feminina nos meios de comunicação

Kleoany Nunes Gomes de Queiroz e Thainã Brito Diniz 151

10

Mulher, preta e cientista: transgredir para resistir

Rosângela Aparecida Hilário, Vinícius de Souza Santos e Eduarda Francelino Vieira 169

11

Mulheres na ciência: uso e apropriação do espaço da Universidade Federal de Catalão

Mariana Vilar e Carmem Lúcia Costa 187

12

Racismo genderizado como categoria analítica para a criminalização do racismo

Samara Tirza Dias Siqueira 201

13

A disputa Fragoso-Hungria sobre o bem jurídico tutelado pelo crime de genocídio. Subsídios para a história do Direito Penal Internacional no Brasil

Marcus Vinícius Xavier de Oliveira 217

14

A invisibilidade da mulher na construção da cidade de Porto Velho/RO

Ana Paula Marques Rodrigues e Aparecida Luzia Alzira Zuin 229

15

A cidade como lugar da promoção dos Direitos Humanos

Aparecida Luzia Alzira Zuin e Mariana Lira Dias 251

Saudações a Ermínia Maricato

Professor Doutor Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Dirijo-me à nossa convidada desta noite, a quem me cabe proferir este pequeno, mas nem por isso menos verdadeiro, discurso de agradecimento e homenagem, a Professora Doutora Ermínia Maricato.

Aprendi, cara Professora Maricato, que uma homenagem somente alcança a finalidade para a qual foi instituída se quem homenageia se sentir tão ou mais agradecido por prestá-la do que aquela a quem se dirige.

Posso dizer, nesse sentido, que de nossa parte essa primeira condição se faz inteiramente presente – é muito bom tê-la conosco! – e muito nos felicita podermos prestar a homenagem que nos cabe e podemos fazer. E como sei que de sua parte se dá o mesmo, uma vez que todos somos conhecedores de sua generosidade, penso estar presentes as condições para o prosseguimento da atividade.

*Como aprendemos, e por isso sabemos, de suas obras e ações – exemplares e dignas de citação e deferência, seja como Professora da FAU/USP, como Vice-Ministra do Ministério das Cidades, como urbanista e representante do Brasil na Conferência Habitat das Nações Unidas – a Cidade, como exata dimensão daquilo que os romanos identificavam pela expressão **inter homines esse** (o viver entre pessoas), e que conota a ideia fundamental de politicidade e sociabilidade, só faz sentido se, e desde que, seja inclusiva para todos e sem qualquer distinção odiosa.*

A Cidade, como expressão de um Direito Humano, se opõe, substancialmente, à sua redução à mera gestão econômica da vida e dos bens. Não que a economia seja uma esfera deletéria ou menos digna – não o é! –, mas sim a colonização econômica da vida e dos bens, que tudo reduz a um isto, em que a “gestão” da cidade tem por meta a criação da polaridade máximo investimento/máxima exclusão, em que não os Direitos Humanos, mas as exigências do mercado ditam as regras, orientadas pela aporofobia, a discriminação e exclusão de uma parcela incomensurável de pessoas dos padrões de vida digna e boa.

*De sua obra, portanto, aprendemos que a política urbana ou é inclusiva ou não é política, mas antes impolítica, e que ela deve ter a finalidade de incluir a todas as expressões da vida humana num **locus** de gozo dos Direitos Humanos em todas as suas dimensões, direito civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, isto é, a vida **quodlibet**: a vida que, seja qual for, importa.*

Como fruto de nosso reconhecimento, modesto e marginal (posto que situados às margens dos grandes centros de produção intelectual), expressamos nessa noite esta homenagem por tudo o que sua obra representa para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Yeats nos dizia que “In dreams begins the responsibilities”.

Penso, realmente, que ele não se referia à responsabilidade jurídica, fundada no dano e na culpa, mas na responsabilidade ética por nossas decisões, ações e projetos que, como Paulo Freire o dizia em relação à ideologia, importava menos saber se o é – porque sempre é –, mas se ela é inclusiva ou exclusiva.

Podemos compartilhar seus sonhos, cuja expressão vertida da linguagem poética para o das Políticas Públicas e Direitos Humanos conota projetos e anseios de um mundo melhor, muito nos felicita, uma vez que os tornamos nossos também.

Sinta-se, dessa forma, Professora Ermínia, muito bem-vinda em nosso meio, e que esta modesta homenagem – registrada na placa alusiva à sua participação neste evento, bem como na belíssima escultura feita pela artista amazônida, Fabíola Esteves da Rocha, colega sua de profissão, posto ser, também ela, arquiteta – seja expressão de nosso afeto e respeito.

A todos, nosso boa noite e uma ótima conferência com a nossa convidada.

Bertha Lutz: articulação internacional do movimento feminista brasileiro e a participação na Conferência de São Francisco

Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos¹
Deborah Christina Biet de Oliveira²

1 Introdução

Bertha Maria Júlia Lutz é um dos nomes que marcou a história brasileira em razão dos direitos das mulheres que ajudou a conquistar. Ainda são raros os livros de história que destacam os seus feitos. Contudo, certamente, isto não se deve pela superação dos ideais que defendia ou mesmo por considerar que estes seriam de segunda importância, mas sim, pela invisibilidade da mulher como protagonista da política e da história.

Muitos adjetivos podem descrever Bertha Lutz: botânica, tradutora, feminista, diplomata, cientista, política e educadora. Dentre as inúmeras qualidades, destacamos a de internacionalista. Sua luta pelo direito das mulheres não era local. Sua visão sobre a situação da mulher era ampliada por uma vivência e uma articulação política internacional. Destacada pela sua participação crucial na Conferência de San Francisco, argumentamos que este não foi um momento ocasional de sua trajetória. Entre o sufrágio feminino brasileiro e a inserção explícita do direito da mulher na Carta da ONU há uma interlocução entre o local e o global, entre o nacional e

1 Doutora em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB). Docente do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: pvasconcellos@unir.br.

2 Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: deborahbiet@gmail.com.

o internacional. Ou seja, uma articulação internacional do movimento feminista brasileiro liderado por Bertha, de forma que o direito doméstico é influenciado pelo contexto internacional e vice-versa.

Iniciamos a reflexão, apresentando o ciclo familiar de Bertha e como este ambiente colabora para uma vivência internacional e acesso a uma rede de pessoas influentes de pesquisadores e políticos. Em seguida, demonstramos as barreiras em termos de direitos sociais e civis que eram impostos as mulheres na década de 1920 quando Bertha inicia a sua trajetória na articulação do movimento feminista no Brasil. Na terceira parte, abordamos os principais pontos defendidos pela Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, posteriormente denominado de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Na quarta parte, descrevemos a participação de Bertha em conferências internacionais até seu posicionamento na Conferência de San Francisco.

Em conclusão, extraímos lições da biografia de Bertha: a importância da articulação internacional dos movimentos sociais, a invisibilidade da mulher como sujeito político e a importância de explicitar nas normas a equidade de gênero.

2 Capital Social de Bertha Lutz

Bertha Lutz nasceu em São Paulo no dia 2 de agosto de 1894. Faleceu aos 82 anos no dia 16 de setembro de 1976. Como afirma Bourdieu (2007) na construção de uma vida acadêmica e profissional incide sobre o indivíduo o conhecimento, as competências e os recursos de que ele dispõe no âmbito familiar e que, conseqüentemente, contribuem para a formação do seu capital social. Assim, é plausível supor que as influências que teve em sua infância e na sua família, a guiaram no caminho de luta pelos direitos feministas e a ter um papel importante na história.

Bertha era filha da enfermeira inglesa, Amy Fowler e do cientista brasileiro, Adolpho Lutz. A mãe era enfermeira em Londres e passou uma temporada em Paris. Na ocasião, estudou microbiologia no Instituto Pasteur. Amy conhece Adolpho Lutz em uma viagem ao Havaí, conforme Bertha relata em áudios pertencentes a Biblioteca Adolpho Lutz³.

Nas palavras de Bertha, sua mãe leu em um jornal que um médico encarregado de pacientes com lepra em Honolulu se queixava sobre a legislação do reinado da época e que não havia enfermagem para os pacientes com lepra. Amy escreve uma carta para a Sociedade de Assistência aos Leprosos, oferecendo-se como enfermeira voluntária. Sua carta foi aceita

3 Biblioteca Virtual em Saúde - Adolpho Lutz. Lutziana - Bertha Lutz. No Havaí, a enfermeira com quem Lutz se casaria (*streaming*). Disponível em: http://www.bvsalutz.coc.fiocruz.br/html/pt/static/imagem_som/audio.php. Acesso em: 31 maio 2022.

e causou grande comoção, o que levou a própria Rainha Vitória⁴ a abrir uma lista de subscrições e recepção de donativos que deveriam ser levados a Honolulu. Lá Amy conheceria o futuro marido, Adolpho Lutz. Eles se casaram em 11 de abril de 1891 na Igreja da União Central de Honolulu.

O nome do pai de Bertha é reconhecido como um dos mais importantes cientistas do Brasil com contribuições na área da medicina tropical. Adolpho Lutz era filho de imigrantes suíços e desde muito cedo “manifestou interesse pela natureza, dedicando-se, ainda na infância, ao estudo da história natural e à coleção de espécimes” (Biblioteca Virtual em Saúde Adolpho Lutz). Em 1879, obteve o diploma de médico e no ano seguinte logrou o certificado de Doutor em medicina.

Sobre Bertha Lutz, Souza e Abdala-Mendes afirmam: “Não é possível entender sua trajetória e ações sem relacionar algumas destas influências” (SOUZA; ABDALA-MENDES, 2018, p. 7). As influências as quais os autores se referem são de seu pai, de sua avó que dirigia a escola na qual estudou e de sua mãe que tinha como inspiração a enfermeira Florence Nightingale. Os autores Souza e Abdala-Mendes assim descrevem a inspiração da mãe de Bertha:

Uma enfermeira famosa servira de inspiração à mãe de Bertha, Florence Nightingale. Florence havia cuidado dos feridos da Guerra da Criméia (1855-1856) e fundou a primeira escola de enfermagem do mundo, profissionalizando o trabalho das enfermeiras. Seu trabalho foi inovador na melhora das condições higiênicas. Tais inovações seriam, mais tarde, adotadas em todos os países (SOUZA; ABDALA-MENDES, 2018, p. 8).

Devemos destacar que Amy, assim como a filha se tornou, foi uma mulher revolucionária e feminista, inserida no movimento feminista inglês.

Sua avó também tem um papel importante nos ideais da vida de Bertha, principalmente no que se diz respeito à educação. Mathilde Lutz “fundou um colégio para meninas [...]. Bertha Lutz e suas primas ajudaram no cuidado com os alunos, o que evidencia desde cedo seu envolvimento e de sua família com a Educação, inclusive com a educação de meninas, mesmo que em regime segregado” (SOUZA; ABDALA-MENDES, 2018, p. 8). Não é deixado claro o porquê a escola ser segregada. Contudo, Lobo destaca o engajamento da família Lutz com a promoção da educação.

Cabe salientar que, desde o momento em que chegam ao Brasil, provenientes da Suíça, os Lutz se destacaram no cenário educacional do Rio de Janeiro e de São Paulo. No Rio de Janeiro, a avó e as tias de Bertha fundam a Collegio Suisso-Brazi-

4 Rainha do Reino do Haváí.

leiro, instituição preocupada com a educação da mulher. Em São Paulo, a mãe de Bertha cria, na Ordem de São Bento, duas escolas; uma noturna, destinada à educação de meninos e moços pobres e analfabetos, e outra diurna, para vendedores de jornais. Bertha participa das atividades educativas desenvolvidas por sua mãe nesses ambientes, alfabetizando e ensinando música. Muito cedo, pois, as atividades educativas estiveram presentes em seu universo familiar e social (LÔBO, 2010, p. 20).

Bertha Maria Júlia Lutz, como mencionado, era botânica, zoóloga, advogada, tradutora, feminista e educadora. Falava no mínimo 4 línguas português; francês; inglês e alemão. Auxiliava o pai no Instituto Oswaldo Cruz. Sua educação aconteceu na maior parte na Europa onde tanto a educação quanto o mercado de trabalho eram um pouco mais abertos às mulheres. Viveu na França com a mãe no período da I Guerra Mundial. Na ocasião, Bertha estudava na Sorbonne e se formou em Ciências Naturais pela referida universidade. No Brasil, foi a segunda mulher a ocupar um cargo público concursado, quando em 1919 foi aprovada para a função de bióloga no Museu Nacional. Em 1933, é diplomada em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Três anos depois (1936), exerce o mandato de deputada com a morte do titular do cargo, Candido Pessoa, colocando em pauta as condições de trabalho das mulheres e a licença maternidade.

Diante da vivência no Brasil e no exterior e da formação acadêmica de excelência, no movimento feminista de Bertha, a articulação internacional é algo muito presente. No Brasil, enquanto o movimento ainda era incipiente, o diferencial se mostrava devido a rede de contatos que Bertha possuía, e este por conta de suas trocas de informações com movimentos de mulheres no exterior. Assim, o capital social de Bertha é marcante na construção de sua trajetória e da autonomia representada pelos seus ideais.

3 Desafios de ser mulher na década de 1920 no Brasil

A situação das mulheres no Brasil na década de 1920 repetia-se em muitos outros países. A luta pelo sufrágio feminino, pela atuação no mercado de trabalho, pelo direito de frequentar o ensino superior e pela autonomia como mulher independente do estado civil. Historicamente considerada como inferior, tal concepção permanece muito presente no século XIX, sendo as mulheres vistas como sujeitas intelectualmente incapazes de deliberar. De acordo com Fernandes: “Mesmo já no século XIX, Charles Darwin, por exemplo, acreditava que as mulheres eram intelectualmente inferiores – opinião semelhante à de outros homens biólogos na época” (FERNANDES, 2019).

Bertha fundou a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher em 1919. Naquele momento, enfatizava a importância da organização e da união das mulheres, da luta pelo sufrágio feminino, da reivindicação de direitos trabalhistas e políticos e a luta pelo direito civil da mulher casada. As restrições de direitos para as mulheres eram inúmeras. Por exemplo, as mulheres não tinham direito ao voto. Nos Estados Unidos, o direito ao voto feminino foi garantido na Constituição Americana somente em 1920. Na América do Sul, o Uruguai permitiu o voto feminino na participação em plebiscito em 1917, mas regulamentou o voto feminino nas eleições apenas em 1932. O Brasil aprovou o voto feminino no mesmo ano, 1932. A Argentina somente em 1947.

Quantos aos direitos civis da mulher casada, Bertha pública um estudo com o título “A Nacionalidade da Mulher Casada”. Neste sentido, devemos recordar o que estabelecia o Código Civil do Brasil de 1916 no tocante a mulher casada:

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:

II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal.

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado (BRASIL, 1916).

Os artigos citados no Código Civil de 1916 sintetizam a submissão da mulher incorporada na legislação brasileira. Assim, demonstramos que a mulher era tida como incapaz e que, se casada, só poderia exercer profissão se autorizada pelo marido. No estatuto da família proposto por Capanema, no ano de 1941, em seu artigo 14, diz: “as mulheres não poderão ser admitidas senão nos empregos da própria natureza feminina e dentro dos estritos limites da conveniência familiar”. Sendo muito criticado, os projetos apresentados foram modificados antes da aprovação, mas demonstram a submissão da mulher nos anos 20 e 40. Bertha propunha a igualdade de direitos e a autonomia da mulher casada.

No que concerne ao acesso à educação, Fernandes (2019) descreve o longo caminho para que a mulher conquistasse espaço dentro da educação básica e inserção nas demais áreas da educação. De acordo com a autora, nos “Primórdios da Educação Brasileira”, ou seja, durante o período co-

lonial, a educação era oferecida pelos padres jesuítas e eram exclusivas para o gênero masculino. Assim relata: “Localizadas nas vilas e cidades, eram voltadas para o público masculino, visando à formação de uma elite colonial culta e religiosa. Tanto as mulheres brancas, ricas ou não, como as negras escravas e as indígenas não tinham acesso à leitura e à escrita” (FERNANDES, 2019).

Fernandes (2019) comenta o pedido de um indígena que foi feito para o Padre Manuel de Nóbrega, para que sua mulher fosse ensinada a ler e escrever. Segundo o relato, para os indígenas causava estranhamento a diferença na educação entre homens e mulheres “visto que estas eram consideradas companheiras” (FERNANDES, 2019). O pedido foi negado pela própria Rainha de Portugal, Dona Catarina, por ser considerado ousado demais.

É na metade do século XVIII que surgem os primeiros conventos no Brasil, cumprindo a função de educação das mulheres. Entretanto, muitas vezes, era usado como se fossem “prisões [feitas] por homens que tivessem muitas filhas e temessem a divisão de suas propriedades com futuros genros; por maridos traídos ou pelos que tinham a intenção de trair suas esposas; além de irmãos que, pensando na herança familiar, preferiam não repartir os bens” (FERNANDES, 2019). Até então as moças e mulheres tinham sua educação voltada completamente para os cuidados da casa, marido e filhos.

Com a expulsão dos Jesuítas no ano de 1759, a educação passou a estar sob tutela do Estado. Entre os anos de 1750 e 1777 foram estabelecidas reformas por Sebastião José de Carvalho, conhecido posteriormente como Marquês de Pombal.

A reforma educacional pombalina representou uma primeira tentativa de transformação da instrução feminina, embora pouco tenha mudado na prática. Com Pombal, oficialmente, as mulheres tiveram permissão para frequentar salas de aula (separadas por sexo); e o magistério público surgiu como mercado de trabalho para elas, que poderiam dar aulas apenas para moças (FERNANDES, 2019).

As classes mistas passaram a existir apenas no ano de 1870, com a fundação de escolas protestantes em sua maioria presbiterianas e metodistas. Na mesma época, foram criadas escolas públicas, também mistas, e foi permitido que mulheres, professoras, lecionassem para meninos de uma determinada faixa etária.

Em 1879, o império concede permissão para que as mulheres ingressem ao ensino superior, entretanto Fernandes (2019) frisa que era de maneira condicional: moças solteiras deveriam possuir uma licença dos pais, enquanto as mulheres casadas de seus maridos. Entretanto, a dificuldade

de ingressar no ensino superior somou-se a outros motivos, como preconceitos sociais e a impossibilidade de frequentar cursos preparatórios etc. Assim, o número de mulheres nas salas de aula do ensino superior era baixo.

Aproximadamente 40 anos depois e em um regime republicano, Bertha participa da fundação da Associação Brasileira de Educação. Nas palavras de Venâncio Júnior:

Bertha Lutz participou do núcleo de intelectuais que discutiram dentro daquela instituição sobre a temática educativa, como Anísio Teixeira, Lourenço Filho e Edgard Roquette-Pinto. Intelectuais que participaram ativamente do contexto educativo da década de 1920 e 1930 com ações educativas que culminou na adesão da escrita do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 que pode ser entendido como um documento que propôs um plano nacional da educação que fosse pública, gratuita e laica (VENÂNCIO JÚNIOR, 2016, p. 9).

A proposta da Associação abarcava a preocupação com o ensino público, gratuito e laico, mas também com o acesso à educação secundária (inclusive mulheres indígenas) e a não separação por sexo nas escolas. O ingresso de mulheres como discentes no Colégio Pedro II, colégio tradicional do Rio de Janeiro, fundado em 1837, ocorre com a reivindicação do movimento feminista liderado por Bertha em 1927. Cabe ressaltar que as mulheres não tinham acesso ao ensino secundário oficial, que era o ensino que permitia o acesso à universidade.

Segundo Fernanda Fernandes em seu artigo “A história da educação feminina”, no século XX, “a educação feminina ainda era voltada para as necessidades domésticas” (FERNANDES, 2019), o abecedário era chamado de Abecedário Moral e estava ligado a forma como a mulher deveria se portar ou ser: “A – amiga de sua casa”, E – entendida no seu ofício”, “Z – zelosa da honra”, Etc. Tendo sido escrito por Gonçalo Fernandes Trancoso em 1585, ao que Fernandes nos chama atenção ao fato de que aos olhos das leis portuguesas, o sexo feminino fazia parte do “Imbecilitus Sexus”, o sexo imbecil, ideia que se manteve até o Brasil colônia.

Dessa forma, considerando os obstáculos ao direito igualitário presentes no início do século XX, a agenda feminista no Brasil postulava desde a garantia do direito ao voto, a proteção e o direito ao trabalho até o acesso à educação.

4 O movimento feminista de Bertha Lutz

A Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, movimento feminista liderado por Bertha Lutz foi criado em 1919. Karawejczyk (2018) fala do grupo de mulheres reunido por Bertha para a consolidação do movi-

mento feminista. Citando a obra de Yolanda Lobo (2010), Marques (2016) e Alves (1980), a autora relata que Bertha relacionava-se com mulheres cultas, de família burguesa e próximas ao centro de poder. O acesso a essa rede de influência permitia colocar em pauta a causa do movimento. A exemplo, Carmen Velasco Portinho, engenheira e urbanista foi vice-presidente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e uma das cofundadoras. De acordo com Lôbo (2010):

São mulheres cultas e ricas que Bertha consegue reunir para fundar a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher: Isabel Imbassahy Chermont, Stella Guerra Duval, Júlia Lopes de Almeida, Jerônima Mesquita, Valentina Biosca, Esther Salgado Monteiro, Corina Barreiros (LÔBO, 2010, p. 32).

Como estratégia para dar visibilidade à pauta do movimento social, Bertha utilizava-se da imprensa, de pressão política e relacionava-se com grupos feministas da Europa, dos Estados Unidos e da América Latina. O movimento feminista norte americano a influencia diretamente.

Bertha Lutz conheceu os movimentos feministas da Europa e dos Estados Unidos nas primeiras décadas do século e foi responsável pela organização do movimento sufragista no Brasil. Com sua militância científica e política, lançou as bases do feminismo no país. Criou, em 1919, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, que foi o embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, criada em 1922 (centenário da Independência do Brasil). Representou o Brasil na assembleia geral da Liga das Mulheres Eleitoras, realizada nos EUA, onde foi eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana (ALVES, 2010).

A participação de Bertha em Conferências internacionais é constante, a exemplo: 1922, representa o Brasil na Conferência Pan-americana, promovida pela Liga Nacional de Mulheres Eleitoras Norte-Americanas; 1923, representa o Brasil em Roma, na “Aliança Internacional pelo Sufrágio Feminino”; 1925, a II Conferência Pan-Americana em Washington; 1929 no Congresso da Aliança em Berlim (LOBO, 2010). De acordo com Karawejczyk (2016), foi na Conferência Pan-Americana que Bertha aproxima-se do movimento feminista norte-americano representado pela pessoa de Carrie Chapman Catt. Esta foi reconhecida como uma das principais líderes do movimento sufragista das mulheres americanas e foi uma das mulheres que ajudou a aprovar a 19ª Emenda à Constituição dos EUA, permitindo o direito de voto feminino. A ativista foi presidente da *International Woman Suffrage Alliance* (IWSA) no período de 1904 a 1923.

Com a influência americana de um movimento feminista de caráter legalista e reformista, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher foi substituída pela Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF) em 1922. Os objetivos da FBRF são sintetizados da seguinte forma:

(...) promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão; estimular o espírito de sociabilidade e cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público; assegurar à mulher direitos políticos e preparação para o exercício inteligente desses direitos; estreitar os laços de amizade com os demais países americanos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

O sufrágio feminino no Brasil foi um dos objetivos perseguido por Bertha Lutz. Quando houve a possibilidade da Constituinte, Bertha vislumbra que era o momento político de garantir a igualdade de voto entre homens e mulheres. Para isto, a FBPF envia uma Carta ao Deputado responsável pela Assembleia Constituinte solicitando a inclusão, no anteprojeto da Constituição, das questões especiais de ordem econômica e social que se relacionavam às mulheres (BR DFCD BERTHA LUTZ, 2019).

As reivindicações mínimas da FBPF na reforma da Constituição diziam respeito ao direito de família, às questões econômicas e sociais e à defesa militar. De modo geral, presentes no que seria a declaração de direitos:

- a) Manutenção da igualdade de direitos políticos.
- b) Declaração textual expressa do princípio vitorioso de igualdade econômica, política e jurídica. Declaração de que os direitos se concedem sem distinção de sexo ou estado, sempre se falar em direitos (BR DFCD BERTHA LUTZ, 2019).

Dez anos depois de sua fundação, o empenho da FBPF atinge o resultado do sufrágio e Vargas promulga o decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, o qual afirma no Art. 2º: “E’ eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Código”.

Quando ocorre a implantação do Estado Novo, em 1937, a FBPF perde a dinâmica de suas atividades e ocorre um esvaziamento deste movimento feminista. Contudo, a FBPF mantém-se ativa até 1986. Conforme relatam Calixto e Gouvea (2020) apesar do declínio, Bertha continua atuando de forma importante, inclusive participando da Conferência de São Francisco e demarcando o direito da mulher na Carta da ONU. Assim, a articulação internacional do movimento é mantida ainda que o cenário

interno não seja favorável. A visão é que o direito internacional é um mecanismo para o debate e ajuste da norma doméstica e, portanto, um mecanismo de luta dos movimentos sociais.

5 Passos de uma atuação política internacional até a conferência de San Francisco

Antes de 1945, ou seja, antes dos Direitos das Mulheres serem reconhecidos na Carta da Organização das Nações, com a insistência e representatividade de Bertha Lutz, a trajetória da feminista foi traçada com sua articulação internacional com outros grupos que defendiam a emancipação feminina. Seu desempenho era notado em décadas anteriores como na I Conferência Pan-Americana de Mulheres, em 1922 e na Conferência Interamericana de Montevideú, em 1933.

Como afirma KARAWEJCZYK (2018), Bertha Lutz buscou intercambiar informações e dar visibilidade à Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), movimento feminista brasileiro, como dito anteriormente, do qual Bertha era a presidente. A participação de Bertha na I Conferência Pan-Americana de Mulheres, em 1922, aproximou o movimento liderado por ela ao movimento feminista estadunidense. Nas palavras de KARAWEJCZYK (2018):

A participação de Bertha Lutz no evento foi um dos fatores que mudaram o rumo do movimento organizado feminino no Brasil. Desde então, ela passou a adequar os propósitos da Liga aos desígnios internacionais e a receber apoio de uma das suas líderes – Carrie Chapman Catt. June Hahner salienta que foi nessa visita que Bertha “transformou sua visão do movimento feminino. O modelo que lá encontrou pareceu-lhe mais apropriado ao Brasil do que o da Europa, que, vez por outra, resultava em algumas ações violentas” (HAHNER, 2003, p. 297-298). Após a passagem de Bertha pelos Estados Unidos, ela passou a ser nominada, pelos periódicos, como “a ‘leader’ mais autorizada do feminismo no Brasil” (O IMPARCIAL, 04/08/1922, p. 3) que viria a conduzir o movimento organizado feminino para “uma orientação salutar” (A NOITE, 05/08/1922, p. 1). Ela também passou a ser apresentada como a pessoa mais indicada para orientar um “são movimento que visa o progresso feminino” no Brasil (O PAIZ, 30/08/1922, p. 6).

Deve-se ressaltar que Bertha participa do evento como representante oficial do governo brasileiro, construindo, nestes passos, seu reconhecimento como interlocutora. Com tais participações no ativismo internacional, Bertha angaria influência no âmbito nacional. Do ponto de vista

político é reconhecida, sua voz é ouvida, o que é um fator fundamental, em especial, pela luta pelos direitos das mulheres no Brasil. Recorda-se que, neste período, um dos objetivos do movimento feminista no Brasil é garantir o direito ao voto, o que somente ocorre dez anos depois, em fevereiro de 1932.

Assim, quando Bertha participa da Conferência Interamericana de Montevideú, Uruguai, em novembro de 1933, dois pontos podem ser ressaltados: primeiro, que no Brasil ela já respeitada pela sua luta em prol do movimento sufragista, ocupando um espaço público político e de representação diplomática. Segundo, depois da I Conferência Pan-Americana de Mulheres, o movimento feminista liderado por ela aproxima-se do movimento feminismo norte-americano, contrapondo-se ao movimento feminista europeu. A Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM) foi substituída pela Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF). O primeiro exemplar em circulação da FBPF é do mês de outubro de 1934. De acordo com WASZAK, o principal objetivo do boletim era:

[...] reforçar a importância do papel da mulher na política e a manutenção dos valores feministas, já que, mesmo após a efetivação do voto, foi necessária uma constante conscientização das mulheres quanto a isto (WASZAK, 2015, p. 24).

Neste ínterim, ou seja, entre o direito ao voto da mulher no Brasil e a publicação do primeiro boletim do movimento da FBPF é que Bertha participa da Conferência Interamericana de Montevideú, em 1933. Durante a Conferência, de acordo com Marques (2013), Bertha, juntamente com a delegada do Uruguai, Sofia Alvarez Vignoli de Demicheli, buscavam expressar o posicionamento das mulheres latino-americanas. A ideia era ter uma participação ativa, com proposições próprias, nas palavras de Marques: “evitando assumir o papel de meras espectadoras das iniciativas das norte-americanas” (MARQUES, 2013, p. 935).

Marques (2013) destaca os resultados positivos alcançados com a participação de Bertha na Conferência de Montevideú.

[...] a participação de Bertha na conferência de Montevideú resultou em bons frutos. Primeiramente, Lutz propôs, com o apoio da delegação do Brasil, duas resoluções aprovadas em plenário: o compromisso de que, nas próximas conferências, os governos indicassem delegadas plenipotenciárias para atuar conjuntamente com os delegados, além da proposta de reformular os estatutos da Comissão Interamericana de Mulheres de modo que a entidade assumisse um caráter executivo e voltado para fiscalizar as condições de trabalho das mulheres nas Américas. Somada a essas vitórias na arena diplomática,

a cobertura da conferência na imprensa deu maior visibilidade às propostas da FBPF na arena política doméstica (MARQUES, 2013, p. 939).

Os principais pontos defendidos por Bertha no evento eram referentes aos direitos civis e políticos da mulher. Dessa forma, na proposta de reivindicações constavam a supressão das leis que colocam limite à mulher casada e a defesa da igualdade nas condições de trabalho e salário, independente de sexo ou estado civil (MARQUES, 2013)

Doze anos mais tarde, em 1945, Bertha, na qualidade de delegada plenipotenciária do Brasil, participa da Conferência de San Francisco. É fato que seu esforço de participação nos espaços internacionais e diplomáticos vislumbravam a força de um direito internacional na luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, inclusive, como uma forma de promover mudanças na legislação doméstica. Bertha Lutz foi a primeira mulher a integrar a delegação diplomática brasileira na função de delegada plenipotenciária. Em geral, a participação das mulheres em funções diplomáticas era mínima. Na Conferência de San Francisco, 3% dos 160 participantes eram mulheres. De acordo com a ONU Brasil (2016), dos 50 países presentes na Conferência, em somente 30 deles as mulheres tinham o direito de votar.

Conceber os direitos das mulheres de forma explícita na Carta da ONU foi foco de debate entre as representantes feministas e houve oposição sobre o tema. De acordo com Elise Dietrichson e Fatima Sator *apud* ONU Brasil (2016), para a diplomata norte-americana e a assessora britânica não havia necessidade de explicitar o termo direito das mulheres, uma vez que, a igualdade já estava estabelecida. Bertha, com o apoio de representantes do Uruguai, México, República Dominicana e Austrália defendiam que na Carta da ONU a menção ao direito das mulheres deveria ser clara, ou seja, utilizando-se uma linguagem explícita. Bertha Lutz (Brasil), Wu Yi-fang (China), Minerva Bernardino (República Dominicana) e Virginia Gildersleeve (EUA) são as mulheres que assinam a Carta da ONU, mas como deriva-se da oposição acima, a defesa e liderança pela igualdade de gênero foi representada por Bertha Lutz e Minerva Bernardino, duas mulheres latino-americanas.

Os trechos da Carta da ONU em que há a afirmação da igualdade de gênero são os seguintes:

A reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas (Preâmbulo).

As Nações Unidas não farão restrições quanto ao acesso de homens e mulheres, em condições de igualdade, a qualquer função nos seus órgãos principais e subsidiários (Capítulo III, Artº 8) (ONU BRASIL, 1945).

A importância da afirmação dos direitos da mulher na Carta da ONU é inegável. É o início de uma nova forma de ver a mulher e entender a sua contribuição na sociedade. Um passo para mudar a mentalidade de violência, opressão e subordinação. Bertha Lutz, uma brasileira, ajudou a construir esse caminho.

6 Considerações finais

Bertha Lutz participou pela última vez como representante do governo brasileiro no I Congresso Internacional da Mulher, no México, um ano antes de falecer no Rio de Janeiro em 1976.

No período de vida e dedicação de Bertha pela causa feminista, as mulheres conquistaram espaço político, acesso à educação, reconhecimento da necessidade de igualdade de gênero. Fica claro na biografia de Bertha a necessidade de união, de uma luta comum para alcançar os direitos da mulher. A organização do movimento social feminista abriu a possibilidade de construção de uma sociedade mais democrática.

Bertha Lutz foi o espelho de suas origens. Percebemos como a educação e o estímulo familiar foram fatores decisivos para o direcionamento da sua luta. Contudo, Bertha trilhou sua própria história. Como mulher brasileira utilizou-se de sua rede de contatos e de conhecimento para se posicionar perante o mundo.

Os direitos das mulheres não deveriam ser conquistados em um só local ou país. A equidade de gênero era uma demanda mundial. Todo espaço ocupado era uma vitória que repercutia em outras mulheres, movimentos e nações. A articulação internacional do movimento feminista brasileiro influi na conquista do voto feminino no Brasil e a participação na Conferência de São Francisco repercutiu na participação política e no mercado de trabalho brasileiro.

Na arena política local e global, Bertha representou as mulheres e contribuiu para uma agenda de reivindicações que, ainda, está em pauta, pois um conjunto de discriminações permanece vigente na sociedade.

Por fim, ressaltamos que a trajetória de Bertha como internacionalista é o percurso de uma mulher que vai, passo a passo, garantindo visibilidade social e força política para todas.

Referências

ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e Feminismo*. A luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Bertha Lutz: precursora da luta feminista. *EcoDebate*, 2010. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2010/08/02/bertha-lutz-precursora-da-luta-feminista-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 30 maio 2022.

BERTHA LUTZ. *Minas Programam*. s.d. Disponível em : <http://minasprogramam.com/bertha-lutz/#:~:text=Bertha%20conheceu%20os%20movimentos%20feministas,bases%20do%20feminismo%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em 30: maio 2022.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE ADOLPHO LUTZ. s. d. Disponível em: <http://www.bvsalutz.coc.fiocruz.br/> Acesso em: 30 maio 2022.

BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo, Porto Alegre: EDUSP/Zouk, 2007.

BR DFCD BERTHA LUTZ. *Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados*. Coleção Bertha Lutz. 2019. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/colecao-bertha-lutz>. Acesso em: 2 jun. 2022.

BRASIL. *Código Civil*. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.071%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%201916.&text=C%C3%B3digo%20Civil%20dos%20Estados%20Unidos%20do%20Brasil.&text=Art.,os%20princ%C3%ADpios%20e%20conven%C3%A7%C3%B5es%20internacionais.. Acesso em:

BRASIL. *Decreto Nº 21.076, de 24 de Fevereiro de 1932*. Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 maio 2022.

CALIXTO, Carolina; GOUVÊA, Viviane. O fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino no Arquivo Nacional. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 239-253, maio/ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *As sufragistas: a luta pelo voto feminino*. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em: 01 jun. 2022.

FERNANDES, Fernanda. *A história da educação feminina*. MultiRio a mídia educativa, 2019. Disponível em: <http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/14812-a-hist%C3%B3ria-da-educa%C3%A7%C3%A3o-feminina>. Acesso em: 30 maio 2022.

KARAWEJCZYK, Mônica. O Feminismo em Boa Marcha no Brasil! Bertha Lutz e a Conferência pelo Progresso Feminino. *Revista Estudos Feministas*, v. 26, n. 2, e49845, 2018.

LÔBO, Yolanda. *Bertha Lutz*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 2010.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *Bertha Lutz*. Brasília: Edições Câmara, 2016.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Entre o igualitarismo e a reforma dos direitos das mulheres: Bertha Lutz na Conferência Interamericana de Montevideú, 1933. *Rev. Estud. Fem.*, v. 21, n. 3, dez. 2013.

ONU BRASIL. *A Carta das Nações Unidas*. 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2022.

ONU BRASIL. *Diplomata brasileira foi essencial para a menção à igualdade de gênero na Carta da ONU*. 09 de novembro de 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/74852-exclusivo-diplomata-brasileira-foi-essencial-para-mencao-igualdade-de-genero-na-carta-da-onu#:~:text=Baixa%20participa%C3%A7%C3%A3o%20feminina,ap%C3%B3s%20a%20Segunda%20Guerra%20Mundial>. Acesso em: 18 abr. 2022.

SOUZA, Maria Izabel Siciliano de; ABDALA-MENDES, Marta Ferreira. A formação científica e profissional das mulheres no Brasil: a contribuição de Bertha Lutz. *História da Ciência e Ensino*. Construindo Interfaces, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/hcensino/article/view/37166>. Acesso em: 30 maio 2022.

VENÂNCIO JUNIOR, André Luiz. *A concepção educativa do museu nacional por Bertha Lutz: itinerários, práticas e intelectualidade (1922-1933)*. X Seminário Nacional do HISTEDBR, 18 a 21 de julho de 2016, Unicamp, Campinas, 2016.

WASZAK, Aline Isabel. A inserção feminina na política: uma análise da primeira edição do “Boletim da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino”. *Revista Vernáculo*, n. 36, 2. sem. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/vernaculo/issue/view/1782>. Acesso em:

2

Bertha Lutz: panorama da luta pela igualdade à política de quotas femininas no Brasil

Layde Lana Borges da Silva¹

Thais Bernardes Magalhães²

Rosalina Alves Nantes³

1 Introdução

Segundo a ONU Mulheres, apenas 26 mulheres servem como Chefes de Estado e/ou de Governo, ritmo no qual, a pretensão de igualdade de gênero nas altas posições de poder não seria atingida por mais 130 anos (UN WOMEN, 2021a).

O lugar feminino no cenário da política internacional e brasileira foi conquistado pulatinamente e a duras penas, enfrentando resistências inclusive por parte das mulheres.

O que se conhece como movimento sufragista foi um dos movimentos precursores de uma espécie de metamorfose no comportamento da

1 Doutora em Ciência Política pela UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Faculdade Católica de Rondônia (2018). Mestre em Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP (2008). Graduada em Direito - AVEC (2005). Professora Adjunta da Universidade Federal de Rondônia (07/2009).

2 Doutora em Direito Difuso e Coletivo pela PUC-SP. Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Graduada em Direito - Instituição Toledo de Ensino. Atualmente é Professora do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - PPG/UNIR, realizado em parceria com a Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON/TJRO) na disciplina "Direito ambiental, sociedade e desenvolvimento".

3 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA) da Universidade Federal de Rondônia. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Rondônia (2016/2018). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2000). Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Ciências Jurídicas da UNIR/PVH. Pós-Graduação (UNIR-RIOMAR) em Administração Pública (2006).

mulher, impactando diretamente sua imagem como eterno sexo frágil e subalterno das tomadas de decisões e das funções masculinas.

Uma das principais vozes do empoderamento feminino e da sua inserção nos meandros da política foi a de Bertha Lutz. Representante intransigente das ideias feministas e de combate às desigualdades de gênero, conseguiu não somente reunir-se de forma eficaz com outras mulheres para reclamar a promoção da igualdade entre homens e mulheres, como de fato, foi responsável pela maior participação feminina no processo de decisão e de elaboração de políticas públicas, num país de arraigadas tradições machistas, ignorando os entraves no caminho. Ela teve ainda uma atuação internacional digna de grandes estadistas. Foi competente diplomata, designada para debater sobre as demandas de igualdade feminina na ocasião de formulação da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, organizada pela ONU.

Por outro lado, a representatividade em relação ao gênero também se mostra miseravelmente falha em vários países, sobretudo no Brasil, em virtude da desigualdade apresentada, quando se analisa o número de homens e mulheres eleitos para ocupar mandatos políticos. As mulheres representam 52,5% do eleitorado brasileiro, segundo dados do TSE. O país tem 76,5 milhões de mulheres cadastradas na justiça eleitoral, mas não são 10% o percentual de mulheres que ocupam cadeiras no Poder Executivo (SILVA; ANDRADE, 2020, p. 219), e menos de 15% são as que compõem o parlamento no Brasil (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2022), o que demonstra que os cargos políticos do país estão sob domínio masculino. Em 2021, o Brasil ocupa a 144^a posição no *ranking* dos Estados em que mulheres compõem o parlamento, caindo quatro posições em relação ao ano anterior nesse indicador (UN WOMEN, 2021b).

As mulheres têm uma extensa pauta de interesses em sua agenda política: questões de igualdade de gênero, como a eliminação da violência de gênero, licença parental e cuidados com a criança, pensões, planejamento familiar e promoção à saúde da mulher, de reforma inclusiva eleitoral, entre outras (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2009).

O tema da participação da mulher em igualdade de condições, ou seja, com efetivo acesso a papéis de liderança na vida política e pública são essenciais para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030, elaborada no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adotada na Cúpula do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em 25 de setembro de 2015 (UNITED NATIONS, 2015). Essa discussão internacional se projeta na seara nacional e pressiona que os países democráticos sigam uma diretriz de empoderamento feminino importante para a melhoria das condições de vida das mulheres.

O presente artigo traça um panorama desde as organizações de lutas femininas que reclamavam o direito ao sufrágio, especialmente carreadas no por Bertha Lutz, até o problema das fraudes às ações afirmativas efetivadas por meio das quotas de candidaturas femininas atuais, que muito provavelmente sem Lutz, sequer estariam sendo discutidas na atualidade do país, o que reforça a importância do trabalho desta notável mulher.

Utiliza-se do método dedutivo mediante pesquisa bibliográfica e documental, especialmente em meio eletrônico, empregando-se as técnicas da descrição operacional dos termos e da bibliometria em fontes nacionais, francesas, norte-americanas e britânicas.

Inicia-se com a descrição do papel de Bertha Lutz nos reclamos pela igualdade feminina. Em seguida, aborda-se o panorama histórico da participação da mulher na política. Trata-se da atuação destas nas esferas de poder após a concessão do direito de sufrágio. Por fim, cuida-se do atual problema do descumprimento das ações afirmativas em prol das candidaturas femininas no Brasil.

2 Os diversos papéis de Bertha Lutz na busca pela igualdade feminina no Brasil e exterior

Nascida em São Paulo em 1894, Bertha Lutz teve uma vida dedicada à diplomacia, política e zoologia. Com intensa capacidade de angariar capital humano em sua agenda feminista, inaugurou e fundou a principal organização sufragista no Brasil em 9 de agosto de 1922, a Federação Brasileira para o Avanço da Mulher (FBPF).

Filha de um pioneiro alemão dos estudos de medicina tropical radicado no Brasil, Adolfo Lutz, Bertha Lutz formou-se em licenciatura em biologia pela universidade francesa de Sorbonne. Enquanto viveu em Paris, acompanhou o progresso do movimento feminista inglês.

Após regressar ao Rio de Janeiro em 1918, publicou uma espécie de manifesto feminista na Revista da Semana onde difundiu uma campanha pelo direito de voto, que contou com mulheres instruídas e profissionais da época.

Sob a liderança de Bertha Lutz, que não apelava para militâncias radicalistas, mulheres da classe média carioca pouco a pouco faziam avançar a pauta do respeito à mulher como membro ativo da sociedade, à qual deveria ser franqueado o direito à participação política.

O direito de voto foi concedido às mulheres no ano de 1932 com os mesmos requisitos de alfabetização que se aplicavam aos homens. Após essa conquista, ela se tornou uma das primeiras mulheres eleitas para o Congresso brasileiro.

Bertha Lutz também tinha uma rede internacional de movimento das mulheres, em que participava de várias conferências mundiais sobre sufrágio e direitos das mulheres. Alinhou-se estrategicamente com a Associação Nacional americana de Sufrágio feminino (NAWSA) que tinha à frente a ativista Carrie Chapman Catt (LADY SCIENCE, 2017).

Escreveu Treze princípios em 1933, um guia feminista do comitê que incluía na Constituição Brasileira menções específicas à igualdade intelectual das mulheres em relação aos homens, com uma linguagem científica racional. Por meio de sua organização feminista, apoiou e participou de eventos científicos como a primeira conferência brasileira sobre proteção ambiental, de 1934. Afirma-se que seu envolvimento “no ambiente científico influenciou e encontrou apoio nesse grupo de mulheres [a FBPF]” para o fomento às oportunidades profissionais e cupação de públicos, com a participação de mulheres em “processos decisórios importantes para a sociedade em que viviam” (LADY SCIENCE, 2017).

Ao tempo em que, profissionalmente, seguia os passos de seu pai, tornando-se uma das primeiras funcionárias públicas brasileiras com o cargo de pesquisadora no Museu Nacional do Rio de Janeiro.

Foi enviada à conferência da ONU pelo então presidente Getúlio Vargas para defender os direitos das mulheres na Carta das Nações Unidas, o que cumpriu de fato, por meio de suas habilidades diplomáticas eficazes e ações inovadoras na conferência, conseguiu fortalecer o feminismo global.

Como delegada brasileira na ainda inscrite Nações Unidas, ela fazia parte do pequeno grupo de mulheres que liderou uma luta de três meses para ter o termo “sexo” incluído na Declaração Universal dos Direitos do Homem, enfrentando resistências de suas companheiras de evento, as inglesas e as norte-americanas.

Foi um marco da promoção da igualdade de gênero a inclusão do artigo 2 que consignou: “Toda a pessoa tem direito a todos os direitos e liberdades enunciados na presente Declaração, sem qualquer tipo de distinção” (UNITED NATIONS, 1948).

A Carta das Nações Unidas (ONU) de 1945 foi o primeiro documento internacional a formalmente consagrar direitos iguais entre homens e mulheres, transformando tal igualdade em direitos humanos fundamentais.

Embora o projeto original da Carta das Nações Unidas não mencione a diplomata, Elise Dietrichson e Fatima Sator, pesquisadoras da Universidade de Londres descobriram em suas investigações que, o que aconteceu de fato naquela ocasião contraria todas suposições de como a igualdade foi inserida naquele documento.

As pesquisadoras, após analisar diversos documentos e memórias escritas por mulheres presentes no evento revelaram que as diplomatas

latino-americanos terem quem sustentaram as posições mais progressistas no evento, ao contrário das representantes britânicas.

A Conferência de São Francisco de 1945, que teve como fruto a Carta, foi preponderantemente composta por homens. As mulheres eram apenas 3% dos 160 delegados.

Acreditou-se que Eleanor Roosevelt fosse a principal personagem das demandas femininas na Coinferência, mas verificou-se que ela não esteve envolvida na elaboração da Carta das Nações Unidas. Ela não foi nomeada delegado para as Nações Unidas até 1946 pelo presidente Harry Truman, que sucedeu seu marido, Franklin Roosevelt após esse ter falecido.

A ideia de igualdade de gênero veio da América Latina. Além disso, quando Lutz e outras diplomatas latino-americanos defenderam a menção específica dos direitos de igualdade das mulheres na carta da ONU, as diplomatas norte-americanas e britânicas se opuseram. Segundo Lutz, “Nunca haverá paz inabalável no mundo até que as mulheres contribuam para isso”.

Descrita como uma figura complexa de energia e talento excepcionais, Bertha foi a força por trás da inclusão do artigo 8º, bem como uma referência à não discriminação de gênero na Carta das Nações Unidas. É graças aos seus esforços que hoje o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz o seguinte:

Todos têm direito a todos os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer tipo, como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outro status (UNITED NATIONS, 1948).

A atuação de Bertha Lutz na ocasião, é descrita hoje como o “Feminismo Pan-Americano Transnacional” por diversos autores (ROTH; DU-BOIS, 2020), inclusive pela pesquisadora Katherine Marino (SOAS, 2020), que por sua vez, foi agraciada, juntamente com Torild Skard, com o prêmio Prêmio Bertha Lutz, criado pelo CISD⁴ e pela Seção de Estudos Diplomáticos (DPLST) da Associação de Estudos Internacionais (ISA).

3 Panorama histórico da participação da mulher na política

Inicialmente, ressalte-se que a temática se restringe à participação da mulher na política e seu consequente poder de representação e “fazer-valer” o que lhe fora confiado quanto à aplicação e planejamento de políticas públicas, que envolvam o público feminino.

⁴ Centre for International Studies and Diplomacy.

Antes disso, faz-se necessário entender o sufrágio é o direito de escolha, o direito ao exercício do voto. José Jairo Gomes (2017, p. 75), explica que a soberania popular é exercida por meio do sufrágio universal. Literalmente, sufrágio significa aprovação, sendo, portanto, uma manifestação de vontade das pessoas na escolha dos representantes políticos. O autor pontua que dentro da tipologia sufragista se pode encontrar um “sufrágio masculino” que:

veda a participação de mulheres no processo político. A exclusão se faz só com fulcro no sexo. Na base desse entendimento encontra-se odioso e injustificável preconceito contra a mulher, durante muito tempo considerada inapta, desinteressada e naturalmente insensível para a vida política. Despiçando aduzir que atualmente a tese da inferioridade feminina é insustentável em qualquer setor. Detêm as mulheres fatia expressiva do mercado de trabalho, sendo as principais provedoras de muitos lares, além de preencherem cerca de metade das cadeiras nas universidades, em diversos setores do conhecimento (GOMES, 2017, p. 77).

Trata-se de um entendimento injustificável. Não se pode rotular que o sexo feminino não tem aptidão para se envolver em política, local que muitas vezes é visto como adequado apenas para os homens. Ademais, não se trata de um entendimento apenas no campo político, mas nos demais poderes também, inclusive no Judiciário.

Há que se traçar caminhos mais seguros e viáveis para a participação da mulher na política, cabendo num primeiro momento à mulher reivindicar seus direitos como um poder imperativo do Estado, aplicável aos cidadãos como forma de respeito à cidadania, moral e ética.

Os tribunais eleitorais devem adotar procedimentos mais eficazes e rápidos que possibilitem o regular cumprimento da lei, no caso, as ações afirmativas em prol das candidaturas femininas e a efetiva punição daqueles que cometem crime eleitoral oriundo da fraude nas candidaturas femininas.

A força da mulher sempre transcendeu os Tratados Internacionais, Constituições, Leis, Normas, Regras de usos e costumes; se buscar nos rincões mais longínquos poderá ser constatado a existência da mulher do lar, mulher mãe, entre tantos outros tipos de mulher.

Nos dizeres de Alves, em seu artigo “A mulher e sua Efetiva Participação Política no Estado Democrático de Direito”:

Em um universo de predominância do domínio masculino, hostilidade, marginalização e de exclusão da mulher em muitos segmentos, todo e qualquer avanço tem um significado que ultrapassa o contexto histórico para adentrar na seara

do reconhecimento como ser humano detentor do direito de igualdade de gênero, e do empoderamento e emancipação feminina ao integrar a política e ocupar espaços decisórios (ALVES, 2016, p. 154).

Não serão as fraudes e os criminosos eleitorais que impedirão a ascensão feminina ao seu devido lugar, com a evolução quantitativa da mulher no campo da política no Brasil. O regime patriarcal impunha com mãos de ferro restrições totais aos direitos femininos, especialmente ao direito a voto, é chegado o fim desse pensamento.

Os relatos históricos brasileiros apresentam uma divergência quando se trata da conquista do direito ao voto da mulher, eis que muitos indicativos apontam para a primeira mulher com direito a voto a professora Celina Guimarães Viana. O próprio Tribunal Superior Eleitoral, no editorial *Série Inclusão: a conquista do voto feminino no Brasil* retrata que:

Desde que a professora Celina Guimarães Viana conseguiu seu registro para votar, há 86 anos, a participação feminina no processo eleitoral brasileiro se consolidou. Celina é apontada como sendo a primeira eleitora do Brasil. Nascida no Rio Grande do Norte, ela requereu sua inclusão no rol de eleitores do município de Mossoró-RN, onde nasceu e viveu, em novembro de 1927. Foi naquele ano que o Rio Grande do Norte colocou em vigor lei eleitoral que determinava, em seu artigo 17, que no Estado poderiam “votar e ser votados, sem distinção de sexos”, todos os cidadãos que reunissem as condições exigidas pela lei. Com essa norma, mulheres das cidades de Natal, Mossoró, Açari e Apodi alistaram-se como eleitoras em 1928. Assim, o Rio Grande do Norte ingressou na História do Brasil como o Estado pioneiro no reconhecimento do voto feminino. Também no Rio Grande do Norte foi eleita a primeira prefeita do Brasil. Em 1929, Alzira Soriano elegeu-se na cidade de Lages. Somente em 3 de maio de 1933, na eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, que pela primeira vez a mulher brasileira pôde votar e ser votada em âmbito nacional. Oitenta anos depois, elas passaram a ser maioria no universo de eleitores do país. Já em 2008 havia uma maioria feminina no universo de 130 milhões de eleitores. Desses, 51,7% eram mulheres. Essa maioria vem se consolidando ao longo dos anos. No pleito de 2010, elas somaram 51,82% dos 135 milhões de eleitores. Nas eleições de 2012, as mulheres representaram 51,9% dos 140 milhões de eleitores (TSE, 2013).

Contudo, existem relatos de outra brasileira ter alcançado a façanha em período anterior. No período do Império, Segundo Reinado, a história

do voto feminino no Brasil começa quando as mulheres passam a reivindicar mais direitos na esfera pública.

A primeira vez que uma mulher votou no Brasil foi em 1880. A pioneira foi a dentista Isabel de Mattos Dillon, que aproveitou as introduções promovidas pela Lei Saraiva na legislação brasileira. Esta lei, de 1880, dizia que todo brasileiro possuidor de um título científico poderia votar. Por esta razão, Isabel Dillon usou esta brecha para exercer seu direito solicitando sua inclusão na lista de eleitores do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, Juliana Bezerra retrata com propriedade a história da mulher na política, veja-se:

A República, no entanto, não ampliou o direito de voto às mulheres. Apenas dizia que ‘cidadãos maiores de 21 anos’ poderiam votar. Claro está que isso excluía as mulheres naquela época. A Constituição de 1891, porém, nada dizia a respeito da criação de um partido político exclusivamente feminino. Desta maneira, em 1910, surgiu o Partido Republicano Feminino, fundado pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro. Inspirado nas sufragettes inglesas, o PRF organizava passeatas, lutava pela educação voltada para o trabalho e pressionava o governo para que lhe concedessem o direito ao voto. Em 1919 é apresentado pelo senador Justo Chermont (PA) o primeiro projeto de lei sobre o voto feminino. Através da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, liderada por Bertha Lutz, as mulheres fizeram um abaixo-assinado que recolheu duas mil assinaturas a fim de pressionar o Senado para que a lei fosse aprovada. No entanto, o projeto fica esquecido durante anos nas gavetas dos parlamentares (BEZERRA, 2022).

Complementa, ainda sobre outras duas vezes em que Alzira Soriano foi também eleita vereadora:

Também em Lages/RN, em 1929, foi eleita com 60% dos votos, a primeira prefeita do Brasil, Alzira Soriano Teixeira. Se havia alguma lei que as impedia de votar, não havia nenhuma lei que as impedisse de candidatar-se. Apesar de ter perdido o mandato com a Revolução de 30, ela voltaria à política com a redemocratização de 1945 e seria eleita vereadora duas vezes consecutivas (BEZERRA, 2022).

Importante destacar que a forma concreta do direito ao voto da mulher ocorreu somente em 1932 com o primeiro Código Eleitoral do Brasil – Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que apresentou muitas inovações, como o voto secreto e livre, bem assim o sistema de representação proporcional, apresenta, também, referências aos partidos políticos,

contendo, como destaque ao tema mulher, o seu artigo 2º, que “é eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” ((ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1932).

Com a elaboração do Código Eleitoral veio a criação da Justiça Eleitoral, tendo, no mesmo ano, a instalação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, ocorrida no Rio de Janeiro.

Sucedeu a elaboração do novo código às eleições de 1933, estas legislativas, onde as mulheres poderiam votar e serem votadas. Há que se destacar nestas eleições a ascensão ao cargo de deputada federal da primeira mulher, a paulista médica Carlota Pereira de Queirós.

Na sequência, apresenta a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, datada de 16 de julho de 1934, que em seu artigo 109 estabeleceu que “o alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar” (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1934).

Estas evoluções ainda não igualaram o direito eleitoral de forma efetiva entre homens e mulheres, já que no ano seguinte a CF/34, o Código Eleitoral de 1935 apontou ser obrigatório o voto das mulheres com atividades remuneradas, restando o voto facultativo aquelas desprovidas de salário.

É de se destacar que o código de 1935 já veio sob o formato de lei federal – Lei nº 48, de 04 de maio de 1935 - Modifica o Código Eleitoral. O artigo 4º retrata o direito de que “o alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e, para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada” (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1935).

As coisas estavam caminhando bem e parecia sempre com uma evolução social em perfeito estado de cidadania, vivido especialmente pelas mulheres. Contudo, a história remonta um revés em toda a sistemática eleitoral. Praticamente um retrocesso sem precedentes.

Com Getúlio Vargas na presidência do país, houve a edição da Constituição de 1937. Extinguiu-se da Justiça Eleitoral, a abolição dos partidos políticos, suspensão das eleições livres, entre muitas outras excecências jurídicas, que podem ser constatadas no artigo 75 daquela carta.⁵ Estes atos refletiram diretamente, também nas conquistas das mulheres.

Deposto em 1945, o país pode restabelecer alguns dos direitos outrora conquistados, vindo tais direitos com o novo Código Eleitoral de 1945,

5 Art 75 - São prerrogativas do Presidente da República

a) indicar um dos candidatos à Presidência da República;

b) dissolver a Câmara dos Deputados no caso do parágrafo único do art. 167;

c) nomear os Ministros de Estado;

d) designar os membros do Conselho Federal reservados à sua escolha;

e) adiar, prorrogar e convocar o Parlamento;

f) exercer o direito de graça (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1937).

também conhecido como Lei Agamenon, merecendo, mais uma vez, destaque ao artigo 4º, g, que estabeleceu que “o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros, de um e outro sexo, salvo as mulheres que não exerçam profissão lucrativa” (BRASIL, 1945).

Assim, sob a forma de Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, ocorreu o reestabelecimento de muitos dos direitos suprimidos pela era Vargas. Esses direitos não ficaram restritos ao Decreto-lei, mas alcançaram níveis constitucionais. A Carta Magna de 1946 retrata em seus artigos 131, 133 e 134. O primeiro artigo, estabelecia que estavam aptos os eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei. O art. 133 fixou a obrigatoriedade de voto para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei. Por fim, o art. 134 determinava que o sufrágio era universal e direto e o voto secreto; assegurou a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais, na forma que a lei previsse.

A nova Constituição, em seu art. 94, estabeleceu que a Justiça Eleitoral ficara inserida como órgão pertencente ao Poder Judiciário.

Uma das grandes lutas femininas teve resultado nos anos de 1962, pouco antes da ditadura militar, pois fora aprovada a Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, também conhecida como Estatuto da Mulher Casada, donde, entre outros avanços, a mulher não mais era representada por seu marido, passando de submissa conjugal a colaboradora conjugal. Este momento foi um grande marco para uma luta maior e incessante da mulher em busca de seus direitos, mais uma vez um impulso e avanço na evolução feminina que, outrora, vivia submissa ao homem.

Mais uma vez a luta feminina sofreu um golpe, desta vez por conta do regime militar que perdurou de 1964 a 1985, período que foi marcado por uma regência de atos institucionais, especialmente no campo eleitoral.

A Constituição de 1967, de 24 de janeiro, traz nova redação, fazendo constar em seu art. 147 que são eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei (BRASIL, 1967). Posteriormente esta redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, anterior à Constituição Federal de 1988, passando a constar que eram eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contassem com dezoito anos ou mais, alistados na forma da Lei.

A EC 25/85 restabeleceu as eleições diretas para presidente e vice-presidente da República e, com relação às mulheres, teve grande destaque na supressão do texto constitucional a proibição de voto dos analfabetos; eis que, de acordo com o TSE cerca de 28% das mulheres adultas naquela década eram analfabetas. Mais uma vitória feminina na política.

O avanço nos direitos da mulher, especialmente na política, possibilitou a condução de 26 (vinte e seis) mulheres para o cargo de deputadas

federais, que, reunidas formaram a chamada “bancada feminina” ou como alguns as identificavam, “bancada do batom”.

Finalmente houve a mudança de valores, em que a mulher era preparada para ser mãe, cuidadora do lar, marido e filhos e passou a estar apta para enfrentar concursos nas mais variadas carreiras, disputar cargos públicos em todas as esferas, lutar por cargos de direção no mundo privado, enfim, uma verdadeira guinada que levou quase 100 anos.

A Carta Política de 1988, em seu art. 14, apresenta um formato mais sossentâneo com as reivindicações femininas, estabelecendo que a soberania popular fosse exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. O alistamento eleitoral e o voto passaram a ser obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (BRASIL, 1988).

As cotas de gênero tiveram surgimento com a Lei n. 9.100/1995, mas foi a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabeleceu normas para as eleições, em seu art. 10, § 3º, registrando que do “número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 2009).

Em 2009, o parágrafo supracitado sofreu alteração, por força da Lei n.º 12.034, de 29 de setembro, passando a ter a seguinte redação em seu §3º:

o número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 2009).

Essa reserva de uma porcentagem do número de vagas é reconhecido como quota de gênero, e José Jairo Gomes explica:

A primeira ação afirmativa visando incrementar a participação feminina na política foi positivada na Lei n.º 9.100/95, cujo artigo 11, § 3º, determinava que “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”.

Esse percentual mínimo foi elevado a 30% pela Lei n.º 9.504/97, que também deixou de indicar o sexo beneficiado com a quota. Assim, nas eleições proporcionais, cada partido preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% “para candidaturas de cada sexo” (LE, art. 10, § 3º – redação dada pela Lei n.º 12.034/2009). De sorte que, à vista da quantidade de candidatos que a agremiação poderá registrar, no mínimo 30% do total deverá ser ocupado por um dos sexos (GOMES, 2017, p. 397-399).

Esta evolução foi uma conquista, no entanto, não obrigou de forma contundente que o mínimo de 30% de indicação de candidatura feminina tivesse que ocorrer para cada partido, independente de coligação. Diante deste quadro, verifica-se que não se trata apenas de uma luta “feminista” sem finalidade real, mas de um princípio fundamental previsto na Constituição Federal. Não faria sentido excluí-la da esfera política.

Outra minirreforma eleitoral foi sancionada, sob Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019, que inseriu o inciso V, na redação do artigo 44, vejamos:

[...] na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total (BRASIL, 2019).

Assim, fica claro que a luta da mulher no plano eleitoral, mais precisamente no mundo político brasileiro, vem sendo custosa ao longo de mais de século e, apesar de seus altos e baixos, vitórias e derrotas, parece que a evolução no caminho da plena e efetiva igualdade aos direitos dos homens é inevitável.

3.1 A atuação das mulheres na política após o direito ao sufrágio

Um importante marco político da participação feminina “passiva” foi a eleição, em 1929, onde se elegeu a primeira mulher para ocupar uma cadeira de chefe do executivo municipal. Com 60% (sessenta por cento dos votos), Alzira Soriano Teixeira foi eleita a prefeita do município de Lages/RN, conforme Sullivan Silva (2016).

A primeira vereadora do Brasil fora professora, o que se destaca como uma ação afirmativa para a mulher no campo político, eleita no ano de 1935. Capixaba, natural do município de Muqui, Maria Felizarda de Piva Monteiro da Silva, representava o Partido Social Democrático (PSD), fez valer o direito da mulher, considerando-se uns dos períodos mais duros e conturbados do país, a era Vargas. No mesmo ano, se deu a eleição da primeira deputada estadual no Brasil, Maria do Céu Fernandes, eleita pelo Partido Popular no Rio Grande do Norte (SILVA, 2016).

Apesar de tempos muito difíceis, especialmente para a mulher, visto que o patriarcalismo e um regime praticamente militar dominavam, elas não desistiram de sua reivindicação.

A primeira deputada federal eleita na história do Brasil, de acordo com Jean Corrêa (2019), no Estado de São Paulo, fora Carlota Pereira de

Queiróz, médica formada pela Faculdade de Medicina da USP. Ela se destacou na Revolução Constitucionalista de 1932, ocorrida em São Paulo, ocasião em que organizou e liderou um grupo de 700 mulheres para garantir assistência aos feridos. O destaque e sua participação na luta por ideais democráticos e direitos iguais entre os sexos, foram reconhecidos como sua luta pela efetiva inserção na cidadania.

Já a figura de senadora eleita no Brasil, merecem destaques duas de nossas nobres mulheres, a primeira: Isabel do Brasil (Princesa Isabel), senadora do Império do Brasil. A presença feminina no parlamento remonta ao Império do Brasil por desígnio da Constituição de 1824 que, em seu artigo 46, garantia aos príncipes da Casa de Bragança o direito de se tornarem senadores ao atingirem vinte e cinco anos de idade, e assim a Princesa Isabel ascendeu ao parlamento em 1871 e nele permaneceu até a Proclamação da República em 1889.

Na República, registra-se como primeira senadora Eunice Michiles, que chegou ao Senado em 1979 e enfrentou resistência dos colegas homens, que não aprovaram os projetos de lei dela para garantir direitos às mulheres. Registre-se, contudo, que o Senado teve, pelo voto universal, as primeiras parlamentares eleitas em 1990 foram Júnia Marise (MG) e Marluce Pinto (RR) (SENADO, 2019).

Como primeira governadora eleita pelo voto popular, Roseana Sarney, filiada ao PMDB, fora escolhida para governar o Maranhão em 1994. A primeira mulher a ser eleita presidente da República foi Dilma Rousseff, que venceu as suas primeiras eleições em 31 de outubro de 2010.

É certo que essa foi uma das maiores conquistas da mulher no Estado Brasileiro na área política, tendo chegado a ocupar o cargo mais alto do executivo, e ainda assim, podemos ver como a sociedade faz discriminação de sexo quanto a capacidade de “governar”. Beatriz Rodrigues Sanchez nos traz uma crítica em seu artigo “Gênero e Política: uma análise da atual conjuntura brasileira” (SANCHEZ, 2016, p. 44).

4 O problema do descumprimento das ações afirmativas em prol das candidaturas femininas no Brasil

A desproporção de mulheres atuantes na política como representantes do público feminino é o grande problema hodiernamente.

De fato, talvez seja preciso reconhecer que se faz necessária uma atuação mais pró-ativa dos Tribunais quanto ao cumprimento da legislação no que diz respeito às obrigações dos partidos políticos em relação à observância das quotas femininas.

No campo da política e do feminismo, a adoção das ações afirmativas em que pese um pouco tardia, não é inóqua mas ainda se mostra abaixo do potencial de tratamento igualitário entre homens e mulheres.

A Lei nº 12.034/2009 possibilitou a participação política da mulher de forma mais contundente, levando sua incursão no contexto geral de vagas de candidatura no patamar de pelo menos 30%. Contudo, esse avanço normativo não significou um imediato impacto psicossocial ou provocou um engajamento feminino, que possibilitasse ou permitisse às mulheres assumir uma atitude mais firme, em busca da validação dos direitos carreados nas normas. A situação das mulheres na política ainda é de um progresso lento e gradativo.

Segundo pesquisa de Barbieri e Ramos (2019, p. 65), houve uma discreta elevação, tanto do número de mulheres eleitas, quanto da distribuição de recursos do Fundo Especial de Campanhas destinados a elas, embora o aumento seja pequeno e nem todos os partidos políticos tenham cumprido a determinação legal de dedicar 30% dos recursos do FEFC para as candidatas. De 34 partidos, somente 13 cumpriram a cota de candidaturas femininas (cargos proporcionais), descumprindo a legislação eleitoral.

Muitas das mulheres são frequentemente silenciadas por namorados/maridos/parceiros/parentes e no campo político a postura submissa, vem permitindo que partidos políticos, justamente por falta de indicações femininas na condição de candidatas, (que por certo, não desejam passar por tal constrangimento público) insiram artificialmente nomes de mulheres nas listas de candidaturas, para se beneficiarem do novo regramento, não só pelo espaço de propaganda política recebido, mas, também, dos recursos financeiros derivados deste procedimento, já que em tese, estariam cumprindo a política de quotas femininas.

Este procedimento configura fraude à candidatura feminina, de forma que na linguagem popular, ficam conhecidas como “candidaturas-laranja”, o que representa mais um dos inúmeros entraves à evolução da participação feminina na política brasileira. Neste contexto, os Tribunais vêm se posicionando no campo civil, eleitoral e criminal, com vistas a mitigar o avanço desse tipo de falsidade eleitoral.

5 Considerações finais

O artigo tratou de uma das mais engajadas personalidades representantes do movimento de empoderamento feminino, e do ingresso das mulheres no hermético e patriarcal ambiente político, Bertha Lutz. Ela foi cientista, funcionária pública, ativista, diplomata e mentora dos maiores e mais importantes agrupamentos femininos em prol do repêito à cidadania

das mulheres, ao instatar-se no Rio de Janeiro, após sua formação acadêmica na Europa.

Essa representante vigorosa das ideias feministas e de combate às desigualdades de gênero conseguiu não somente reunir um grupo de mulheres competentes para reclamar, de organizada e formalmente nas instâncias competentes, a promoção da igualdade entre homens e mulheres, como de fato, logrou ampliar a participação feminina na vida pública e nos partidos políticos. Ela teve ainda uma atuação internacional destacada, tanto que nomeia a uma importante premiação no âmbito da ONU para distintos estudiosos dos direitos fundamentais. Como diplomata, foi designada para debater sobre as demandas femininas na Organização das Nações Unidas tendo uma atuação contundente e que beneficiou as mulheres em um contexto global, o que destaca ainda mais seu legado.

Nos dias atuais, a resistência à evolução feminina e sua incursão política direito tão duramente conquistado, se mostra clara na medida em que alguns parlamentares insatisfeitos buscam a retirada de direitos das cidadãs, com diversas tentativas legislativas de alterar a Lei Geral das Eleições, e revogar os percentuais mínimos e máximos de candidaturas a serem registradas pelo partido ou coligação, para os cargos políticos – regra que atualmente busca garantir e auxiliar financeiramente as candidaturas femininas, tendo alguns resultados razoáveis conforme relatam Barbieri e Ramos em seus estudos.

Além disso, em maio de 2019 o Tribunal Superior Eleitoral decidiu, por meio de uma consulta formulada por um partido político, que os diretórios regionais e municipais são obrigados a destinar 5% do Fundo Partidário para criar e manter programas de incentivos às mulheres na política.

A política de quotas parece ser encarada como algo “supérfluo” e facilmente superável pelos caciques partidários. Não obstante, a participação feminina acaba por ser utilizada como um subterfúgio, apenas para cumprir requisito, com o abuso de “candidaturas-laranjas” para angariarem fundos e tempo de propaganda. Não raro acontecem boicotes no momento de se dividirem as verbas provenientes do Fundo Partidário. A fraude eleitoral ocorre quando se utiliza da mulher como meio e fim de obtenção exclusiva de lucro eleitoral que, não a beneficia.

Noutro giro, deve ser destacada a necessidade de responsabilização, nos casos que se afigura que a própria candidata aparece como participante efetiva destes procedimentos criminosos, aceitando determinados valores em troca do uso de seu nome, sem qualquer compromisso com a vida pública. Portanto, em ambas as situações, é preciso incluir as mulheres e lutar para que as fraudes eleitorais sejam extirpadas da prática dos partidos.

A mulher pode e deve mudar este panorama de utilização indevida de sua imagem e do espaço político que lhe é garantido por lei, e

esta mudança, sem sombra de dúvidas, depende primeiro dela mesma, e em segundo lugar, mas não menos importante, de outras pioneiras que possam engajar-se na luta, a exemplo de Bertha Lutz, que tanto fez pelo sufrágio feminino.

Referências

ALVES, Elizete Lanzoni. A Mulher e sua Efetiva Participação Política no Estado Democrático de Direito. *Resenha Eleitoral*, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 153-169, jul. 2016. Disponível em: http://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/ejesc/documentos/Artigo_Elizete_Alves.pdf. Acesso em: 27 abr. 2022.

BARBIERI, Catarina; RAMOS, Luciana. *Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019)*. Relatório Final, 2019. FGV. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27646>. Acesso em: 27 abr. 2022.

BEZERRA, Juliana. *Voto Feminino no Brasil*. Todamatéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/voto-feminino-no-brasil/>. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, de 24 de janeiro de 1967*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. *Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. *Lei nº 9, de 28 de fevereiro de 1945: Altera a Constituição Federal de 1937*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCT/LCT009.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. *Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9100.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. *Lei 12.034, de 29 de setembro de 2009*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13487.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13877.htm#art1. Acesso em: 27 abr. 2022.

CORRÊA, Jean. *As pioneiras que abriram o caminho para as mulheres na política brasileira 2019 entrou para a história como o ano de maior participação feminina no Congresso. Como chegamos até aqui?* Revista Exame. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/as-pioneiras-que-abriram-o-caminho-para-as-mulheres-na-politica-brasileira>. Acesso em: 27 abr. 2022.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 25 de novembro de 1937*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. *Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 abr. 2022.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. *Lei nº 48, de 04 de maio de 1935*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1930-1949/L0048.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 13. ed. Rev. atual. ampl. Atlas: São Paulo, 2017.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Equality in Politics: a survey of women and men*. 2009. Disponível em: <http://archive.ipu.org/PDF/publications/equality08-overview-e.pdf#:~:text=The%20Inter-Parliamentary%20Union%E2%80%99s%20%28IPU%29%20Equality%20in%20Politics%3A%20A,women%E2%80%99s%20con-cerns%20and%20issues%20on%20the%20parliamentary%20agenda>. Acesso em: 27 abr. 2022.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Brazil: Women in parliament, 2022*. Disponível em: <https://www.ipu.org/parliament/BR/Brazil>. Acesso em 27 abr. 2022.

LADY SCIENCE. *Féminisme, fascisme et grenouilles: le cas de Bertha Lutz aux Nations Unies*. 2017, número mensuel, fonctionnalités. Disponível em: https://www-ladyscience-com.translate.goog/feminism-fascism-frogs/no32?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=fr&_x_tr_hl=fr&_x_tr_pto=sc. Acesso em: 27 abr. 2022.

ROTH, Cassia; DUBOIS, Ellen. *Feminism, Frogs and Fascism: The Transnational Activism of Brazil's Bertha Lutz*. *Gender & History*, v. 32, 2020.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. *Gênero e política: uma análise da atual conjuntura brasileira*. *Em Debate: Periódico de Opinião Pública e Conjuntura Política*, ano 8, n. 5, jul. 2016. USP: São Paulo, 2016.

SENADO. *CCJ rejeita fim da cota mínima de 30% para candidaturas de cada sexo*. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/04/24/ccj-rejeita-fim-da-cota-minima-de-30-para-candidaturas-de-cada-sexo>. Acesso em: 27 abr. 2022.

SILVA, Gabriella Franson; ANDRADE, Luiz Gustavo de. A atuação do Estado na concretização da participação feminina na política. *Revista do TRE-RS*, Porto Alegre, ano 25, n. 48, p. 211-242, jan./jun. 2020.

SILVA, Sullivan. *Capixaba, a primeira vereadora do Brasil entrou para a história na Câmara de Muqui*: Natural do município de Muqui, ela foi eleita no ano de 1935 a primeira representante feminina em uma câmara municipal. 2016. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/especiais/capixapedia/2016/09/capixaba-a-primeira-vereadora-do-brasil-entrou-para-a-historia-na-camara-de-muqui-1013981678.html>. Acesso em 20 mar. 2022.

SOAS - Centre for International Studies & Diplomacy, and the Diplomatic. University of London. 2020 Bertha Lutz Prize for research on Women in Diplomacy announced. 8 March 2020. Disponível em: <https://www.soas.ac.uk/news/newsitem146740.htm>. Acesso em: 26 abr. 2022.

TSE. *Série Inclusão: a conquista do voto feminino no Brasil*. 2013. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>. Acesso em: 27 abr. 2022.

UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Department of Economic and Social Affairs. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 27 abr. 2022.

UNITED NATIONS. *Universal Declaration of Human Rights, 1948*. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 27 abr. 2022.

UN WOMEN. *Facts and figures: Women's leadership and political participation*. 2021a. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/what-we-do/leadership-and-political-participation/facts-and-figures>. Acesso em: 27 abr. 2022.

UN WOMEN. *Map. Women in Politics: 2021b*. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2021/Women-in-politics-2021-en.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

A dignidade da mãe solo na legalidade¹

Neima Katlen Beretza de Sousa²
Luciane Lima Costa e Silva Pinto³

1 Introdução

De acordo com os escritores Numa Denis Fustel de Coulanges (2009) e Mary Del Priore (2014), a ideia do papel da mulher na sociedade contemporânea é o reflexo de uma posição histórica que privilegia a cultura masculina em detrimento dos estereótipos femininos. Segundo os autores, a dominação do homem perpetuada entre gerações deu-se devido ao enraizamento das tradições religiosas no seio familiar, cujos resquícios ainda permanecem até os dias de hoje. Uma evidência disso é a sobrecarga feminina motivada pela tripla jornada de trabalho, a desigualdade na distribuição das funções domésticas, incluindo os cuidados das pessoas em desenvolvimento, a disparidade de gênero nas relações trabalhistas e o não reconhecimento das atividades domiciliares como fonte ativa de trabalho. Acontece que, com o subjulgamento do corpo feminino perdurado ao longo dos anos pelos povos antigos, mais a negligência da sociedade em gerar políticas públicas enérgicas, que visem propiciar condições equitativas às mães, vem dando força para a continuidade da cultura da distinção das características comportamentais de homens e mulheres em decorrência do sexo.

Desde a antiguidade, a Igreja Católica havia estabelecido quais eram as responsabilidades dos homens e das mulheres segundo os preceitos divinos. As mulheres eram doutrinadas a partir de tenra idade a serem sub-

1 Artigo apresentado, em 2021, à Faculdade Interamericana de Porto Velho – UNIRON, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

2 Acadêmica de Direito da Faculdade Interamericana de Porto Velho – UNIRON. E-mail: katlen.neima@gmail.com.

3 Mestra em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, na linha de Políticas Públicas e especialista em Direito Constitucional. Professora do Curso de Direito na UNIRON. E-mail: lucianecostaesilva@gmail.com.

missas aos seus maridos, exercendo o papel de dona de casa e educadora dos filhos quanto aos costumes religiosos, ao passo em que os homens eram incumbidos de prestar homenagens ao culto familiar, administrar a propriedade e participar da vida política.

Para além destes atributos aplicados no corpo social, esta cultura patriarcal repercutiu na segregação feminina no âmbito da natureza, ao mesmo tempo em que promoveu espaços socio-intelectuais aos homens, desencadeando vários obstáculos na vida da mulher no transcurso do tempo.

Nesse ponto, é importante esclarecer que a maternidade solo, que será abordada no presente artigo, é referente às mães solas que são obrigadas a garantir a subsistência de seus filhos, devido ao abandono familiar e da omissão paterna. Este esclarecimento é pertinente por motivo da mãe solo alcançar diversos contextos sociais, os quais para Galvão (2020) são:

- a) mãe solo por inseminação artificial;
- b) maternidade voluntária;
- c) maternidade planejada (adoção unilateral);
- d) mãe solo por viuvez;
- e) mães casadas que atuam como mãe solo, por exemplo, esposas de caminhoneiros, militar que vão para missão e outras modalidades.

Em face do quadro apresentado, uma pergunta se manifesta: é possível assegurar a dignidade da mãe solo na pouca efetividade de leis que a ampare? Para solucionar esse problema, este artigo partirá do conceito de divisão social do trabalho advindo do patriarcalismo. Verificar-se-á como esse conceito pode ser aplicado às mães solas e a sua provável ligação com a naturalização do abandono material paterno experienciadas pelas mulheres, em conjunto com a pouca efetividade das políticas públicas no amparo jurídico, que reforçam a sobrecarga da maternidade solo, tornando este fato algo natural.

Em seguida, para elaboração do presente estudo, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre os aspectos históricos que motivaram a disparidade de gênero em relação à responsabilidade inerente à educação da criança e adolescente, comparando-o com os objetivos legais do presente; ainda, foi feita a colheita de dados estatísticos para provocar a reflexão a respeito dos fatores que influenciam na sobrecarga feminina, tendo em vista os princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, que preconizam a dignidade da pessoa humana. Para tanto, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, analisando a possibilidade de incluir políticas públicas para minimizar essas sobrecargas femininas, a fim de proporcionar uma vida com mais oportunidade e equidade a essas mães.

Por seu turno, a temática a ser apresentada tem grande relevância devido à insuficiência de assistência jurídica a essas mães soltas que possuem múltiplas tarefas, ocasionando diversos impactos sociais como: a naturalização do abandono afetivo paterno, o trabalho infantil precoce, a falta de escolarização, a falta de dignidade, desigualdade, falta de liberdade e, principalmente, na falta de oportunidade na vida das mulheres que exercem a maternidade solo.

2 Conceito e definições: maternidade, mãe solo x mãe solteira

Na língua portuguesa-brasileira, a palavra maternidade significa: qualidade de mãe; ação de dar à luz; laço de parentesco que une a mãe a seu(s) filho(s) (FERREIRA, 2010). Mais ainda, é a simbologia abstrata que representa o amor incondicional entre dois seres, mãe e filho. Apesar desse romantismo etimológico, os costumes de antigamente entendiam como obrigação do corpo feminino a fertilidade das terras, isto porque a religião doméstica compreendia como responsabilidade da mulher em gerar os descendentes masculinos, uma vez que apenas a figura masculina que detinha o direito de administrar os cultos.

Conforme Numa Denis Fustel de Coulanges esclarece:

A crença das épocas primitivas, tal como a encontramos nos Vedas e cujos vestígios vemos em todo o direito grego e romano, era que o poder reprodutor residia exclusivamente no pai. Só o pai possuía o princípio misterioso do ser e transmitia a centelha da vida. Essa velha opinião fez que fosse de regra que o culto doméstico sempre passasse de pai para filho, que a mulher só participaria dele por intermédio do pai ou do marido e, enfim, que depois da morte a mulher não tivesse a mesma parte que o homem no culto e nas cerimônias do banquete fúnebre (FUSTEL DE COULANGES, 2009, p. 48).

Concomitantemente, Beauvoir (2016, p. 279) pontua que: “É pela maternidade que a mulher realiza integralmente seu destino fisiológico, é a maternidade sua vocação “natural”, porquanto todo o seu organismo se acha voltado para a perpetuação da espécie”.

Para além dessas definições, a maternidade também está relacionada ao princípio da função social, visto que foi por meio do ventre feminino que os chefes de famílias adquiriram auxiliares na administração das propriedades, promovendo assim um sistema econômico passivo, pois segundo Del Priore:

A ausência de um sistema escravista estruturado protegia mulheres e crianças do abandono. Para camponeses sem escravos e pescadores pobres, a força de trabalho familiar ocupava um

papel fundamental na sobrevivência da unidade doméstica. Junto às mães, desde tenra idade, meninos e meninas desempenhavam alguma função produtiva ou de apoio: preparando alimentos, tecendo panos, levando água para quem trabalhava na lavoura, cuidando de animais domésticos, auxiliando na capina e na limpeza das roças. Talvez, por isso, evitava-se o abandono selvagem a todo custo. Mesmo enviar o filho para a casa do vizinho, o que poderíamos denominar de abandono civilizado, implicava na perda de um braço precioso para a economia doméstica dos pequenos proprietários rurais (2018, p. 192).

No mesmo sentido, Lévi-Strauss afirma que:

Uma alimentação completa, e sobretudo regular, depende, por conseguinte desta verdadeira “cooperativa de produção” que constitui uma família. “Quanto mais mulheres há, mais há o que comer”, dizem os pigmeus, que consideram “as mulheres e as crianças como a parte mais preciosa do ativo do grupo familiar” (2012, p. 77).

Em face disso, percebe-se que a mulher sempre esteve fadada ao poder masculino, devido necessitar da figura do sexo oposto para exercer seus direitos civis. Quando moça, a mulher encontrava-se sujeita à obediência ao pai, quando casada ao marido e, quando viúva, ao primogênito do falecido. Isto ocorria, em virtude do sexo feminino, naquele tempo, ser considerado incapaz de administrar os seus bens.

Por conta dessa cultura patriarcal, as mulheres viam-se obrigadas a constituir um matrimônio, pois uma mulher solteira sem a representação masculina era excluída do corpo social, tendo em vista a ausência de personalidade civil.

Esse exílio sociocultural era ainda mais severo às mães solteiras, uma vez que elas viviam à margem da sociedade, já que não se enquadravam nos costumes sociais exigidos na época. Sem a presença da figura paterna ou do marido, a mãe solteira era motivo de escândalo e desonra, pois era marcada pelo abandono.

Como bem pontua Del Priore:

A luta pelo sustento era tarefa principal. Mestiças, mulatas e negras sofriam privações, careciam de educação e tinham a mobilidade controlada. Não podiam ir de um lado para outro quando quisessem, embora muitas fossem beneficiadas nos testamentos de seus senhores com liberdade e bens materiais. Mesmo assim, escravas ou libertas, eram reconhecidas nos registros oficiais pela falta de sobrenome. Os filhos, bastardos ou legítimos, também podiam herdar a liberdade, a alforria e

propriedades – tudo dependia da boa vontade do pai. Muitos legavam dotes às filhas para que elas pudessem se casar oficialmente, ganhando com isso lugar de respeito na sociedade. Sim: só mulher casada era mulher respeitada. A escolha do cônjuge obedecia a critérios práticos. Sem dote e, portanto, sem escolha, as mulheres pobres se amasiavam para ter proteção. Tais “uniões à moda da terra” originaram famílias de mestiços e mulatos. Da mesma maneira que as uniões de brancos com índias, as de branco, mulatos e negros não pressupunham casamento na Igreja. As pessoas se escolhiam porque se gostavam e passavam a trabalhar juntas e a ter filhos. Muitas delas só recorriam à Igreja para se casar no final da vida, pois temiam ir para o inferno. Então chamavam um padre, pediam a extrema-unção e confessavam os pecados, entre eles o de ter vivido com alguém “fora do sagrado matrimônio”. Entre brancos pobres, a situação não era diferente (2014, p. 14-15).

Partindo deste contexto histórico que invisibilizou a maternidade solo, torna-se imperioso definir o que é mãe solo. Nas palavras de Schumann, “A terminologia “Mãe Solo” é utilizada para designar mulheres que exercem a parentalidade de forma individual”, isto é, “aquela mulher responsável pela maior parte da criação, educação e desenvolvimento de seus filhos, ou encarregada unicamente de tal função” (2020).

Essa definição é imprescindível para denotar que o termo mãe solteira popularmente utilizado é pejorativo, visto que a maternidade está além das fronteiras matrimoniais, pois independentemente do estado civil da mulher, ela não perde a qualidade de mãe. Em consonância com a afirmativa, a escritora Thaiz Leão expressa que: “Maternidade não é sobre estado civil. Filhos nos tornam mães; companheiros, não” (DINI, 2020).

Nesse sentido, em entrevista concedida à Professora Luana Fontenele, Clarissa Carvalho afirma que:

A questão é que o termo mãe solteira é totalmente carregado de termos depreciativos. Primeiro, não existe mãe casada, mãe divorciada ou mãe viúva, por que existe mãe solteira? Ser solteira é um estado civil, que pode ou não ser conjugado com ser mãe. É um termo pejorativo, que leva a entender “é mãe, mas não é casada” (CARVALHO *apud* FONTENELE, 2020).

Ocorre que, conforme mencionado anteriormente, desde os tempos remotos, a mulher sempre esteve condicionada ao matrimônio, uma vez que dependia do sobrenome do marido para adquirir dignidade e respeito na sociedade.

Nesse viés, a identidade da maternidade solo é um direito irredutível, pois segundo preconiza o princípio da isonomia, todos os cidadãos merecem tratamento igualitário, respeitoso e digno, independente do gênero.

Para a filósofa Tiburi, é uma questão de autoimagem:

Lutar pelo direito à autoimagem é, por outro lado, lutar por uma identidade, reivindicação das pessoas que foram invisibilizadas na opressão do espetáculo que mede as pessoas pela aparência. A identidade é a imagem que temos de nós mesmos. Ao mesmo tempo, para as pessoas que são marcadas e, desse modo, saíram da invisibilidade para uma visibilidade negativa, pode-se lutar também pela superação da própria identidade (2020, p. 80).

Assim, negligenciar o status social da mãe solo é o mesmo que banalizar as lutas pelos direitos fundamentais.

2.1 Aspectos históricos da maternidade solo

Antes de adentrar no contexto histórico da maternidade solo, é pertinente salientar o conceito de patriarcalismo e suas origens. Assim, pode-se afirmar que o patriarcalismo consiste em uma estrutura organizacional que favorece ao grupo masculino em detrimento do feminino, isto é, centraliza a figura do homem no meio ambiente. Para Tiburi (2020, p. 59), “Ele representa a estrutura que organiza a sociedade, favorecendo uns e obrigando outros a se submeterem ao grande favorecimento que ele é, sob pena de violência e morte”. Este sistema organizacional tem origem desde os primórdios da humanidade.

De acordo com o Lévi-Strauss (2012), no Período Paleolítico, os nômades necessitavam se deslocar constantemente de um lugar a outro atrás de mantimentos para subsistirem. Acontece que, neste período, as mulheres quando engravidavam eram deixadas pelo seu grupo devido não possuir condições físicas para acompanhar na jornada, ficando sujeitas à penúria até a morte.

Por conseguinte, devido à escassez de alimento e ao eventual ataque de criaturas ferozes, a mulher se viu na necessidade de garantir a própria sobrevivência, bem como a do seu filho, dando origem às primeiras técnicas da agricultura.

Considerando esta descoberta realizada pela mulher, conseqüentemente, os nômades passaram a obter uma habitação fixa, trazendo o início da qualidade de propriedade. No entanto, apesar dessa nova perspectiva patrimonial da terra, os homens aproveitavam-se da força biológica para saquearem os alimentos cultivados por elas.

Além do mais, a busca pelo alimento, somado ao impasse fisiológico das mulheres, resultou na lei do mais forte em detrimento do mais fraco, necessitando de regras que organizassem o comportamento humano. Uma das primeiras regras criadas foi o princípio da permuta, isto é, o homem passou a dar segurança à mulher em troca dos alimentos cultivados.

Nesse mesmo viés, percebe-se que apesar de a mulher ser abandonada pelo seu círculo em estado de gravidez, o sexo frágil conseguia sobreviver aos perigos da selva, mas precisava de outro homem para ser defendida contra outros da mesma espécie. Claude Lévi-Strauss expõe que:

“Para um homem sem mulher não há paraíso no céu nem paraíso na terra... Se a mulher não tivesse sido criada não haveria nem sol nem lua, não haveria agricultura nem fogo”. [...] O chefe do bando tem graves responsabilidades, o grupo confia inteiramente nele para fixar o itinerário da vida nômade, escolher as etapas, conhecer cada polegada do território e os recursos naturais que aí se encontram em cada estação, determinar a localização e o trajeto dos bandos hostis, negociar com estes ou combatê-los, conforme a ocasião, e construir, finalmente, reservas suficientes de armas e de objetos de uso corrente para que cada pessoa obtenha eventualmente dele aquilo de que precisa. Sem suas mulheres polígamas, mais companheiras que esposas, e libertadas por sua posição especial das servidões de seu sexo, sempre prontas a acompanhá-lo e a assisti-lo nas expedições de reconhecimento e nos trabalhos agrícolas ou artesanais, o chefe não poderia fazer frente a toda as suas obrigações. A pluralidade das mulheres é, portanto, ao mesmo tempo, a recompensa do poder e o instrumento deste (LÉVI-STRAUSS, 2012, p. 79, 81-82).

A partir desses costumes dos ancestrais, o papel da espécie feminina no seio social esteve subordinado aos interesses da religião doméstica, conforme afirmam Fustel de Coulanges e Bryan S. Turner:

A comparação das crenças e das leis mostra que uma religião primitiva constituiu a família grega e romana, estabeleceu o matrimônio e a autoridade paternal, definiu os níveis de parentesco, consagrou o direito de propriedade e o direito de herança. Essa mesma religião, depois de ter ampliado e estendido a família, formou uma associação maior, a cidade, e nela reinou como na família. Dela vieram todas as instituições, assim como todo o direito privado dos antigos. Foi dela que a cidade recebeu os seus princípios, as suas regras, os seus costumes e as suas magistraturas (FUSTEL DE COULANGES, 2009, p. 17).

A “religião patriarcal” tem, portanto, sido vista como uma base importante para socialização das mulheres, a fim de levá-las a adotar papéis subservientes e submissos (TURNER, 2014, p. 168).

Partindo desse pressuposto, na antiguidade, o corpo feminino foi rotulado para procriação do primogênito da linhagem paterna, cuja finalidade era perpetuar o culto religioso, tendo em vista que apenas o homem era casto para o ritual sagrado. De acordo com Fustel de Coulanges:

O pai, único intérprete e único pontífice da religião, era o único a ter o poder de ensiná-la, e só podia ensiná-la ao filho. [...] Essa religião só podia propagar-se pela geração. O pai, ao dar a vida ao filho, dava-lhe ao mesmo tempo a crença, o culto, o direito de conservar o fogo sagrado, de oferecer o banquete fúnebre, de pronunciar as fórmulas de oração. A geração estabelecia um laço misterioso entre a criança que nascia para a vida e todos os deuses da família. Esses deuses eram sua própria família, era o seu sangue. O filho, portanto, ganhava ao nascer o direito de adorá-los e de lhes oferecer os sacrifícios; como também, mais tarde, quando a morte o tivesse divinizado, devia por sua vez ser tido como um desses deuses da família (FUSTEL DE COULANGES, 2009, p. 47).

Corroborando esse fato, Turner afirma, ainda, que:

O papel principal da esposa era ser fértil e parir muitos filhos. Assim, uma parte da pressão para adquirir mais esposas estava associada à eventual esterilidade ou baixa fertilidade de uma mulher. Nesse mesmo sentido, a esposa que somente desse à luz meninas também seria considerada insatisfatória. A mulher solteira permaneceria sob a autoridade do pai, assim como a casada estava sob a autoridade do marido. O marido era dono da esposa da mesma maneira como era o dos campos. Portanto, está claro que as mulheres, como corpos produtivos, eram posses do chefe da casa, ao lado de seus outros bens: servos, bois, mulas e moradia. Embora fosse baixo o status das mulheres dentro do grupo, elas eram cruciais para a reprodução da família e da tribo. Além disso, como a tribo tinha um status sagrado dentro de um contrato legal com Deus, a “pureza” da reprodução dentro do grupo passava a depender da pureza das mulheres (2014, p. 169).

Mas, além da obrigação de conceder o primogênito ao marido, também caberia à mulher prestar homenagens ao culto do chefe da família, a fim de que ela tivesse acesso à proteção, riqueza, felicidade e virtude. Segundo o autor Fustel (2009), apenas o marido poderia permitir que a mulher obtivesse toda essa riqueza do culto religioso, pois o sexo feminino

não era digno para tanto. Assim, conforme o escritor relata, provavelmente, foi por meio destes costumes mais a religião doméstica, que se teve a primeira instituição, o casamento.

Ainda sobre o culto religioso, Numa Denis (2009) esclarece que as primeiras homenagens à religião eram por meio do fogo sagrado, no qual cada instituição familiar possuía o seu próprio culto. Este culto era realizado apenas pelo único mercedor, o pater. Ele tinha como ônus manter a chama acesa, pois, caso contrário, causaria a extinção da família.

Graças a essa cultura dos antigos, as mulheres quando constituíam um matrimônio eram abandonadas pela entidade familiar, posto que, naquele tempo, não podia prestar homenagem a dois deuses, conforme declara Fustel:

[...] a mulher tinha sua parte no culto. Filha, estava presente aos atos religiosos do pai; casada, aos do marido. Basta isso para pressentirmos o caráter essencial da união conjugal entre os antigos. Duas famílias vivem ao lado uma da outra, mas têm deuses diferentes. Numa delas, a menina toma parte, desde criança na religião do pai; ela invoca a sua lareira; oferece-lhes todos os dias libações, cerca-a de flores e de guirlandas nos dias de festa, pede-lhe proteção, agradece-lhe os favores. Essa lareira paterna é o seu Deus. Se um jovem da família vizinha a pedir em casamento, trata-se para ela de abandonar o lar paterno para passar a invocar o lar do marido. Trata-se de mudar de religião, de praticar outros ritos e de pronunciar outras preces. Trata-se de deixar o deus da sua infância para se colocar sob o jugo de um deus que ela não conhece. Que não espere permanecer fiel a um ao honrar o outro; pois nessa religião é um princípio imutável que uma mesma pessoa não pode invocar dois lares nem duas espécies de antepassados. “A partir do casamento”, diz um antigo, “a mulher nada mais tem em comum com a religião doméstica dos pais; ela sacrifica à lareira do marido” (FUSTEL DE COULANGES, 2009, p. 54).

Saindo da antiguidade para o contexto histórico brasileiro, a partir da soma das tradições dos povos mais velhos mais a cultura da colonização portuguesa, deu-se origem ao patriarcalismo brasileiro, através do qual o chefe da casa, pai ou o senhor forte, empunhava suas leis e ordens no território que lhe pertencia, devendo todos os integrantes da família, a esposa, os parentescos, os escravos e outros, prestar a ele obediência.

Essas regras de convívio social, impostas pela Igreja Católica, tinha por finalidade explorar a instituição mais velha da sociedade, a família, através das relações entre o homem e a mulher no matrimônio, confirme elucidada Del Priore:

A relação de poder já era implícita na escravidão sendo reproduzida nas relações mais íntimas entre marido e mulher, condenando está a ser uma escrava doméstica, cuja existência se justificava em cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa, servir ao chefe de família com sexo, dando-lhe filhos que assegurassem sua descendência e servindo como modelo para a sociedade com que sonhava a Igreja (DEL PRIORE, 2014, p. 13).

Além disso, salienta-se que a mulher exemplar rotulada pela Igreja, antigamente, era aquela que seguia o modelo ideal de Nossa Senhora, tendo responsabilidade, segundo Del Priore de:

[...] fazer o trabalho de base para todo o edifício familiar – educar os filhos segundo os preceitos cristãos, ensinar-lhes as primeiras letras e atividades, cuidar do sustento e da saúde física e espiritual deles, obedecer e ajudar o marido. Ser, enfim, a “santa mãezinha”. Se não o fizesse, seria confundida com um “diabo doméstico”. Afinal, sermões difundiam a ideia de que a mulher podia ser perigosa, mentirosa e falsa como uma serpente. Pois ela não havia conversado com uma no paraíso? O modelo ideal era Nossa Senhora. Modelo de pudor, severidade e castidade (DEL PRIORE, 2014, p. 12).

Outro aspecto dessa cultura patriarcal era a ligação do gênero feminino com o mundo natural, pois – para alguns intelectuais daquele tempo – a mulher não possuía aptidão para pensar sobre a vida política, em razão de estarem ligadas à natureza. Acontece que o argumento defendido era de que devido às características físicas do corpo feminino, como menstruação, sedução, procriação, sexualidade e outros, permitiam a aproximação da mulher com o mundo selvagem, enquanto o sexo masculino detinha uma categoria superior cultural.

Como Turner evidência:

A sociologia do corpo acaba se revelando, crucialmente, um estudo sociológico do controle da sexualidade, especificamente da sexualidade feminina, por homens que exercem o poder patriarcal. Há duas explicações convencionais para a subordinação social das mulheres que, a um exame mais minucioso, se revelam realmente um único argumento. A primeira pode ser chamada de o argumento natureza versus cultura e a segunda, de o argumento da propriedade. Uma leitura feminista da universidade do patriarcado como sistema de relações de poder dos homens sobre as mulheres é que, dado seu papel reprodutivo nas sociedades humanas, as mulheres não realizaram a transição da animalidade para a cultura porque ainda estão ligadas à natureza por meio de sua sexualidade e fertilidade. A subor-

dinação das mulheres não é essencialmente uma consequência da fisiologia, mas da interpretação cultural da reprodutividade feminina que denota uma ligação indestrutível com a natureza. A distinção entre “natureza” e “cultura” é, naturalmente, em si mesma um produto cultural. É um esquema classificatório que aloca as mulheres a uma categoria inferior “natural” e os homens a uma categoria “social” superior (2014, p. 163-164).

No mesmo seguimento, Lévi-Strauss menciona que:

[...] as instruções fornecidas às moças durante a iniciação avisam-nas contra os perigos gerais do sangue menstrual e não contra os perigos especiais a que estariam expostos os depositários do mesmo sangue. Mais ainda, é a mãe – e não o pai – que parece correr o risco mais grave: “Não mostres a tua mãe, ela morreria! Não o mostres as tuas companheiras, porque pode haver entre elas uma maldosa, que se apodere do pano com que te limpaste, e teu casamento será estéril. Não mostres a uma mulher má, que tomará o pano para colocá-lo no alto de sua cabana [...] de tal modo que não poderás ter filhos. Não jorges o pano no caminho ou no mato. Uma pessoa má pode fazer coisas ruins com ele. Enterra-o no chão. Esconde o sangue do olhar de teu pai, de teus irmãos e de tuas irmãs. Se deixares que o vejam é um pecado” (RAUM, O. F, 1939.). Um Aleuta não copula com sua mulher durante as regras, com medo de fazer má caça, mas se o pai vê a filha durante suas primeiras regras, a moça arrisca-se a ficar muda e cega. Os perigos são para ela e não para ele. (JOHELSON, W.). De maneira geral uma mulher é impura durante o período das regras, não somente para os parentes de clã, mas também para seu marido exogâmico, e em geral para todo o mundo (2012, p. 59-60).

Por fim, vê-se que através da cultura sexista histórica da humanidade, o sistema patriarcal ao longo dos anos vem ganhando força de tal maneira, que espelha até os dias atuais, tornando constante a luta das mulheres em serem reconhecidas como contribuintes na axiologia social.

3 A dignidade da mãe solo na legalidade

Neste tópico, faz-se necessário conceituar a categoria dignidade e o seu papel jurídico atinente a todo ser humano, sem distinção de qualquer natureza. De acordo com o art.1º, inciso III, e art.5º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segu-

rança e à propriedade (BRASIL, 1988). Para além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma ainda em seu art.1º: - “que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (UNESCO, 1948). Seguindo esta ideia, o autor Baertschi (2009) na obra *Ensaio Filosófico sobre a Dignidade* apresenta dois sentidos principais para definir a dignidade, sendo:

O primeiro sentido é pessoal: quero, aos meus próprios olhos e aos olhos de outros, poder ser e continuar a ser um indivíduo digno de respeito, não simplesmente porque sou um ser humano, mas porque conservo minha autoestima. Nesse sentido a dignidade está ligada ao respeito a si: para conservar esse respeito, é preciso que a pessoa não se encontre em uma situação na qual possa dizer que se tornou, porque, em certo sentido, já não tem mais nenhum valor, considerando-se o que fez. [...]. Esse sentimento de perda da dignidade pessoal tem também, às vezes, um sentido mais psicológico do que moral – digamos, um sentido humano, em virtude daquilo que alguém se torna não por sua própria decisão, mas em razão das circunstâncias ou dos outros: a decadência física ou psicológica podem destruir a imagem de si, assim como, a dor ou a miséria, bem como, o fato de ser colocado por outra pessoa em situação em que se é ridicularizado. O que é assim vivido remete na verdade, muitas vezes, ao segundo significado de “dignidade”.

Esse segundo sentido é impessoal: a dignidade de um indivíduo humano consiste no fato de ser ele uma pessoa e não um animal ou uma coisa. Esse conceito que é aplicado nos direitos do homem, e que faz que a pessoa tenha um valor particular, proibindo que seja tratada como simples meio, a exemplo das coisas, como observava Kant. Respeitar a dignidade de alguém é, portanto, tratá-lo como uma pessoa, como um ser racional, em resumo, como um indivíduo que, qualquer que seja seu estado ou sua conduta, merece o respeito e não pode ser instrumentalizado (BAERTSCHI, 2009, p. 187-188).

Considerando as determinações constitucionais, as proposições éticas e as análises históricas citadas anteriormente, vê-se que desde a idade antiga ao século XIX, o percurso da dignidade feminina foi mais difícil, uma vez que ela era explorada em todas as suas formas: física, psíquica, moral e patrimonial. Contudo, essa realidade começou a apresentar mudanças no Brasil em suas faces socioculturais, a partir do século XX, com o implemento de normas que ampliaram o direito da mulher, tal como:

a) a promulgação do Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962), que reconheceu a capacidade da mulher em exercer certos direitos civis

de forma autônoma, em destaque o compartilhamento do poder familiar, mesmo nas situações em que a mulher contraísse novas núpcias e, ainda, a retirada da obrigatoriedade do acréscimo do sobrenome do marido;

b) o Regulamento das Condições do Trabalho das Mulheres nos Estabelecimentos Industriais e Comerciais (Decreto nº 21.417/1932), que preconizou a ideia de equiparação salarial entre os sexos, a licença à maternidade e a limitação de horas trabalhadas pelas mulheres;

c) a Emenda Constitucional do Divórcio (EC nº 9/77) e a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), que permitiram a dissolução do matrimônio, a qual só era permitida após a morte de um dos cônjuges, bem como a adoção do regime de comunhão parcial de bens como regra;

d) a publicação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Decreto Lei nº 89.460/1984), que reconheceu a participação plena da figura feminina nos campos da política, da economia, da cultura ou em qualquer outro campo introduzido ao sexo masculino;

e) a Constituição Federal de 1988, que trouxe o novel da família monoparental, reconhecendo a mãe solo como entidade familiar e detentora do direito de proteção especial do Estado, visto que agora é considerada base da sociedade. Além da incorporação no seio social dos princípios de dignidade da pessoa humana, a igualdade entre homens e mulheres, sobretudo nas relações trabalhistas, a liberdade de expressão, a liberdade de religião, tendo em vista a laicidade do Estado, ao lazer, ao acesso à educação, à vida, à moradia, ao esporte, à saúde, à profissionalização, à cultura, ao respeito e à participação política das mulheres;

f) o Código Civil de 2002, que norteia as relações privadas com base nos princípios fundamentais estipulados pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que concerne à igualdade de direitos e deveres quanto aos cuidados da criança e a adolescente entre os cônjuges;

e) a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante destes direitos conquistados, a dignidade da mãe solo vem cada vez mais ocupando maior espaço social, embora ainda haja a necessidade do aprimoramento das políticas públicas existentes, uma vez que, conforme os dados estatísticos que serão demonstrados a seguir, as mulheres que exercem a maternidade solo continuam sujeitas às obrigações domésticas não remuneradas, a tripla jornada de trabalho comparado à figura masculina, a desigualdade na distribuição das responsabilidades referente aos cuidados exigidos para o desenvolvimento da criança e ao adolescente, a trajetória dificultosa para o acesso à educação, à aposentadoria, à vida, à saúde, ao lazer, à participação efetiva na política e à liberdade.

Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) verificou que o número de mulheres com filhos e sem cônjuge no Brasil saltou de 10,5 milhões para 11,6 milhões no período de 2005 a 2015 (DINI, 2020). Esta nova modelagem de família reconhecida pela Constituição Federal de 1988, corresponde atualmente a um percentual de (37,7%) das famílias brasileiras (G1, 2021). Ocorre que, com esse aumento de famílias monoparentais, cerca de 5,5 milhões de crianças não possuem o nome do pai no registro de nascimento (DÁVILA, 2019), reclamando na obrigação da mãe em assumir todas as responsabilidades inerentes à educação de seu filho, inclusive suprimindo a ausência material e afetiva paterna.

Contra o exposto, o Estatuto da Criança e Adolescente de 1990, juntamente com a Constituição Federal de 1988, estabelece que as obrigações pertinentes ao menor em desenvolvimento deverão ser compartilhadas entre os pais, isto é, resguardando o interesse do vulnerável em obter uma vida digna, incluindo a responsabilidade do Estado e da sociedade em promover os meios para tanto.

Ancorado nestes regulamentos, uma preocupação sobressai: como será possível a efetivação do princípio da igualdade entre homens e mulheres, preconizado no art. 5º, I, da CF/88, se a mulher permanece condicionada a uma axiologia inferior aos méritos masculinos referente ao seu papel social? Visto que, conforme dados estatísticos apresentados, a mulher exerce o poder-familiar na sua plenitude, sem ao menos possuir condições igualitárias ao seu sexo oposto, uma vez que, de acordo o Ministério do Meio Ambiente, ainda há “padrões de segregação por gênero no mercado de trabalho” (BRASIL, 2013, p. 27). Segundo o órgão em questão, são três as explicações que merecem destaque para segregação feminina, sendo:

Fator 1: Um dos fatores que contribuem para o desequilíbrio entre oferta e demanda é a segregação ocupacional, que torna o leque de profissões femininas mais estreito que o masculino. Assim, ao oferecer mais opções para os homens, o mercado atingiria um equilíbrio em um nível mais baixo de desemprego masculino, enquanto a disputa pelas poucas ofertas de emprego feminino torna o desemprego das mulheres um fenômeno mais frequente;

Fator 2: A divisão sexual do trabalho, que incube preferencialmente as mulheres das tarefas domésticas e do cuidado com os/as filhos/as e dos/das idosos/as no domicílio, torna mais difícil compatibilizar o emprego fora do local de residência com os afazeres domésticos. Enquanto o homem pode optar por um emprego que o afaste a maior parte do dia (ou da semana) da rotina familiar, a mulher precisa, em geral, conciliar trabalho e família, e suas opções são mais limitadas;

Fator 3: As mulheres são comumente mais vulneráveis à falta de segurança pública e no trabalho. Os padrões culturais sexistas da sociedade dificultam a entrada da mulher em algumas ocupações consideradas inseguras ou exercidas em horários incompatíveis com o cuidado familiar, por exemplo, vigia e segurança noturno (BRASIL, 2013, p. 27).

Assim, a figura feminina, sobretudo, a mãe solo, resta prejudicada pela cultura patriarcal, já que é intitulada socialmente em possuir maturidade única e exclusiva para suportar o excesso de responsabilidade, mesmo já tendo percorrido 33 anos desde a elaboração da Constituição Federal de 1988, que preconiza, como se observou, que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres.

Outro ponto interligado ao item anterior é que cerca de 63% das famílias chefiadas por mulheres vivem abaixo da linha da pobreza, sendo gerenciadas por aproximadamente 61% de mães negras (CANDIDO, 2020). Essa condição de hipossuficiência experienciada pelas mães solas é consequência da existência da disparidade de gênero referente às relações trabalhistas, uma vez que, de acordo com os dados do IBGE, no ano de 2019, o nível de ocupação das mulheres entre 25 a 49 anos vivendo com crianças de até 03 anos de idade foi de 54,6% e o dos homens foi de 89,2%. Para as mulheres negras e pardas na mesma circunstância, este percentual de ocupação é ainda mais baixo, chegando a 49,7% (IBGE, 2021).

Entretanto, apesar dessa desigualdade ocupacional, as mulheres no ano de 2019 dedicaram o dobro de tempo comparado aos homens em relação aos cuidados das pessoas e afazeres domésticos, perfazendo em 21,4 horas de atividade contra 11 horas semanais, respectivamente (IBGE, 2021).

Ainda, insta consignar que, segundo o Instituto supramencionado, no ano de 2019, cerca de 5,8 milhões de mulheres realizavam serviços domésticos, enquanto 458 mil postos de trabalho eram ocupados por homens (IBGE, 2019). Ocorre que, devido esta desproporcionalidade, a dificuldade da mulher em obter acesso à educação é ainda maior, visto que possuem menos tempo para se dedicarem ao estudo. Um dado apresentado pelo mesmo Órgão Federal apontou que cerca de 50,9% das pessoas que exercem a atividade doméstica não possuem instrução ou ensino fundamental completo, ao passo que apenas 1,1% dessa categoria consegue ingressar no ensino Superior Completo (IBGE, 2021). Assim, o baixo nível escolar e a desqualificação profissional impulsionam a desigualdade ocupacional, fomentando o ciclo da sobrecarga feminina do decorrer dos tempos, pois como diz Leandro Karnal (2020): “É no conhecimento que existe a chance de libertação”.

Neste ponto, imperioso mencionar a respeito da não remuneração das atividades domésticas realizadas por mulheres, sobretudo à materni-

dade solo, uma vez que conforme citado anteriormente no item 2.1 deste artigo, a figura feminina era obrigada a cooperar com o grupo social através da produção de mantimentos, com os cuidados das crianças, e dentre outros encargos que contribuísse na riqueza do pater. Sucede-se que, por conta deste costume implantado no seio familiar, a sociedade atual continua enxergando as atividades domésticas como obrigação feminina, sem se quer qualificar esta atividade como trabalho, visto que a mulher não recebe nenhum recurso para tanto, ficando à figura feminina mais sobrecarregada, em especial as mães solas, já que elas exercem várias funções ao mesmo tempo, principalmente no contexto pandêmico, com as creches fechadas, trabalho remoto, caos na saúde, acréscimo na taxa de desemprego, aumento nos preços da alimentação, ausência da figura paterna e outras circunstâncias, que impulsionam múltiplas tarefas dessas mães.

Referindo-se a esse contexto pandêmico brevemente, relevante citar a apresentação no Congresso Nacional de dois Projetos de Leis (PL) que têm por finalidade garantir benefícios às mães solas para passar por esse percalço, sendo: primeiro, o PL n° 2.914, de 2019, que visa estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em creches e pré-escola, levando em consideração a maternidade solo e, assim, amenizando a questão desocupacional dessas mães. O segundo, PL n° 2.099, de 2020, que anseia a instituição do auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, trazendo melhores condições de vida a essas entidades familiares. Assim, com essas iniciativas que visam amenizar a carga da mãe solo, acabam por oferecerem um degrau a mais de dignidade a elas, promovendo um mínimo de equidade.

Embora haja esses projetos, conforme visualizado anteriormente, a necessidade de subsistência econômica somada às 8,5 milhões de mulheres desempregadas (CALDAS, 2021), das quais 10,2% são representadas por mulheres chefes de família, ensejou, sobremaneira, na busca desse gênero por atividades informais (SUDRÉ, 2020), cujo percentual, no ano de 2019, chegou a 41,1%, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), realizada pelo IBGE. O problema é que, segundo a Organização Internacional do Trabalho:

A maior parte do trabalho doméstico no Brasil é realizado em condições de informalidade. Um emprego informal, isto é, aquele que não possui carteira assinada, corresponde a uma relação de trabalho que não está coberta pela legislação nacional. As (Os) trabalhadoras(es) nessa situação não tem garantia de acesso à proteção social e aos demais direitos trabalhistas. No Brasil, apenas um terço das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) possuem carteira assinada. Isso significa que dois terços dessas(es) trabalhadoras(es) não estão cobertas(os)

pela legislação trabalhista e não têm acesso à instrumentos de proteção social. Formalizar as relações de emprego significa melhorar as condições de trabalho e de vida de todas(os) as(os) trabalhadoras(es), o que por sua vez aprimora a qualidade e a produtividade dos serviços prestados aos(as) empregadores(as). A Recomendação nº 204 da OIT fala sobre a importância da formalidade do trabalho e apresenta elementos para promover a formalização (OIT, 2016).

Dito isto, uma nova dificuldade se apresenta, pois, como será possível que uma mulher chefe de família, exercendo atividade doméstica não remunerada, com baixa escolaridade, desempregada e tendo como meio de sustento o trabalho informal, que implica na sua invisibilidade, quanto aos direitos legais do seguro social, poderá ter condições de ofertar uma vida com mais dignidade a sua prole e a ela mesma?

Nota-se que com estes dados estatísticos apresentados, fica evidente a inobservância dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e demais normas brasileiras, no que concerne à maternidade solo. É por conta desses desamparos às mulheres, sobretudo, as mães que exercem a maternidade solo, que a impulsionam cruelmente a sobrecarga feminina, inclusive, comprometendo a sua dignidade social.

Não obstante, em que pese essas dificuldades, não se pode olvidar os direitos conquistados, uma vez que esta geração é uma versão mais desenvolvida comparada à do passado, mas, também, um pontapé inicial para um novo mundo de igualdade, visto que com implemento de políticas públicas mais enérgicas, a exemplo do Projeto de Lei nº 2.757/2021, que visa alterar a Lei nº 8.213/1991, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria por cuidados maternos somado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na agenda 2030, em especial o item 5.4, que visa:

Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais. (ONU, 2021).

A mulher aos poucos vai deixando à margem para tornar-se autora de um novo mundo jurídico com mais reconhecimento, no que tange à qualidade de vida em sociedade e o caráter reprodutivo.

4 Considerações finais

Considerando o aspecto histórico que deu origem ao sistema patriarcal no corpo social, foi observado que a maternidade em todas as suas nuances foi usurpada, tendo em vista que desde a antiguidade ao século

XIX, ela esteve condicionada ao pater-poder. Esta cultura patriarcal, motivada pela igreja, serviu como base para exploração do corpo feminino, inclusive, reforçando a sobrecarga das mães solas acerca dos cuidados das crianças na atualidade.

Assim, na primeira parte deste trabalho, foi realizada a definição de maternidade e a diferenciação entre mãe solo e mãe solteira, visto que esta última é um termo depreciativo, erroneamente utilizado pela sociedade contemporânea, uma vez que traz uma bagagem histórica negativa à imagem feminina. Além do mais, também foram apresentadas algumas motivações culturais referente ao sistema patriarcal, enraizado no comportamento social, que apresenta resquícios até hoje, em que pese as normas brasileiras vigentes. E, por último, a apresentação de dados estatísticos que corroborem com a ideia inicial, isto é, a falta de efetividade das leis que resguardam o direito feminino, tendo em vista que as políticas públicas existentes não são suficientes para condicionar as mães solas a uma dignidade igualitária.

Esta impressão foi adquirida a partir de uma imersão na história do patriarcalismo, baseando-se nas obras de autores, como Claude Lévi-Strauss, Numa Denis Fuste de Coulanges, Mary Del Priore, Simone de Beauvoir, Gerda Lener, além das normas regulamentadoras da época, como: o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962), Código Civil de 1916, Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e Adolescente, Emenda Constitucional do Divórcio (EC nº 9/77), a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77) e demais obras afins.

Ao final, esta pesquisa também abriu espaço para buscar mais sobre o papel da mulher na sociedade, seja ela mãe, trabalhadora ou um conjunto de relações, visto que conforme o artigo 5º da Constituição Federal, homens e mulheres merecem tratamento de dignidade, independente do sexo.

Referências

- BAERTSCHI, Bernard. *Ensaio Filosófico sobre a Dignidade*. Tradução de Paula Silvia Rodrigues Coelho da Silva. São Paulo: Edições Loyola, 2009.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Tradução Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. v. 2.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932*. Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Decreto n° 89.460, de 20 de março de 1984*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n° 2.099/2020*. Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01qmqrntz6jac61fospzonaxh659333551.node0?codteor=1885135&filename=PL+2099/2020. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n° 2.914/2019*. Acrescenta o artigo 54-A na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1748121. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n° 2.757/2021*. Altera a Lei n° 8213/1991, de 24 de julho de 1991 para dispor sobre a aposentadoria por cuidados maternos. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0kzvs25nqh49y17poaftkod6n8459127.node0?codteor=2054102&filename=PL+2757/2021. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL. *Emenda Constitucional n° 9, de 28 de junho de 1977*. Dá nova redação ao § 1° do artigo 175 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. *Lei n° 4.121, 27 de agosto de 1962*. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 26 set. 2021.

BRASIL. *Lei n° 6.515, de 26 de dezembro de 1977*. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. *Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 out. 2021.

BRASIL. *Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. *Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm . Acesso em: 1 out. 2021.

BRASIL. *Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006*. (Lei Maria da Penha). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Igualdade de gênero e desenvolvimento sustentável*. Brasília. Governo Federal. 2013.

CALDAS, Ana Carolina. *Desemprego, medo e sobrecarga: a realidade de mães solo na pandemia*. Rev. Brasil de Fato. 01 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/01/desemprego-medo-e-sobrecarga-a-realidade-de-maes-solo-na-pandemia>. Acesso em: 20 out. 2021.

CANDIDO, Marcos. Como construir uma nova maternidade em uma sociedade em crise? Mães solo têm algumas respostas. *Rev. ECOA*, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/reconstrucao-maes-solo/#page6>. Acesso em: 26 set. 2021.

DÁVILA, Cinthya. Maternidade solo: uma realidade de mães potentes e pais ausentes. *Rev. Minha Vida*, 2019. Disponível em: <https://www.minhavida.com.br/familia/materias/34706-maternidade-solo-uma-realidade-de-maes-potentes-e-pais-ausentes>. Acesso em: 26 set. 2021.

DEL PRIORE, Mary. *História e conversa de mulher*. 2. ed. São Paulo: Planeta do Brasil. São Paulo, 2014.

DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

DINI, Aline. Mãe solo: *Maternidade não é sobre estado civil*. Filhos nos tornam mães; companheiros, não, diz Thaiz Leão. Em entrevista exclusiva à CRESCER. Revista Crescer, 2020. Disponível em: <https://glo.bo/3nB1r93>. Acesso em: 23 set. 2021.

DINIZ, Paula. *A maternidade como ela é*. Revista ISTOÉ. 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/a-maternidade-como-ela-e/> . Acesso em: 17 set. 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa/Aurélio Buarque de Holanda Ferreira*. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FONTENELE, Luana. *Mãe solteira ou mãe solo?* Descubra as implicações de cada termo e conheça histórias dessa realidade. Revista OitoMeia.com.br.

2020 Disponível em: <https://www.oitomeia.com.br/noticias/2020/10/25/mae-solteira-ou-mae-solo-descubra-as-implicacoes-de-cada-termo-e-conheca-historias-dessa-realidade/>. Acesso em: 23 set. 2021.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. *A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Claret, 2009.

GALVÃO, Lize Borges. Mãe solteira não. Mãe solo! Considerações sobre maternidade, conjugalidade e sobrecarga feminina. *Revista Direito e Sexualidade*, Bahia, v. 1, n. 1, maio 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/36872>. Acesso em: 5 out. 2020.

G1. *Dia das Mães: mães contam desafios da maternidade 'solo' na pandemia*. Rev. Globo.com. 2021. Disponível em: <https://glo.bo/2Zz8Ayk>. Acesso em: 25 set. 2021.

IBGE. *Estatísticas de Gênero: ocupação das mulheres é menos em lares com crianças de até três anos*. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares-com-criancas-de-ate-tres-anos>. Acesso em: 27 set. 2021.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Coordenação de População e Indicadores Sociais. – Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 6 out. 2021.

KARNAL, Leandro. *Conhecimento é poder*. Youtube. 26 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=N0eqGhXfKMI&t=2s>. Acesso em: 20 out. 2021.

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares do parentesco*. Tradução de Mariano Ferreira. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. *A informalidade do trabalho doméstico*. 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/WCMS_565971/lang--pt/index.htm. Acesso em: 22 out. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. (Objetivo 5 – Igualdade de Gênero) – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. 2021. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=5>. Acesso em: 23 out. 2021.

SCHUMANN, Danielle. *Sobre ser mulher e mãe solo*. Rede Materna. 2020. Disponível em: <https://redematerna.com.br/sobre-ser-mulher-e-mae-solo/>. Acesso em: 20 set. 2021.

SUDRÉ, Lu. A crise tem rosto de mulher: elas são as mais afetadas pela precarização no país. *Rev. Brasil de Fato*, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/08/a-crise-tem-rosto-de-mulher-precario-e-desmonte-de-politicas-afetam-mais-elas>. Acesso em: 29 set. 2021.

TIBURI, Márcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. 13. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

TURNER, Bryan S. *Corpo e sociedade*. Estudos em teoria social. São Paulo: Ideias e Letras. 2014.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 21 out. 2021.

Entre a contestação e o conformismo: as reivindicações da comunidade LGBTQIA+ sob a óptica dos direitos humanos

Júlia Fernanda Vargas da Costa¹

1 Introdução

De acordo com Bourdieu (1984, p. 7, p. 372), “a necessidade impõe um gosto pela necessidade”, ou seja, um gosto que está associado à função sobre a forma e ao prazer que é “inferior, curso, vulgar, venal, servil — e, em uma palavra, natural” (BOURDIEU 1984, p. 372). O gosto pelo luxo, em contrapartida, está relacionado ao estilo, maneira, representação: é o gosto daqueles que “podem ficar satisfeitos com os prazeres sublimados, refinados, desinteressados, gratuitos e distintos, eternamente fechados ao profano” (BOURDIEU, 1984, p. 6-7).

Os movimentos sociais baseados na identidade geralmente nascem da necessidade: da ausência de segurança física, de ameaças à sobrevivência coletiva de um grupo social e da própria carência econômica dos indivíduos (DELLA PORTA; DIANI, 1999). No entanto, movimentos sociais baseados em identidade também são fenômenos inerentemente simbólicos com propósitos simbólicos (como visibilidade, representação e assimilação) (GAMSON, 1992). Logo, os próprios movimentos sociais experimentam a tensão entre forma e função, representação externa e sobrevivência interna.

Com a comunidade LGBTQIA+, não é diferente. Nos Estados Unidos, em 1969, a Rebelião de Stonewall, que surgiu como resposta à ação

¹ Mestranda em Estudos Sociais Latino-Americanos pela Universidade de Buenos Aires (MESLA/UBA) e bacharela em Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Áreas de atuação: teoria queer, América Latina, movimentos sociais, participação política e decolonialidade. E-mail: juliaf.costa@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9242-5046>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9942558623102804>.

arbitrária do efetivo policial, garantiu a criação e a fortificação de grupos voltados à luta da comunidade e serviu de base para o movimento LGB-TQIA+ em todo o mundo. No Brasil, o movimento nasceu em um contexto de grande repressão e injustiça social: a ditadura militar. O seu crescimento e amadurecimento foram promovidos, entre outras formas, por meio de publicações radicais, antifascistas e LGBTQIA+, como foi o caso dos jornais *Lampião da Esquina* e *ChanacomChana* (ARTIAGA; BORGES, 2019).

É aqui, também, que entra a temática de direitos humanos (DH). Como é sabido, a Declaração dos Direitos Humanos foi criada, em grande parte, em virtude dos horrores vividos na II Guerra Mundial. Durante esse período da história, os setores mais vulneráveis da sociedade foram acometidos junto com a população judaica, incluindo pessoas com deficiência e membros da comunidade LGBTQIA+. Atualmente, as organizações preocupadas com os direitos humanos, assim, focam nos membros da sociedade mais vulneráveis a abusos por parte dos detentores de poder; e, nessa lógica, está incluída a comunidade queer.

Desse modo, desde a década de 1990, houve um aumento nas representações positivas da mídia (principalmente) de gays e lésbicas, juntamente com o crescimento do consumismo LGBTQIA+ e das políticas públicas antidiscriminação, que, em conjunto, desafiaram o status subordinado de identidades não heteronormativas nas sociedades capitalistas mais avançadas (WEEKS, 2007). O estudo de Lisa Duggan (2002) identifica esse processo como a “nova homonormatividade”, que inicia uma nova era da política sexual. Por um lado, essa era é caracterizada pelo abraço das identidades não heterossexuais e cisgêneras como constituintes respeitáveis, normais e visíveis das culturas públicas. Por outro lado, tal era está imbuída de discursos e práticas neoliberais que realocam subjetividades não heteronormativas nas ideologias consumistas.

O presente artigo tem como objetivo discutir se é lógico e/ou adequado que as reivindicações políticas da comunidade LGBTQIA+ sejam enquadradas em termos de direitos humanos. Para isso, será dividido em duas seções. Na primeira parte, buscar-se-á resgatar a teoria de Bourdieu, sociólogo francês de origem campesina que desenvolveu conceitos relevantes para se discutir a experiência e a lógica de luta dos indivíduos queer. Aqui, serão utilizados conceitos como classe, *habitus*, capital, poder e violência simbólica para explicar e discutir dinâmicas da comunidade LGBTQIA+. A segunda, por sua vez, focar-se-á nos direitos humanos propriamente ditos. Por um lado, será indicada sua importância na batalha pela igualdade e justiça, e, por outro, as críticas do movimento queer a suas normas cisheteronormativas. Essa divisão foi realizada visando responder a seguinte pergunta: Devem as reivindicações políticas da comunidade LGBTQIA+ ser enquadradas em termos de direitos humanos?

2 A experiência queer sob a óptica bourdieusiana

A discriminação, o silenciamento e a violência contra a comunidade LGBTQIA+ são uns dos principais desafios que as democracias contemporâneas enfrentam (WEEKS, 2007). A investigação no campo dos estudos sociológicos tem abordado este problema premente, explorando as suas implicações para o bem-estar social de indivíduos queer, a influência de fatores culturais e estruturais sobre os processos subjacentes ao preconceito e à discriminação e as diferentes formas de violência a que o LGBTQIA+ é submetido.

Dessa forma, alguns aspectos merecem maior atenção, na medida em que são centrais para a compreensão e erradicação desse problema. São eles: classe, *habitus* e capital; e poder e violência simbólica (BOURDIEU, 1983, 1984, 1991). Ao utilizar o arcabouço teórico de Bourdieu acerca destes conceitos para análise, busca-se familiarizar o leitor com esta temática, refletindo sobre as determinações de um *habitus* cisheteronormativo e uma complexa ordem cultural e simbólica de dominação que sustenta e reproduz diversas formas mais diretas de violência contra a comunidade queer.

2.1 Classe, *habitus* e capital: sua influência nas diferentes experiências de indivíduos LGBTQIA+

Os brasileiros costumam falar sobre pertencer ao status de classe social em uma categoria (classe baixa, média e alta); no entanto, os estudiosos tendem a entender a classe social de maneira menos categórica. Bourdieu (1983), por exemplo, teoriza a classe social como uma prática social, não como uma categoria ou como um estilo de vida, ou mesmo como um conjunto de disposições, mas como uma atividade na qual a categorização, estruturas, disposições e agência se combinam. Ele tenta superar o dualismo entre o que os indivíduos fazem como atores sociais e as estruturas sociais determinantes operando sobre e através de indivíduos, usando os conceitos de *habitus* e capital.

Habitus é a maneira de Bourdieu de conceber a incorporação de estruturas sociais e históricas nos indivíduos, como uma “subjetividade socializada” (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p. 126). Esse conceito diz respeito a um conjunto de disposições duradouras, criadas e reformuladas dentro do indivíduo, que refletem sua posição no espaço social (relacionado à distribuição pessoal do capital). O *habitus*, assim, não é determinante, mas generativo, na medida em que influencia como um indivíduo age e percebe o mundo. Nesse sentido, enquanto Karl Marx se concentrava principalmente em condições materiais reais, Pierre Bourdieu analisa tanto a materialidade quanto a cultura. Sua ideia de distribuição de recursos e poderes traduz-se em capital social (as conexões sociais que podem ser revertidas em capital),

cultural (estilo de fala, vestuário, gosto pela arte, diploma), econômico (renda, salário, propriedades) e simbólico (prestígio e/ou honra).

Portanto, ao abordar a classe como “espaços de diferenças”, Bourdieu (1987, p. 6) a concebe como “condições de existência semelhantes”, vinculando a classe ao *habitus* — que, por sua vez, não apenas limita ou aumenta os diferentes tipos de capital, como também molda gostos, sensibilidades e ações. Dessa forma, Pierre analisa como o capital, o *habitus* e a classe permitem que as pessoas se movam através de espaços sociais, econômicos e culturais ou sejam restringidas por esses.

O resultado da classe social raramente ser incluída nas estruturas de pesquisa que investigam as experiências LGBTQIA+ é que há uma apreciação limitada das maneiras pelas quais as desvantagens e privilégios de classe tornam a vida mais ou menos difícil. Existem evidências e conhecimentos suficientes para afirmar que os privilégios e desvantagens associados à classe social podem conflitar ou agravar desigualdades e dificuldades sexuais ou de gênero.

Em países desenvolvidos no Ocidente, é evidente que as escolas podem ser ambientes profundamente hostis para jovens LGBTQIA+. Uma pesquisa realizada por Earles e Crawley (2016) demonstrou consistentemente que o cenário da educação obrigatória produz regimes profundamente heterossexuais, ou seja, que regulam as identidades sexuais e de gênero dentro da heteronormatividade e controlam quais identidades sexuais e de gênero podem ser expressas e quais não. Ainda, tal pesquisa sugere que a classe social está implicada nas maneiras pelas quais os jovens LGBTQIA+ negociam os limites normativos da heterossexualidade dentro dos ambientes educacionais. Para os adolescentes desfavorecidos, a homo/bi/transfobia têm resultados piores do que para aqueles com recursos. Continuar a educação, assim, pode não parecer um caminho plausível, uma vez que eles não têm as finanças para ir para a faculdade, suas famílias podem não esperar que continuem seus estudos ou sua educação talvez sofra com o absentismo para evitar hostilidade. O fato é que, sem as vantagens dos capitais econômicos, sociais, culturais e simbólicos, sua maneira de lidar com o antagonismo na escola é abandonar a educação.

Em outra nota, a homo/bi/transfobia no local de trabalho continua a ser uma característica significativa da vida profissional de pessoas LGBTQIA+, que pode ser vivenciada de maneira distinta dependendo da posição da classe social. Em uma pesquisa com pessoas LGB no Reino Unido, uma em cada cinco relatou experiências de *bullying* de seus colegas de trabalho por causa de sua orientação sexual. Significativamente, aqueles em empregos rotineiros e mal remunerados tiveram 50% mais chances de sofrer *bullying* do que aqueles em grupos gerenciais. A chance de traba-

lhar em um ambiente “gay-friendly”, portanto, é mediada pela classe; e, conseqüentemente, as pessoas empregadas em trabalhos repetitivos e/ou mal remunerados têm menos probabilidade de serem abertas sobre sua identidade sexual ou de gênero, experimentam níveis mais altos de LGB-Tfobia e têm níveis mais baixos de saúde no local de trabalho (EARLES; CRAWLEY, 2016).

O argumentado aqui, por conseguinte, é que os indivíduos LGBTQIA+ da classe trabalhadora não têm os capitais “certos” nem um *habitus* com uma “relação segura de si com o mundo” (BOURDIEU, 1984, p. 54). Tais fatores, somados às incertezas quanto à sua identidade sexual ou de gênero, resultam em escolhas e oportunidades mais propensas a serem reduzidas. É fundamental, assim, que sejam levadas a sério as desigualdades e injustiças decorrentes da interseção de classe e sexualidade. A marginalização da classe social em pesquisas sobre sexualidade levanta questões epistemológicas sobre quais experiências estão sendo usadas para generalizar entendimentos da vida sexual e íntima. Teoricamente, há muito mais trabalho a ser feito para assegurar o desenvolvimento de maneiras de enquadrar estudos empíricos que realizem esta interseção.

2.2 Poder simbólico e violência simbólica: seu papel na marginalização da identidade queer

Para Bourdieu (1991), a violência simbólica é uma forma de violência de particular interesse, uma vez que se refere não a uma manifestação óbvia de dano ou ameaça contra um sujeito específico, mas a uma complexa ordem simbólica e cultural de dominação que apoia e reproduz outras formas de violência mais diretas. Desse modo, é exercida através de um conjunto de esquemas cognitivos e perceptivos, estruturas simbólicas e culturais, enraizadas na experiência comum das pessoas e, portanto, tornam-se parte do estado “natural” ou “normal” das coisas em um determinado contexto socio-histórico.

O poder simbólico, assim, é o instrumento que gera esta forma de violência, existindo sempre que a natureza arbitrária da estrutura e das regras de um campo é esquecida, mal reconhecida como natural e, conseqüentemente, pré-conscientemente aceita como premissas não pensadas da interação social. Em tais condições, os julgamentos de agentes dominantes são aceitos por agentes dominados, mesmo quando esses julgamentos são contrários aos seus interesses. Consoante Bourdieu (1991, p. 164), é “aquele poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que estão sujeitos a ele ou mesmo que eles próprios o exercem”.

Um exemplo aplicado ao tema desta pesquisa é de como indivíduos cisgêneros fazem uso de distinções naturalizadas sobre corpos e gênero para ter acesso relativamente fácil à identificação, assistência médica e assim por diante. Como essa facilidade passa despercebida, o poder simbólico desfrutado aqui é um benefício objetivo e um reconhecimento subjetivo do fato de ser um benefício. O poder simbólico, dessa forma, implica naturalizar esse benefício e obter conforto psíquico ao desfrutar de um mundo construído para o tipo de pessoa que você é.

Entretanto, a submissão a visões dominantes nunca é total, devendo ser avaliada em termos relativos. Ela dependerá, por conseguinte, da quantidade e composição de capital e do grau em que os participantes de um movimento estão dispostos a aceitar recursos de atores dominantes e reconhecer sua visão. A questão é: em que aspectos nos submetemos ao ponto de vista dominante? Para a comunidade LGBTQIA+, outra maneira de reproduzir essa visão e aceitar, mesmo que subconscientemente, a violência simbólica, ocorre na demarcação do ativo no ato sexual, aproximado do masculino, em contraste com o passivo, visto como feminino (SAMUEL, 2013). Assim, na medida em que o poder simbólico depende da submissão a pontos de vista dominantes e de aceitar e internalizar esses pontos de vista, as identidades coletivas LGBTQIA+ podem ser reformuladas como algo diferente do produto de negociações desiguais: elas também podem ser o produto da dominação simbólica e da submissão a visões dominantes de justiça e estratégia.

3 Os direitos LGBTQIA+ enquanto direitos humanos

No sentido mais básico, os direitos humanos são os direitos que alguém possui simplesmente porque é humano (DONNELLY, 2013). A base teórica para os direitos humanos assenta em duas reivindicações fundamentais: (1) diz-se que todo ser humano tem um valor moral especial, e, (2) porque todo ser humano tem um valor moral especial, “certas coisas não devem ser feitas a nenhum ser humano e certas coisas devem ser feitas por cada ser humano” (PERRY, 1997, p. 462).

Com a globalização dos DH tanto verticalmente (conforme codificado no direito internacional) quanto horizontalmente (como um projeto social moral), é possível averiguar a ampla difusão de sua ideologia — hoje, os direitos humanos são considerados “óbvios” e “naturais” e sua retórica de dignidade, integridade e inviolabilidade de cada ser humano, absoluta e irrevogável. De fato, os direitos humanos se tornaram, segundo argumentado por Franck (2001), o padrão universal contra o qual as nações são medidas: o principal critério de civilização, desenvolvimento social e modernidade. Entretanto, como Saiz (2005, p. 4) comentou, “a

sexualidade continua sendo um campo de batalha dentro do sistema de direitos humanos da ONU”.

3.1 A universalidade dos Direitos Humanos

Embora os direitos humanos tenham sido concebidos, tradicionalmente, como direitos morais primordiais, eles foram consolidados enquanto direitos legais internacionais principalmente por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) e os subsequentes tratados legais que detalham aspectos políticos e civis, e direitos sociais, culturais e econômicos, destinados a “criar uma rede de segurança global de direitos aplicáveis a todas as pessoas, em todos os lugares” (FRANCK, 2001). O princípio da universalidade dos DH, portanto, é a pedra angular do direito internacional dos direitos humanos. Em termos simples, a universalidade dos direitos humanos significa que estes devem ser os mesmos para todos e em todos os lugares. Em virtude de ser humano, todo indivíduo tem direito a direitos e liberdades inalienáveis, e tais direitos asseguram a dignidade e o valor do indivíduo, ademais de garantir o bem-estar social. Esse princípio, conforme enfatizado pela primeira vez na DUDH, é repetido em muitas convenções, declarações e resoluções internacionais.

Desse modo, os DH são o paradigma dominante dentro do qual as reivindicações morais e legais são perseguidas. Como supramencionado, são normas fundamentais que protegem as pessoas de graves violações políticas, jurídicas e sociais. Consoante Nickel (2014), eles estão localizados tanto na moralidade quanto no mundo real, no direito internacional e nacional, nas políticas externas dos Estados, nas instituições, nas ações de ativistas políticos e em uma infinidade de organizações não governamentais (ONGs). Especialmente após o fim da Guerra Fria, os direitos humanos se transformaram em um verdadeiro projeto internacional que acendeu tanto o empoderamento quanto o ceticismo e a contestação — que se tornaram ainda mais pronunciados com o surgimento da promoção dos direitos LGBTQIA+ na esfera pública.

Ainda que a sexualidade tenha sido foco de intenso debate ético e moral por inúmeras décadas, foi apenas recentemente que a política sexual se tornou gradativamente mais proeminente nas agendas políticas nos domínios doméstico e global. Foi justamente a apropriação do arcabouço dos DH como um veículo central para reivindicações políticas que permitiu aos direitos LGBTQIA+ um espaço no mainstream (NICKEL, 2014), provocando uma mudança considerável nas agendas políticas dos movimentos sociais preocupados com a causa queer. A redação e a assinatura da Declaração de Montreal (Conferência Internacional sobre Direitos Humanos LGBTQ, 2006) e dos Princípios de Yogyakarta para a Aplicação da Lei Inter-

nacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2007) deriva e resume uma intensificação significativa das lutas internacionais do movimento LGBT (WAITES, 2009). Já na segunda década do séc. XXI, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (UNHRC) adotou a Resolução 27/32 sobre “Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero” que expressou “grave preocupação com atos de violência e discriminação, em todas as regiões do mundo, cometido contra indivíduos por causa de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero” (UNHRC, 2014).

Nesse sentido, as temáticas de orientação sexual e identidade de gênero estão finalmente alcançando reconhecimento e representação em fóruns globais, sendo contempladas – ao menos na teoria – por um robusto corpo de normas internacionais.

3.2 A normatividade dos Direitos Humanos

Segundo Langlois (2005, p. 15), “os direitos humanos, como muitas ideias morais, surgiram através de um longo processo histórico, particularista em termos temporais e geográficos, dependente de muitas ideias e eventos relacionados de forma contingente”. Nesse mesmo sentido, no que diz respeito ao surgimento dos direitos LGBTQIA+, em particular dos direitos de “orientação sexual”, deve ser levado em consideração seu desenvolvimento histórico em relação aos direitos humanos e os debates em torno desta temática que desencadearam sua materialização. Veja: ao longo da maior parte de sua história, o direito internacional moderno dos direitos humanos tem sido amplamente silencioso quanto às questões relativas às pessoas LGBTQIA+. Apesar do crescente interesse nas abordagens de DH em tópicos queer na última década, há uma preocupação crescente em relação às concepções essencialistas de identidades LGBTQIA+ empregadas por movimentos LGBT “globais” (a globalização de uma “identidade gay universal”) e o impacto que isso tem para a política LGBTQIA+ internacional, tanto no Norte quanto no Sul.

A realidade é que existem várias características do discurso dos direitos humanos que podem tornar a aplicação dos direitos LGBTQIA+ problemática sob uma perspectiva queer. No nível mais básico, a teoria queer procura subverter as crenças do senso comum de que gênero e sexualidade são verdades fundamentais do ser (KOPELSON, 2002), desafiando, assim, a lógica essencialista. Interessada em explorar as fronteiras da política e da identidade sexual, a teoria queer questiona as demarcações das categorizações sexuais e o processo regulatório da formação do sujeito. Por outro lado, a jurisprudência tradicional, “exige que os indivíduos sejam classificados em categorias discretas e frequentemente binárias” (GREENBERG, 2006, p. 63), como heterossexual vs. homossexual e masculino vs. feminino.

Instantaneamente, na realidade LGBTQIA+, uma contestação aos binários pode ser identificada; o que, por sua vez, levanta questões fundamentais: por exemplo, como nos organizamos em torno de múltiplas formas de identidade sexual moldadas por vários contextos e espaços culturais e, em seguida, como enquadrá-las nas linguagens do Direito (BUDHIRAJA; FRIED; TEIXEIRA, 2010). Há uma necessidade crucial de confrontar não apenas o “lado disciplinar e regulador da estrutura de direitos humanos”, mas também “a presunção de uma distinção nítida e necessária entre vidas que são humanas e vidas que não são” (CORREA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 16), já que isso opera por meio de sistemas incessantes de violência simbólica, constrangimento e punição para corpos reais sexualizados e racializados.

Embora a reivindicação de direitos por meio de estratégias baseadas em identidade tenha uma longa história de sucessos – é só observar a Resolução 27/32 – e tenha revelado as desigualdades implacáveis que existem para as comunidades marginalizadas, tais estratégias não conseguiram desafiar as estruturas de poder subjacentes “que estratificam as pessoas em categorias de privilégio e opressão e estruturadas, em parte, por meio de hierarquias sexuais” (BUDHIRAJA; FRIED; TEIXEIRA, 2010, p. 135). Melhor dizendo, ainda que as categorias lésbica (L) e gay (G) possam se “encaixar” no binário homo/heterossexual, as categorias bissexual (B), transgênero (T) e intersexo (I) não, o que levanta questões sobre a adequação de uma estrutura que pode falhar em proteger adequadamente os indivíduos que não se enquadram perfeitamente em classificações opostas. Esse sistema binário tradicional protege e privilegia os direitos de certos indivíduos e grupos que se “encaixam” perfeitamente em uma categoria “bem definida”, embora sistematicamente falhe em proteger aqueles que não o fazem. Por conseguinte, a ênfase em categorias de identidade rígidas e estáticas reafirma a cisheteronormatividade hegemônica que caracteriza a estrutura internacional na qual o discurso dos direitos humanos e suas instituições estão inseridas (WARNER, 2000).

Nessa lógica, a inclusão dos direitos LGBTQIA+ como direitos humanos não perturba os sistemas hegemônicos de dominação (KOPELSON, 2002), ou seja, não contesta a heteronormatividade. Em vez de buscar transformações sociais, prescreve políticas de afirmação, reconhecimento e inclusão de grupos subordinados nas estruturas de poder já existentes na sociedade. Incluir a política de identidade LGBTQIA+ no regime de DH é heteronormativo na medida em que as categorias essencialistas e dicotômicas do Direito reinscrevem os binários tradicionais, em vez de desconstruí-los e desestabilizá-los. A heteronormatividade carrega consigo práticas regulatórias e “agrega privilégio aos comportamentos, práticas

e relações que mais se aproximam da norma”, enquanto estigmatiza e marginaliza aqueles que dela se desviam (CHAMBERS, 2007, p. 666).

Em nota semelhante, Altman (2001) critica a ação de Associação Internacional de Gays e Lésbicas (ILGA) e a Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (IGLHRC) por promoverem uma linguagem universal da política de identidade, isto é, a globalização da ideia de uma identidade gay universal. Tal noção não é apenas absurda, mas torna-se particularmente controversa ao considerar que as identidades categóricas queer devem ser necessariamente percebidas como um produto de conceitualizações ocidentais de sexualidade e gênero (WAITES, 2009). Uma identidade gay universal nada mais é do que uma visão reducionista, hegemônica e neocolonialista da diversidade presente na comunidade LGBTQIA+.

Nesse sentido, promover os direitos LGBTQIA+ como direitos humanos envolve o avanço de distinções nítidas de quais vidas contam como humanas e quais vidas não. Ademais, também envolve o avanço de tipos de sujeitos sexuais “merecedores” de direitos e reconhecimento específicos, o que é, sem dúvida, problemático, na medida em que reforça certas normatividades em uma miríade de experiências. Tal argumento é evidente no debate sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Por isso, é importante analisar os dilemas que estão no cerne desta temática: por um lado, a inclusão de casais do mesmo sexo tem o potencial de romper as estruturas heteronormativas; por outro lado, ao consentir numa instituição hegemônica (GREENBERG, 2006), o casamento homossexual legitima certas relações à custa de outras e consolida um conjunto de normas, leis e práticas que constituem as vidas que “valem a pena” ser vividas. Nas palavras de Warner (2000, p. 87), a questão que implora é “Se o casamento é tão fundamental para um programa de direitos, por que gays e lésbicas resistiram a ele durante o período de 25 anos de seu ativismo mais desafiador?”.

Os defensores do casamento homossexual argumentam que as pessoas do mesmo sexo devem ter o direito de se casar por uma variedade de razões, que vão desde a ideia de que indivíduos LGBTQIA+ finalmente obterão igualdade e reconhecimento do Estado ao qual pertencem; que estão em pé de igualdade com os heterossexuais e, portanto, devem ser autorizados a estabelecer-se e constituir família (WAITES, 2009). Costuma-se argumentar que esses direitos trarão uma coroa de outras vantagens práticas, como benefícios fiscais e de imigração, além de inúmeros privilégios econômicos. Em suma, associações e defensores LGBTQIA+ conservadores têm apresentado o direito de casar como o objetivo da política LGBT.

Contudo, em muitos aspectos, as construções tradicionais de relacionamento do matrimônio são extremamente contrárias às concepções queer de construção de relacionamento, que visam desafiar e desconstruir

entendimentos convencionais e cisheteronormativos de gênero, sexo e sexualidade. Em nota similar, grande parte da crítica queer contra o casamento foi influenciada por argumentos feministas. Como afirma Karen Andrews (*apud* THOMPSON, [S. I.]), “o feminismo é próximo e querido aos corações das lésbicas”, e, como mulheres, essas veem o matrimônio como uma instituição que, além de historicamente subjugá-las, “não tem nenhuma chance de reabilitação”. Ademais, embora essas reconheçam as vantagens legais e a igualdade simbólica que o casamento pode proporcionar aos casais lésbicos, muitas ainda veem o matrimônio como um objetivo indesejável. Em sua opinião, não há como lésbicas evitarem ser colonizadas pela instituição e suas tendências normalizadoras.

Em um debate proporcionado pela organização britânica e LGBT+ “Stonewall”, Gil Butler ilustrou a crítica supracitada ao traçar um paralelo com a então atual campanha para reverter o banimento de homossexuais no exército: “Eu apoio o direito de lésbicas e gays se juntarem às forças armadas, mas isso não me impede de acreditar que os exércitos são instituições repressivas e quanto mais cedo eles forem abolidos, melhor” (BUTLER, 1996, *apud* AUCHMUTY, 2004, p. 104). Ao fazer tal crítica, Butler deixou implícita a noção de que o casamento, assim como o exército, é opressivo e o quanto antes for abolido, melhor.

A crítica queer mais abrangente ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, contudo, reside no argumento de que o casamento é uma instituição cisheteronormativa, que historicamente discriminou a comunidade LGBTQIA+ e outras minorias. Como afirma Platero (2007, p. 335-336), “o casamento não é uma instituição neutra quando é sustentado por desigualdades estruturais de raça, gênero, classe e etnia”. Além disso, ao validar as relações entre pessoas do mesmo sexo apenas por meio de direitos legais que são contingentes ao casamento, afirma-se que as identidades LGBTQIA+ só se tornam moralmente legítimas quando essas se aproximam de um casamento heteronormativo.

Seguindo essa linha de pensamento, é possível afirmar que o casamento entre pessoas do mesmo sexo prejudica a diversidade e a criatividade das relações LGBTQIA+, uma vez que compele a comunidade a se conformar com valores e morais heterossexuais (ROLFE; PEEL, 2011). Ademais, alguns críticos — como o autor da reportagem “Gays in the ‘Hood’”², da revista *Globe and Mail* —, sugerem que, ao abraçar o casamento, “os homossexuais lembram aos demais qual é, ou deveria ser, a norma para casais comprometidos”.

2 *Gays in the ‘Hood’*. Editoriais. *Globe and Mail*. 31 jan. 2005. Disponível em: <https://www.theglobeandmail.com/opinion/gays-in-the-hood/article734237/>. Acesso em: 21 out. 2021.

O conceito queer desafia à comunidade a resistir e opor, ao invés de concordar com os mecanismos existentes de dominação e poder. Dito de outra maneira, desafia a “reorganizar ou, talvez mais precisamente, desorganizar, ao invés de simplesmente organizar em torno” (KOPELSON, 2002, p. 19). O casamento homossexual, como idealizado pelos setores conservadores da comunidade, reproduz o tipo de controle regulatório que tem sido tão fundamental para o casamento tradicional, a heterossexualidade e a nação, ao longo das linhas de propriedade, monogamia, conformidade e binariedade. Desse modo, os teóricos queer rejeitam a participação em uma “instituição historicamente patriarcal e heterossexista [que] fará mais para perpetuar um sistema governado por um estado de relações desiguais do que reformá-lo de dentro” (YEP; LOVAAS; ELIA, 2003, p. 54). Ao apresentar o casamento homossexual como o objetivo desejável dos direitos humanos LGBTQIA+, justapostos a outros debates mais necessários (como a morte de mulheres trans nos países do Sul), organizações e defensores LGBTQIA+ do Norte Global, como a ILGA, correm o risco de normalizar uma instituição excludente e privilegiada às custas de outras transformações sociais e econômicas cruciais necessárias para a população queer em âmbito global (SCOTT, 2013).

Dessa maneira, o projeto teórico queer – de subverter hierarquias que são construídas sobre regimes de normalização – pode facilitar uma reflexão sobre poder, dominação e conformismo, e as implicações que isso tem para os direitos LGBTQIA+. Nessa linha de pensamento, Lawler (2004, p. 122) questiona: “Quão libertador é ter suas roupas, seu discurso, sua aparência difamada? Por outro lado, o quão libertador é descartar essas marcas de diferença e adotar um *habitus* normalizado?”. Ao fazer tais perguntas, ela argumenta que, embora a adoção de um *habitus* normalizado possa ser libertador para o indivíduo, dificilmente se pode esperar que promova a transformação sistemática nas relações de poder simbólico. O desejo enraizado de reconhecimento mantido por indivíduos LGBTQIA+ reflete a adesão à distribuição dominante do poder simbólico e motiva a adoção de *habitus* cisheteronormativos para reduzir as distinções entre gays/lésbicas/bissexuais/transgêneros e heterossexuais cisgêneros, que são simbolicamente mais valorizados.

No período em que Bourdieu discutia a dominação simbólica, também se articulavam clamores por casamentos iguais (MARTINS, 2017). Em linhas gerais, a versão bourdieusiana do argumento acima sugere que o acesso aos direitos – particularmente em termos de direitos matrimoniais – oferece oportunidades para acumular capital simbólico e, dessa forma, melhorar a posição de LGBTQIA+s no espaço social. Contudo, o conformismo por trás das estratégias baseadas em direitos para acumular

poder simbólico é problemático, pois seu sucesso depende da desvalorização das formas culturais, práticas sexuais, modos de intimidade e abordagens da família e da comunidade queer.

Assim, segundo o autor, apenas conseguir do Estado a validação da união homossexual não seria suficiente para romper com as violências simbólicas que pessoas que sentem atração pelo mesmo sexo estão sujeitas a sofrer – e afirma: “para mudar as representações, o movimento teria que questionar o pensamento, não simplesmente induzir as pautas”³. Apesar da ânsia em acumular capital, é importante que a comunidade LGBTQIA+ não o faça por meio de estratégias baseadas em conformar, em oposição a resistir, a padrões dominantes de poder simbólico.

4 Considerações finais

O referencial teórico de Bourdieu, apesar de ter suas limitações, permite uma análise da interconexão entre os posicionamentos de classe e sexualidade que vai além dos binários como estrutura/agência, reconhecimento/redistribuição e cultura/matéria. Ele fornece uma estrutura em que é possível manter múltiplas identidades sociais, experiências e categorias “no corpo”, auxiliando no desvendamento de processos ocultos e complexos envolvidos na produção e reprodução de desigualdades e desvantagens na interseção de sexualidade e classe, que operam em nível individual, subjetivo, estrutural e material.

Além disso, os conceitos de violência e poder simbólico amparam o estudo e a compreensão dos preconceitos e abusos sofridos pela comunidade LGBTQIA+. Ajudam, também, a explicar por que existem disparidades de capital simbólico e cultural entre os participantes do movimento e as pessoas cisgênero heterossexuais, e o motivo por trás da disposição de alguns indivíduos da comunidade de se conformarem às regras existentes para acumular prestígio, reconhecimento e respeito de uma sociedade que, em geral, só reforça sua posição de marginalizado.

Por sua vez, a política global dos direitos LGBTQIA+ enquanto direitos humanos têm emergido cada vez mais como uma questão urgente, embora controversa, no cenário internacional. Este artigo procurou fazer pensar se é lógico e/ou adequado que as reivindicações políticas da comunidade LGBTQIA+ sejam enquadradas em termos de Direitos Humanos, e, para isso, analisou-se criticamente as implicações que surgem da busca dos direitos LGBTQIA+ como DH. Foi demonstrada, assim, a relevância contínua da teoria queer como uma estrutura analítica cujo intuito é questionar e desestabilizar os pressupostos subjacentes que caracterizam os di-

3 MARTINS, V. *Mulheres na ECA*: aula aberta analisa obra de Bourdieu. ECA USP, 31 mar. 2017. Disponível em: <http://www3.eca.usp.br/noticias/mulheres-na-eca-g-nero-e-sexualidade-em-domina-o-mascu>. Acesso em: 17 out. 2021.

reitos humanos e a política de identidade. Como discutido anteriormente, os DH são frequentemente vistos como grandes equalizadores, com suas noções de igualdade e universalidade inerentes. A teoria queer questiona os níveis de inclusão e liberação assumidos como inerentes aos direitos humanos, expondo concepções rígidas de humanidade, que produzem um grande diferencial entre vidas que são “humanas” e aquelas que são “menos que humanas”. Na medida em que um dos principais objetivos dos DH é criar normas e regras, sua relação com a teoria queer e seu movimento político contra a normatividade parecem ser irreconciliáveis. No entanto, não é objetivo deste trabalho abandonar o projeto de DH.

Derrida (2000 *apud* CORREA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 152) certa vez escreveu “devemos mais do que nunca estar do lado dos direitos humanos”, mas eles “nunca serão suficientes”. Destaca-se, por conseguinte, a necessidade de constantemente desafiar a estrutura; no entanto, em vez de descartá-la por completo, é preciso considerar os DH enquanto um corpo multiforme de normas e direitos legais que estão em constante evolução. Embora seja vero que os direitos humanos sempre foram um instrumento paradoxal de mudança política e social, eles continuam sendo o meio politicamente mais viável de buscar reivindicações por igualdade e justiça. Desse modo, conclui-se que os tópicos abordados neste artigo fazem lembrar de repetidamente reavaliar, desconstruir, contestar e sempre estar criticamente autoconsciente da necessidade de reinventar os significados de direitos humanos, direitos LGBTQIA+ e as normas e exceções que existem entre eles.

Referências

- ALTMAN, D. *Global Sex*. Londres: The University of Chicago Press, 2001.
- ARTIAGA, L.; BORGES, R. A imprensa LGBT brasileira sob a ótica da folkcomunicação: uma análise dos jornais Lampião da Esquina e Chana com Chana. In: Seminário de Mídia, Cultura e Cidadania, XIII, 2019, Goiânia, *Anais Eletrônicos*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2019. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1072/o/Anais_Semic_Cultura.pdf#page=232. Acesso em: 17 out. 2021.
- AUCHMUTY, R. Same-sex Marriage Revived: Feminist Critique and Legal Strategy. *Feminism & Psychology*, London, v. 14, n.1, p. 101-126, 2004.
- BOURDIEU, P. *Distinction: a Social Critique of the Judgement of Taste*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1984.
- BOURDIEU, P. *Language and symbolic power*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1991.
- BOURDIEU, P. *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BOURDIEU, P.; WACQUANT, L. *An Invitation to Reflexive Sociology*. Cambridge: Polity Press, 1992.

BOURDIEU, P. What Makes a Social Class? On the Theoretical and Practical Existence of Groups. *Berkeley Journal of Sociology*, v. 32, p. 1 -17, 1987.

BUDHIRAJA, S.; FRIED, S. T.; TEIXEIRA, A. Spelling it out: From alphabet soup to sexual rights and gender justice. In: LIND, A. (ed.). *Development, Sexual Rights and Global Governance*. New York: Routledge, 2010. p. 131-144.

CHAMBERS, S. A. 'An Incalculable Effect': Subversions of Heteronormativity. *Political Studies*, n. 55, p. 656-679, 2007.

CORREA, S.; PETCHESKY, R. P.; PARKER, R. *Sexuality, Health and Human Rights*. New York: Routledge, 2008.

DUDH - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. *Declaração Universal de Direitos Humanos*. UNICEF. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 out. 2021.

DELLA PORTA, D.; DIANI, M. D. *Social Movements: an Introduction*. Oxford: Blackwell, 1999.

DONNELLY, J. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. London: Cornell University Press, 2013.

DUGGAN, L. The New Homonormativity: The Sexual Politics of Neoliberalism. In: CASTRONOVO, R.; NELSON, D. *Materializing Democracy: Toward a Revitalized Cultural Politics*. Durham, NC: Duke University Press, 2002. p 175-94.

EARLES, J.; CRAWLEY, S. Social Class and Sexuality, Intersections Between. In: *The SAGE Encyclopedia of LGBTQ Studies*, 2016.

FRANCK, T. M. Are Human Rights Universal? The Rise of Cultural Exceptionalism. *Foreign Affairs*, jan. 2001. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/56666/thomas-m-franck/are-human-rights-universal#>. Acesso em: 21 out. 2021.

GAMSON, W. *Talking Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

GAYS IN THE 'HOOD'. *Editorials*. Globe and Mail. 31 jan. 2005. Disponível em: <https://www.theglobeandmail.com/opinion/gays-in-the-hood/article734237/>. Acesso em: 21 out. 2021.

GREENBERG, J. A. The Roads Less Travelled: The Problem with Binary Sex Categories. In: CURRAH, P.; JUANG, R. M.; MINTER, S. P. (eds.). *Transgender Rights*. Londres: University of Minnesota Press, 2006.

KOPELSON, K. Dis/Integrating the Gay/Queer Binary: “Reconstructed Identity Politics” for a Performative Pedagogy. *College English*, n. 65, p. 17-35, 2002.

LANGLOIS, A. J. Conceiving human rights without ontology. *Human Rights Review*, n. 6, p. 5-24, 2005.

LAWLER, S. Rules of engagement: Habitus, power and resistance. In: ADKINS, L.; SKEGGS, B. (eds.). *Feminism after Bourdieu*. Oxford: Blackwell, 2004. p. 110-128.

MARTINS, V. *Mulheres na ECA: aula aberta analisa obra de Bourdieu*. ECA USP. 31 mar. 2017. Disponível em: <http://www3.eca.usp.br/noticias/mulheres-na-eca-g-nero-e-sexualidade-em-domina-o-mascu>. Acesso em: 17 out. 2021.

NICKEL, J. *Human Rights*. Zalta: The Stanford Encyclopedia of Philosophy, 2014.

PERRY, M. J. Are Human Rights Universal? The Relativist Challenge and Related Matters. *Human Rights Quarterly*, v. 19, p. 461-509, 1997.

PLATERO, R. Love and the State: Gay Marriage in Spain. *Feminist Legal Studies [S.I.]*, v. 15, n. 3, p. 329-340, 2007. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/PLALAT-2>. Acesso em: 21 out. 2021.

ROLFE, A; PEEL, E. ‘It’s a double-edged thing’: The paradox of civil partnership and why some couples are choosing not to have one. *Feminism & Psychology*, London, v. 21, n. 3, p. 317-335, 2011.

SAIZ, I. 2005. Bracketing Sexuality: Human Rights and Sexual Orientation – A Decade of Development and Denial at the UN. *Sexuality Policy Watch Working Paper*, São Paulo, n. 2, 2005.

SAMUEL, C. Symbolic Violence and Collective Identity: Pierre Bourdieu and the Ethics of Resistance. *Social Movement Studies*, v. 12, n. 4, p. 397-413, 12 ago. 2013.

SCOTT, J. The Distance between Death and Marriage: Citizenship, Violence and Same-Sex Marriage in South Africa. *International Feminist Journal of Politics*, n. 15, p. 534-551, 2013.

THOMPSON, S. *Speak now or forever hold your peace? Why we need queer critiques of gay marriage*. Les Panthères roses/The Pink Panthers. Disponível em: <http://www.lespantheresroses.org/textes/critiqueofgaymarriage.htm>. Acesso em: 21 out. 2021.

UNHRC - UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. A/HRC/RES/27/32: Human Rights Council Resolution: Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity. 2014.

WAITES, M. Critique of 'sexual orientation' and 'gender identity' in human rights discourse: global queer politics beyond the Yogyakarta Principles. *Contemporary Politics*, n. 15, p. 137-156, 2009.

WARNER, M. *The Trouble with Normal: Sex, Politics, and The Ethics of Queer Life*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

WEEKS, J. *The World We Have Won: The Remaking of Erotic and Intimate Life*. London: Routledge, 2007.

YEP, G. A.; LOVAAS, K. E.; ELIA, J. P. Critical Appraisal of Assimilationist and Underlying Same-Sex Marriage in LGBT Communities in the United States. *Journal of Homosexuality*, n. 45, p. 45-64, 2003.

Os povos bantu e as suas transversalidades decoloniais no chão da escola

Wudson Guilherme de Oliveira¹

1 Reflexões introdutórias

Na educação brasileira, a ausência de uma reflexão sobre as relações raciais no planejamento escolar tem impedido a promoção de relações interpessoais respeitáveis e igualitárias entre os agentes sociais que integram o cotidiano da escola. O silêncio sobre o racismo, o preconceito e a discriminação racial nas diversas instituições educacionais contribui para que as diferenças de fenótipo entre negros e brancos sejam entendidas como desigualdades naturais. Mais do que isso, reproduzem ou constroem os negros como sinônimos de seres inferiores. O silêncio escolar sobre o racismo cotidiano não só impede o florescimento do potencial intelectual de milhares de mentes nas escolas brasileiras, tanto de alunos negros quanto de brancos, como também nos embrutece ao longo de nossas vidas, impedindo-nos de sermos seres realmente livres “para ser o que for e ser tudo” – livres dos preconceitos, dos estereótipos, dos estigmas, entre outros males.

Eliane dos Santos Cavalleiro²

1 Mestrando em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares – PPGEDUC, pela UFRRJ (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro). Desenvolve vivências como professor de História, Filosofia, Sociologia e Geografia nos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Palestrante e Oficineiro. Possui de modo voluntário um “Projeto de sensibilização sobre a história africana, indígena e afro-brasileira através das literaturas nos espaços formais, informais e não formais de educação”. E-mail: wudafrica@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000.0003.1806.9244>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4698701035932386>

2 CAVALLEIRO, Eliane dos Santos “Introdução”. In: SECAD. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 11-12.

É de relevância imprescindível, recapitular que em exatamente 19 anos atrás, no mês de janeiro do ano de 2003, ocorreu à sanção da implementação da Lei Federal 10.639/2003³ “Ela simbolizava, simultaneamente, um ponto de chegada das lutas antirracistas no Brasil e um ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira” (BRASIL, 2009, p. 9), que transmutou o Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e estabeleceu a indispensabilidade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira no Ensino Básico.

A presente Lei surge com o propósito de remodelar a antecedente de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, afirmada e expandida nos seguintes artigos 26-A, 79-A e 79-B.

Previamente, para que as duas Leis possam fazer parte de forma eficaz e ativa na sociedade educacional e em muitos outros espaços, ainda existem alguns inconvenientes que vem sendo denunciadas pelos educadores e pelo Movimento Negro⁴ “O Movimento Negro é um dos principais atores políticos que nos reeduca nessa caminhada e não nos deixa desistir da luta” (GOMES, 2017, p. 20) que indicam críticas sobre os embaraços que acercam a falta de Cursos de Formação Pedagógica sobre as perspectivas das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, sem deixar de mencionar os desprovements de materiais, didáticos e paradidáticos que ainda não estão presentes nas salas de aula, provocando um desconhecimento e não subsidiando os professores regentes.

Em vista disso, o protagonismo das Leis Federais, não serão valorizados e reconhecidos pelos Profissionais de Educação e intelectuais comprometidos, impedindo a incorporação dos referentes conteúdos que acercam a História e Cultura Africana, dos Afro-brasileiros e dos Grupos Indígenas nos currículos da Educação Básica para a superação do racismo “ideologia de superioridade racial que tende a beneficiar as pessoas brancas” (MALOMALO, 2018, p. 491).

Assim, estas ações afirmativas “conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vista ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado” (GOMES, 2001, p. 40) visavam ultrapassar as tentativas de reparações e oportunidades de igualdades individuais, no qual aparentemente

3 Em 11 de março de 2008 a Lei 10.639/2003 foi substituída pela criação da Lei 11.645/2008 que torna obrigatório, também, o ensino ligado à História e Cultura dos Povos Indígenas nos currículos oficiais da educação nacional.

4 A respeito dos processos de mobilizações e organização do movimento negro no Brasil referidos ao século passado e atual, podemos nos portar em referenciais como: Antônio Liberac C. S. Pires; Amilcar Araújo Pereira; Amauri Mendes Pereira; Clóvis Moura; Florestan Fernandes; Kabengele Munanga; Marcos Antônio Cardoso; Nilma Lino Gomes; Roger Bastide; Sales Augusto dos Santos, entre outros.

não integra toda a falta de ações imbuídas com as temáticas do Artigo 26 da LDBEN, para cursos e oficinas pedagógicas para educadores.

Desse modo, no preceito da contrariedade em encontrar materiais, precisamos levantar alguns indagações permanentes sobre estes argumentos, pois nos últimos 19 anos da exposição da Lei Federal do Artigo 26 da LDBEN, foram produzidos e confeccionados uma infinidade de livros, vídeos, revistas, blogs e muitos outros matérias, para a exaltação das Culturas e Histórias das Áfricas, políticas de igualdade racial⁵, educação das relações étnico-raciais, diáspora afrodescendente, juventude negra, questões quilombolas, africanidades “A ideia de africanidade está muito relacionada à experiência de singularidade cultural vivida por aqueles que vivenciam diferentes (e distantes) realidades no continente e nelas percebem semelhanças no domínio da cultura” (LIMA, 2016, p. 73), saúde da população negra e antirracismo.

Em consequência, também emergiram novas discussões acaloradas que questionaram e dinamizaram os conhecimentos sobre desigualdade racial, violência, preconceito, ações afirmativas, estética “Pensar sobre experiências estéticas perpassa por uma reflexão acerca do corpo e tudo aquilo que o atravessa e o toca” (OLIVEIRA; FERNANDES, 2019, p. 129), Gênero, Racismo, Intolerância religiosa contra os adeptos das religiões afro-brasileiras, e outras intervenções epistemológicas e teóricas das ciências sociais, humanas, jurídicas e da saúde, incluindo, as produções críticas das teorias do século XIX, que ainda são presentes no imaginário pedagógico, teórico e social (GOMES, 2017).

5 “[...] raça é uma construção política e social. É a categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão, ou seja, o racismo. Todavia, como prática discursiva, o racismo possui uma lógica própria. Tenta justificar as diferenças sociais e culturais que legitimam a exclusão racial em termos de distorções genéticas e biológicas, isto é, na natureza” (HALL, 2003, p. 69).

Figura 1. Slide sobre a importância do uso da Lei Federal 10.639/2003 e 11.645/2008



Fonte: Wudson Guilherme de Oliveira (professor das Aulas/Oficinas e mediador na I Semana de Direitos Humanos).

Vicissitudes ainda são encontrados para o acesso aos materiais confeccionados, e a promoção da existência desses materiais, e por último, mais não menos importante, a ausência de estímulo e interesse de uma parcela de educadores, que atrelam a implementação das Leis Federais, apenas aos educadores afro-brasileiros “qualitativo do indivíduo brasileiro de origem africana e de tudo que lhe diga respeito. Relativo, ao mesmo tempo, a África e ao Brasil, como o indivíduo brasileiro de ascendência africana” (LOPES, 2008, p. 22), ou mesmo aos professores que lecionam aulas da Disciplina de História, Literatura, Geografia ou Artes, em especial em única culminância na última semana do mês de novembro⁶, como mera execução descomprometida sobre a história e a cultura do negro como modo de execução da Lei Federal 10.639/03.

É impreterível pontuar de início que todas as negativas à anterior, encontramos também os obstáculos propiciados por uma quantidade expressiva de profissionais da educação, que por variados motivos, têm suas resistências amparadas nos olhares preconceituosos sobre as Histórias e Culturas Africanas e Afro-brasileiras, e/ou nas ausências de Cursos de Formação e Capacitação Continuada, que toquem nas temáticas ligadas à Discriminação, Preconceito, Racismo, Branquitude⁷, Religiosidade, Branquida-

⁶ No Estado do Rio de Janeiro, é decretado como feriado o dia 20 de novembro, data da morte do líder quilombola Zumbi dos Palmares, estabelecido com o “Dia da Consciência Negra” sancionada pela Governadora Benedita da Silva pela LEI Nº 4007, de novembro de 2002.

⁷ A branquitude é compreendida como um sistema de valores e comportamentos que toma o ser branco como “o modelo universal de humanidade”, o representante de todas as pessoas. Esses valores levam a uma espécie de

de entre outras, para o auxílio e sensibilização, como promoção de reflexões (des)colonizadoras sobre os grupos africanos e as suas diásporas no Brasil.

2 Discernimento étnico-racial no chão da escola

Deve-se enfatizar que as “Aulas/Oficinas” foram planejadas de forma emergencial para uma turma do 1º Ano do Ensino Médio, nas aulas da Disciplina de Filosofia, em uma instituição privada de Educação Básica na cidade do Rio de Janeiro.

Inclusive não achamos pertinente revelar o nome da instituição de ensino em questão. Sendo assim, decidimos dar o nome fictício de “Colégio e Curso Preparatório Hilária Batista de Almeida⁸”, onde homenageamos aqui, uma “Heroína Afro-Brasileira” que “lutou a favor da Luta contra o Racismo em prol da igualdade racial”, para assim proteger o bom andamento da pesquisa acadêmica e a integridade do espaço de educação, onde estava ocorrendo inúmeras ocorrências atreladas ao Bullying⁹ e a “brincadeiras inocentes”.

Sem embargo, a partir de olhares e posturas mais sensibilizadoras e amparadas nas perspectivas afrocentradas, chegamos à conclusão que o “Colégio e Curso Preparatório Hilária Batista de Almeida”, estava reproduzindo de modo impróprio, práticas amparadas no racismo institucional e no racismo estrutural “é o racismo que extrapola as relações interpessoais e ocorre à revelia das boas intenções individuais, implicando o comprometimento dos resultados de planos e metas de instituições, gestões administrativas e de governo” (ARAÚJO; TOLENTINO; SILVA, 2018, p. 256).

Nesse, entretanto por infinitas vezes, conseguimos observar e analisar as piadinhas e brincadeiras fundamentadas ao racismo, praticadas pelos estudantes e algumas vezes, apoiadas e legitimadas por Docentes e Coordenadores Pedagógicos, para com os seus estudantes Pretos e Pardos, utilizando também em pleno século XXI às perspectivas amparadas na meritocracia, agravando assim as desigualdades e gerando injustiças, mantendo as exclusões fundadas em preconceitos e na manutenção das

“cegueira social”, fazendo com que grande parte das pessoas brancas não consiga enxergar a dor das pessoas que enfrentam discriminação étnicorracial. Buscar maiores conhecimentos em “Aqui ninguém é branco: hegemonia branca no Brasil”, de Liv Sovik.

8 Mais conhecida como Tia Ciata de Oxum, está baiana de nascença, aportou na cidade do Rio de Janeiro aos 22 anos de idade. Quituteira de mão cheia, foi a responsável pela fama da Praça Onze em receber o apelido de Pequena África, pois sua casa era um ponto de encontro da cultura popular e da religiosidade dos negros baianos e dos escravizados que viviam nas proximidades do centro do Rio de Janeiro. Para obter maiores conhecimentos, buscar “Mulheres negras: histórias de algumas brasileiras”, de Joselina da Silva.

9 Beaudoin e Taylor afirmam que “Compreende todas as formas de atitudes agressivas, realizadas de forma voluntária e repetitiva, que ocorre, sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia e realizada dentro de uma relação desigual de poder” (BEAUDOIN; TAYLOR, 2006).

vantagens para os grupos sempre assegurados, inspirados a todo o tempo no Mito da Democracia Racial¹⁰.

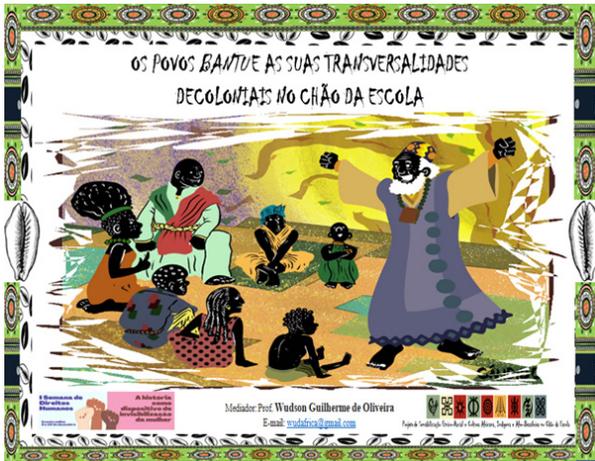
Com o propósito de contribuir com um ensino amparado nas indagações firmadas na resistência afroperspectivista “O termo afroperspectivista tem um sentido simples, o conjunto de pontos de vista, estratégias, sistemas e modos de pensar e viver de matrizes africanas” (NOGUEIRA, 2012, p. 147) e inspirado nas questões antirracista, transgressora e decolonial¹¹, em prol da promoção do Artigo 26 da LDBEN, assim, surge a ideia de criar as “Aulas/Oficinas” pedagógicas intitulada “Os povos Bantu e as suas transversalidades decoloniais no chão da escola” como uma maneira de preservar e promover a igualdade racial e a redução do racismo nesta instituição privada de educação e em outros ambientes escolares na cidade do Rio de Janeiro e adjacências.

Em linhas gerais, nossas ações estão escoradas e inspiradas na implementação da Lei Federal 10.639/03 e 11.645/08, na resistência de uma educação étnico-racial, decolonial e na interdisciplinaridade para valorizar a ancestralidade “Nas culturas africanas constitui um conceito bastante complexo e profundo que (de forma simplificada) significa o vínculo de todos nós com o ciclo da vida, com todos aqueles e aquelas que nos antecederam e com os valores fundamentais que eles e elas deixaram para nós” (CARREIRA; SOUZA, 2013) negra, com vistas na trajetória e conjuntura atual dos afro-brasileiros. Objetivando que todos os participantes “Negros” e os “Não negros” envolvidos na atividade, se sintam parte importante desta ação afirmativa para a promoção ao respeito e a autoestima “Sentimento e opinião que cada pessoa tem de si mesma. É na infância, no contato com o outro, que construímos ou não a nossa autoconfiança” (BRASIL, 2006, p. 216) dos afrodescendentes, em prol de uma educação étnico-racial no combate à amenização do racismo.

10 Nas palavras de Nilma Lino Gomes (2010), o mito da democracia racial pode ser compreendido, como uma corrente ideológica que pretende negar a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil como fruto do racismo, afirmando que existe entre estes dois grupos raciais uma situação de igualdade de oportunidade e de tratamento.

11 A ativista e pesquisadora Walsh (2013) foi quem delimitou a referida abordagem por sugerir práticas insurgentes no processo de formação escolarizada, no entanto, também, em outros espaços de conhecimento. Onde se destaca a publicação “Pedagogias decoloniais: práticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir”, livro organizado por ela no ano de 2013.

Figura 2. Slide sobre a ação afirmativa no chão da escola



Fonte: Wudson Guilherme de Oliveira (professor das Aulas/Oficinas e mediador na I Semana de Direitos Humanos).

3 Diálogos potentes para uma educação libertadora no chão da escola

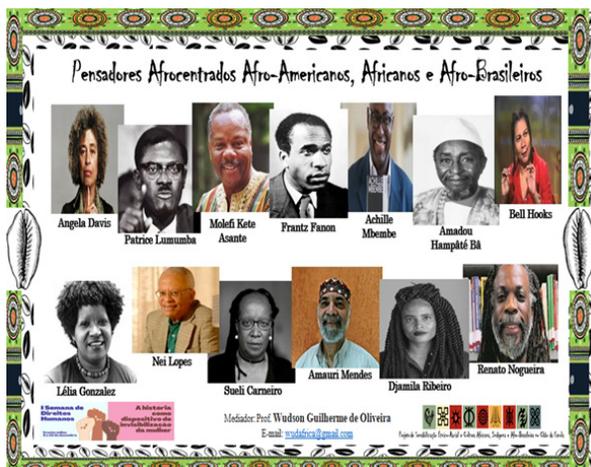
Para iniciar os diálogos, com a intenção de implementar a Lei Federal 10.639/03 e 11.645/08, e as suas perspectivas que acercam as Histórias e Culturas Africanas, Indígenas e Afro-brasileira, para que sejam incorporados nos conteúdos curriculares do Ensino de Filosofia, para a turma do 1º Ano do Ensino Médio da Educação Básica, decidimos trabalhar com os estudantes, utilizando perspectivas da Filosofia Africana¹² “Ela está presente em todas as discussões a respeito do status filosófico de pensadores e pensadoras do continente africano” (NOGUERA, 2014, p. 72) e inspirados nas reflexões de alguns Filósofos (as) e Intelectuais Africanos (as), Afro-americanos (as) e Afro-brasileiros (as), com o intuito e o desafio de se debruçar em pensamentos filosóficos demarcados por repertórios africanos, afrodiaspóricos, indígenas e ameríndios, de modo libertador, transgressor e (des)colonizado.

Todas às estruturas metodológicas que foram desenvolvidas para as atividades pedagógicas, ocorreram de modo diferenciado de outras Aulas da Disciplina de Filosofia convencionais, convidamos os Alunos a terem novos olhares possíveis, para os ensinamentos e saberes das Filosofias. Não de modo ocidental e tradicional, amparado na “dita” superioridade do continente europeu e pensadores filosóficos gregos, mais sim, a partir das refle-

¹² Em relação aos filósofos que exploram reflexões da Filosofia Africana com uma abordagem filosófica afroperspectivista, podemos nos portar em referenciais como: Abdias do Nascimento; Cheikh Anta Diop; Joseph Omogbe; Kwame A. Appiah; Mogobe Ramose; Paul Hountondji; Renato Nogueira, entre outros.

xões e saberes dos (as) intelectuais potentes da contemporaneidade como Molefi Kete Asante¹³ (2009), Bell Hooks¹⁴ (2017), Frantz Fanon¹⁵ (2008), Djamila Ribeiro¹⁶ (2019a), Renato Nogueira¹⁷ (2014) entre outros (as) pensadores (as) potentes.

Figura 3. Slide sobre os “Filósofos (as) e Pensadores afrocentrados e decoloniais”



Fonte: Wudson Guilherme de Oliveira (professor das Aulas/Oficinas e mediador na I Semana de Direitos Humanos).

De forma sensibilizadora e democrática, a partir de sorteios foram surgindo os “Grupos de Trabalhos”, para as pesquisas étnico-raciais sobre os seguintes pensadores afrocentrados destacados: Nei Lopes¹⁸, Angela Davis¹⁹, Achille Mbembe²⁰, Djamila Ribeiro, Amauri Mendes²¹, Sueli Car-

13 Cientista Social afro-americano e um dos criadores da filosofia do afrocentrismo, também é autor de outros livros, de Afrocentricity: the theory of social change (1980), African culture: the rhythms of unity (1985) entre outros.

14 É professora, ativista e escritora. Possui publicações que propõem uma pedagogia antissexista e libertária.

15 Ensaísta, psicólogo e líder revolucionário na Argélia, desenvolveu reflexões políticas importantes a respeito da descolonização. Nascido na Martinica e falecido nos Estados Unidos. Escreveu em 1954, “Pele negra, máscaras brancas”, um estudo sobre a psicologia dos negros antilhanos.

16 É mestre em Filosofia Política pela Unifesp, colunista do jornal Folha de São Paulo e foi secretária adjunta de Direitos Humanos e Cidadania do município de São Paulo. Coordena a coleção Feminismos Plurais da Editora Pólen.

17 Doutor em Filosofia e professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e responsável pelo Grupo de Pesquisa Afroperspectivas, Saberes e Interseções (AFROSIN) e autor de vários livros.

18 Filósofo, escritor e compositor, é autor de várias obras sobre cultura e história afro-brasileira.

19 Escritora, filósofa e ativista política afro-americana.

20 É professor de Ciência Política e História na Universidade de Witwatersrand, em Joanesburgo, referência na área dos estudos pós-coloniais e um dos pensadores contemporâneos mais políticos e ativo, tem extensa obra publicada sobre história política africanas, na qual explora os temas sobre o poder e a violência.

21 Doutor em Ciências Sociais e professor da UFRRJ, tem vastas publicações sobre as Relações Raciais.

neiro²², Patrice Lumumba²³, Molefi Kete Asante, Lélia Gonzalez²⁴, Frantz Fanon, Amadou Hampâté Bâ²⁵ e Renato Nogueira.

No decorrer de todo o 1º e 2º Bimestre, em semanas alternadas foram proporcionadas aos estudantes, os saberes do Ensino de Filosofia de acordo com as exigências curriculares do “Colégio e Curso Preparatório Hilária Batista de Almeida”, e na outra os conteúdos afrocentrados com “Aulas/Oficinas” e apresentações dos “Grupos de Trabalhos”, com as suas pesquisas das mais diversas maneiras, entre elas destacamos a apresentação do “Grupo de Trabalho” que pesquisou sobre o pensador Amadou Hampâté Bâ, apresentando aos estudantes observadores as suas pesquisas (des)colonizadas com figurinos e adereços inspirados nos saberes Griot²⁶ e na História e Cultura Africana e Afro-brasileira.

Vale sobressair que nas “Aulas/Oficinas”, a sala de aula estava sempre ambientada com tecidos de temáticas africanas, bonecas (os) negras (os), instrumentos de percussões e Exposições de Livros Africanos, Indígenas e Afro-Brasileiros, que conversavam com os conteúdos relacionados à “Educação das Relações Raciais” como: As serpentes que roubaram a noite: e outros mitos (MUNDURUKU, 2001), Meu crespô é de rainha (HOOKS, 2018), Pequeno manual antirracista (RIBEIRO, 2019b), O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação (GOMES, 2017) e Olhos d’água (EVARISTO, 2016) entre outros, com o objetivo de possibilitar aos estudantes um maior contato com estes materiais e contribuir assim com a cidadania para uma sociedade mais justa.

22 Filósofa, pedagoga, advogada, escritora e militante negra e líder feminista.

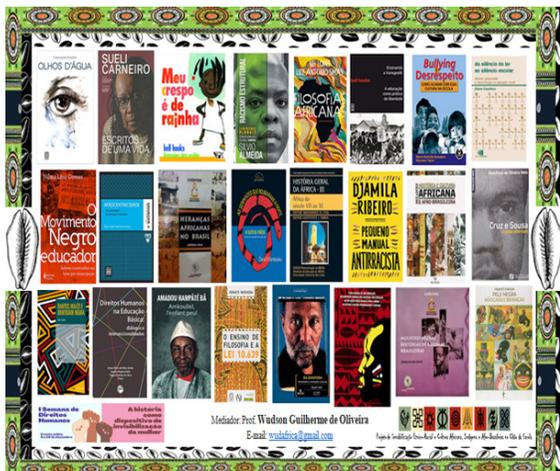
23 Foi líder da independência congoleza e primeiro-ministro da República Democrática do Congo. Foi ligado aos pan-africanistas e profundamente influenciado pelas ideias nacionalistas e anticolonialistas.

24 Filósofa, antropóloga e escritora brasileira. Mestre em Comunicação Social e doutora em Antropologia.

25 Filósofo, historiador e escritor, natural da República do Mali, trabalhava para que as culturas orais africanas fossem reconhecidas mundialmente, onde apresentou a público belos textos sobre essas culturas.

26 Termo do vocabulário franco-africano, criado na época colonial para designar o narrador, cantor, cronista e genealogista que, pela tradição oral, transmite a história de personagens e famílias importantes das quais, em geral, está a serviço.

Figura 4. Slide com livros bibliográficos, expostos e lidos os seus fragmentos nas ações pedagógicas



Fonte: Wudson Guilherme de Oliveira (professor das Aulas/Oficinas e mediador na I Semana de Direitos Humanos).

Sempre ao término das apresentações, eram fomentadas as “Rodas de Diálogos” sobre as impressões e desafios encontrados para fazerem as pesquisas, oportunizando trocas de olhares em relação às perspectivas da Filosofia Africana.

Já em outros instantes, fizemos leituras de fragmentos de textos, assistimos vídeos e estudamos a partir de lâminas de Slides afrocentrados sobre as diversas questões que trouxeram com heterogenias temáticas para baile, que serviram de subsídio para as discussões em muitos desdobramentos para a luta contra o racismo no chão da escola e fora dela. Onde também foi ofertado aos estudantes saberes sobre a “Influência dos Povos Bantu em nossa sociedade”, como forma de possivelmente (des)colonizarem os olhares eurocêntricos, racistas, etnocêntricos, xenofóbicos, intolerantes, machistas, homofóbicos entre outros, com o intuito de disseminar o respeito ao próximo independentemente da sua cultura, gênero e etnia.

A partir disso, apresentamos aos estudantes lâminas de Slides sobre os “Povos Bantu”, que têm diversos entendimentos entre eles, uma grande proporção dos habitantes da terça parte meridional do continente africano, dos limites marítimos nigerero-cameruniana, no Oeste, até a fronteira litorânea somálio- queniano, no Leste, a partir desta extremidade até a proximidade de Port-Elizabeth, no Sul, se fala línguas estreitamente semelhantes, intituladas línguas bantas.

É basilar considerar, sobretudo, que também são um “grande conjunto de povos africanos disseminados do centro para o leste, sul e sudeste

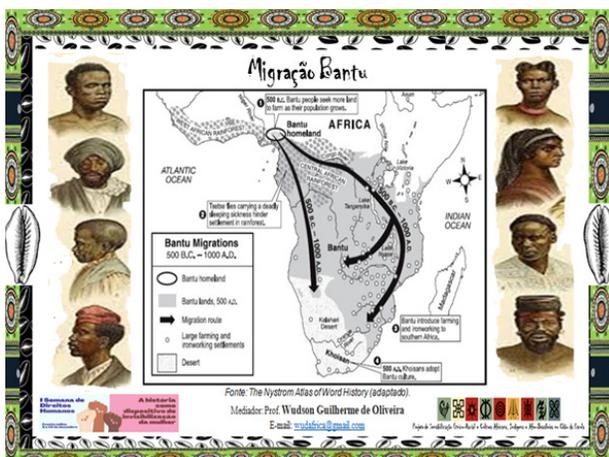
do continente. Falantes de línguas semelhantes no Congo, em Angola, na Tanzânia, em Moçambique, na África do Sul” (LOPES, 2008, p. 31).

A valer, o “Bantu” também se refere a um tronco linguístico que se iniciou com os bantufonos conforme Marques e Nogueira (2013) evidenciam:

Bantufonos diz respeito ao conjunto de povos falantes, isto é, a ênfase está nas línguas que mais de 400 povos falam, neste caso usamos o termo bantu como plural ou estrutura linguística basilar que associada ao termo fonos designa bantufonos, conjunto de povos falantes de idioma bantu. Banto se refere a um povo específico, ênfase no aspecto cultural. Por exemplo, na frase: “esse costume de cuidar das crianças numa família extensa que envolve avós e tias é banto”. Ora podemos perceber isso entre no povo Herero que vive no sul de Angola e norte da Namíbia e na região norte da África do Sul entre os zulus. O povo Herero e o povo Zulu têm culturas próprias e específicas; mas, são, em termos afrocentrados, culturalmente de raiz banto (MARQUES; NOGUERA, 2013, p. 151).

A iniciar por tais parâmetros, podemos observar que o Bantu é na verdade, bem mais que um grupo étnico estabelecido, este conjunto de línguas aparentadas, reúnem variados conjuntos de pessoas que compartilham um mesmo tronco linguístico trivial, envolvendo mais de quatrocentas variações plurais, vindas de um mesmo antepassado, intitulada como protobanta “O protobanto era falado em uma região fronteiriça no plano ecológico, dispendo, portanto de um meio assaz rico, conquanto pudessem dele usufruir os seus habitantes” (LWANGA-LUNYIIGO; VANSINA, 2010, p. 182).

Figura 5. Slide sobre a Migração dos Povos Bantu



Fonte: Wudson Guilherme de Oliveira (professor das Aulas/Oficinas e mediador na I Semana de Direitos Humanos).

Vale sublinhar que entre os séculos XVI e XIX, milhões de corpos africanos vindos dos territórios Bantu²⁷ atravessaram o Atlântico de forma forçada amontoados nos tumbeiros, sem objetos pessoais e tendo como destino os portos brasileiros. Porém, esses grupos que foram obrigados a fazer estas migrações, foram subjugados e transformados em mãos-de-obra escravas especializadas.

Mesmo assim, estas etnias trouxeram consigo infinitas bagagens intelectuais e culturais, entre elas as suas estruturas linguísticas “Bantu” e as referências históricas, que resistiram aos impactos e às dificuldades encontradas na sociedade colonial escravocrata portuguesa.

No Brasil, existe grande predominância da contribuição vocabular dos grupos diaspórico falantes das línguas Bantu, notadamente o umbundo, o quimbundo e o quicongo. Porventura é desses idiomas originários do continente africano, que provavelmente eternizaram palavras de tronco linguístico denominado Bantu, ou mesmo grande quantidade delas, conhecemos e as utilizamos como, por exemplo:

Acarajé²⁸, axé²⁹, banzo³⁰, Baobá³¹, caçula, dendê³², Erê³³, Exú³⁴, fofoca, gíngua, moleque, muamba³⁵, orixá, quiabo, quilombo³⁶, quitanda³⁷, samba, zangado e milhares de outras palavras que influenciaram de modo positivo a língua portuguesa no Brasil e a cultura dos Povos Bantu ainda invisibilizada em nossa sociedade.

27 Para saber mais sobre o tráfico atlântico de corpos negros escravizados nos séculos passados, incluindo mapas, estimativas e análises históricas relativas ao tema, acessível por meio da internet no endereço virtual, veja o site www.slavevoyages.org.

28 Bolinho de feijão frito no dendê e servido com camarões secos.

29 É a força vital que unifica espiritualmente as comunidades de candomblé.

30 "Estado psicopatológico, espécie de nostalgia com depressão profunda, quase sempre fatal, em que caíam alguns africanos escravizados nas Américas" (LOPES, 2011, p. 181).

31 Árvore de tronco enorme, reverenciada por seus poderes mágicos.

32 "Denominação do fruto do dendezeiro e, por extensão, do óleo extraído desse fruto, também chamado azeite de dendê" (LOPES, 2011, p. 445).

33 Divindade ligada à infância. Criança, em iorubá.

34 Divindade que é considerada o intermediário entre o Orum (céu) e o Aiyê (terra). Aquele que está em todos os lugares. Dono das encruzilhadas.

35 Cesto para carregar mercadorias. Contrabando.

36 Aldeamento de escravizados foragidos.

37 "Loja ou tabuleiro em que se vendem hortaliças, legumes, ovos etc., bem como produtos da pastelaria caseira. Também, biscoitos, bolos e doces expostos em tabuleiro." (LOPES, 2011, p. 1082).

Figura 6. Slide com palavras incorporadas no português brasileiro pelos Povos Bantu



Fonte: Wudson Guilherme de Oliveira (professor das Aulas/Oficinas e mediador na I Semana de Direitos Humanos).

No entanto, todos os saberes inspirados na ação pedagógica foram experiências inovadoras para muitos dos estudantes, desmistificando questões racistas e estereotipadas, muitas vezes vistas como verdades absolutas por alguns, em relação à História e Cultura dos Africanos, dos Grupos Indígenas e dos Afro-brasileiros.

4 Pequenas considerações

Consideramos que dialogar com as reflexões dos Filósofos (as) Africanos (as) Afro-americanos (as) e Afro-Brasileiros (as) a partir da afroperspectiva da Filosofia Africana, nas “Aulas/Oficinas” e com a importância do protagonismo das contribuições linguísticas e culturais dos Povos Bantu em nossa sociedade, e história do passado e do presente, bem como a importância de potencializar uma educação inovadora para a implementação das Leis Federais 10.6339/03 e 11.645/08, para o combate a favor de uma educação étnico-racial plural, é sem dúvida uma forma potente de dinamizar as relações raciais no chão da escola.

Consideramos que somente com a promoção de ações afirmativas antirracistas, inovadoras e decoloniais cotidianas no chão da escola, será possível restringir os avanços do racismo e as suas ramificações nos espaços de educação e em nossa sociedade. Vale lembrar que a luta antirracista deve ser um esforço para a superação de todos e todas independentes do seu pertencimento étnico.

Referências

- ARAUJO, Edna Maria de; TOLENTINO, Adivânia Nogueira; SILVA, Ananda Catharina Azevedo. Saúde da população negra: política nacional de saúde, avaliações e reflexões sobre suas diretrizes. In: KOMINEK, Andrea Maila Voss; VANALI, Ana Crhistina (Orgs.). *Roteiros temáticos da diáspora: caminhos para o enfrentamento ao racismo no Brasil*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. p. 243-264.
- ASANTE, Molefi Kete. Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin. *Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Selo Negro, 2009. p. 93-110.
- BEAUDOIN, Marie-Nathalie; TAYLOR, Maurreen. *Bullying e Desrespeito: como acabar com essa cultura na escola*. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- BRASIL. *Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais*. Brasília: SECAD, 2006. p. 219.
- BRASIL. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, 2009.
- CARREIRA, Denise; SOUZA, Ana Lúcia Silva. *Indicadores da qualidade na educação: Relações raciais na escola*. São Paulo: UNICEF, Ação Educativa, MEC/Inep, Seppir, 2013.
- CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. Introdução. In: SECAD. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 11-20.
- EVARISTO, Conceição. *Olhos d'água*. Rio de Janeiro: Pallas; Fundação Biblioteca Nacional, 2016.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EdUFBA, 2008.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- GOMES, Nilma Lino. *Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão*. 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Alguns-termos-e-conceitos-presentes-no-debate-sobre-Rela%C3%A7%C3%B5es-Raciais-no-Brasil-uma-breve-discuss%C3%A3o.pdf>. Acessado em: 06 nov. 2021.
- GOMES, Nilma Lino. Educação e relações raciais: refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In: MUNANGA, Kabengele (Org.). *Superando o racismo na escola*. Brasília: MEC, 2000. p. 147.

GOMES, Nilma Lino. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 29, n. 1, jan./fev. 2003.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HALL, Stuart. *Da diáspora – Identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte/Brasília: UFMG/Unesco, 2003.

HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017. p. 56.

HOOKS, Bell. *Meu crespo é de rainha*. Ilustrações de Chris Raschka; [Nina Rizzi]. São Paulo: Boitáta, 2018.

LIMA, Mônica. História da África I. In: Oliveira, Iolanda (Org.). *Educação das Relações Raciais*. Rio de Janeiro/Niterói: CEAD/UFF, 2016. p. 65-96.

LOPES, Nei. *Enciclopédia brasileira da diáspora africana*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

LOPES, Nei. *História e cultura africana e afro-brasileira*. Barsa Planeta, 2008. p. 31, 67 e 90.

LWANGA-LUNYIIGO, Samwiri; VANSINA, Jan. Os povos falantes de banto e a sua expansão. In: *História Geral da África: África do século VII ao X*. Brasília: UNESCO; Secad/MEC; UFSCar, 2010. v. 3. p 182.

MALOMALO, Bas'Ilele. Uma agenda pan-africanista na década internacional de afrodescendentes. In: KOMINEK, Andrea Maila Voss; VANALI, Ana Crhistina (Orgs.). *Roteiros temáticos da diáspora: caminhos para o enfrentamento ao racismo no Brasil*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. p. 467-499.

MARQUES, Bruna; NOGUERA, Renato. Um olhar afro-centrado sobre os bantos: o perfil étnico dos aportados no Rio de Janeiro (1790-1800). In: BERINO, Aristóteles. (Org.). *Diversidade Étnico-Raciais e Educação Brasileira – Seropédica*. UFRRJ: Evangraf, 2013. p. 147-169.

MUNDURUKU, Daniel. *As serpentes que roubaram a noite: e outros mitos*. São Paulo: Peirópolis, 2001.

NOGUERA, Renato. *O ensino de filosofia e a Lei 10.639*. Rio de Janeiro: Pallas: Biblioteca Nacional, 2014.

NOGUERA, Renato. Ubuntu como modo de existir: Elementos gerais para uma ética afroperspectivista. *Revista da ABPN*, v. 3, n. 6, p. 147-150, nov. 2011 – fev. 2012.

OLIVEIRA, Wudson Guilherme de; FERNANDES, Lygia de Oliveira. Estéticas negras e a escola: reflexões a partir de conversas com estudante do ensino médio. In: JÚNIOR, Jonas Alves da Silva; SALES, Sandra Regina; SILVA, Tiago Dionísio da (Orgs.). *Direitos Humanos na Educação Básica: diálogos e interseccionalidades*. Curitiba: CRV, 2019. p.127-139.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* São Paulo: Pólen, 2019a. Coleção Feminismos Plurais.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019b.

SILVA, Joselina da. *Mulheres negras: histórias de algumas brasileiras*. 1. ed. Rio de Janeiro: CEAP, 2009. il. (Cadernos CEAP).

WALSH, Catherine. *Pedagogias Decoloniais: práticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir*. Tomo I Serie Pensamiento Decolonial. Equador: Editora Abya Yala, 2013.

6

Gênero, sexualidade e raça na Educação: lesbianidades e dissidências na escola

Allyne da Silva Teixeira¹
Samilo Takara²

1 Introdução

O presente artigo busca abordar os processos acerca da construção/educação do sujeito sob o viés teórico de gênero. Como a mesma segue corroborando com a manutenção da heteronorma, machismo, racismo e misoginia universalizando as trajetórias e invisibilizando as dissidências.

Problematizo como os marcadores de gênero, sexualidade e raça se interseccionam, nas opressões vividas por mulheres negras lésbicas.

O texto está estruturado a partir das metodologias de revisão bibliográfica e autoetnográfica, articulada por meio de uma única linha: formação de professores

2 Desenvolvimento

Abordo nesse artigo os processos acerca da educação, e como as discussões mantêm uma relação dicotômica e uma educação que socializa pessoas como homens ou mulheresexplica que “[p]ara a ciência biológica,

1 Allyne da Silva Teixeira, Especialista em Gênero e Diversidade na Escola Universidade Federal de Rondônia (UNIR)/ Campus Rolim de Moura. Participo do Grupo de Estudos e Pesquisas em Estudos Culturais e Educação Contemporânea (GEPECEC/UNIR). Grupo de estudos sobre Religiosidades de Matrizes Africana e Indígena conectado ao (NEGRAC/UFDPAR). Membro do Grupo de Pesquisa da Unir/RO (estudos de gênero e sexualidade, interseccionalidade e feminismo negro). E-mail: allynepinheroprod@gmail.com.

2 Samilo Takara, Professor da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)/ Campus Rolim de Moura. Professor da linha de Formação docente do Programa de Pós-Graduação em Educação do Campus José Ribeiro Filho e do Departamento de Educação da Universidade Federal de Rondônia - Campus Rolim de Moura. Pós-Doutor em Comunicação pela Universidade Estadual de Londrina/PR. Doutor e mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá/PR. Graduado em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Estadual do Centro-Oeste/PR. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Estudos Culturais e Educação Contemporânea (GEPECEC/UNIR). E-mail: samilo@unir.br

o que determina o sexo de uma pessoa é o tamanho das suas células reprodutivas (pequenas: espermatozoides, logo, macho; grandes: óvulos, logo, fêmea), e só” (JESUS, 2012, p. 8). Esse entendimento precisa ser questionado e, desse modo, neste artigo discuto os comportamentos lidos como feminino ou masculino estão ligados a cultura e a uma construção social, logo, o gênero (homem e mulher) é determinante para tal diferenciação nos processos educacionais.

Processo pelo qual também me enxergo como pertencente, afinal sou uma mulher cisgênera, negra e lésbica, mas que fui educada para ser heterossexual.

Conforme explicita (LOURO, 1997) em seu livro *Gênero e Sexualidade na Educação*, podemos compreender o conceito de gênero.

 Ao dirigir o foco para o caráter “fundamentalmente social”, não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas. Pretende-se, dessa forma, recolocar o debate no campo do social, pois é nele que se constroem e se reproduzem as relações (desiguais) entre os sujeitos. As justificativas para as desigualdades precisariam ser buscadas não nas diferenças biológicas (se é que mesmo essas podem ser compreendidas fora de sua constituição social), mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação. O conceito passa a ser usado, então, com um forte apelo relacional – já que é no âmbito das relações sociais que se constroem os gêneros (LOURO, 1997, p. 21-22).

Visto isso, a educação patriarcal/misógina/machista/racista consiste em orientar os meninos a não apresentarem trejeitos de feminilidade e as meninas a não performarem masculinidade, a ser heteronormativo e assemelhar-se a branquidade como problematiza “Essa imagem afirmava padrões de branquidade e da norma cisgênera heterossexual e informava a mim e a outras crianças pobres, negras e/ou Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), que nossa caminhada dentro da escola não seria assim tão suave.” (OLIVEIRA, 2017, p. 20).

Voltando um pouco nessa trajetória do indivíduo, desde que passou a ser possível descobrir o sexo do bebê ainda na barriga da mãe a questão do consumo de cores voltado para bebês de acordo com o sexo se intensificou rosa para meninas e azul para meninos conforme investigam (RIBEIRO *et al.*, 2018).

Buscam descobrir cada vez mais cedo o sexo biológico ignorando o fato de que a identidade de gênero é uma construção social e cultural,

como explicam (LOURO, 1997) e (JESUS, 2015). Com o surgimento de exames que podem ser realizados com 11 semanas de gestação e aliado a esse desejo de definir tal marcador o quanto antes, surgiu uma nova tradição que é a do Chá revelação³ que consiste em, através de balões, cor do bolo, fogos ou fumaça nas cores rosa (feminino) e azul (masculino) revelar a familiares e amigos qual o sexo do bebê.

[...] a relação entre o discurso inerente à legitimação do sexo e da identidade de gênero e a replicação social do fundamentalismo biológico via consumo. Para tanto, passa-se pelo discurso intrínseco ao corpo significado no ventre da mulher e performatizado no momento da revelação do sélgico em que o consumo torna-se a materialização e a legitimação do sexo e de uma possível identidade a ser construída coletivamente por intermédio das generalizações reproduzidas pelas noções de masculinidade e de feminilidade (RIBEIRO *et al.*, 2018).

Apresentar o sexo do bebê mais cedo, é um dos dispositivos utilizados para manter a norma, com a possibilidade de iniciar a decoração, compra de roupas de acordo com as cores rosa/menina e azul/menino e a vigília desses corpos com antecedência partindo dessa premissa encontrar um bebê vestindo amarelo (cor considerada neutra), sem orelha furada (marcador de feminilidade) seria confuso para esse pensamento dicotômico rosa/menina e azul/menino que sem saber como definir teria que perguntar o nome do bebê.

Passado este momento de apresentação, a partir do nascimento entende-se que a educação do indivíduo tem por objetivo de fazer a manutenção de uma heterossexualidade determinada pelo gênero. Visto isso, analisa-se que as meninas aprendem desde a infância a serem contidas corporalmente, por meio de brincadeiras e atitudes que são oprimidas ou reforçadas ao longo da sua juventude.

Reproduzindo palavras de Iris Young, Sheila lembra que, desde a infância, tradicionalmente as meninas aprendem não apenas a proteger seus corpos como a ocupar um “espaço corporal pessoal muito limitado”, desenvolvendo, assim, ao longo da vida uma espécie de “timidez corporal” (LOURO, 1997, p. 76).

Ainda na infância, meninas são ensinadas/condicionadas a certas posturas que uma mulher deve ter. Ao nascer fêmea e ser atribuído o gênero feminino pelo médico e pela família você passa a ser um projeto de

3 Chá revelação foi iniciado por uma blogueira estadunidense (Jenna Karvunidis) que no ano de 2008, em sua primeira gestação, decidiu por meio de um recheio de bolo rosa anunciar que estava grávida de uma menina (Bianca). Onze anos após o ocorrido, ela apresenta arrependimento por contribuir com esta cultura de valorização do gênero do bebê, principalmente porque Bianca prefere usar roupas ditas como masculinas (ternos).

mulher e mãe. E parte desse projeto é se familiarizar com um mundo que permite acesso apenas a coisas de meninas, cor de menina, comporte-se como uma boa menina. Corroborado pelas mídias, literatura e cultura. Assim, quando criança só usava roupas rosa se ganhasse, odiava a ideia de atrelarem a feminilidade e fragilidade a cor rosa, queria usar cores fortes assim como me via.

A educação de uma mulher se (con)funde ao projeto para formação de uma mulher- esposa- mãe lhe são dadas ferramentas (boneca, vassoura, rodo, panelinhas, maquiagens etc.) para que até ao brincar a menina se prepare, treine para o seu futuro e dê continuidade a manutenção da mulher-esposa-mãe (LOURO, 1997; SOARES, 2017).

Assim, acompanhamos a leitura de (LOURO, 1997, p. 96) “[...] aos poucos crescem os argumentos a favor da instrução feminina, usualmente vinculando-a à educação dos filhos e filhas.” Tornar a menina em uma aprendiz de dona de casa e mãe são projetos iniciados na infância como o único futuro possível para as nascidas com sexo feminino.

A socialização da menina por meio de brincadeiras como casinha (acredito que esse diminutivo seja uma forma de amenizar) em que as principais atividades são cuidar/arrumar a casa, fazer comidinha e cuidar dos filhos e para tais atividades meninas tem acesso a rodinhos, vassourinhas, fogões, utensílios domésticos, eletrodomésticos, panelinhas, pratos, comidinhas (frutas, legumes, carnes), bonecas (que imitam bebês algumas com funcionalidades de falar, chorar, comer, trocar fralda) e maquiagens.

Os atrativos desses brinquedos? Cor rosa e/ou roxa, glitter e com os avanços tecnológicos tem uma casa completa recriada em tamanho menor com funções semelhantes as reais como pia que possibilita instalação de água, fogão que emite som de fritura, forno micro-ondas que gira etc. Em 2016, viralizou no YouTube com mais de 100.000 visualizações o vídeo “KAUÃNY se irrita com sua ‘filhinha boneca’ que não a deixa dormir e vídeo viraliza”⁴ em que Kauãny uma menina de aproximadamente uns 6 anos com sua boneca que fala, pede suco, avisa que fez xixi e pede para mãe cantar.

Kauãny que aparentemente quer dormir reclama com sua mãe que não aparece no vídeo, mas interage: “Essa boneca tá enchendo meu saco... Mamãe essa boneca... Era assim que a mamãe ficava quando você era pequenininha, não dava nem pra mamãe dormir... Eu queria uma boneca que dormia e não que fazia xixi. Por que dormir? Porque eu tô com dor de cabeça” (Nina Pires, 2016). A própria mãe de Kauãny afirma que a boneca chora tanto como a menina quando era um bebê indicando assim que ela deve se acostumar com tal futuro dentro do esperado pela heteronorma.

4 Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=YdW2CRcCNFA>. Acesso em: 11 jan. 2021.

Na minha infância, em uma família pobre, sendo a caçula entre três irmãos (irmão cinco anos mais velho e irmã quatro anos mais velha), não tive acesso/possuía esses brinquedos, via em comerciais de TV e alguns conhecia por meio das amigas. Tive poucas bonecas (nenhuma delas negra como eu) e as cuidava/guardava com muito cuidado, pelo medo de estragar e ficar sem poder brincar com elas, até que fosse possível para meus pais me comprar outra.

Brincávamos de casinha improvisando com o que achávamos no quintal (tijolos, restos de madeira e cadeiras viravam fogões e muitos outros utensílios), mas eu sempre era a mulher que trabalhava atriz, médica, secretária, dona de loja, vendedora, quando alguma amiga sugeria que fosse mãe de alguma boneca, novamente eu era a mãe que trabalhava as minhas brincadeiras infantis eram marcadas pela independência e também sempre que possível suprimia as figuras masculinas da casa, salvo quando alguma amiga pedisse que tivesse o pai ou marido na brincadeira.

Na escola, as exigências para as meninas também eram específicas letra bonita, caderno organizado, calma e docilidade são cobranças feitas as meninas (LOURO, 1997). Postura, não se sentar de pernas abertas, principalmente se estiver de saia. Até ao comer tem vigília dos gestos realizados, na minha infância/adolescência sempre via em filmes e novelas meninas tendo aula de etiqueta para se portar “adequadamente” à mesa, nesses momentos ficava até feliz por ser pobre e não precisar aprender/seguir tais regras além de todas as outras.

E aos meninos, é lido como natural agir de forma oposta ao esperado das meninas, ou seja, um mundo com coisas de meninos, cor de menino, homem não chora em brincadeiras, atitudes e maneira de agir que reforcem a masculinidade. Brincadeiras de correr, jogar bola, soltar pipa, lutinha (representação de alguma luta), brincar de carrinhos (naves, helicópteros, aviões, barcos e etc), armas, bonecos de super-heróis, dinossauros, brinquedos de montar, videogame. Ao menino é exigido que seja forte fisicamente e psicologicamente (não expresse emoções e empatia), que brinque com seus carros que faça as estradas, seja o bombeiro, o médico, o militar, o construtor, um líder “nato”, pois em seu futuro prover o sustento de sua família dependerá dele.

Na escola como afirma (LOURO, 1997), mesmo sem tirar notas boas os meninos são considerados como brilhantes e que não se saem melhor pelo fato de ser agitados rude e agressivo.

Observamos, então, que eles parecem “precisar” de mais espaço do que elas, parecem preferir “naturalmente” as atividades ao ar livre. Registramos a tendência nos meninos de “invadir” os espaços das meninas, de

interromper suas brincadeiras. E, usualmente, consideramos tudo isso de algum modo inscrito na “ordem das coisas” (LOURO, 1997, p. 60).

O indivíduo macho que é lido do gênero masculino culturalmente é incentivado as experimentações e aventuras típicas de um ser em formação e lhe é dada a liberdade, porém qualquer inclinação para esses itens tidos como femininos são reprimidos e repreendidos.

A preocupação com o bem-estar da criança está fundamentada principalmente pelo gênero e por perpetuar tais padrões heterossexuais sem transgredir a norma. A criança que desvia da norma, não vive uma infância plena, seus corpos e trejeitos são vigiados em todas as esferas possíveis em casa, na rua e na escola. Não são lidas como crianças e são sexualizadas antes mesmo de apresentarem qualquer tipo de desejo. As brincadeiras que poderiam trazer a sua felicidade são justamente a causa de suas desgraças (RODRIGUES *et al.*, 2019; TAKARA; BASTOS, 2020; TAKARA, 2017).

Como explica Miskolci (2012, p. 12) existe no processo formativo desses sujeitos uma busca “compreensível de aceitação e sobrevivência” e, desse modo, somos moldados e educados a cumprir com normas pré-estabelecidas sem questionarmos os sentidos que elas têm e suas interferências em nossas formas de agir. A violenta atuação dos espaços formativos nos mostra que existem táticas de docilização que nos acompanham e incidem sobre nossos modos de ser e agir (TAKARA, 2018, p. 228).

Em minha infância os meninos só podiam estar conosco se fosse na posição de flerte, algo que os adultos ao redor incentivavam (principalmente homens cis heteros) com comentários insinuando que o fato de estar ali, seria porque o menino namorava todas as meninas ao redor, qualquer aproximação que não fosse lida assim era proibida.

Na segunda série brincávamos de reproduzir cenas e as músicas da novela *Chiquititas* transmitida pelo SBT (1997 – 2001) e ainda que fosse uma novela destinada para crianças e adolescentes existiam alguns casais na trama (casais heterossexuais menino e menina) e durante nossas aulas de educação física o professor levava o som, nós os CDs e os meninos eram proibidos de dançar e encenar as cenas da novela conosco e os poucos que ficavam lá tinham que representar os meninos da trama que formavam os tais casais da novela e dançar de forma contida, pois aquela era considerada brincadeira de meninas. Esses meninos que insistiam em participar da brincadeira tinham sua sexualidade questionada e se tornavam alvo de preconceito por parte dos outros meninos que diziam que pelo fato de estarem conosco eram viadinhos ou mulherzinhas.

Em sua tese *O Diabo em forma de gente: (R)Existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na Educação*, a Profa. Doutora Megg Rayera Gomes Oliveira (2017) problematiza o menino que escapa da norma, que lhe é exigido que seja o projeto do homem.

Um menino afeminado coloca em risco um projeto de futuro, um empreendimento fadado ao fracasso. O futuro que importa anunciado por uma criança só pode ser aceitável se corresponder à norma cis heterossexual branca. Preciado (2014 *apud* OLIVEIRA, 2017) se preocupa com as outras crianças. Aquelas que borram as fronteiras dos gêneros, a cis heterossexualidade e lançam dúvidas se vale a pena um investimento sobre elas. Preciado (2014 *apud* OLIVEIRA, 2017), então, pergunta: Quem defende o direito das crianças diferentes? Os direitos do menino que adora se vestir de rosa? Da menina que sonha em se casar com a sua melhor amiga? Os direitos da criança bicha, sapatão, transexual ou transgênero? Quem defende o direito da criança a mudar de gênero, se for da vontade dela? Os direitos das crianças à livre autodeterminação de gênero e de sexualidade? Quem defende os direitos da criança a crescer num mundo sem violência sexual ou de gênero? (PRECIADO, 2014 *apud* OLIVEIRA, 2017, p. 114).

OLIVEIRA (2017) está problematizando imbricado na escrita de Paul Preciado que manter a norma é mais uma forma de proporcionar o bem-estar das crianças dissidentes, porém isso lhe custa a sua infância problematizando, como explica Cornejo (2012, p. 80) “[...] o berço de um menino mariquinha é a lápide de um menino heterossexual.” Eu acredito que a norma faz com que o berço de um menino mariquinha obrigado a seguir a norma seja a sua própria lápide ali morrem sonhos e possibilidades por ora. Visto que invisibilizar a existência da lésbica, gay e trans não as tornam heteros, tão pouco fazem da sua infância/vivência agradáveis.

As crianças que colocam a cis heteronormatividade branca em dúvida são impedidas de vivenciarem plenamente essa fase de suas vidas e se deparam com discursos e atitudes próprios do mundo adulto. A sexualização precoce de seus corpos, presente nos xingamentos e apelidos e nos discursos que procuram destacar o perigo que representam para as outras crianças, impede que suas infâncias sejam vividas plenamente. A criança como dispositivo pedagógico que permite a naturalização da heterossexualidade (PRECIADO, 2014 *apud* OLIVEIRA, 2017) autoriza o ataque sobre as infâncias que não estão alinhadas com as normas de sexualidade e de raça. Não há pudor em se tentar promover o apagamento de uma infância distintiva da cis heterossexualidade branca (OLIVEIRA, 2017, p. 174-175).

Se na infância começam as intervenções/vigílias sobre os corpos dos indivíduos na adolescência se dá a continuidade. Educamos meninos e meninas como homens e mulheres para serem heterossexuais e serem reprodutores/as. A ideia de liberação sexual para os meninos é uma liberação heterossexual. A proibição para as meninas também é “hétero”. Por isso, a produção das nossas sexualidades são heterocentradas. Sendo assim ambos são cobrados/ensinados dentro de uma sexualidade heteronormativa.

O corpo feminino é educado com uma interdição ao direito de ir e vir e, o corpo masculino é educado com uma liberdade que inclusive se estende ao corpo feminino a quem é lida como um objeto. Em minha pré-adolescência lembro do incomodo provocado pelo dito popular: “Prenham suas cabras que meu bode está solto” reproduzido por minha mãe em relação ao meu irmão, que sendo cinco anos mais velho que eu estava sendo incentivado a explorar a liberdade de ser esse bode/homem/solto em sua adolescência. E a mim restava ser uma cabra/mulher/presa como se espera das mulheres.

Naquele momento pensei que não queria ser cabra e ficar presa, queria a liberdade do bode, mas não compreendia a necessidade de as cabras ficarem presas. Que bodes são esses que não podem respeitar as cabras? E que heterocentrada é a ideia de que toda cabra gosta de bode ou bode de cabra. Ou, ainda, que tipo de lógica predatória é essa?

Relembrar esse momento com o conhecimento adquirido ao longo dos anos, me faz entender que o meu incomodo na época, que eu não conseguia expressar está exatamente na resposta ao questionamento feito acima: Bodes/homens que são incentivados e respaldados para gozar de seus direitos e ainda desrespeitar as cabras/mulheres é uma forma animalizar e naturalizar esse tipo de comportamento, de homens e mulheres aos de animais dessa forma se pretende dar uma narrativa de naturalidade aos impulsos/consequências dos mesmos (RAGO, 2002; WITTIG, 1980).

Se é algo incontavelmente natural só nos resta aceitar, visto que não se pode ir contra a ordem natural do mundo essa é exatamente a leitura que “[...] o pensamento hétero na sua tendência para imediatamente universalizar a sua produção de conceitos em leis gerais que se reclamam de ser aplicáveis a todas as sociedades, a todas as épocas, a todos os indivíduos.” (WITTIG, 1980).

Entendendo o fato de que minha mãe ecoava o ensinamento que para mim soa como permissivo em relação ao meu irmão, justamente porque, anteriormente, recebeu de sua mãe e que para ambas não cabia questionamento, pois foi a educação que receberam e viam tais ideias constantemente reproduzidas e vivenciadas em suas existências. Entendo que, assim como no parágrafo acima minha mãe e avó acreditavam nessa animalização que naturaliza os comportamentos.

Para estarmos em segurança, precisamos estar sempre presas, de alguma forma, seja à norma, à família (a filha que não sai), ao casamento (a esposa/mãe/viúva). Assim, como esse dito popular citado, na adolescência intensificam-se para mulheres tais discursos, como “se você se der o respeito, vão te respeitar”. Esse dito popular é contraposto com os dados e conclusões alarmantes da violência sexual e o feminicídio ocorridos den-

tro de casa, ou seja, o lugar que deveria apresentar segurança para essa menina tem sido o local de medo conforme indica o mapa da violência contra mulher:

[...] os dados mostram que o maior número de abusadores sexuais compartilha laços sanguíneos ou de confiança com a família da vítima. Quanto maior o grau de proximidade, maiores são as chances de ocorrer o abuso. Quanto menor a idade da vítima, maiores são as chances desses abusadores se aproveitarem da confiança da família para realizar o estupro (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2018, p. 10).

A mulher aprende sobre o silêncio, afinal essas violências acontecem sobre ameaças de que ao falar do ocorrido ela coloca em risco sua vida a de familiares e a do abusador. Ela também aprende que o seu corpo precisa ser escondido porque vestir roupas que não cubram totalmente os seios em crescimento ou justas ao corpo podem ser usados como motivos pelos quais se justificaria as violências sexuais cometidas por homens em idade adulta.

Ao feminino silêncios, obediência, responsabilidade e mansidão. Ao masculino poder, voz, bravura e impunidade. Os estudos feministas problematizam essa realidade, pois antes das teorias feministas o privado não podia ser discutido, logo essas violências permaneciam ocultas:

Segundo outra feminista, Eleonora Menicucci de Oliveira, as mulheres politizaram praticamente o privado, desfazendo as tradicionais barreiras que opõem o público-masculino ao privado-feminino. Ao trazerem as questões privadas para o espaço público, ao assumirem a discussão pública de sua sexualidade, entre os anos 1970 e 1980, forçaram sua incorporação e produziram uma profunda transformação naquilo que era considerado os direitos de cidadania. Nesse sentido, a sexualidade, antes silenciada e considerada questão de pouca importância política e social, foi trazida para o cenário político, levando a uma discussão sobre os pressupostos hierárquicos que regem nossas representações sexuais e nossas definições do lícito e do ilícito para toda a sociedade (RAGO, 2002, p. 16).

A relação entre a obediência exigida das mulheres e o perigo de como o sistema machista organiza e hierarquiza os corpos, as prioridades e as demandas de mulheres e homens entram em coalizão. As prioridades femininas seguindo a heteronorma é a de gerar família, ou seja, reproduzir ser a mãe e esposa modelo. As prioridades masculinas são as de usufruir desse corpo feminino sem qualquer tipo de responsabilidade (separando o corpo que reproduz, da mãe/esposa, daquele que é objeto de desejo tanto que quando ocorre uma gravidez inesperada a mulher é a única responsabilizada por não ter evitado por meio de métodos contraceptivos mesmo que um único homem possa engravidar nove mulheres por dia e uma mulher só possa engravidar de um homem uma única vez em um ano.

Mulheres são tidas como única e exclusiva responsável de administrar métodos contraceptivos estando ou não em uma relação. Além de ser normalizado que um filho pode destruir a vida, carreira e futuro do homem e como dito anteriormente como a maternidade é único futuro possível da mulher é esperado que ela crie esse filho, dito isso pouco avançamos nos debates sobre descriminalização do aborto, pois o que se entende é que ela só adiantou um futuro inevitável. O mesmo ocorre em casos de estupros em que é frequente que se queira saber da vítima quais os comportamentos/vestimentas que a mesma usa para que possam responsabilizá-la de alguma forma pelo ocorrido.

Observamos que os resultados dessas disparidades educacionais têm seus problemas revelados em dados como estes da Unicef presentes no site da UOL: “Brasil é o 4º país no ranking de casamentos infantis no mundo” No Brasil cerca de 3 milhões de mulheres casaram antes dos 18 anos. Essa interdição do corpo feminino na sua infância e adolescência aos espaços públicos que necessita de mediação por outro, cria a falsa ideia de que o casamento trará essa liberdade.

Quando na realidade muda apenas a figura pela qual a mulher terá de se reportar, primeiro ela pertence ao pai e posteriormente ao marido, como vemos até no ritual tradicional da cerimônia de casamento em que o pai entrega a noiva aos cuidados do marido. Reforçando essa ideia de que a mulher não pode cuidar sozinha de si mesma.

De um lado temos um homem que como apresentado ao longo do texto foi criado para acreditar que está adquirindo uma esposa como se a mesma fosse um objeto, do qual ele possui direitos incalculáveis. Do outro lado uma mulher que desde a infância sonha com liberdade e crê que ao sair do domínio do pai está se emancipando e poderá finalmente ser dona de si. Adchie (2017) em seu livro: Para Educar Crianças Feministas, questiona essa dinâmica em relação ao casamento:

Condicionamos as meninas a aspirarem ao matrimônio e não fazemos mesmo com os meninos; assim, de partida, já há um desequilíbrio tremendo. As meninas vão crescer e se tornar mulheres preocupadas com casamento. Os meninos vão crescer e se tornar homens que não são preocupados com o casamento. As mulheres vão se casar com esses homens. A relação é automaticamente desigual porque a instituição tem mais importância para um lado do que para o outro. Então, qual é a surpresa se, em muitos casamentos, as mulheres sacrificam mais, em detrimento delas mesmas, pois têm de manter constantemente uma troca desigual? (ADCHIE, 2017, p. 40).

Essa união além de fadada ao fracasso pelos motivos citados, tem como agravante o fato de a sociedade tolerar agressões e violências contra a mulher corroborando com a questão de ser privado. A realidade acima é

retratada em dados como este do site Uol “Feminicídio - Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo”.

Em 2016, uma mulher foi assassinada a cada duas horas. Eu não quero enterrar mais nenhuma mulher, em minha adolescência eu assistia Linha direta programa exibido pela Rede Globo de (1999 – 2007) acredito que não era o tipo de programa que eu deveria ver, mas a cada quinta-feira eu sofria e me angustiava com casos de feminicídio, e as histórias retratadas/dramatizadas no programa que se repetiam tanto que pareciam ser roteirizadas e não estórias reais.

Esposa se separa, marido não aceita pede para voltar, esposa não reata, começam as ameaças de morte, algumas denunciavam outras pareciam não acreditar e seguiam com a vida o fim da história era sempre trágico. Outra narrativa que se repetia era: marido ciumento/possessivo (o ciúme principalmente masculino foi normalizado como prova de amor) que no início do relacionamento reclamava de uma atitude ou outra, mas que depois de um tempo juntos passava a controlar a vida da esposa impedindo-a de trabalhar, ver amigos(as) e quando este acreditava que havia qualquer possibilidade da mesma estar em contato com outro homem sendo realidade ou não e independente do tipo envolvimento isso se tornava motivo para ameaças, mantê-las em cárcere privado e em sua maioria terminando no assassinato dela.

Mães e pais das vítimas em meio as lágrimas e pedidos de justiça pela memória de suas filhas, também lamentavam não terem acreditado que os maridos/namorados seriam capazes de tal atrocidade. Na época ainda não usavam o termo feminicídio para se referir ao homicídio cometido contra mulheres que é motivado por violência doméstica ou discriminação de gênero.

Em contrapartida é importante salientar que temos a lei 11.340/06 a lei Maria da Penha (2006) que nos permite pensar em ações que promovem a ideia de prevenção da violência. Entre as estratégias de prevenção está a educação e a informação que são relevantes para nós pensando em mídia, educação, gênero, sexualidade e raça. Quando a informação circula de forma objetiva o debate começa a acontecer, na campanha/manifesto Não é Não! (2017) criada pelo coletivo de mulheres foi possível simplificar toda uma problemática que se tinha de falar e/ou entender sobre assédio verbal, sexual, importunação sexual.

Eu me recorro de quando ouvi falar da criação dessa campanha/manifesto na época também tinha dificuldades para falar do assunto o medo de replicar informação errada sobre algo tão sério me paralisava e eu fui atrás de conhecimento porque o silêncio mata mulheres todos os dias por não denunciar agressões e, também, pelo medo de alertar mulheres a nossa

volta. Em seu manifesto o coletivo de mulheres criador da campanha afirma que: “Não aceitamos nenhuma forma de assédio: seja visual, verbal ou física. Assédio é constrangimento. É violência! Defendemos nosso direito de ir e vir, de nos divertir, de trabalhar, de gozar, de se relacionar. De ser autêntica. Que todas as mulheres possam ser tudo aquilo que quiserem ser” (GANDRA, 2020).

Acredito que como mulher negra também é importante que traga a questão da interseccionalidade, pois a mim recaem as proibições do marcador de gênero sou um corpo de fêmea (feminino) e contrapondo a isso o marcador racial a cor da minha pele trouxe a questão do meu corpo ser lido apenas como sexual (comportamento entendido como comum em relação à mulheres negras, no meu caso por homens mais velhos), a mim não cabia o afeto que ao meu redor os meninos destinavam as meninas brancas e nem o desejo sexual que acontecia com as meninas negras ao meu redor.

Em minha adolescência meu corpo era invisível (aos meninos/as da minha idade) e minha presença entre meus amigos/as era vista como a amiga (quase um amigo, devido alguns comportamentos pouco heteronormativo) que é ótima para “alugar”⁵ as meninas e vice-versa, mas que não era desejada e tão pouco receptora de afeto a solidão da mulher negra me acometeu ainda na adolescência.

E o que entendo por interseccionalidade conversa com algumas problematizações de (AKOTIRENE, 2018) as opressões se interseccionam em minha existência tergiversada pelos marcadores de raça, gênero e sexualidade entendo que algumas opressões são mais dolorosas principalmente porque o marcador de raça me identifica antes dos outros e assim como problematiza (OLIVEIRA, 2017; SEDGWICK, 2007) sobre a epistemologia do armário.

As formas em que o racismo se apresenta e é identificado por cada um diverge como afirma (BRAH, 2006) diz: “[...] é útil distinguir a diferença como marcador de distintividade de nossas ‘histórias’ coletivas da diferença como experiência pessoal inscrevendo a biografia individual. Esses conjuntos de “diferenças” articulam constantemente, mas não podem ser ‘lidas’ uma a partir da outra [...]”. Desse modo,

[...] a interseccionalidade descarta análises aritméticas ou competitivas sobre quem sofreu primeiro; não aposta a vulnerabilidade maior para os negros ou quer apreciar de longe as opressões alheias conforme nos ensina Patricia Hill Collins. O projeto feminista negro adota coalização e solidariedade políticas em prol dos oprimidos por classe, sexualidades ou terri-

5 “Alugar” na cidade de Cacoal-RO foi uma gíria utilizada pelos jovens nos anos 2000 que seria o equivalente a ser cupido entre duas pessoas que possuem interesse uma na outra ou não.

tório, dentre diferentes marcações. A interseccionalidade pode ajudar a enxergarmos e combatê-las, reconhecendo que algumas opressões são mais dolorosas (AKOTIRENE, 2018, p. 92).

Problematizando os aspectos abordados até aqui, incluindo os altos índices de violência. É possível entender que todo ser está em construção ao longo da vida, e o sexo de nascimento (feminino/masculino) não deveria definir o tipo de educação, as cores que deverá usar, comportamento e como será o envolvimento romântico e sexual futuro tampouco se irá performar ou não de acordo com o mesmo.

Corroborando com essa explanação sobre as divergências nos processos de educação de homens e mulheres trago a afirmação de (LOURO, 1997, p. 27) sobre a identidade sexual:

Deborah Britzman (1996, p. 74) afirma: Nenhuma identidade sexual – mesmo a mais normativa – é automática, autêntica, facilmente assumida; nenhuma identidade sexual existe sem negociação ou construção. Não existe, de um lado, uma identidade heterossexual lá fora, pronta, acabada, esperando para ser assumida e, de outro, uma identidade homossexual instável, que deve se virar sozinha. Em vez disso, toda identidade sexual é um constructo instável, mutável e volátil, uma relação social contraditória e não finalizada.

O feminismo negro foi além ao entender que é preciso explicar que somos mulheres e não uma mulher única somos diversas em nossas subjetividades, mas temos reivindicações que beneficiam a todas. Acredito que mulheres do feminismo negro entenderam primeiro que a luta precisa de aliados como no caso de homens negros que também sofrem opressões pelo racismo e que nem toda mulher branca vai ter empatia com as opressões que são infligidas a mulher negra.

3 Considerações finais

Como (HOOKS, 2018) cita em seu livro *O feminismo é para todo mundo: Políticas arrebatadoras* “Feminismo é a luta contra o sexismo” Assim como os movimentos LGBTQIA+ de lutas sociais igualitárias que prezam pela singularidade de cada uma das demandas que cada uma representa. A importância da igualdade de gênero e os debates suscitados pela mesma buscam colocar em questão principalmente o fato de as opressões terem como ponto de partida a desigualdade patriarcal, heteronormativa e capitalista.

Acredito que equidade, pode começar a ser ensinada desde cedo, mas também pode ser aprendida ao longo da vida. Minha mãe citada anteriormente reproduzindo dito popular machista, após acompanhar minha

jornada, assistir as mídias que indico e ouvir minhas indagações/problematizações rompe com essa ideia hegemônica que lhe foi apresentada e hoje com seu neto de três anos é a primeira a apoiar que ele tenha boneca, panelinhas, louças e fogão e use as cores que gostar. E entender o fato de que isso não interfere nem fere sua orientação sexual.

Constato ao longo desse artigo que é necessário repensar a educação das pessoas de forma que inclua as diversidades, e que a mesma tenha o intuito de nos emancipar como cidadãos e despertar senso crítico e de coletividade.

Referências

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Para educar crianças feministas: um manifesto*/ Tradução Denise Bottmann. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- AKOTIRENE, Carla. *O que é Interseccionalidade?* Belo Horizonte (MG): Letramento; Justificando, 2018.
- ANZALDÚA, Gloria. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. *Estudos Feministas*, n. 1, p. 229-236, 2000.
- BRAH, Avtar. Diferença, Diversidade, Diferenciação. *Cadernos Pagu*, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/B33FqnvYyTPDGwK8SxCPmhy/?lang=pt#top>. Acesso em: 28 out. 2020.
- CAETANO, Marcio *et al.* (Orgs). *Quando ousamos existir: itinerários fotobiográficos do movimento LGBTI Brasileiro (1978-2018)*. 1. ed. Tubarão: Copiart; Rio Grande, RS: FURG, 2018. 192 p.. p. 120 e 159.
- CORNEJO, Giancarlo. A guerra declarada contra o menino afeminado. In: MISKOLCI, Richard. *Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora; UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, 2012. p. 73-82.
- GANDRA, Alana. *Campanha contra assédio no carnaval se estende para mais cinco estados*. Agência Brasil. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/campanha-contra-assedio-no-carnaval-se-estende-para-mais-cinco-estados>. Acesso em:
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em: http://eavparquelage.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Gonzalez_RacismoESexismoNaCulturaBrasileira.pdf Acesso em: 06 nov. 2019.
- HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

HOOKS, Bell. *Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra*. Tradução de Cátia Bocaiúva. São Paulo: Elefante, 2019.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução de Ana Luiza Libânio. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

IPÓLITO, Jéssica. *Enegrecendo o 29 de agosto: negras lésbicas na construção da visibilidade*. 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/08/29/enegrecendo-o-29-de-agosto-negras-lesbicas-na-construcao-da-visibilidade/>. Acesso em: 30 de jul. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Brasília: -, 2012.

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação – Episódios de racismo cotidiano*. Tradução Jess Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LORDE, Audre. *Herética difusão lesbofeminista independente*. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-da-populacao-lgbt/obras_digitalizadas/audre_lorde_-_textos_escolhidos_portu.pdf. Acesso em: 18 ago. 2020.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MAPA DA VIOLÊNCIA. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MISKOLCI, Richard. *Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora; UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, 2012.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. *O diabo em forma de gente: (r) existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação*. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/47605/R%20-%20T%20-%20MEGG%20RAYARA%20GOMES%20DE%20OLIVEIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 dez. 2019.

PAINS, Clarissa. *‘Menino veste azul e menina veste rosa’, diz Damares Alves em vídeo*. O Globo. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/menino-veste-azul-menina-veste-rosa-diz-damares-alves-em-video-23343024>. Acesso em: 12 nov. 2019.

RAGO, Margareth. *Feminizar é preciso ou por uma cultura filógena*. In: *Labrys - estudos feministas*, n. 1-2, 2002. Disponível em: http://www.tanianavarrosrain.com.br/labrys/labrys1_2/rago1.html. Acesso em: 01 dez. 2020.

REDAÇÃO. *Paranaportal*. 2020. Disponível em: <https://paranaportal.uol.com.br/cidades/nao-e-nao-assedio-carnaval-parana-estados/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

REINHOLZ, Fabiana. *25 de julho: a visibilidade da mulher negra e a luta para romper o silêncio*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/07/25/25-de-julho-a-visibilidade-da-mulher-negra-e-a-luta-para-romper-o-silencio/>. Acesso em: 30 de jul. 2019.

RIBEIRO, C. B. A; CARMO, L. A. M; MESQUITA, M. C; PINTO, M. R. *Azul ou rosa? Futebol ou boneca? Menino ou menina? O Chá de Revelação e o espectro dos papéis sociais no consumo e na construção da identidade de gênero*. 2018. Disponível em: <https://estudosdoconsumo.com/wp-content/uploads/2018/11/ENEC2018-GT09-RIBEIRO-CARMO-MESQUITA-PINTO-AzulOuRosa.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RODRIGUES, A.; OLIVEIRA, M. R. G. de; ROCON, P. C.; ROSEIRO, S. Z. *Precárias experiências em dissidências: crianças que não cabem em Pro-Posições*, Campinas, SP, v. 30, p. 1–21, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8658066>. Acesso em: 12 jan. 2021.

SALMAZIO, Camila. “*Tem existido resistência das mulheres negras lésbicas das quebradas*”, diz ativista. 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/tem-existido-resistencia-das-mulheres-negras-lesbicas-das-quebradas-diz-ativista/>. Acesso em: 30 de jul. 2019

SCORCE, Carolina. *Quem foi Audre Lorde e o que ela nos ensina sobre autocuidado feminino*. Carta Capital. 2019 Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/quem-foi-audre-lorde-e-o-que-ela-nos-ensina-sobre-autocuidado-feminino/>. Acesso em: 27 jul. 2019.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. *A epistemologia do armário*. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 28, n. 19, p. 19-54, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/hWcQckryVj3MMbWsTF5pnqn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 fev. 2021.

SOARES, Gilberta Santos. *Sapatos tem sexo? Metáforas de gênero em lésbicas de baixa renda, negras, no nordeste do Brasil*. 2017. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/23896>. Acesso em: 10 dez. 2019.

SWAIN, Tania Navarro. *O que é lesbianismo*. 1. reimp. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

TAKARA, Samilo; BASTOS, Vinícius Colussi. *Tem lugar para as bichas?* – discurso acerca das sexualidades dissidentes e práticas heterotópicas. *Debates Insubmissos*, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/debatesinsubmissos/article/download/246437/36216>. Acesso em: 24 jan. 2021.

TAKARA, Samilo. Histórias de meninos afeminados: resistência e política nas leituras de artefatos culturais. *Entrelaces*, UFC, v. 2, n. 9, 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/entrelaces/article/view/6353> Acesso em: 23 jan. 2021

TAKARA, Samilo. Narrativas de Infâncias em Desvios: disputas à educação para o pleno desenvolvimento da pessoa. *REBEH*, v. 3, n. 9, 2020. Disponível em <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/10144> Acesso em: 20 jan. 2021.

TAKARA, Samilo. Sexualidade e masculinidades negras no discurso cinematográfico: Little, Chiron e Black em *Moonlight* – sob a luz do luar. Kohan. *Revista de Educação e Complexidade*, n. 6, jun. 2018. Disponível em: <http://www.crc.uem.br/departamento-de-pedagogia-dpd/koan-revista-de-educacao-e-complexidade/edicao-n-6-jun-2018/arquivos-n-6/sexualidade-e-masculinidades-negras-no-discurso-cinematografico-little-chiron-e-black-em-moonlight-2013-sob-a-luz-do-luar> Acesso em: 14 jul. 2019.

WITTING, Monique. *O pensamento hétero*. 1980. Disponível em: https://we.riseup.net/assets/162603/Wittig,%20Monique%20O%20pensamento%20Hetero_pdf.pdf Acesso em: 02 dez. 2020.

“It ends with domination”: rupturas com o discurso hegemônico patriarcal no direito com base na análise da violência doméstica na obra de Colleen Hoover

Ana Paula Gonçalves Lima¹
Bruno Gadelha Xavier²

1 Introdução

Em se tratando de violência doméstica, é imprescindível ter em mente que é um tema complexo, com diversas camadas, perpassando aspectos sociológicos, psicológicos, econômicos, culturais, etc. Não se trata meramente da violência física em seu estado mais primitivo, mas, sim, de todo um contexto de opressão ao qual as mulheres se veem submetidas socialmente, mesmo que de forma inconsciente. É em razão dessa desigualdade de gênero que o feminismo surge como um movimento de denúncia e combate às opressões sofridas pelas mulheres.

Segundo Matos (2008, p. 338), em suas fases iniciais, o movimento feminista lutava pela “[...] condição fundamental e democrática da igualdade [...]”, o que conferia ao movimento uma imagem de unidade, pois abrangia, em tese, todas as mulheres em prol de um objetivo único: a igualdade. Nesse período, a literatura se fez fundamental para a ascensão da luta feminina e a conquista de direitos basilares. As mulheres ainda não tinham

1 Ana Paula Gonçalves Lima. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). Jataí-GO, Brasil. E-mail: anapaulagllima@gmail.com.

2 Bruno Gadelha Xavier. Professor de Direito Penal na Universidade Federal de Jataí (UFJ). Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV). Jataí-GO, Brasil. E-mail: brunogadelha@ufj.edu.br.

o direito de trabalhar ou estudar, a grande maioria não era nem mesmo alfabetizada, porém foi por meio da imprensa e da publicação de jornais que o movimento feminista ganhou força (DUARTE, 2003). A literatura foi utilizada como ferramenta para denunciar as desigualdades de gênero e ao mesmo tempo conscientizar a população feminina.

Ainda nesse prisma, percebe-se a influência da literatura no combate ao patriarcalismo em obras clássicas como “Orgulho e Preconceito”, de Jane Austen (2011), como tratado por Mota (2017) em seu texto “Sociologia da cultura: classes sociais e gênero em Jane Austen”. Mesmo que se trate de um romance escrito no século XIX, são evidentes as inúmeras críticas sociais trazidas pela autora, que, corajosamente, criou uma protagonista feminina que não se deixa limitar pelas regras que comandam sua sociedade classista e patriarcal. Os principais problemas sociais expostos na obra, inclusive, circundam a instituição do casamento, que desde seus primórdios, inclinou-se a privilegiar a figura masculina em detrimento da feminina.

Seguindo o raciocínio de Matos (2008, p. 338), em suas fases mais recentes, o feminismo passou a se preocupar com as diferenças dentro do próprio movimento, pois as integrantes teriam necessidades distintas de acordo com sua classe, raça, etnia, etc. Para além disso, as divergências políticas se tornaram mais evidentes, conferindo ao movimento um aspecto de multipolarização. Apesar de tal conjuntura passar a imagem de um movimento dividido, possibilitou também que o feminismo se expandisse, popularizando o combate à desigualdade de gênero e as demais pautas do movimento.

Pode-se inferir que a abordagem de um tema como a violência doméstica em um romance contemporâneo, no qual a autora busca provocar uma reflexão crítica, deve seu êxito à popularização dos discursos feministas. Em outras palavras, um livro incômodo como “É assim que acaba” (HOOVER, 2021), cuja trama se centra na superação da dominação de gênero, e que ainda por cima foi escrito por uma mulher, não teria alcançado tudo o que alcançou sem o respaldo do contexto feminista de sua época. Sem o movimento feminista, Hoover teria encontrado os mesmos obstáculos que Austen ao tentar escrever criticamente sobre um tema com relação direta à dominação masculina, mesmo que dois séculos separassem as duas autoras.

No que tange às obras das referidas escritoras, o casamento é um elemento central e é retratado de forma crua, sem floreios. Em “Orgulho e preconceito” (2011), Austen se utiliza do elemento das classes sociais para revelar a degradante realidade do matrimônio, enquanto que Hoover lança mão da própria violência doméstica, tanto em sua categoria física, quanto psicológica, para criticar a instituição do casamento. Tal entendimento é construído ao longo de toda a obra, não apenas com relação ao relaciona-

mento de Lily e Ryle, mas levando em consideração também o casamento dos pais de Lily.

Já no primeiro capítulo do livro, é mostrado ao leitor os sentimentos conflitantes da protagonista a respeito de seu genitor; ela afirma tê-lo amado como pai, porém tê-lo odiado como ser humano devido às inúmeras vezes em que ele agrediu sua mãe. Apesar de o pai nunca ter lhe agredido diretamente, crescer em um ambiente familiar violento deixou marcas em Lily, que desenvolveu uma desconfiança acerca de relacionamentos e até mesmo de figuras masculinas, bem como se viu obrigada a adquirir uma válvula de escape, algo que trouxesse leveza à sua rotina, a jardinagem, que acabou se tornando uma paixão de fato.

O casamento conturbado dos pais ainda despertou em Lily um intenso sentimento de culpa e de responsabilidade, que lhe acompanharam até a vida adulta. Em meio ao primeiro contato de Lily e Ryle, logo após o funeral de Andrew Bloom, pai da protagonista, ela confessa uma “verdade nua e crua”, a de que em alguns pontos da infância ansiava pelas brigas dos pais, pois elas eram sucedidas por bons momentos nos quais Andrew tentava recompensar ela e sua mãe. Tal confissão carrega em si uma carga de vergonha, culpa e autojulgamento muito grandes. Todavia, acompanha o desenvolvimento de uma consciência social de extrema importância, a noção de que não fazer nada para impedir as brigas a tornava culpada também. Vem daí a percepção de que Lily era responsável por garantir o bem-estar da mãe, e, por isso, se viu obrigada a permanecer em sua cidade natal até que seu pai ficou doente demais para poder representar algum risco à vida da mãe, ocasião em que a filha se permitiu sair da casa dos pais e iniciar sua própria vida em Boston.

Toda essa situação abalou o relacionamento de Lily com os pais, mesmo que de maneiras diferentes. A protagonista não nega ter tido bons momentos com o pai, tendo inclusive ansiado por mais dessas interações normais e saudáveis entre eles, contudo, a relação foi se deteriorando cada vez mais, até chegar ao ponto de Lily não ter nada de bom para dizer sobre o pai em seu funeral. Conforme crescia, a personagem apurava sua compreensão a respeito das atitudes do pai. Ele era prefeito da pequena cidade em que moravam, logo, era um homem conhecido e respeitado socialmente. Sempre batia na esposa em locais estratégicos, os quais poderiam facilmente serem cobertos. Ele não deixava a filha levar colegas para sua casa, tampouco a deixava ir para a casa dos colegas, o que Lily entendeu posteriormente ser uma tentativa de acobertar os casos de violência e, ao mesmo tempo, impedir que ela percebesse que as agressões não eram recorrentes em todas as famílias.

Desse modo, o contexto social em que a família se encontrava teve papel determinante para a perpetuação dos episódios de violência e im-

pactou também a forma como Lily encarava a mãe, Jenny Bloom. Mesmo que não pertencessem a uma classe social alta, a ocupação do marido impediu Jenny de denunciar os abusos sofridos inúmeras vezes, pois temia prejudicar a carreira do mesmo. Isso desencadeou ao longo dos anos um ressentimento, e até mesmo julgamento, por parte de Lily, que não compreendia o porquê de a mãe encobrir as atitudes de Andrew. Esse julgamento existente entre mãe e filha será mais profundamente abordado adiante neste artigo.

A violência doméstica, então, não concatena tão somente a dominação de gênero, mas também as dominações política, social e econômica que alicerceiam a estrutura do sistema capitalista. Rubin (1993, p. 24), afirma que manter as mulheres em casamentos miseráveis é um mecanismo de preservação do próprio sistema. Apesar de seu raciocínio remeter a uma conjuntura cultural diversa da sociedade ocidental capitalista, acreditamos que o supracitado possa ser enquadrado no assunto em questão.

Faz-se necessário, agora, estabelecer um debate mais aprofundado sobre o conceito de gênero, sua conexão com o movimento feminista e os mecanismos simbólicos que perpetuam a dominação de gênero nos relacionamentos ocidentais.

2 Dominação simbólica

Conforme o movimento feminista conquistava suas reivindicações, passava a debater sobre temas ainda mais controversos, o que desaguou em uma revolução sexual na segunda metade do século XX. A partir desse momento, assuntos como sexualidade, prazer e aborto ganharam notoriedade (DUARTE, 2003, p. 15), colocando em voga a discussão sobre gênero e a opressão advinda dele.

Deve-se ter cautela ao abordar sobre a desigualdade de gênero, uma vez que essa opressão é construída histórica e socialmente, sendo a própria concepção de gênero condicionada pelas diferenças culturais e políticas de cada lugar. Tendo isso em vista, uma delimitação precisa do conceito de gênero é fundamental para a compreensão do que vem a ser a dominação de gênero, bem como para analisar os mecanismos simbólicos que a sustentam.

Delimitamos o objeto desse artigo segundo o entendimento ocidental de gênero apresentado por Scott (1995, p. 86), o qual conceitua gênero a partir das “relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” e o tem como uma forma de poder que opera por meio das referidas diferenças. Demos observância também à convicção de Pedro e Guedes (2010, p. 03) de que “[...] os papéis designados a homens, ou a mulheres, não são atribuições naturais ou biológicas, mas sim construídos de acordo com as necessidades socioeconômicas de cada sociedade”.

Para além da conceituação de gênero, é basilar para este trabalho a assimilação do que vem a ser a violência simbólica tratada por Bourdieu (2001) em seu livro “A dominação masculina”. Em poucas palavras, a violência simbólica seria um artifício de poder intrínseco às relações naturalizadas de dominação e se daria

“[...] por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe [...] para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural [...]” (2001, p. 35).

A violência simbólica de Bourdieu, aqui tratada como uma dominação simbólica em decorrência da pauta do gênero, é evidente ao longo de toda a obra de Hoover. Todavia, nos ateremos inicialmente a um aspecto específico dessa dominação simbólica, a idealização do personagem Ryle. Somos apresentados a ele logo nas primeiras páginas do livro, nas quais se mostra ser um homem atraente, confiante, instruído e independente. Todas essas características são positivas, contudo, Ryle revela sentir aversão a qualquer tipo de comprometimento amoroso, e é nesse ponto que a dominação simbólica começa a ser operada.

A distinção de papéis sociais tem uma profunda relação com a divisão sexual do trabalho, uma vez que o gênero condiciona a atuação do indivíduo socialmente. Tal atuação, então, passa a ser naturalizada e tida como um ideal, sedimentando a desigualdade de gênero em seus níveis mais fundamentais. Essa determinação de papéis conforme o gênero acaba por estabelecer um nítido contraste comportamental entre a figura feminina e a masculina, como exemplifica Rubin (1993, p. 21), “Um narcisismo adequado é necessário aos homens, impossível para as mulheres. Passividade é trágica no homem, enquanto que a falta de passividade é trágica numa mulher”.

Dessa forma, a figura masculina é dotada de permissibilidade, enquanto que à feminina cabe a aceitação da superioridade masculina e a submissão ao relacionamento opressivo. Isso posto, o fato de Ryle ser apresentado como um homem cobiçado, mas relutante em firmar um compromisso, é uma clara representação dos papéis de gênero. Afinal, ao admitir ter repulsa da ideia de se casar, Ryle exerce seu narcisismo e, implicitamente, nega conceder a qualquer mulher o poder de o tornar vulnerável. Ao mesmo tempo, desperta em Lily a vontade de “ser aquela que vai fazê-lo mudar”, colocando-a em uma posição de submissão.

É desse raciocínio que se pode perceber como a idealização do personagem masculino exerce uma dominação simbólica sobre a protagonista,

que, apesar de relutar em alimentar o ego de Ryle, o faz inconscientemente ao ansiar ter um relacionamento com ele. Vale ressaltar que a representação idealizada do personagem não é construída apenas com base em sua aparência, mas em razão de todo o conjunto, especialmente sua profissão. O fator de classe não é ignorado pela autora, pelo contrário, pode ser analisado em diversas passagens da obra.

Logo no início, podemos perceber que o fato de Ryle ser um neurocirurgião é objeto de fascínio por parte de Lily, tanto que acaba sendo responsável por intensificar a dominação já existente entre os dois em razão do gênero. Toda a superioridade conferida a Ryle provoca na protagonista um sentimento de satisfação por qualquer concessão irrisória por parte dele, como podemos observar no seguinte trecho: “Fico feliz em saber que, mesmo sem me conhecer, por algum motivo ele não me considera a maioria das pessoas” (HOOVER, 2021, p. 16).

Ainda sob esse viés, cabe destacar que a construção de Ryle se deu dessa maneira com o objetivo puramente narrativo de cativar os leitores e engajá-los no relacionamento do casal, de modo que os acontecimentos posteriores da trama contrastassem o máximo possível com os iniciais, causando um maior impacto dramático nos leitores. Isso pode ser inferido devido a momentos da trama em que a autora confere à protagonista certa consciência de sua dominação, a exemplo do trecho: “Não posso ficar chateada só porque não sou o suficiente para um rapaz reavaliar seus objetivos de vida por minha causa” (HOOVER, 2021, p. 79).

Entretanto, apesar da intenção de Hoover, para os olhos atentos, é possível analisar que mesmo os comportamentos iniciais de Ryle, que deveriam envolver a audiência, são indícios da futura violência psicológica que ele infligirá em Lily. Dentre esses comportamentos, se destaca a possessividade com a qual trata a companheira.

Antes de pormenorizar as situações nas quais Ryle expõe seu sentimento de posse em relação a Lily, é devido que a pauta da domesticação da figura feminina seja analisada. Para isso, levaremos em consideração os escritos de Rubin na obra “O tráfico de mulheres” (1993, p. 02), na qual a autora atribui a determinadas relações sociais a capacidade de tornar uma mulher em uma doméstica, dando enfoque para o casamento. Em sua leitura de Lévi-Strauss, depreende que o casamento é, em sua essência, uma troca de presentes entre homens de diferentes famílias, na qual a mulher é tida como o presente, ou melhor, o objeto da troca. Essas trocas, que compõem um sistema de parentesco, “[...] especificam que os homens têm certos direitos sobre suas parentes e que as mulheres não têm os mesmos direitos sobre si mesmas ou sobre seus parentes do sexo masculino” (1993, p. 10).

Outro aspecto intrínseco à domesticação sofrida pelas mulheres diz respeito ao conceito psicanalítico de *phallus*, relativo a um conjunto de sig-

nificados que revestem o órgão sexual masculino. O psicanalista Lacan ainda atribui ao *phallus* um papel específico dentro do ciclo de troca de mulheres, tal qual o de ser um objeto de troca simbólico, pois é transmitido de um homem a outro por intermédio das mulheres, encarregadas de cumprir com suas funções reprodutivas. Assim,

[...] o *phallus* é mais que um traço que distingue os sexos: ele é a personificação do status de macho, ao qual os homens acendem e ao qual certos direitos são inerentes - entre eles, o direito de uma mulher. É uma expressão da transmissão da dominância masculina (RUBIN, 1993, p. 17).

Isto posto, podemos inferir que a domesticação feminina se opera de forma estrutural e até mesmo inconsciente. Assim, embora seja uma categoria teórica associada à instituição do matrimônio, não se pode menosprezar o impacto da domesticação nas demais relações sociais, pois a dominação de gênero, como já demonstrado, é intrínseca à sociedade patriarcal em que o capitalismo ocidental se sustenta.

Sob esse prisma, é possível retomar a análise comportamental de Ryle desde seu primeiro contato com Lily, de modo a destacar traços de possessividade. É problemática a série de atitudes tomadas pelo personagem que destoam completamente de seu discurso “antirrelacionamento”, a exemplo do fato de ter um quadro de Lily em sua casa sendo que, há época, não havia envolvimento amoroso entre ambos. Para além disso, Ryle envia flores com uma mensagem nitidamente provocativa à protagonista, bem como se irrita ao vê-la acompanhada de outro homem em uma festa. Todos esses eventos trazem à tona o sentimento de posse da figura masculina sob a feminina, mesmo que fora do casamento ou quando não há nenhum vínculo afetivo real entre as partes.

A possessividade de Ryle ganha nova dimensão assim que Atlas, antigo amor de Lily, retorna a sua vida inesperadamente. O que pode ser explicado pelo supracitado conceito de *phallus*, uma vez que o confronto entre os dois personagens sedimenta a ideia de que a mulher é vista como mero objeto de transação, ou seja, um condutor da relação estabelecida entre dois homens (RUBIN, 1993, p. 09), nesse caso, uma relação de rivalidade. A obsessão de Ryle com o perigo que Atlas representaria a seu relacionamento escala até o ponto de essa possessividade ocasionar os episódios de violência doméstica contra Lily.

Não se pode deixar de notar, ainda, que a disputa existente entre Atlas e Ryle remete também a uma das três implicações do parricídio freudiano, o tabu de direitos iguais entre os irmãos (homens). Para fins de construção do raciocínio, faz-se necessário elucidar o que vem a ser o parricídio primordial para Freud em “Totem e Tabu” (2012). Nada mais é

do que uma narrativa análoga à origem mitológica dos deuses gregos, sob uma concepção contratualista e sexual (ALMEIDA, 2015, p. 39). Sendo o patriarca o chefe dos grupos primitivos, apenas ele detinha o direito a uma mulher, condição que gerou um descontentamento entre os filhos, que matam o patriarca. Todavia, após a morte do pai, os filhos desenvolvem um sentimento de culpa e admiração por ele, estabelecendo em sua honra três leis essenciais: (I) proibição do parricídio; (II) concessão de direitos iguais aos irmãos; e (III) proibição do incesto.

Desse modo, segundo Pateman (1993, p. 163), o direito sexual patriarcal deixa de ser exercido por uma figura central e, por meio da proibição do incesto, passa a abranger todos os irmãos em uma cadeia de parentesco exogâmica, firmada pelo contrato sexual. Em outras palavras, o direito masculino de possuir uma mulher para lhe satisfazer sexualmente é transmitido a todos os homens, perpetuando a dominação de gênero bem como a heterossexualidade.

A rivalidade entre os dois personagens masculinos na obra de Hoover (2021) se dá, então, em razão desse pressuposto de que cada “irmão” teria direito a uma mulher. Fica subentendido que um irmão não deveria cobiçar a mulher de outro, de modo a desencorajar qualquer conflito entre eles, pois, após a morte do pai, é acordado que a união fraterna proporcionaria uma maior dominação da figura masculina sobre a feminina (FREUD, 2010 *apud* ALMEIDA, 2015, p. 39), o que é colocado em risco cada vez que os homens se voltam uns contra os outros em razão de uma mulher.

O parricídio, entretanto, se mostra ainda mais articulado à trama quando observado sob as lentes da protagonista. Como exposto previamente, Lily desenvolveu um forte ressentimento pelo pai ao longo de sua infância, o que desencadeou na personagem um sentimento de ódio latente. Contudo, quando Andrew de fato faleceu, a filha foi dominada pela culpa, tanto que decidiu reler seus diários da adolescência em uma tentativa de apaziguar a raiva que ainda sentia pelo pai e que a fazia se sentir tão culpada.

Conforme avançamos na leitura, torna-se evidente o quanto toda a vida de Lily gira em torno do pai e do trauma que ele lhe causou, seja por meio do ódio direcionado a ele, do ressentimento, da ansia por mais momentos bons com ele, ou da culpa. Por fim, ao passar pelo primeiro episódio de violência doméstica com Ryle, a protagonista se vê novamente cercada pela presença da figura paterna, dessa vez na forma de negação. Lily se recusa a acreditar que está passando pela mesma situação que sua mãe, a qual julgou inúmeras vezes ao longo dos anos por não ter se separado do marido que a agredia³. Se recusa também a reconhecer qualquer

3 O julgamento de Lily em face da mãe expõe um dos principais artifícios da dominação de gênero, a contribuição das próprias mulheres. Ao explicar sobre a violência simbólica e como ela se opera, Bourdieu (2001, p. 40) estabelece

semelhança entre o companheiro e o pai, obrigando a si mesma a listar as qualidades de Ryle e a confiar que seu arrependimento o distinguiria de seu pai abusivo.

3 Violência doméstica

Toda a construção teórica realizada até aqui teve como objetivo elucidar o contexto de vida de Lily, seus traumas passados e seus bloqueios emocionais, bem como entender a natureza de seu relacionamento com Ryle. Isso, porque a análise da violência doméstica intentada perpassa os elementos de formação da subjetividade da protagonista, o que significa ir além dos aspectos meramente físicos da violência. Em outras palavras, busca-se compreender toda a conjuntura na qual se constituiu o cenário opressor.

Diante do exposto, iniciaremos a análise pontuando que o romance entre os protagonistas se mostra aparentemente saudável no decorrer da primeira metade da obra, ao menos conforme o padrão de normalidade estabelecido para os relacionamentos heteronormativos. Entretanto, o desenrolar da trama revela a violência velada nas atitudes romantizadas de Ryle, que provoca e persegue a personagem feminina, ainda que ciente dos diferentes objetivos amorosos de ambos. Apesar de não estar procurando um relacionamento sério, Ryle abre mão de sua convicção devido a sua atração por Lily, mas utiliza essa concessão como trunfo sobre a companheira, de modo a alimentar seu egocentrismo e, ao mesmo tempo, submeter Lily a uma pressão psicológica.

A personalidade egocêntrica do protagonista masculino é, inclusive, o gatilho do primeiro episódio de violência entre o casal. Na ocasião, ambos estavam ingerindo bebida alcoólica no apartamento de Lily, enquanto essa preparava o jantar. Acabaram se esquecendo de uma panela que estava no forno e, na pressa de tirá-la de lá, Ryle não se deu conta de que estava sem a luva térmica e queimou sua mão. Sob o efeito do álcool, Lily se pôs a rir da situação, porém Ryle, que trabalharia em uma importante cirurgia naquela semana, se irritou com o comportamento da namorada e a empurrou, fazendo com que batesse a cabeça em um armário ao cair no chão.

Assim que percebe o que havia feito, Ryle imediatamente tenta ajudar Lily a se levantar e pede perdão diversas vezes, porém ela se encontra em um estado de choque e negação. Frente à confusão de sentimentos, o aparente arrependimento de Ryle é tido por Lily como um indício de que

que, sem a concessão dos dominados, os dominantes não teriam o poder de exercer uma dominação tão estrutural quanto a simbólica. Por isso, em meio à violência presenciada por Lily ao longo dos anos, se sobressai não apenas o sentimento de ódio ao pai, mas também o descontentamento com a mãe, mesmo em sua condição de vítima. Por muito tempo a protagonista se questionou o porquê de Jenny nunca ter se separado de seu pai e, diversas vezes, a julgou fraca por isso. Essa revolta com a submissão da mãe, que se encontrava em uma situação de vulnerabilidade, atende unicamente aos interesses da classe masculina, uma vez que enfraquece a coesão dos dominados, facilitando, assim, sua dominação.

o companheiro não se assemelha ao pai, entendimento esse que é diretamente influenciado pelos mecanismos de dominação simbólica previamente expostos.

Em razão dessa dominação, Lily ainda procura motivos para acreditar que tudo não passou de um evento excepcional, dando extrema atenção ao fato de Ryle, em um segundo momento, demonstrar maior preocupação com ela do que com sua própria mão. Dessa forma, a vítima se atém a atitudes ínfimas do agressor, que representam qualquer tipo de afeição ou cuidado, e lhes concede mais relevância que o necessário, como uma maneira de amenizar a gravidade da agressão sofrida. Tal posicionamento encontraria respaldo na teoria psicanalítica da feminilidade abordada por Rubin (1993, p.19), a qual estabelece que “encontrar alegria no sofrimento é adaptativo ao papel das mulheres na reprodução, já que o parto e a defloração são ‘dolorosos’”.

O relacionamento do casal sofre outro abalo assim que Lily reencontra um antigo amor. Atlas esteve em sua vida por algum tempo durante sua adolescência e foi a única pessoa que teve conhecimento de sua situação familiar. Por isso, ao notar o curativo no rosto de Lily e a mão enfaixada de seu namorado, Atlas fica furioso e, em particular, questiona a protagonista a respeito, a qual afirma ter se tratado de um mero acidente. Todavia, Ryle acaba vendo a interação entre os dois e, em um acesso de raiva e possessividade, confronta Atlas.

Apesar de Lily sair fisicamente ileso desse conflito, o protagonista masculino o utiliza para atingi-la psicologicamente, pontuando que não estava entre seus planos ter um relacionamento, mas que o fez por ela. Novamente podemos perceber como Ryle consegue usar a narrativa dos fatos em seu favor. Foi ele quem correu atrás da personagem feminina, quem a tratou com possessividade desde o primeiro contato e quem, por livre e espontânea vontade, decidiu se arriscar e engatar em um relacionamento com ela. Em momento nenhum Lily o coagiu a se envolver com ela, mas, para fazê-la se sentir culpada, Ryle distorce a realidade e inverte os papéis, colocando-se como vítima.

Assim, Ryle distorce a realidade e inverte os papéis, colocando-se como a vítima (STARK, 2019, p. 228). Essa inversão é um artifício de controle e manipulação que é extremamente comum em relacionamentos abusivos. O termo ficou conhecido no meio acadêmico como *gaslighting* (SWEET, 2019) e, por ser um conceito amplo, podem ser encontrados diversos trabalhos a seu respeito dentro dos mais diversos temas, desde o *gaslighting* racial até o profissional ou o educacional. Todavia, apenas nos últimos anos o termo se tornou popular fora dos campos de pesquisa e isso se deu em decorrência a sua aplicabilidade no contexto da desigualdade

de gênero. Segundo Sweet (2019, p. 07), por ser um conceito pautado no poder detido por um indivíduo, ele depende de uma distribuição desigual de privilégios sociais, políticos e econômicos para ser operado, caso contrário, não haveria vulnerabilidades a serem exploradas pelos abusadores. Algumas de suas principais táticas são: distorcer histórias, confundir intencionalmente a parceira, mentir sobre detalhes, culpar a vítima e negar eventos (SWEET, 2019, p. 10).

Gaslighting é comumente utilizado pelos autores de violência doméstica, que, ao culparem as vítimas por motivos banais e infundados, conseguem criar uma falsa realidade e impedir que elas analisem a situação de maneira racional. É por isso que, no dia seguinte, quando Atlas vai até a floricultura de Lily e lhe passa seu número de telefone para eventuais urgências, ela dispensa a ajuda, reiterando ter se tratado de uma situação atípica que não voltaria a ocorrer. Mas ainda assim, ela o deixa colocar o papel com o número dentro da capinha de seu celular, um sinal de que, mesmo inconscientemente, Lily assume a possibilidade de uma nova agressão ocorrer.

Na maioria dos casos de violência doméstica, após os tempestuosos eventos, o arrependimento posterior e as promessas de que tais acontecimentos nunca se repetiriam, o relacionamento passa por uma fase de calmaria, na qual tudo parece voltar ao normal. O mesmo aconteceu com Lily e Ryle, o que fortaleceu a esperança da protagonista de que seu caso de fato foi um evento isolado. Contudo, a já demonstrada possessividade de Ryle acaba provocando uma nova briga quando ele encontra o papel com o número de Atlas. Ele confronta Lily a respeito e chega a arremessar seu celular na parede, sua irritação é tanta que ele nem mesmo escuta as justificativas apresentadas por ela. Sai do apartamento em sua explosão de raiva e é seguido pela esposa, momento em que, no corredor, a empurra novamente, desta vez a fazendo cair da escadaria do prédio.

Ao acordar em sua cama, Lily encontra o marido cuidando de seus ferimentos, mas, diferente da primeira vez em que ele a machucou, Ryle não parecia aflito, tampouco lhe implorava por perdão. Pelo contrário, estava frio e inexpressivo e, ao perceber que Lily estava com medo dele, simplesmente alegou que ela havia caído das escadas, não precisando temê-lo. Assim, mais uma vez, ele manipula a percepção de como se deram os fatos, e, em seguida, ainda chama Lily de mentirosa, como se recaísse sobre ela a responsabilidade pela agressão, outro exemplo do mecanismo de *gaslighting*.

Fica clara, então, a violência psicológica infligida sobre a protagonista, que, em seu momento de maior vulnerabilidade, é “apedrejada” pela mesma pessoa que a colocou naquela situação. Sob esse aspecto, a autora não deixa de destacar o contraste entre raiva e saudade que permeia os

sentimentos de Lily, ao ponto de ela sentir repulsa ao pensar em Ryle a tocando, mas também desejar que ele a tranquilize.

O casal se distancia por um tempo, porém Ryle faz uma última tentativa de salvar seu casamento. Nesse ponto da trama, pode ser observada uma controvérsia que demanda uma análise mais aprofundada. Ryle conta à esposa que, quando criança, acidentalmente acertou um tiro em seu irmão mais velho com uma arma que seu pai possuía. Ele não resistiu e veio a falecer, o que deixou traumas severos em Ryle e sua irmã mais nova, que presenciou a cena. É importante destacar que não cabe a nós, nesse artigo, debater as vicissitudes da temática armamentista, apenas discutir como o relato do personagem repercute dentro da trama.

É perceptível aos leitores que apesar de se concentrar na figura da vítima, a obra não demoniza os agressores, evitando se ater a um extremo ou outro. Com isso, a autora tenta desenvolver o argumento de que qualquer pessoa (homem, em se ratando de um relacionamento heteronormativo) é capaz de cometer violência doméstica, independente de classe social, raça, etc. Os agressores não são monstros a todo momento, são pessoas normais, muitas vezes até admiradas pela sociedade, vide o pai de Lily, mas cujos temperamentos explosivos resultam em situações catastróficas.

Não é feita aqui uma crítica ao posicionamento adotado pela autora, tal qual a representação dual do tema, busca-se meramente analisar as possíveis interpretações que a narrativa de Ryle acerca do irmão enseja. Por um lado, abordar essa história trágica do passado do agressor pode ser encarado como uma maneira de justificar suas atitudes e comover os leitores, como acontece com a própria vítima. Esse é um viés arriscado de se aderir, haja vista que caminha muito próximo à normalização ou até mesmo à romantização da violência.

Por outro lado, a análise de traumas no passado de agressores conjugais pode constituir, quando abordado da maneira correta, um objeto de pesquisa valioso, a exemplo de Lisboa e Stenzel (2017), que se valeram de um estudo de caso para observar como o desamparo e a violência (traumas) vivenciados durante a infância impactaram na subjetivação psíquica do agressor que, após 43 anos de casamento, assassinou a esposa a tiros em uma cidade no sul do Brasil. Essa análise psicanalítica atesta a complexidade que envolve a formação psíquica dos indivíduos e demonstra o problema de se avaliar uma situação apenas partindo de seus extremos. Conforme esse raciocínio, a abordagem do trauma de Ryle na obra pode se tratar de um simples recurso persuasivo empregado pela autora para comprovar a dualidade supracitada.

Seguindo com os acontecimentos da trama, ao escutar a história de Ryle, Lily se vê intensamente sensibilizada, afirmando até mesmo estar

sofrendo mais por ele e por seu trauma do que pela própria violência que sofreu nas mãos dele. Diante das circunstâncias, a protagonista decide dar uma nova chance ao seu casamento, porém determina que sempre que o marido apresentasse indícios de agressividade, ele teria que se afastar dela pelo tempo necessário para se recompor e deixar de ser uma ameaça a sua segurança.

A nova chance concedida por Lily é influenciada também pela prévia idealização do marido e pela importância social conferida ao casamento, afinal, Ryle é tudo o que se espera de um marido aos olhos da sociedade, como poderia deixá-lo sem ao menos lhe dar outra chance? São mecanismos de dominação como esses que suprimem a intuição da vítima toda vez que ela se questiona se continuar com o agressor seria a decisão certa, como afirma Bourdieu (2001, p. 31): “Os homens (e as próprias mulheres) não podem senão ignorar que é a lógica da relação de dominação que chega a impor e inculcar nas mulheres, ao mesmo título das virtudes e da moral que lhes impõem, todas as propriedades negativas que a visão dominante atribui à sua natureza, como a astúcia ou, para lembrar um traço mais favorável, a intuição”. Diante desse cenário, Lily até mesmo passa a encarar o “incidente da escada” como um fator necessário para que ela viesse a conhecer o passado do marido e eles pudessem superar seus traumas juntos.

O casamento passa por um período de calma novamente, mas que é logo seguido pelo ápice da violência entre o casal. Acontece que Ryle toma conhecimento de que o restaurante do qual Atlas é proprietário (BIB's - Better In Boston) foi nomeado em homenagem a uma pessoa especial de seu passado. Coincidentemente, Lily possui um imã com os mesmos dizeres. Desconfiado, Ryle lê os antigos diários que a esposa ainda guardava, nos quais ela narra todo o seu relacionamento com Atlas e aborda inclusive o significado da frase para os dois, bem como relata ter feito uma tatuagem para que nunca se esquecesse da importância de Atlas em sua vida.

Quando Lily chega em casa, Ryle já está sob efeito do álcool. Ele mostra o jornal com a entrevista de Atlas e a pede para lê-la, na intenção de fazer com que a esposa confesse se tratar da “pessoa especial” citada. Ela não o faz, o que deixa o personagem masculino ainda mais irritado. Ele começa a beijar Lily intensamente, puxar seu cabelo e morder a tatuagem em sua clavícula em um sinal nítido de possessividade. Nesse momento, a protagonista se dá conta de que alguma coisa está errada e, assim que percebe seus diários jogados pelo quarto, é tomada pelo medo. Ryle, revoltado com a presença constante de outro homem na vida de sua esposa, é tomado por uma explosão de ciúmes e agressividade, ocasião em que tenta estuprá-la. Lily se debate na cama e implora para que ele a solte e não a machuque. Diante da resistência, o agressor acerta sua cabeça, deixando-a inconsciente.

Ao acordar, Lily não consegue enxergar devidamente em razão do sangue em seus olhos, mas encontra Ryle lhe abraçando e murmurando repetidamente que a amava e que sentia muito. Devido à condição de aparente estupor do agressor e ainda com receio do que poderia acontecer se o irritasse novamente, Lily decide tranquilizá-lo, dizendo que estava tudo bem e que ele fez o que fez por estar zangado. Assim que o marido pega no sono, ela se esgueira para fora da cama e, em um momento de realização, cai aos prantos. Sem saber o que fazer ou a quem contatar, a protagonista decide telefonar Atlas, cujo número havia decorado. Tal percepção remete às incertezas que rondavam sua mente ao tomar a decisão de perdoar Ryle, o que a deixa extremamente irritada consigo mesma.

Atlas leva Lily diretamente a um hospital, não aquele em que Ryle trabalhava, pois apesar de tudo, a protagonista não desejava acabar com a carreira bem-sucedida do marido. Aqui pode ser notada a nítida conexão entre capitalismo e patriarcado, ambos caminham conjuntamente, como aponta Mota (2017, p. 06), de modo a estabelecer a dominação masculina simbólica, ao ponto de uma vítima de violência doméstica não aceitar receber os devidos cuidados médicos caso isso implicasse pôr em risco a imagem do marido que a agrediu.

Sua situação fica ainda mais dramática ao descobrir, durante a consulta, que estava grávida. Esse ponto da trama é fundamental para o desenvolvimento da protagonista, que se vê no momento mais conflitante de sua vida até então. Toda a conjuntura resgata também o tema da maternidade e propicia um amadurecimento da relação entre Lily e sua mãe. É inclusive em uma conversa entre as duas personagens que a autora traz uma reflexão angustiante, mas precisa, sobre a violência doméstica:

Quando me casei com seu pai, eu sabia exatamente qual era meu limite. Mas aos poucos... a cada incidente... meu limite foi aumentando mais um pouco. E mais um pouco. Na primeira vez que seu pai me bateu, ele se arrependeu na mesma hora. Jurou que nunca mais aconteceria. Na segunda vez, ele ficou ainda mais arrependido. Na terceira, foi mais que um golpe. Foi uma surra. E eu sempre voltava para ele. Mas, na quarta vez, foi só um tapa. E, quando isso aconteceu, fiquei aliviada. Lembro que pensei “pelo menos ele não me bateu desta vez, não foi tão ruim” [...] Com o passar do tempo, você perde completamente seu limite de vista porque começa a pensar: “Eu já agüentei cinco anos, então por que não mais cinco”? (HOOPER, 2021, p. 328).

Tendo em vista a análise apresentada, depreende-se que a violência de gênero contra a mulher resulta do processo de dominação simbólica in-

trínseco ao patriarcalismo do sistema capitalista ocidental. Por se tratar de uma dominação estrutural, atinge todos os âmbitos da vida em sociedade, especialmente o próprio direito. O ordenamento jurídico de cada país é um reflexo histórico de sua evolução moral, intelectual e até mesmo econômica. Dessa forma, o direito acompanha os avanços sociais tanto em nível nacional quanto internacional, por meio da adesão a tratados e convenções internacionais, podendo tanto reproduzir as estruturas de dominação quanto transformá-las (BARBOSA; BORGES, 2015, p. 94).

A exemplo do Brasil, a violência de gênero passou a ser enquadrada como violação dos direitos humanos apenas em 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha. Além da tardia elaboração de uma lei de proteção às mulheres, existe ainda um acirrado debate quanto à eficiência de tal dispositivo. Apesar de, em sua redação, a Lei 11.340/06 considerar a violência tanto em seu âmbito físico quanto psicológico, moral, patrimonial e sexual (PASINATO, 2015, p. 420), ao ser analisada sua operabilidade na prática, denota-se uma dificuldade em combater as violências mais intangíveis, aquelas que não deixam vestígios concretos. Sendo assim, a lei atuaria somente em um nível superficial, aplacando os abusos mais evidentes, mas que não contemplam as demais camadas da violência contra a mulher.

Algumas vertentes do feminismo apontam que essa superficialidade não seria suficiente para de fato combater a dita violência, apenas contê-la. A Lei 11.340/06 seria, então, um mero bode expiatório político-social para sanar as reivindicações feministas e atender às diretrizes do direito internacional, mas sem a pretensão elucidativa para o problema em questão. De acordo com o entendimento dessas vertentes, somente um combate estrutural aos mecanismos de opressão seria capaz de lidar definitivamente com a violência de gênero. Isso implicaria, para além de uma reforma, uma revolução no campo das relações sociais e afetivas que reproduzem tal opressão (CAMPOS, 2011).

Ainda que, na teoria, seja um raciocínio válido, se mostra muito distante da realidade prática da maioria dos países, uma vez que demanda toda uma estrutura de integração entre judiciário e segurança pública, bem como depende da promoção de políticas públicas e da mobilização de instituições sociais (BARBOSA, BORGES, 2015). Além disso, é importante pontuar que o número de casos de violência doméstica aumentou consideravelmente ao redor do mundo nos últimos dois anos devido à pandemia da COVID-19. O desgaste por não poder sair de suas casas e também a insegurança financeira são apenas dois dos muitos motivos para esse aumento. Sem contar que se tornou ainda mais difícil para as vítimas conseguirem assistência social, uma vez que elas se veem obrigadas a passar

todas as horas do dia na companhia de seus abusadores, o que dificulta a denúncia dos abusos às autoridades (OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Em uma tentativa de auxiliar mulheres que vivem em lares abusivos, o governo brasileiro sancionou a Lei 14.022/20, a qual versa sobre o atendimento prioritário a essas mulheres durante o período de pandemia, de forma a agilizar os processos de segurança e saúde dos quais elas dependam. Pelo menos esse era o objetivo, mas, na realidade, os sistemas públicos de saúde e segurança não conseguiram acompanhar os inúmeros casos de violência contra a mulher e também contra crianças, de acordo com o próprio Ministério da Saúde brasileiro (OLIVEIRA *et al.*, 2021, p. 06).

Como pudemos observar, integrar as instituições públicas em prol de um mesmo objetivo não é uma tarefa fácil, especialmente no cenário em que nos encontramos. Todavia, apesar das dificuldades apresentadas, essa reestruturação radical permitiria que o problema da violência contra a mulher fosse tratado diretamente em suas raízes, de modo a pôr fim aos mecanismos de dominação simbólica inerentes às relações sociais do sistema capitalista. Nesse sentido, o direito seria capaz de proteger efetivamente as mulheres, mesmo aquelas em situação de violências intangíveis, como a psicológica e a moral. Tal possibilidade impactaria diretamente no enfrentamento à progressão de um relacionamento abusivo para a violência doméstica, como ocorreu entre Lily e Ryle.

Por outro lado, mesmo com as diversas críticas tecidas à Lei Maria da Penha, ela figura como uma conquista na luta contra a desigualdade de gênero e demonstra que, lentamente, se caminha rumo a uma sociedade mais igualitária. Da mesma forma, impulsionados pelas organizações internacionais, os demais países aderem a uma política social mais progressista e garantista, de modo a defender os direitos das minorias e promover os princípios basilares da democracia.

4 Considerações finais

Ao analisar a maneira como Hoover (2021) constrói o relacionamento de seus protagonistas, podemos perceber claramente a estratégia narrativa utilizada para cativar o leitor e fazê-lo torcer pelo casal e, ao mesmo tempo, causar impacto com o desenrolar da trama. O contraste entre o Ryle sedutor e o Ryle agressor estabelece a ideia de que ninguém é totalmente bom ou mau, aspecto que é trabalhado pela autora ao longo de todo o livro. Tal entendimento se reflete também na visão que Lily tem de seu pai, que por anos agrediu sua mãe, apesar de nunca ter sido agressivo com a filha.

As marcas deixadas pelo lar abusivo fizeram com que toda a vida da protagonista se voltasse para a figura paterna. Tanto seu ódio ao pai quanto a culpa que carrega por não o ter impedido de praticar as agressões são esclarecidos pelo conceito freudiano de parricídio (2012) e pelo contrato

sexual de Pateman (1993). A imagem paterna está tão intrincada na história de Lily que ela constantemente a compara a Ryle, reafirmando inúmeras vezes o quanto o companheiro é diferente de seu genitor.

Lily se apega a essas diferenças ainda mais após ela mesma se tornar uma vítima de violência doméstica por parte de seu cônjuge. Ela utiliza as qualidades e o aparente arrependimento de Ryle para fortalecer seu estado de negação frente à gravidade da violência sofrida. O perdão, que em duas ocasiões a protagonista concede ao parceiro, é influenciado também pelos diversos mecanismos simbólicos de dominação que permeiam as relações heteronormativas, conforme a compreensão de BOURDIEU (2001). Dentre eles, abordamos alguns como a idealização de Ryle, o artifício de *gaslighting*, a concepção lacaniana de *phallus*, a personalidade narcisista do protagonista masculino e a importância conferida à instituição do casamento na sociedade patriarcalista ocidental.

Para além dessas características, é recorrente na trama a possessividade de Ryle frente à companheira. Esse sentimento de posse, relativo ao processo de domesticação da figura feminina em um sistema de parentesco, é o fator que provoca as duas piores explosões de agressividade do personagem, bem como o leva a atacar Lily psicologicamente a fim de fazê-la se sentir responsável por toda a situação.

O movimento feminista, então, se firmou em contraposição a essa dominação de gênero e seus artifícios de reprodução. Em verdade, há tempos a luta feminista vem pouco a pouco transformando as relações sociais e garantindo às mulheres seus direitos fundamentais, de modo a combater a desigualdade de gênero. A promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 foi um dos marcos desse movimento, figurando como o primeiro dispositivo jurídico especializado na pauta de gênero no Brasil.

Há de se destacar também o papel substancial da literatura para que essa transformação de fato tomasse forma. Desde a utilização de jornais para a disseminação do movimento até a publicação de obras clássicas como “Orgulho e Preconceito” de Austen (2011), que confrontou o patriarcalismo por meio da crítica à dominação matrimonial, a produção literária se mostra cada vez mais integrada às bases políticas e sociais de seu tempo.

Nesse sentido, podemos notar como a literatura é capaz tanto de reproduzir quanto de modificar estruturas sociais. Em “It Ends With Us”, Colleen Hoover se propõe a abordar um tema extremamente sensível em meio a um cenário de romance contemporâneo. Embora o aspecto do trauma sofrido pelo agressor na infância possa ser considerado polêmico, a autora consegue desenvolver as vicissitudes da violência doméstica de maneira responsável, destacando os conflitos internos da protagonista, mas não deixando de lado suas fases de consciência quanto à situação de víti-

ma. São nesses momentos em que Hoover agrega à trama o aporte do discurso feminista atual, de modo a conferir profundidade a sua abordagem e despertar o discernimento libertário em seus leitores. Isto posto, “It ends with us” se contrapõe aos dispositivos de dominação de gênero perpetuados socialmente e estabelece uma conexão entre romances populares contemporâneos e o debate acadêmico sobre gênero.

Referências

- ALMEIDA, Lorena Alves de Alvarenga. *O sistema das cotas eleitorais de gênero e o princípio da igualdade: uma análise da busca brasileira pela representação política feminina*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2015. p. 24-46.
- AUSTEN, Jane. *Orgulho e Preconceito*. Tradução de Lúcio Cardoso. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.
- BARBOSA, Marcela Dias; BORGES, Paulo Cesar C. A aplicabilidade da lei maria da penha a partir de uma leitura feminista e crítica dos direitos humanos. *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*, v. 1, n. 2, p. 80-97, jul./dez. 2015.
- BOURDIEU, Pierre. *Masculine domination*. Translated by Richard Nice. Stanford University Press, 2001.
- CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura no Brasil. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003.
- FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*. Contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia da Letras, 2012.
- HOOVER, Colleen. *É assim que acaba*. Tradução de Priscila Catão. 17. ed. Rio de Janeiro: Galera Record, 2021.
- LISBOA, Carolina S. M.; STENZEL, Gabriela Q. L. Aprisionamento psíquico sob uma perspectiva psicanalítica: estudo de caso de um agressor conjugal. *Revista Ágora*, Rio de Janeiro, v. XX, n. 03, p. 625-633, set./dez. 2017.
- MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 333-357, maio/ago. 2008.
- MOTA, Tatiane de Souza. Sociologia da cultura: classes sociais e gênero em Jane Austen. *Revista Elaborar*, Manaus, 2017.

OLIVEIRA, D.; PASSOS, I.; BARRETO, K.; COLARES, V. A violência doméstica em tempos de isolamento social: uma revisão integrativa. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 03, 2021.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça eviolência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei maria da penha. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 02, p. 407-428, jul./dez. 2015.

PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*. Tradução de Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PEDRO, C. B.; GUEDES, O. de S. As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres. *In: Simpósio sobre estudos de gênero e políticas públicas. Anais...* Londrina, UEL, 2010. p. 1-10.

RUBIN, Gayle. *O tráfico de mulheres*. Tradução de Christine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha e Sonia Corrêa. Recife: S.O.S. Corpo, 1993.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

STARK, Cynthia A. Gaslighting, Misogyny, and Psychological Oppression. *The monist*, v. 102, p. 221-235, 2019.

SWEET, Paige L. The Sociology of Gaslighting. *American Sociological Review*, v. 84, n. 5, 2019.

A dicotomia entre a dignidade da pessoa humana e o multiculturalismo

Fabiana Beppler¹

Raiane Reali²

1 Método

Este artigo foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica que envolverá também uma abordagem teórico-reflexiva, a partir da pesquisa bibliográfica.

2 Introdução

A humanidade passa por diversos momentos de transformação desde que o homem tomou para si a responsabilidade de ser e agir seguindo regramentos morais, visando a convivência harmônica entre todos os seres.

Após vários momentos históricos em que a humanidade fora questionada sobre o seu papel na construção da paz entre os povos, iniciaram-se discussões a respeito de quais medidas efetivas deveriam ser tomadas a nível mundial. Assim, após a Segunda Grande Guerra, os países propulsores do desenvolvimento humano e social propuseram a Declaração de Direitos Humanos, a qual foi aderida em grande escala ao redor do globo.

Além dos temas incontroversos, a Declaração Dos Direitos Humanos também incorporou assuntos sensíveis e com dicotomia ampla, como é o caso do multiculturalismo e seus impactos na preservação da identidade cultural sem que com isso sejam infringidas normais morais.

1 Mestranda em Direito e Desenvolvimento Sustentável. Especialista em Direito Civil. Advogada e Consultora Jurídica Legislativa. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8992357495706398>.

2 Mestranda em Direito e Desenvolvimento Sustentável. Pós-Graduada em Tutoria em Educação à Distância. Bacharel em Direito. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8043699438130352>.

Tal assunto é de relevante importância, haja vista que até os dias atuais não se chega a um consenso sobre qual direito deva ser preponderantemente preservado em relação ao outro, eis que ambos ocupam a mesma relevância.

Desse modo, estudar os vários aspectos da relação cultura x direitos humanos é tema atual, relevante e socialmente essencial para entendermos os processos humanos e suas consequências no mundo globalizado e contemporâneo que vivemos.

Ao longo deste trabalho analisaremos o histórico, a evolução e a proteção dos Direitos Humanos, e a relação multifacetada da dignidade da pessoa humana em relação ao multiculturalismo. Tal estudo é de extrema importância haja vista que vivemos em um mundo com inúmeras possibilidades culturais, as quais devem adequar-se aos princípios básicos que garantam uma vida digna a qualquer ser humano, independentemente de onde viva, e de como os seus costumes foram implementados. Só assim podemos falar em desenvolvimento humanamente sustentável e socialmente inclusivo sob todos os aspectos.

3 Direitos humanos: uma análise histórica

A história está marcada por diversos acontecimentos de maior ou menor relevância no âmbito jurídico. Entre esses acontecimentos podemos destacar a Declaração de Direitos de Virgínia, nos Estados Unidos da América e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, na França, que serviram de inspiração para a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Podemos dizer que em razão a tais documentos, eles foram conquistados em âmbito global, ao garantirem os direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos e o respeito à sua dignidade.

Nesta primeira parte será realizada uma abordagem prévia sobre o histórico destas declarações, o conceito de direitos humanos, relativismo cultural e o universalismo.

3.1 Declaração de Direitos de Virgínia - 1776

Declaração de Direitos de Virgínia, criada no ano de 1776, nos Estados Unidos da América, foi formulada por representantes legais do Estado da Virgínia, que reunidos em Assembleia Geral estabeleceram os direitos naturais dos homens, visando a liberdade, a prosperidade e assegurando proteção a vida. Conforme Moscoso (2010, p. 19), este documento influenciou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789, França) e serviu de exemplo às outras colônias do continente americano. Contendo influência de pensadores como John Locke, que:

Desenvolveu a ideia de um Estado de base contratual. Esse contrato imaginário entre o Estado e os seus cidadãos teria por objetivo garantir os “direitos naturais do homem”, que Locke identifica como a liberdade, a felicidade, e a prosperidade. Para o filósofo, a maioria tem direito de fazer valer seu ponto de vista e, quando o Estado não cumpre seus objetivos e não assegura aos cidadãos a possibilidade de defender seus direitos naturais, os cidadãos podem e devem fazer uma revolução para depô-lo (KARNAL, 2007, p. 81).

A Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776 estabelecia a liberdade individual e a limitação do poder estatal.

Conforme Karnal (2007, p. 72), o movimento de independência constituía um novo fato histórico fundamental, denominada como a promulgação da soberania “popular”, elemento eficiente o bastante para depor e modificar formas determinadas de governo. De acordo com Lafer (1995, p. 171), a população governada era considerada como um conjunto de súditos, com uma série de deveres com relação ao Estado. Segundo Karnal (2007, p. 88), essa declaração tinha a intenção de romper o elo que havia entre governantes e governados, quando não havia a proteção integral dos seus direitos fundamentais.

Com base na Constituição norte americana, promulgada no ano de 1787, surgiu a necessidade de emendas constitucionais que tratassem de direitos individuais e fundamentais, originando assim dez emendas, aprovadas em 1791, constituindo o Bill of Rights, servindo como norte para as demais Constituições americanas.

3.2 Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – 1789

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão teve como inspiração a Declaração de Direitos de Virgínia, que implicou na Independência dos Estados Unidos da América. Produzida pelos representantes da Assembleia Nacional Francesa, no ano de 1789. De acordo com Caldeira (2009), este documento foi:

[...] composto por dezessete artigos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, apesar de não ter sido a primeira, pois anos antes existiu a Declaração da Virgínia, sendo somente estabelecida pela Declaração de Independência dos Estados Unidos, em 1776, foi a fonte principal de inspiração para que os povos lutassem por seus direitos. Era considerada a excelência das declarações.

Dispõe como objetivo declarar os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, garantindo-lhes a liberdade, segurança e a proprie-

dade, reconhecendo também a igualdade perante as leis e a justiça. Este documento tem como norte a ideia de que, ao lado dos Direitos do Homem e do Cidadão, existe a obrigação fundamental do Estado de respeitar e de garantir os Direitos Humanos (MOSCOSO, 2010, p. 17), além de possuir caráter ideológico-filosófico-jurídico, constituindo um documento fundamental que colaborou para o surgimento das declarações constitucionais de direitos, criadas a partir do século XX. Alegava positivamente e, de forma geral, um conjunto de prerrogativas associadas ao indivíduo perante o Estado, mesmo que ocasionalmente aconteça a oposição diante deste.

3.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, regida pelas Organizações das Nações Unidas - ONU, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e proclamada no ano de 1948, foi elaborada por John Peters Humphrey do Canadá, juntamente com representantes de 147 países, como Estados Unidos, França, China, entre outros (SYMONIDES, 2003, p. 139). Dispondo como princípio fundamental a proteção universal dos direitos humanos, concedendo, a todos, garantias fundamentais:

[...] possuindo um ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (ONU, 1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é expressa, tanto em seu preâmbulo quanto na parte dispositiva, que a dignidade da pessoa é a premissa básica para o desenvolvimento da sociedade. Conforme o art. 2º todos os seres humanos têm seus direitos e suas liberdades asseguradas, sem distinção de cor, raça, sexo, língua, religião, sem nenhuma distinção política ou jurídica:

Art. 2º - Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do

território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (ONU, 1948).

A presente Declaração detém como princípios básicos o respeito e a dignidade, assegurando as liberdades fundamentais inerentes aos seres humanos, para que haja a efetiva proteção desses direitos. No que alude o art. 1º da Declaração citada, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.

Desta forma, a Declaração põe em movimento um processo cujo final os direitos do homem deverão não ser apenas proclamados, contudo, devem ser efetivamente resguardados em todo o mundo, até mesmo contra as violações realizadas pelo próprio Estado.

A expressão “direitos humanos” é compreendida como o conjunto de “direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade”, além da fixação “das condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade” (MORAES, 1997, p. 39 *apud* SILVEIRA, 2011, p. 91).

Portanto, a representação da universalidade dos Direitos Humanos tem relação com o aspecto da aplicação dos direitos humanos. Comparato (2003, p. 13) entende que a universalidade decorre “[...] da revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito”. Segundo o autor, “[...] é o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação, pode afirmar-se superior aos demais”.

Bobbio (2004), ao referir-se ao “tempo”, entende que são direitos historicamente relativos, visto que “[...] o elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas”. Segundo Silveira (2011, p. 93), a “[...] questão da titularidade está relacionada com os sujeitos para os quais as normas se destinam”, assim, os direitos humanos destinam-se às pessoas humanas e todos os seres humanos são titulares de uma gama de direitos fundamentais reconhecidos internacionalmente, independentemente de sua etnia, sexo, religião, cultura, nacionalidade ou idade.

Somente depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos é que podemos ter a certeza histórica de que toda a humanidade partilha uma universalidade de valores. Esses valores devem orientar a relação entre os indivíduos de todo o globo, cultivando também a união dos países membros da ONU, com o propósito de assegurar os direitos individuais e liberdades fundamentais de todo o ser humano, ela representou um enorme progresso da defesa dos Direitos Humanos, Direitos dos Povos e das Nações (MOSCOSO, 2010, p. 18-20).

Todavia, continuaram sendo elaborados documentos objetivando a melhoria nas relações entre os homens e os povos, segundo Moscoso (2010, p. 20), entre eles destacam-se os seguintes: Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Desumanos ou Degradantes, Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção contra Discriminação da Mulher, entre outros.

A Declaração Universal representa consciência histórica de que “[...] a humanidade tem os próprios valores fundamentais, [...] é uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro” (BOBBIO, 2004, p. 33). Ainda ele esclarece que:

O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que [...] eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 2004, p. 25).

O mesmo autor ainda expõe que “[...] o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas” (BOBBIO, 2004, p. 18). Essa Declaração “[...] proclama os princípios de que se faz pregoeira não como normas jurídicas, mas como ideal comum a ser alcançado por todos os povos e por todas as nações” (2004, p. 30).

4 Relativismo cultural e o universalismo dos Direitos Humanos

O relativismo cultural e o universalismo são duas teorias que visam esclarecer as práticas culturais exercidas em sociedades distintas. O relativismo cultural busca garantir a diversidade cultural, mantendo os costumes e a coerência interna de determinada sociedade. O universalismo visa à proteção de direitos individuais, priorizando a liberdade e a autossuficiência do indivíduo, garantindo-lhe a dignidade como valor essencial para a natureza humana.

Conforme expõe Moscoso (2010, p. 22), a grande propagação dos Direitos Humanos, nas últimas décadas, gerou grandes debates acerca do tema, surgindo desses debates duas teses concretas, a tese relativista e a tese universalista.

4.1 Relativismo Cultural

O relativismo cultural dos Direitos Humanos consiste no fato de que cada cultura, através de suas crenças e princípios, valoriza e conceitua de

forma distinta o que são os Direitos Humanos. Segundo Moscoso (2010, p. 22-23), a dignidade humana, ainda que tenha um valor universal, reconhece variadas formas de expressão, tendo ela diferentes concepções entre diversas culturas.

Segundo Silveira (2011, p. 101), “[...] uma tradição ou prática cultural pode sofrer interpretações distintas”, haja vista que, conforme explica Barreto (1998, p. 379), toda cultura é plural em si mesma e passível de “crítica interna”, sendo então, aquela promovida pelos seus próprios praticantes. Isso porque cada cultura pode esconder, internamente, relações de poder, na qual um determinado grupo seja excluído e oprimido pela prática cultural.

Piacentini (2007, p. 45-46) apresenta a problemática de que, ao afirmarmos a igualdade de direitos em todas as culturas, incluiremos aí as culturas que não admitem que todas tenham direitos iguais.

Portanto, a tolerância incondicional engloba, inclusive, as culturas intolerantes, portadoras de práticas culturais ofensivas à dignidade humana.

4.2 Universalismo

Cada cultura possui um discurso diferenciado acerca dos direitos fundamentais, relacionando-se às circunstâncias da sua especificidade cultural e histórica. Proporciona, assim, uma maior compreensão das práticas culturais exercidas em determinadas comunidades tradicionais, estabelecendo, desta forma, seus valores e normas, bem como respeitando a sua autodeterminação e pluralidade cultural.

Dessa forma, o universalismo usa como essência dos seus fundamentos as concepções advindas do direito natural, essas leis naturais estabelecem direitos inerentes a todos os seres humanos, constituindo, deste modo, uma lei superior, que deve ser adotada para a elaboração das normas humanísticas nacionais e internacionais (MOSCOSO, 2010, p. 23).

Surge, deste modo, o processo de universalização dos direitos humanos, por intermédio da elaboração de tratados, convenções e criação de órgãos competentes que assegurem tais direitos, em âmbito universal ou regional.

Contudo, Freeman (2001, p. 109) alerta que a luta para harmonizar a promoção dos direitos humanos com as particularidades locais será “[...] uma campanha dura e prática a ser levada a cabo pelos movimentos e organizações da sociedade civil, por líderes e oficiais governamentais esclarecidos, e por alianças transnacionais complexas”.

Autores como Boaventura de Sousa Santos, Natália Santos e Michael Freeman vêm mostrando que é possível o universalismo dos direitos humanos serem compatíveis com a diversidade cultural, estabelecendo assim, uma ligação entre o relativismo cultural e o universalismo, como

propõe Santos (1997, p. 105) um método para o diálogo intercultural, visando estabelecer condições para que os direitos humanos sejam colocados ao serviço de uma política emancipatória.

5 Dignidade Humana x Multiculturalismo

Após o advento da Segunda Grande Guerra Mundial a dignidade da pessoa humana foi incluída no Tratado e nas Declarações De Direitos Humanos, e passou a ser considerada um paradigma a ser cumprido e observado em âmbito internacional. Isso ocorreu principalmente em função das atrocidades que foram cometidas pelo nazismo em busca da perfeição da raça e do genocídio praticado para tentar exterminar as multiplicidades culturais (MENDES, 2016).

Com a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos ocorrida em 1948, os países signatários elegeram como um dos objetivos principais promover a internacionalização dos Direitos Humanos, ou seja, torná-los globais, universais e acessíveis aos mais distintos povos por todo o mundo.

Nesse sentido esclarece Comparato (2003, p. 240):

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, e esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando ao término da mais desumanizadora guerra de toda a história, percebeu-se que a ideia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todo as demais põe em risco a própria sobrevivência da humanidade.

A Declaração de Direitos Humanos caracteriza-se essencialmente pela sua ampla abrangência e universalidade, compreendendo um conjunto de direitos imprescindíveis para que o homem possa desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual, sendo aplicável à todas as pessoas, em todos os lugares do mundo. (MENDES, 2016)

Assim, o direito à cultura foi incluído na Declaração Universal dos Direitos Humanos visando inseri-lo na grande universalidade dos direitos humanos, como um direito inerente a todo ser humano e que deve também ser protegido em todas as circunstâncias.

O Direito a cultura poderia ser adotado sob duas perspectivas: a universalista e a multiculturalista dos Direitos Humanos.

Na concepção universalista tem-se que os Direitos Humanos decorrem da dignidade da pessoa humana, assim, independentemente do contexto histórico, geográfico, político ou socioeconômico, existem normas que são universais e ditam padrões mínimos de proteção que possibilitam a defesa dos direitos do homem em âmbito internacional, através de tratados assinados pelos países signatários. (MENDES, 2016)

Tal concepção universalista foi elencado no parágrafo quinto da Declaração de Viena assinada na Conferência Mundial de Viena de 1993, vejamos:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a ênfase. As particularidades nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (DECLARAÇÃO DE VIENA, 1993).

Uma das principais diretrizes da concepção universalista dos Direitos Humanos é combater as práticas que venham a ferir a dignidade da pessoa humana ou qualquer afronta ao que é conhecido por “mínimo ético irreduzível”.

Por outro lado, o conceito multiculturalista propõe que a diversidade cultural deve ser analisada segundo o contexto em que está inserida, visando esclarecer que os Direitos Humanos não são centrados em direitos individuais, mas englobam direitos sociais, econômicos e culturais. Assim, torna-se necessário observar as peculiaridades de cada cultura para que a sua proteção seja inserida nos direitos inerentes ao homem (MENDES, 2016).

Sobre o tema, Santos (1997) aduz:

Os direitos humanos têm que ser reconceitualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu entendo, é precondição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo. Na medida que todas as culturas possuem concepções distintas de dignidade humana, mas são incompletas, haver-se-ia que aumentar a consciência dessas incompletudes culturais mútuas, como pressuposto para um diálogo intercultural. A construção de uma concepção multicultural dos direitos humanos decorreria desse diálogo multicultural.

A perspectiva multiculturalista prega que é necessário a criação de políticas que levem em consideração a diversidade, a multiplicidade cultural e a pluralidade para que haja a efetiva proteção aos Direitos Humanos, e assim protejam-se os grupos socialmente vulneráveis em âmbito internacional (MENDES, 2016).

É sabido que o respeito à diversidade somente é implementado quando há o reconhecimento da pluralidade cultural mundial, através do diálogo aberto entre as mais diversas formas culturais.

A preservação e a perpetuação da cultura são cruciais para o desenvolvimento humano, pois contribui para a formação da identidade dos indivíduos, e por estes motivos foi inserida na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual adotou uma concepção universalista, considerando toda e qualquer cultura com importância igualitária, sem deixar que haja a dominação de determinados povos preponderantes em relação a outros menos explorados mundialmente (MENDES, 2016).

Tal perspectiva está de acordo com a realidade intercultural que vivemos, haja vista que o direito à cultura passou a ter a mesma relevância que os direitos sociais e econômicos para o desenvolvimento humano, devendo serem concebidos de maneira integral por todos os governantes (MENDES, 2016).

Assim, as políticas de direitos humanos devem cada vez mais buscar alternativas para a desburocratização normativa e jurídica das leis internacionais, visando torna-los acessível e aplicável a todas as realidades sociais, e conseqüentemente devem proteger a dignidade da pessoa humana dentro do ambiente cultural em que ela está inserida (MENDES, 2016).

No mundo globalizado em que vivemos não é mais aceitável que as práticas culturais sirvam de escudo ou justificativa para o cometimento de atrocidades, como por exemplo a mutilação genital e o casamento infantil, entre tantos outros exemplos que buscam implantar um relativismo moral e cultural para legitimar a extirpação da dignidade alheia em nome do multiculturalismo (LIMA, 2018).

Sustentar a existência do multiculturalismo através da universalidade das mais diversas culturas espalhadas pelo mundo é um dos grandes desafios dos Direitos Humanos, eis que a sociedade sempre foi heterogênea, e a diversidade cultural é uma realidade. Entretanto, após a globalização econômica ocorrida a partir do século XX, tal diversidade passou a ser debatida e analisada também sob os aspectos políticos, jurídicos, sociais e econômicos (LIMA, 2018).

Isso porque o avanço da tecnologia de informação e o desenvolvimento econômico contribuíram para formar estados cada vez mais multiculturais, e alavancaram a ideia da formação de um estado moderno homogêneo, tendo a igualdade como prioridade a ser atingida.

Em contraponto desde ponto de vista, está o olhar relativista para o qual cada cultura vem de uma história e de contextos distintos, que fazem com que sejam adotadas posturas individualizadas para tratar suas particularidades. Por esta visão, não cabe a ninguém julgar uma cultura diferente da sua ou recriminar suas práticas, o que na realidade acaba propondo a omissão das sociedades mundiais diante das práticas violentas e desumanas praticadas com justificativas culturais ou religiosas (LIMA, 2018).

A corrente universalista propõe que os valores fundamentais devem ser defendidos independentemente da cultura a qual pertençam. Entretanto, os relativistas defendem que se aplicada esta corrente ocorrerá a ocidentalização cultural, ou seja, os valores ocidentais se sobreporiam aos orientais, até que estes sejam suprimidos do mundo (LIMA, 2018).

Acredita-se, todavia, que deve haver a construção de um diálogo entre as mais diversas culturas, visando aprimorar o respeito às suas individualidades, desde que os Direitos Humanos sejam preservados.

Conforme afirma Boaventura de Souza Santos (1997), ambas correntes possuem falhas intrínsecas, e nenhuma delas traz a solução efetiva para a problemática enfrentada pelos direitos humanos, sendo que a única medida a ser tomada para atenuar tal celeuma é propor diálogos interculturais preservando as particularidades de cada cultura (LIMA, 2018).

Para tanto, é imprescindível que as culturas opostas encontrem pontos de equilíbrio em comum em que o objeto tutelado seja o mesmo, como por exemplo a família, a segurança e a dignidade. Assim, é possível buscar um diálogo aberto e alcançar respostas adequadas aos anseios de cada parte envolvida.

O medo da homogeneização trazida pela globalização faz com que as mais diversas culturas clamem por serem respeitadas, entretanto, tal justificativa não pode sobremaneira servir para reprimir o desenvolvimento integral da pessoa humana (LIMA, 2018).

É importante ressaltar que quando se condenam as práticas violadoras dos Direitos Humanos como a mutilação genital e o casamento infantil, por exemplo, não está se condenando a cultura ou tentando se descaracterizar a comunidade em que é realizada, mas sim à prática atentatória a dignidade da pessoa humana através de atos de violência contra seres hipossuficientes e que não tem a mínima condição de se defender e de escolher o rumo da própria existência (LIMA, 2018).

Além disso, é cediço afirmar que somente com a garantia efetiva da preservação dos Direitos Humanos é que se tornará possível manter o multiculturalismo e a diversidade cultural em todo o mundo para as próximas gerações, já que os Direitos Humanos são “a cultura de todas as culturas”, e a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a liberdade devem estar presentes em todos os sistemas culturais (LIMA, 2018).

Assim, torna-se claro que toda prática cultural que afronte as capacidades de qualquer ser humano de pensar, sonhar, se expressar, poder fazer escolhas e julgamentos sobre a sua própria existência devem ser coibidas, eis que apenas mascaram a opressão, a desigualdade e a dominação ainda tão presentes no mundo contemporâneo, e que devem ser rechaçadas em nome do desenvolvimento humano efetivamente sustentável sob todos os aspectos.

6 Considerações finais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos resguarda a universalidade dos direitos fundamentais à vida, à liberdade e à igualdade a todos os seres humanos, sendo tutelados através de convenções, tratados internacionais e pela Constituição Federal de 1988. Instituiu também o que se denomina Estado de Direito, no qual devem prevalecer os preceitos de democracia e liberdade.

O relativismo cultural compreende o caráter dinâmico das culturas e, através de seus princípios e costumes, seria impossível impor padrões universais para cada indivíduo que constitui uma sociedade. Visto que cada sociedade possui a sua própria cultura, estabelecendo, assim, seus valores, tradições e normas culturais.

O universalismo, por sua vez, reconhece a todos os seres humanos seus direitos e garantias fundamentais, assegurados por meio de tratados e convenções em âmbito internacional e nacional, não havendo distinção a nenhuma identidade cultural.

Destarte, verifica-se que é necessária a intervenção do Estado juntamente com a sociedade em incentivar mecanismos para debater ações viáveis, objetivando a efetivação de novos processos de evolução acerca dos princípios indispensáveis, concernentes aos seres humanos, defendendo o exercício pleno de direitos e liberdades fundamentais para todas as pessoas, sem qualquer discriminação, aprimorando sucessivamente o conteúdo contemplado dos Direitos Humanos. Assim, num futuro próximo garantiremos um mundo desenvolvido de maneira sustentável para todas as gerações vindouras.

Referências

BARRETO, Vicente de Paulo. Universalismo, multiculturalismo e direitos humanos. *In: Direitos humanos no século XXI: Parte I*. Rio de Janeiro: IPRI, Fundação Alexandre Gusmão, 1998.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9 reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. *Constituição*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CALDEIRA, Giovana Crepaldi. A Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. *ETIC – Encontro de Iniciação Científica*, São Paulo, v. 5, n. 5, 2009. ISSN 21-76-8498. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2019>. Acesso em: 30 jul. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados = VIENNA Convention on the Law of Treaties. 22 maio 1969. Disponível em: <http://www.un.org/law/ilc/texts/treaties.htm>. Acesso em: 15 jul. 2021.

DECLARAÇÃO DE VIENA. Conferência Mundial de Viena .1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em:

FREEMAN, Michael. Direitos humanos universais e particularidades nacionais. Cidadania e Justiça. *Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros*, Brasília, ano 5, n. 11, 2001.

KARNAL, Leandro. *Estados Unidos: A Formação da Nação*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2007.

LAFER, Celso. A ONU e os Direitos Humanos. *Revista eletrônica Estudos Avançados*, v. 9 n. 25. Publicado em set/dez de 1995. ISSN 1806-9592. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8895>. Acesso em: 30 jul. 2021.

LIMA, Kelly C. Lima Martins. Direitos humanos x mutilação genital feminina. A violência de gênero por trás da prática cultural. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 23, n. 5578, 9 out. 2018. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69346>. Acesso em: 12 jul. 2021.

MENDES, Betânia Gusmão. Direitos humanos e cultura: uma análise segundo o pensamento de pluralidade de Hannah Arendt. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 21, n. 4694, 8 maio 2016. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/45526>. Acesso em: 13 jul. 2021.

MOSCOSO, Igor Matos. *Direitos humanos e o infanticídio na cultura indígena*. Monografia (Curso de Direito) Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2010.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/>. Acesso em: 31 jul. 2021.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Direitos humanos e interculturalismo: análise da prática cultural da mutilação genital feminina*. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Lua Nova*, v. 39. 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/?lang=pt>. Acesso em: 12 jul. 2021.

SILVEIRA, Mayra. *O infanticídio indígena: uma análise a partir da Doutrina da Proteção Integral*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

SYMONIDES, Janusz. *Direitos Humanos: novas dimensões e desafios*. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

A espetacularização de casos criminais na mídia brasileira: uma análise sobre a vulnerabilidade e exposição da figura feminina nos meios de comunicação

Kleoany Nunes Gomes de Queiroz¹
Thainã Brito Diniz²

1 Introdução

O tema do seguinte artigo foi selecionado ao perceber a necessidade de debater essa problemática que, apesar de ser muito atual, possui várias ligações com o passado. Busca-se discutir sobre a espetacularização de casos criminais na mídia brasileira, com enfoque nas ocorrências em que mulheres foram as vítimas, por vezes também da própria imprensa.

Em primeiro lugar, foi feita uma contextualização histórica da violência espetacularizada no Brasil, a fim de debater sobre a expressão “homem cordial” e o seu significado, além de mostrar exemplos de casos violentos que foram expostos para o público. No tópico seguinte foi apresentado a relação entre as normas do direito brasileiro e da inserção, por vezes imperceptível, dos meios de comunicação, a fim de clarificar as lacunas ainda presentes nesse tema que, por consequência, geram impunidade a atos imoderados da imprensa brasileira. Ademais, no outro tópico foi abordado com maior ênfase o tema abordado neste trabalho: a espetacularização de casos criminais pela mídia brasileira, os motivos pelos quais os meios de

1 Acadêmica do curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

2 Acadêmica do curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

comunicação em massa geram espetáculos em torno de alguns casos e os impactos causados por esses atos da mídia.

Por fim, foi chegada à conclusão de que os motivos que levam à superexposição de ocorrências delituosas vão muito além da barbaridade do acontecido e do fim social da notícia, uma vez que, muitos casos repercutem nacionalmente por conta dos sujeitos, ativos ou passivos, que integram o crime enquanto outros, praticados por meio torpe e chocante, são ignorados pelos noticiários por não se adequarem no padrão imaginário que é exigido.

Todavia, quando um acontecimento gera interesse econômico para os meios de comunicação, esse é explorado incessantemente e de todas as maneiras possíveis. Um grande e, infelizmente, trágico exemplo disso diz respeito à Eloá Cristina, um nome que durante o ano de 2008 foi comentado por todo o Brasil e até mesmo em outros países. Até hoje esse nome, que tinha tudo para ser apenas mais um nome comum sem qualquer motivo de destaque, é lembrado por muitos brasileiros que acompanharam ao vivo o sequestro de Eloá, que é conhecido hoje em dia como o mais longo sequestro em cárcere privado já registrado pela polícia de São Paulo.

Na época, o envolvimento da mídia foi muito debatido entre os cidadãos, tendo em vista que foi gerada uma grande espetacularização do caso, que por transmitir ao vivo os acontecimentos, alertava o sequestrador sobre quais seriam os próximos passos tomados pela polícia, colocando o mesmo em uma posição de vantagem.

Outro ato praticado pela mídia e que passou a ser alvo de diversas críticas foi a realização de uma entrevista com Lindemberg Fernandes Alves, o ex-namorado de Eloá e autor do crime em questão, onde um repórter entrevistou no caso tentando realizar negociações, papel que cabe às autoridades, no último dia do sequestro, que terminou com uma refém ferida e um feminicídio consumado.

Questões como essas nos fazem refletir sobre a real interferência da mídia em casos policiais e sobre até que ponto essa divulgação exacerbada deixa de ser feita com finalidade de contribuir, ajudando no combate ao mal, e passa a ser exercida visando maiores números no IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) e aumento de audiência.

2 O espetáculo da violência na história brasileira

A expressão “homem cordial” instituída por Sérgio Buarque de Holanda em 1936, no livro *Raízes do Brasil* foi inicialmente alvo de críticas, pois a interpretação foi de que a cordialidade era equivalente a bondade e, portanto, estaria enfatizando que somos pacíficos e não violentos. Contudo, Leandro Karnal, professor de História da Unicamp, em seu livro “To-

dos contra todos: o ódio nosso de cada dia” explicou que quando Sérgio Buarque usa o termo “cordial”, significa que funcionamos de acordo com o coração (*cordis*, no latim) e agimos de maneira passional, e não pacificamente (KARNAL, 2017). “Esse é o modo passional que Sérgio Buarque definiu como homem cordial, um homem avesso a regras racionais, a sistemas unificadores, a sistemas impessoais” (KARNAL, 2017, p.19). Dessa maneira, pode-se perceber que há um histórico de violência no Brasil, no qual em muitos casos houve espetáculos em torno de casos criminais e violentos, que foram vistos de forma passional.

De acordo com estudo feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a violência contra meninas e mulheres aumentou durante a pandemia de Covid-19, de modo que se nota que parte dos brasileiros não são pacíficos. Os casos de feminicídio em 2020 cresceram 22,2% em comparação a 2019, sendo importante destacar que os dados coletados nesse estudo foram extraídos dos boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Civil, logo considera-se apenas os casos de feminicídio registrados imediatamente. Contudo, é provável que após a conclusão do inquérito policial existam outros casos de assassinatos de mulheres pela condição de ser mulher, aumentando ainda mais o número de vítimas (FBSP, 2020).

Na sociedade brasileira, a violência pode apresentar-se em muitos casos como uma forma de resolução de conflitos, sobretudo através de condutas que causem danos à integridade física. A violência faz-se presente no cotidiano das pessoas desde que o ser humano passou a viver em sociedade, sob a visão do contratualista Jean-Jacques Rousseau, em que no estado de natureza o homem nasce bom, mas ao viver na civilização torna-se mau e violento. No entanto, de acordo com Thomas Hobbes, o homem no estado de natureza é cruel, mal e egoísta, portanto vive em um estado de conflito, de maneira que para sair desse estado, o homem aceita ceder parte de sua liberdade para o Estado em troca de segurança (KARNAL, 2017).

No Brasil, a violência e a prática de crimes estão enraizados desde o “achamento” das terras brasileiras pelos portugueses em 1500, visto que os colonizadores trouxeram doenças da Europa e trataram com violência as populações indígenas que habitavam as terras americanas. Contudo, a violência tornou-se um espetáculo ao longo dos anos no país, pois as punições para aqueles que transgrediram as leis, principalmente as pessoas escravizadas e os povos indígenas, ocorriam em locais onde havia público para assistir.

Dessa forma, é possível constatar que a história brasileira é marcada pela espetacularização de casos criminais e violências, tendo em vista que as aplicações de algumas penalidades ocorreram em praça pública. Prova disso, é o caso emblemático sobre a morte de Virgulino Ferreira da Silva, também conhecido como Lampião, e sua esposa Maria Bonita, os

quais tornaram-se símbolos do cangaço brasileiro. Segundo o BBC News Brasil, Lampião foi surpreendido por uma emboscada da polícia no sertão de Sergipe, em 28 de julho de 1938. Depois de mortos, as cabeças de Lampião, Maria Bonita e outros cangaceiros foram cortadas e expostas ao público como troféu nas cidades de Piranhas/AL, Maceió/AL e Salvador/BA (FRANÇA, 2019).

Ademais, em maio de 2014, foi noticiado pela mídia o linchamento de Fabiane Maria de Jesus, a dona de casa, de 33 anos, que foi espancada até a morte por pessoas na região de Guarujá, litoral de São Paulo. Tal acontecimento chocou parte da população em razão de o crime ter sido praticado de forma brutal, que foi justificado por seus autores sob argumento de que, segundo a publicação da página no Facebook “Guarujá Alerta” em 2014, havia uma mulher na região que estava sequestrando crianças para fazer rituais de magia, sendo a vítima Fabiane confundida com a suposta criminosa divulgada nas redes sociais (PETRY, 2016).

Sendo assim, diante dos fatos narrados pode-se verificar que a espetacularização de casos criminais está presente no cotidiano dos brasileiros há séculos, com algumas modificações, uma vez que antes da existência e popularização das mídias televisivas e rádios, o espetáculo era exibido para o público presencialmente, como uma forma de demonstrar o poder do Estado, as consequências para aqueles que praticavam delitos e também como uma forma de entretenimento. Já em relação ao caso da Fabiane Maria de Jesus, que foi linchada, em 2014, é possível notar que existem pessoas que ao saberem de notícias sobre crimes brutais, buscam fazer “justiça com as próprias mãos”, isto é, através da autotutela, em virtude da sede de vingança, o que mostra que parte dos brasileiros é passional e busca punir o outro publicamente para servir de exemplo.

3 Relação entre a imprensa e o direito

Após tempos sombrios de censura vividos na Ditadura Militar, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 220, § 1º, passou a garantir a liberdade ao acesso à informações por meios jornalísticos, princípio integrado ao Artigo 5º, inciso IX, que visa proteger o direito fundamental do cidadão de livre expressão e comunicação, cláusulas que tem como objetivo afastar de vez o fantasma da opressão trazido pelo regime militar.

Negar o acesso à informação é negar direitos fundamentais e inerentes à vivência nos dias de hoje. Não seria uma hipérbole relacionar a privação do acesso à imprensa com cárcere privado. No mundo em que vivemos, atualmente, tudo gira em torno de informações e mídia. Porém, o livre direito constitucional de produzir e acessar conteúdos midiáticos, tornou-se um produto da indústria da comunicação, que visa lucrar acima de tudo.

No século XIX, os sociólogos Theodor Adorno e Max Horkheimer (2009), desenvolveram um estudo acerca de um fenômeno denominado Indústria Cultural. À luz da época, com a revolução industrial vivendo seu fervoroso auge, fora percebido que uma nova técnica estava sendo utilizada com o avanço da tecnologia. O fenômeno da Indústria Cultural é a produção massiva e padronizada de produtos e ideais para o consumo e lucro das empresas. A preocupação no momento era criar tendências, conteúdos e padrões que fossem comprados pela sociedade e reproduzidos de forma inconsciente e em excesso. No que tange ao problema desse fato relacionado à imprensa, é que além de ter sido um dos principais transportes para a disseminação do consumismo material, a Indústria Cultural também era fonte de ideologias padronizadas.

Atualmente, o consumismo de ideias padronizadas vendidas pelos meios de comunicação, contribui para alertar sobre a problemática de que o direito fundamental de livre produção de conteúdo pela mídia tenha perdido o controle, a partir do ponto em que se torna um objeto de dominação e lucro. Tal qual a Indústria Cultural trazida por Adorno e Horkheimer (2009), quando se trata de notícias intencionadas, os meios de comunicação acabam ultrapassando um limite, limite aquele que impede, por exemplo, uma pessoa de ter sua própria opinião sobre algo.

A partir do momento que a mídia se deu conta que casos policiais, desastres naturais, guerras, entre outras “más notícias”, dão lucro, cria-se um problema quase que incontrolável e sem solução. As notícias sensacionalistas são mais do que presentes no dia a dia e, apesar de prejudiciais, são elas que enchem os olhos do telespectador e ganham a atenção de qualquer um que tenha interesse no assunto.

O problema fica mais grave quando se adentra a seara das notícias sobre crimes. Em sua maioria, as notícias veiculadas sobre pessoas que cometeram delitos, ou até mesmo as vítimas, sobretudo as mulheres, são, em boa parte, sensacionalistas, por vezes já há opinião formada e pré-julgamento sobre o caso.

O impacto da mídia nos julgamentos é um problema, pois interfere nas decisões judiciais, viola os princípios fundamentais, do devido processo legal, da presunção de inocência, em que toda pessoa, ao sofrer persecução penal, é inocente até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, como está disposto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso LVII). Inclusive, este tema foi debatido, em 07 de novembro de 2019, no Plenário do Supremo Tribunal Federal em razão da apreciação das Ações Declaratórias de Constitucionalidade – ADC 43, 44 e 54. Por 6 votos a 5 votos, os ministros decidiram que o art. 283 do Código de Processo Penal está de acordo com o texto constitucional.

É importante destacar que a imprensa livre em conjunto com o princípio da liberdade de expressão é fundamental para a existência e manutenção do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que permite aos cidadãos terem acessos às notícias e opiniões sobre fatos de interesse público e sobre atos do governo tanto no âmbito interno quanto externo. A liberdade de imprensa compreende os direitos fundamentais de informar, de se informar e de ser informado. Entretanto, essa liberdade não é absoluta, sendo limitada em virtude da proteção dos direitos da personalidade, os quais tutelam a integridade física, moral e intelectual.

Dessa forma, aquilo que se diz ou escreve muitas vezes pode ser negativo para a reputação de alguém, sem que, necessariamente, se possa falar em violação ou ofensa à honra, mas apenas em atingimento ou afetação desse direito, como consequência do exercício legítimo-constitucional da liberdade de expressão. Além disso, o profissional de jornalismo deve ser cauteloso e prudente ao checar a veracidade da notícia. Assim, por exemplo, quando a publicação tem como personagens agentes do governo, ou quando envolva temas de interesse público, é fundamental que o tema seja debatido de maneira mais ampla possível, mesmo quando isso signifique atingir ou afetar a reputação alheia. O interesse coletivo, nessa hipótese, se sobrepõe ao interesse individual (MIGALHAS, 2021b).

Ao noticiar casos que envolvem crimes de violência contra a mulher, a imprensa pode violar direitos da personalidade, além de revitimizar a mulher agredida, caso não seja objetiva e cuidadosa com a forma como foi informado o ocorrido, de modo que a empresa jornalística pode ser responsabilizada no âmbito civil, na hipótese de a vítima dessa violação de direitos personalíssimos decidir ajuizar uma ação de indenização por danos morais.

Portanto, ao analisar os fatos expostos percebe-se que a mídia tradicional e virtual pode ter grande influência nas vidas das pessoas e as suas formas de interação na sociedade, visto que uma informação equivocada ou distorcida pode ofender a honra e a moral da pessoa, causando-lhe diversos problemas.

4 A espetacularização de casos criminais na mídia brasileira

Família reunida, crianças e adultos conversando, almoço na mesa e, na televisão, o noticiário local ou programa policial transmitindo, com naturalidade, as tragédias e fatalidades ocorridas durante o dia atual e anterior. Essa cena não tão atípica é uma lembrança extremamente comum entre a maioria dos habitantes do nosso país. Desde as classes sociais mais altas até as mais baixas essa situação já se tornou parte do cotidiano de uma forma tão sutil que poucas pessoas realmente, em algum ponto da

vida, chegaram a refletir sobre como as perversidades que ocorrem no mundo ganham outra perspectiva diante nossos olhos, tendo em vista que as pessoas estão diariamente acostumadas a assistir cenas terríveis sem realmente raciocinar que aquilo de fato está acontecendo, assim como também poderia acontecer com qualquer cidadão.

Primeiramente, antes de iniciarmos qualquer argumentação ou exposição de fatos quanto ao assunto, o conceito de mídia será definido. O termo mídia pode ser entendido como meio através do qual as informações são divulgadas; os meios de comunicação. Entretanto, no cotidiano, ela ganha diversos outros significados e funções. No artigo jornalístico do *Le Monde Diplomatique*, o historiador Christopher Lasch destacou que a comunicação de massa, por sua própria natureza, reforça a concentração do poder e a estrutura hierárquica da sociedade industrial. (BOUVERESSE, 2004). Ela não o faz difundindo uma ideologia autoritária feita de patriotismo, de militarismo e de submissão como tantos críticos de esquerda o afirmam, mas destruindo a memória coletiva, substituindo as autoridades em que era possível confiar por um star system de um novo gênero, e tratando todas as ideias, todos os programas políticos, todas as controvérsias e todos os conflitos como sujeitos igualmente dignos de interesse do ponto de vista da atualidade, igualmente dignas de prender a atenção dispersa do espectador e, conseqüentemente, igualmente esquecíveis e sem a menor significação.

Essa comunicação em massa, quando feita mais especificamente para retratar crimes, ao ser transmitida diariamente, acaba atuando de duas formas: aumentando o medo da população ou naturalizando acontecimentos que deveriam ser considerados como bárbaros. Essa segunda consequência reflete exatamente o que é tratado na obra “A sociedade do espetáculo” de Guy Debord. Segundo o autor: “O espetáculo apresenta-se como uma enorme positividade indiscutível e inacessível. Ele nada mais diz senão que “o que aparece é bom, o que é bom aparece” (2003, n. p.). A atitude que ele exige por princípio é esta aceitação passiva que, na verdade, ele já obteve pela sua maneira de aparecer sem réplica, pelo seu monopólio da aparência.

Sendo assim, fica fácil perceber o paradoxo entre o combate ao mal e a espetacularização do mesmo, uma vez que o jornalismo investigativo e criminal que conhecemos atualmente deixou, há anos, de ser apenas um instrumento comunicativo e passou a ser um formador de ideias, pensamentos e comportamentos. Essa transformação ocorreu juntamente com a ascensão do capitalismo, fazendo com que as notícias se tornassem mercadorias lucrativas e estipuladoras de diversos papéis na sociedade, por conta do seu poder simbólico.

Desgarrando-se de uma das características mais importantes do jornalismo, que é a objetividade e imparcialidade, telejornais por todo o

Brasil usam e abusam da persuasão, através de âncoras que, na verdade, depositam suas opiniões e crenças nas notícias transmitidas, que, ao invés de ser algo neutro e puramente descritivo, acaba por se tornar um momento de acusações e julgamentos, entre o correto e incorreto, bom e mau e aprovado e reprovado.

Outrossim, outro fato merecedor de atenção é que o conteúdo exibido nas telas é escolhido a dedo, ocultando o que os responsáveis por essa seleção definem como não digno de atenção e reforçando o que acham ser merecedor de audiência. Uma definição que retrata impecavelmente essa ocorrência é a de Bourdieu, em seu livro *Sobre a Televisão*, o qual definiu os programas como condutores de uma “espécie elementar, rudimentar de informação que é muito importante porque interessa a todo mundo sem ter consequências e porque ocupa tempo, tempo que poderia ser empregado para dizer outra coisa” (BOURDIEU, 1997, p. 23).

Sendo assim, com essa distinção do que será noticiado, induzir os telespectadores a acreditarem e defenderem as crenças que a imprensa deseja fica cada vez mais fácil, através de sua forma quase imperceptível de atuar. Logo, mesmo partindo do pressuposto de que o direito penal é considerado como última *ratio* entre as outras áreas do Direito, as emissoras passam, erroneamente, a ser apontadas como mais uma instância de serviço público que visa preencher as lacunas do direito penal, tornando as pessoas, que consomem esse produto, juradas de casos da vida real. Acontecimentos similares a esses já haviam sido notados por pensadores filosóficos há alguns séculos atrás, mostrando a atemporalidade e constância desse tema. Karl Marx (1867), no seu livro “O capital”, já proclamava a natureza fetichista das mercadorias no capitalismo, o qual nós, inconscientemente, nos inserimos e, conscientemente, permanecemos. Já segundo Michel Foucault, também filósofo, sociólogo e historiador:

A notícia policial, por sua redundância cotidiana, torna aceitável o conjunto dos controles judiciais e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha interna contra o inimigo sem rosto; nessa guerra, constitui o boletim cotidiano de alarme ou de vitória. (...) O noticiário policial, junto com a literatura de crimes, vem produzindo há mais de um século uma quantidade enorme de “histórias de crimes” nas quais principalmente a delinquência aparece como muito familiar e, ao mesmo tempo, totalmente estranha, uma perpétua ameaça para a vida cotidiana, mas extremamente longínqua por sua origem, pelo meio onde se mostra, cotidiana e exótica. Pela importância que lhe é dada e o fausto discursivo de que se acompanha, traça-se em torno dela uma linha que, ao exaltá-la, põe-na à parte (FOUCAULT, 1987, p. 251-252).

Portanto, a naturalidade com que os jornais abusam de fatos chocantes e superexposição da violência, extrapolando o real e superdimensionando os ocorridos, derivam da necessidade de formar, em cima dos casos, o próprio julgamento de forma direta. Deixando de ter como preocupação principal o impacto em um tribunal e passando a focar no julgamento da sociedade. Essa atitude é retratada impecavelmente na minissérie de 2020, chamada *Trial by media* (tradução literal: “Condenados pela mídia”). Nela, um dos entrevistados diz, em um dos episódios, ter descoberto no começo de sua carreira de advogado que a lei não importa. Segundo ele, tudo gira em torno de poder contar uma história: “Quando você torna o tribunal em um estúdio, tem que transformar a realidade em uma história, com mocinhos, bandidos e drama” (TRIAL BY MEDIA, 2020).

Em contrapartida, no time dos casos que são abafados pela mídia por conta do seu baixo interesse social e, conseqüentemente, baixo valor lucrativo gerado, temos o caso da Joice Maria da Glória Rodrigues, de 25 anos de idade que após ter desaparecido indo para casa não teve o seu caso divulgado pela mídia, pedido esse que foi feito inúmeras vezes pela família da vítima. Após angustiantes dias de busca a família teve a notícia de que Joice teve seu corpo concretado em uma parede por um pedreiro e seu comparsa, que foram juntos autores do estupro e assassinato da jovem (RIBEIRO, 2021). Todavia, nas poucas vezes em que o caso foi noticiado por jornais e telejornais, ele foi anunciado, conforme relatado pelo assassino, como um episódio em que a vítima havia mantido relações sexuais e depois havia sido estrangulada pelo autor. Destarte, surge o questionamento, o que fez um caso tão bárbaro como esse ser omitido nos veículos de comunicação enquanto outros ganham repercussão nacional?

A resposta para o questionamento acima, pode ser fundamentada na invisibilidade que ainda existe em relação às mulheres no Brasil, sobretudo as negras, sendo a vítima, mulher jovem, negra, baixa renda e moradora da periferia. É válido ressaltar que, parte da imprensa é patriarcal e não tem cobertura especializada na proteção de mulheres, o que faz com que vítimas como Joice, sejam desrespeitadas mesmo após a sua morte.

Sendo assim, é indubitável que existem critérios, que vão além da seriedade dos acontecimentos, para selecionar aqueles que irão aparecer na tão disputada tela da publicidade. Destarte, é válido o questionamento quanto a posição e o papel da mídia em casos criminais, e a reflexão acerca de como nos deixamos ser manipulados por atos tão cotidianos que fazem com que deixemos de dar a devida atenção a eles. Uma bela e efetiva forma de realizar essa reflexão é através de uma das poesias de Bertolt Brecht (2021), publicada em seu livro *Antologia poética*, a qual diz:

Desconfiai do mais trivial, na aparência singelo.
E examinai, sobretudo, o que parece habitual. Suplicamos expressamente:
não aceíteis o que é de hábito como coisa natural.
Pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural.
Nada deve ser impossível de mudar.

No cotidiano de parte da população brasileira, tornou-se comum consumir conteúdos relacionados a prática de crimes, sobretudo os praticados com violência ou grave ameaça, noticiados pela mídia tradicional em programas de televisão como o Comando Policial, o qual é exibido ao vivo em Porto Velho, Rondônia. Ao consumir este tipo de conteúdo há pessoas que se sentem amedrontadas e outras assistem como se fosse um reality show, de forma que a espetacularização de casos criminais por parte de programas de televisão e redes sociais contribui para a banalização da violência.

A brilhante teórica política alemã, Hannah Arendt, criou a expressão “banalidade do mal”, em seu livro *Eichmann em Jerusalém*, publicado em 1963 (A BANALIDADE, 2021). Ao analisar o que dizia um famoso oficial hitlerista em seu julgamento por crimes contra a humanidade praticados pelos nazistas, Hannah Arendt (*apud* KARNAL, 2017) refletiu que o mal não era algo excepcional que atacaria os sádicos e maléficos. Para ela, o mal não era uma ruptura de humanidade, mas sim banal, pois ao acompanhar o julgamento de Adolf Eichmann, ela fez considerações sobre uma pessoa comum, não sendo visto como alguém perverso ou raivoso, mas sim alguém que cumpre ordens, incapaz de refletir sobre o que realmente fazia e que foi responsável pela morte de milhares de seres humanos.

Conforme trecho do livro “*Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*”:

Eichmann não era nenhum Iago, nenhum Macbeth, e nada estaria mais distante de sua mente do que a determinação de Ricardo III de “se provar um vilão”. A não ser por sua extraordinária aplicação em obter progressos pessoais, ele não tinha nenhuma motivação. E essa aplicação em si não era de forma alguma criminosa; ele certamente nunca teria matado seu superior para ficar com seu posto. Para falarmos em termos coloquiais, ele simplesmente nunca percebeu o que estava fazendo. Foi precisamente essa falta de imaginação que lhe permitiu sentar meses a fio na frente do judeu alemão que conduzia o interrogatório da polícia, abrindo seu coração para aquele ho-

mem e explicando insistentemente como ele conseguira chegar só à patente de tenente-coronel da SS e que não fora falha sua não ter sido promovido (ARENDR, 2013, p. 172).

Dessa maneira, a banalidade do mal é, para a filósofa judia alemã, a mediocridade do não pensar, e não exatamente o desejo ou a premeditação do mal, personificado e equiparado a uma pessoa demoníaca. Sendo o mal como banal, uma postura histórica e política, e não ontológica, ao passo que a banalidade do mal se instala por encontrar o espaço institucional, criado pelo não pensar, mantendo o foco somente no cumprimento de ordens.

No que tange ao conceito de banalidade do mal no século XXI, ele é uma ideia que está presente na realidade da população brasileira, uma vez que como já dito anteriormente, parte das pessoas têm as suas opiniões e gostos influenciados pelo o que assistem e acessam nas mídias tradicionais e virtuais, sem refletir sobre o impacto causado pelo espetáculo da violência, tornando a racionalidade banal e aproximando a violência das pessoas.

Além disso, na era contemporânea é nítido que as redes sociais têm um grande impacto na divulgação de notícias, sobretudo as relacionadas às práticas de infrações penais. Posto que, com a popularização da internet no país, segundo a pesquisa divulgada, em 2020, pela Agência Brasil (BRASIL, 2020), três em cada quatro brasileiros têm acesso à internet, de maneira que os cidadãos podem registrar por meio de vídeos, fotos ou lives, práticas de delitos ou informações sobre condutas violentas.

Um exemplo recente que atingiu grandes proporções nas redes sociais, foi o caso do DJ Ivis, no qual em junho de 2021, Pamella Holanda, ex-mulher de Iverson Araújo, conhecido como DJ Ivis, divulgou em seu perfil no Instagram vídeos de câmera de segurança em que o músico a agredia fisicamente com socos e chutes. Em alguns vídeos postados foi possível notar que as agressões ocorreram na presença da filha do casal e de outras pessoas. Ainda que os vídeos mostrem claramente as agressões, Iverson não foi preso em flagrante, posto que levou um certo tempo, após a prática criminosa, para que a Polícia Civil do Ceará fosse acionada. Entretanto, a prisão preventiva, com fundamentação no art. 313 do CPP, foi solicitada pela Polícia Civil e decretada pela Justiça, de modo que o autor foi preso no dia 14 de julho de 2021 (MIGALHAS, 2021a).

Insta salientar que Iverson de Souza Araújo, o artista DJ Ivis, teve o alvará de soltura concedido pelo Poder Judiciário do Ceará, no dia 22 de outubro de 2021, podendo responder em liberdade o processo pelo crime de violência contra a mulher (Lei 11.340/2006).

A repercussão do ocorrido foi tão grande nos meios de comunicação, que além de gerar consequências no âmbito público, visto que o autor foi preso preventivamente, também houve consequências econômicas ime-

diatas ao agressor, já que em razão de o caso lamentável ter viralizado nas redes sociais, o agente teve suas músicas retiradas das playlists oficiais da Deezer e Spotify.

Ademais, os internautas além de acompanharem e se informar sobre diversos assuntos, podem comentar e expressar a opinião, inclusive de forma desrespeitosa e agressiva, sobre os temas debatidos nas redes sociais. No ocorrido em que Pamella Holanda foi vítima de violência contra a mulher cometida por seu companheiro, Iverson Araújo, ela também foi julgada pelos juízes do “tribunal da internet”, onde os usuários emitem juízo de valor buscando fazer justiça. A vítima foi criticada por algumas pessoas e questionada sobre o motivo de não ter denunciado após ter sofrido a primeira agressão, o que gerou a revitimização de Pamella nas mídias sociais, intensificando a sua exposição e vulnerabilidade no caso de repercussão nacional (MIGALHAS, 2021a).

Diante disso, é plausível analisar que as redes sociais podem potencializar as notícias e repercussões sobre as práticas de crimes, tornando-os grandes espetáculos, como se as pessoas fossem personagens de uma produção cinematográfica ou participantes de um reality show, em que os usuários representam o público que quer entretenimento e acaba normalizando situações e fatos reprováveis e aterrorizantes.

Portanto, é notável como os meios de comunicação tradicionais e as redes sociais, ao noticiarem de forma sensacionalista crimes cometidos contra a mulher em razão de o autor menosprezar a figura feminina ou achá-la inferior, podem corroborar para tornar a vítima exposta mais vulnerável e fazer com que ela sofra também por causa de atos imoderados da imprensa, que busca maior audiência e lucro. Além de tornar a vítima alvo de críticas e opiniões das pessoas que gostam de consumir conteúdos com essa temática, se a mídia não for cuidadosa e tiver sensibilidade ao noticiar certas condutas criminosas.

5 Considerações finais

Ao longo do presente trabalho, foi possível analisar que há uma considerável influência da mídia na opinião popular sobre casos criminais e como isso também impacta no âmbito jurídico. Uma vez que, tornou-se comum no cotidiano de boa parte da população brasileira consumir conteúdos de jornais locais e programas policiais, os quais em muitos casos divulgam notícias sensacionalistas e criam grandes espetáculos em torno de crimes, de modo que isto tornou-se para muitos espectadores uma forma de entretenimento, ainda que violenta e macabra, e também pode contribuir para aumentar o clima de tensão e medo entre os cidadãos ao informarem-se sobre a realidade brasileira em relação a violência.

Todavia, a espetacularização da violência está enraizada na sociedade brasileira, visto que historicamente as punições para aqueles que desobedeciam às ordens ou cometiam delitos eram exibidas em praça pública, como uma forma de entreter e mostrar o poder do Estado em relação ao seu direito de punir por meio da aplicação da lei penal da época, além de servir como exemplo para que as pessoas não praticassem crimes.

Insta salientar que a relação entre o direito e a imprensa deve ser analisada, já que o Direito não pode mais ser compreendido como um espaço dissociado das outras áreas do conhecimento, sobretudo diante de uma sociedade que está sempre em transformação. E no período da redemocratização no Brasil, o texto original da Constituição Federal de 1988 garantiu a liberdade de acesso às informações por veículos de imprensa como dispõe o artigo 220:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV (BRASIL,1988).

Contudo, ainda que a liberdade de imprensa seja um direito fundamental, previsto no art. 5º, IX da CF/1988, deve haver alguns limites, a fim de que sejam garantidos direitos e princípios constitucionais, como o da presunção da inocência e direitos da personalidade, pois em algumas situações os meios de comunicação divulgam notícias sensacionalistas, criando um espetáculo, com a finalidade de obter audiência.

A imprensa livre, em conjunto com o princípio da liberdade de expressão, é de suma importância para assegurar o Estado Democrático de Direito, uma vez que, permite aos cidadãos terem acessos às notícias e opiniões sobre fatos de interesse público e sobre atos do governo tanto no âmbito interno quanto externo. Todavia, há limitações a essa liberdade em razão de proteção aos direitos da personalidade.

No que concerne à atuação de jornalistas, é dever deles serem cautelosos e prudentes ao apurar sobre a veracidade dos fatos que serão noticiados, principalmente em se tratando de crimes de violência contra a mulher, pois dependendo da maneira como os ocorridos forem divulgados para o público, a vítima pode tornar-se ainda mais vulnerável em virtude da exposição e ser revitimizada, além de ter direitos personalíssimos violados, o que pode resultar no ajuizamento de uma ação de indenização por danos morais, tendo a empresa midiática responsabilidade civil.

É válido ressaltar que se tornou comum no cotidiano das pessoas, sejam elas das camadas mais ricas às mais pobres, acompanhar programas de rádio, televisão e pelo meio virtual que falam sobre crimes que ocorrem, sobretudo os violentos. No entanto, em muitas situações as pessoas não refletem sobre os conteúdos de comunicação em massa que estão consumindo e nem como aquilo está tendo impactos nas suas vidas. Essa comunicação em massa, quando feita, mais especificamente para retratar crimes, ao ser transmitida diariamente acaba atuando de duas formas: aumentando o medo da população ou naturalizando acontecimentos que deviam ser considerados como bárbaros.

O escritor e filósofo Guy Debord em sua obra *A Sociedade do Espetáculo*, fez uma análise crítica da sociedade moderna de consumo, na qual considera-se mais importante o parecer do que ser, a realidade é transmitida apenas através das imagens vemos por meio da comunicação em massa e o espetáculo é uma falsa realidade. Portanto, é possível perceber o paradoxo entre o combate ao mal e a espetacularização do mesmo, uma vez que o jornalismo investigativo e criminal que conhecemos atualmente deixou, há anos, de ter somente a finalidade de comunicação e passou a ser formador de ideias, pensamentos e comportamentos, visto que por influência do capitalismo, esse formato de relatar o que ocorreu é mais lucrativo.

Também é sabido que, a imprensa divulga as notícias sobre os delitos e suas peculiaridades, em muitos casos, de forma passional, posto que os apresentadores emitem suas opiniões, criam vilões e heróis, de modo que o suspeito/ acusado já está condenado aos olhos da sociedade, antes mesmo de sofrer a persecução penal e ser condenado judicialmente. Logo, mesmo partindo do pressuposto de que o direito penal é considerado como última *ratio* entre as outras vertentes do Direito, as emissoras passam a agir como mais uma instância de serviço público que visa preencher as lacunas do direito penal, tornando cada um dos espectadores, que consomem esse produto, jurados de casos concretos.

Ademais, ao assistir e informar-se sobre crimes, existem pessoas que se sentem amedrontadas e outras assistem como se fosse um reality show, de forma que a espetacularização de casos criminais por parte de programas de televisão e redes sociais contribui para a banalização da violência. E como bem explicou a filósofa alemã Hannah Arendt, o mal não era algo extraordinário que teria efeitos somente nos sádicos e maléficos. Para ela, o mal não era uma ruptura de humanidade, mas sim banal, ao passo que a banalidade do mal se instala por encontrar o espaço institucional, gerado pela falta de pensamento crítico, mantendo o foco somente no cumprimento de ordens.

Na contemporaneidade, as redes sociais estão cada vez mais presentes nas vidas dos brasileiros e com isso há também mais divulgação de

casos violentos que geram grande repercussão e engajamento nos meios virtuais, já que os internautas comentam e compartilham para expressar suas opiniões e reações em relação ao que foi noticiado, de forma que muitas emitem juízo de valor sem antes saber todas as versões dos fatos e sem o conhecimento técnico de Direito Penal e do Processo Penal.

Diante do exposto, chegou-se ao resultado de que os meios de comunicação tradicionais e as redes sociais, ao noticiarem de forma sensacionalista e espetacularizada casos criminais em que a mulher é a vítima, podem contribuir para desviar do foco principal da mídia, que é a objetividade e imparcialidade, e intensificar as reações passionais do público, que por vezes tem a sua opinião influenciada por apresentadores de programas midiáticos, que fazem juízo de valor sem levar em consideração procedimentos jurídicos. Além de promover a revitimização nos casos em que a exposição midiática é exagerada e distorce fatos para tornar a história mais atraente para os espectadores, o que torna a figura ainda mais vulnerável e exposta.

Referências

A BANALIDADE do mal. Media Lab, [S. l.]. Disponível em: <https://www.medialab.ufg.br/n/111072-a-banalidade-do-mal>. Acesso em: 9 set. 2021.

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. *A indústria cultural: o iluminismo como mistificação de massas*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra S/A, 2009. 70 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4179826/mod_resource/content/1/IND%C3%A9ASTRIA%20CULTURAL%20E%20SOCIEDADE.pdf. Acesso em: 17 set. 2022.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a Banalidade do Mal*. [S. l.]: Companhia das Letras, 1964. 183 p. Disponível em: https://www.academia.edu/37046878/ARENDT_Hannah_Eichmann_em_Jerusal%C3%A9m. Acesso em: 3 ago. 2021.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 23.

BOUVERESSE, Jacques. *A mídia, os intelectuais e Pierre Bourdieu*. Le monde Diplomatique Brasil. Acervo Online, 1 fev. 2004. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-midia-os-intelectuais-e-pierre-bourdieu/>. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília-DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, Brasília-DF, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL tem 134 milhões de usuários de internet, aponta pesquisa: A maioria acessa a internet pelo celular. Agência Brasil, [S. l.], 26 maio 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa>. Acesso em: 14 set. 2021.

BRECHT, Bertolt. *Antologia Poética*. 1. ed. [S. l.: s. n.], 2021. 14 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6294343/mod_resource/content/1/BRECHT%20ANTOLOGIA%20PO%20C3%89TICA.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. [S. l.: s. n.], 2003. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>. Acesso em: 17 set. 2022.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19* – ed. 2., [S. l.], 29 de maio de 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2021.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. São Paulo: Vozes, 2009.

FRANÇA, Raíssa. *Oito décadas depois, novas descobertas reacendem debate sobre como morreu Lampião*. BBC News Brasil, 23 set. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49505229>. Acesso em: 14 set. 2021.

GUARINELLO, Noberto. Violência como espetáculo: o pão, o sangue e o circo. *História*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 125-132, 10 set. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/QFhVNgRtjsXmVZZNVJDnQXv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2021.

KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

MARX, Karl. O *CAPITAL: Crítica da economia política*. [S. l.: s. n.]. 1867. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2547757/mod_resource/content/1/MARX%20Karl.%20O%20Capital.%20vol%20I.%20Boitempo..pdf. Acesso em: 23 ago. 2021.

MIGALHAS. *Justiça do Ceará solta DJ Ivis, preso por agressão a ex-mulher*: Em julho deste ano, a ex-esposa do músico publicou vídeos no Instagram que mostravam o DJ a agredindo com socos, chutes, tapas e pontapés na frente da filha. [S. l.], 23 out. 2021a. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/353668/justica-do-ceara-solta-dj-ivis-presopor-agressao-a-ex-mulher>. Acesso em: 24 out. 2021.

MIGALHAS. *Liberdade de imprensa e responsabilidade civil*. [S. l.], 25 maio 2021b. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de>

responsabilidade-civil/346040/liberdade-de-imprensa-e-responsabilidade-civil. Acesso em: 19 set. 2021.

PATIAS, Jaime. *O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista: uma análise do “Brasil Urgente”*. Cásper, [S. l.], p. 1-228, 11 maio 2005. Disponível em: <https://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2014/02/01-O-Espet%C3%A1culo-da-viol%C3%Aancia-no-telejornal-sensacionalista.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

PETRY, André. “MATARAM A MULHER?”: A genese do linchamento que chocou o Brasil, [S. l.], 5 fev. 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/especiais/linchamento-guaruja-fake-news-boato/>. Acesso em: 28 out. 2021.

RIBEIRO, Djamila. *Estupro de mulheres e feminicídio são escondidos pela imprensa patriarcal: não consegui chegar ao fim da reportagem sobre Joice Rodrigues, violentada e assassinada na Baixada Santista*. Folha de São Paulo, [S. l.], 7 out. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2021/10/estupro-de-mulheres-e-feminicidio-sao-escondidos-por-midia-patriarcal.shtml>. Acesso em: 15 out. 2021.

TRIAL BY MEDIA (Condenados pela mídia). Direção: Skye Borgman, Garret Bradley, Yance Ford, Brian McGinn, Serra Pettengill, Tony Yacenda. Produção: Jeffrey Toobin, Steven Brill, George Clooney, Brian McGinn, Jason Sterman, David Gelb, Sarah Shepard. Netflix: Netflix, 2020. Disponível em: <https://www.netflix.com/browse> . Acesso em: 18 set. 2022.

Mulher, preta e cientista: transgredir para resistir

Rosângela Aparecida Hilário¹

Vinícius de Souza Santos²

Eduarda Francelino Vieira³

1 Introdução

Entender as nuances e possíveis leituras da sociedade é fundamental para entender o alcance de conceitos como empatia, desigualdade, diversidade e diferença. Não se quer mais debater a igualdade, mas o direito de celebrar e transbordar de sentido de humanidade a diversidade, que constitui e enriquece. Mas, para tanto, é preciso admitir a existência de lugares e espaços em que as narrativas e saberes de mulheres pretas não reverberam. A “abolição” libertou sem preparar, sem permitir sobrevivência fora da subalternidade. Se já foi difícil aos homens, para as mulheres limitou, desorganizou, apequenou o sentido de existência.

Em tese, o pensamento feminista negro permitiu a ascensão e assunção da mulher negra em espaços para tornar públicos processos de exis-

1 Doutora pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo/FEUSP com Estágio de Pós-Doutorado na Faculdade de Educação da USP/FEUSP e estudo sobre as máximas simplificadoras na formação docente. Mestrado em Educação/UNINOVE. Graduação em Comunicação Social/Jornalismo (UMC) e Licenciatura em Letras/Universidade Anhembí-Morumbi. Professora do departamento de Ciências da Educação de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia – UNIR e Professora Colaboradora do Mestrado Acadêmico em Educação/UNIR/PVH. Líder do Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde e Vice-líder do Grupo de Pesquisa de Políticas Públicas e Gestão Territorial da Universidade Federal de Rondônia.

2 Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Pesquisador e Integrante do Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde (GEPEAL/CNPq), em Porto Velho, Rondônia. Tem experiências como Bolsista CNPq pelo Programa de Iniciação Científica - PIBIC/UNIR, com ênfase em temáticas que envolvem Educação, Gênero e Sexualidades, Feminismo Negro, Educação Inclusiva e Específica.

3 Acadêmica de Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Pesquisadora sobre Interseccionalidade, Feminismo e Feminismo Negro.

tências que envolvem uma luta constante para avançar, em que se pese o Estado brasileiro ter se organizado para manter ao povo negro como cidadãos e cidadãs de segunda classe. No período pós abolição não foi permitido aos negros professar sua fé, manifestar sua cultura ou existir para fora dos espaços as margens da cidade em que foram/fomos exilados. As favelas brasileiras, os guetos em que a branquitude transbordada de privilégios “reservou” a população negra, sofre com todo tipo de ausências e só se mantém a partir da união de mulheres que resistem para existir.

O feminismo negro do ponto de vista conceitual é resultado deste processo de resistência para sobrevivência: mulheres cujas pautas não eram contempladas pelo feminismo se organizaram para reivindicar direito a existência, direito reprodutivo, a creches, a ter a importância de sua ancestralidade reconhecida pela sociedade brasileira.

A agenda do feminismo negro não cabia nas reuniões feitas no período vespertino por mulheres cujas casas e famílias eram cuidadas justamente por mulheres negras. A sororidade reivindicada por elas não contemplava as dores e ausências que não sentiam, e, portanto, não lhes dizia respeito. Os questionamentos das empregadas domésticas que mantinham a ordem para participação em reuniões para debater equidade não eram sequer mencionados. Qual equidade pode existir em um processo que já exclui a categoria de mulheres trabalhadoras domésticas?

Foi necessário Vilma Piedade, em toda sua sabedoria de cientista com escuta da ancestralidade, cunhar um conceito para explicar a irmandade entre mulheres pretas: a Dororidade. A dor das ausências que nos invisibilizam. A dor das perdas que nos matam um pouco por dia em vida e subitamente pelas ausências, pela bala perdida que só encontra carne negra e pelo não agir. A dor de não ser escolhida. A dor dos olhares atravessados. Da objetificação de nossos corpos e banalização da nossa morte. A dor de não conhecer nossa história e não ter acesso a nossa memória. Dororidade é sentimento que só mulher preta pode sentir porque se origina em dores que os privilégios de nascer branca e não ser incomodada não permite sequer experimentar. A dor de ver Conceição Evaristo, Mestre e Doutora em Teoria Comparada, escritora consagrada em todo mundo não ter reconhecimento pela Academia Brasileira de Letras por ser uma mulher preta retinta.

Por esse motivo, esse artigo desafia as normas rígidas da academia colonialista e reprodutora das teorias que não são interpretadas a luz de contextos: a metodologia utilizada para compartilhar esse conhecimento em processo é a autoetnografia. Não é possível ser objetiva e neutra diante de normas que exigem que eu renuncie a minha historicidade e negligencie a escuta dos mais velhos: a história oral e a memória dos anciões ainda

são um recurso para refazermos o percurso do Atlântico e tatearmos em busca da identidade perdida. Não sou parda: sou preta. A decolonialidade é a única possibilidade para análise das pautas que defendo e do conhecimento que produzimos. No plural, indicativo do coletivo, sem o qual nenhum conhecimento tem razão de ser produzido.

O conceito de aquilombamento, ainda que de maneira implícita é muito presente nas produções de mulheres pretas: produzimos no coletivo como estratégia também de expansão e conhecimento dos estudos. Juntamo-nos para ter visibilidade e para pautar ações que permitam que mais mulheres acessem as condições básicas para sair da subalternidade. Literalmente, uma sobe e puxa a outra.

Feita essas considerações sobre nossas escolhas teóricas e metodológicas, passemos a apresentar um texto organizado a partir das análises feitas em dois relatórios do Programa de Iniciação Científica/UNIR/ Porto Velho que estudou como os anos iniciais impactam o percurso acadêmico e o (não) lugar das cientistas pretas na Academia. Foram propostas seminiais que abriam fendas que desejamos que sejam escancaradas para serem reorganizadas de forma a um entendimento de que todo conhecimento deva ser validado para que efetivamente o alcance seja ampliado a favor de avanços sociais.

2 Como se constituem as cientistas negras: dificuldades, vulnerabilidades e resistência

Para ocupar um espaço de poder que de fato e de direito, oportunize ter a voz ouvida e as necessidades, quereres, intenções e alteridade é preciso acesso a certas especificidades distantes das mulheres negras, desde muito cedo formadas para ocupar espaços de acomodação ao possível: a escola de educação básica ensina a calar, obedecer e se conformar em não conhecer sua história. A não se ver em espaços para além da subalternidade. Não problematiza a não escolha para as brincadeiras. Não insere o continente Africano na feira das Nações. A naturalização das noivas das danças das festas serem só meninas brancas e a temática do povo negro só aparecer em épocas datadas (maio e novembro) em situações que causam vergonha e constrangimento: sendo torturados, humilhados e coisificados. No silenciamento da vez de falar que nunca chega as crianças negras fica evidenciado racismo tão naturalizado que é traduzido por “brincadeira de crianças”. A gordofobia é combatida e fruto de campanhas e preocupação da política pública. O racismo não: nem mesmo as políticas que previam a formação de professoras como estratégia para a proposição de uma educação antirracista.

Considerando que os últimos dez anos têm sido de uma produção pulsante no que tange ao debate sobre como a assunção de meninas negras por meio de políticas de ação afirmativa modificou o cenário das Universidades, da produção de conhecimento e da pesquisa: é fato os contextos sofreram alterações e contribuíram para dar publicidade a pautas necessárias. A assertiva de que ninguém volta para o armário, nem comer em pé na cozinha e muito menos sofrer calado fez que a interseccionalidade fosse ganhando espaço na pesquisa acadêmica.

Segundo Carla Akotirene, a história do povo preto é constantemente confundida com uma história baseada apenas no sofrimento, dor e escravidão, e de tal maneira que as resistências acabam sendo esquecidas na tentativa de apagá-las com o movimento das águas (AKOTIRENE; 2019). Reestruturar estas ideias, vivências e resistências é um processo delicado que precisa ser analisado passo a passo pelo estudo da Interseccionalidade que nos permite “enxergar a colisão das estruturas, e a interação simultânea das avenidas identitárias” (AKOTIRENE, 2019; p. 19).

Para que se consiga interpretar o que vivências significam recorremos aos estudos interseccionais formulados por Kimberlé Crenshaw, e ressignificados pelas feministas negras como Davis (2019), Gonzales (2020), Lorde (2019) e Hooks (2017), principalmente, que se aprofundam em categorias que não são hierarquizadas, mas que estão operando de forma simultânea sobre a mulher preta.

A reflexão e a assimilação dos acontecimentos na políticas públicas para a inclusão de pessoas pretas no ensino superior, precisa ser feita e entendida a partir da compreensão que os postulados direcionados pela colonialidade do pensamento resistem forte as tentativas de enfraquecê-lo para fazer com que desapareçam: a busca de reparação encontra entre os próprios cientistas um movimento de boicote e resistência espelhado na “boa intenção” de não enfraquecer currículos e formações, e que não se iniciaram hoje, mas se fundiram na cultura e nas perspectivas geradas pelas estruturas do racismo articulada a um pensamento atrasado em compadrio com o colonialismo:

Seria preciso, antes, estudar como a colonização funciona para descivilizar o colonizador, para brutalizá-lo no sentido apropriado da palavra, degradá-lo, despertá-lo para instintos soterrados, cobiça, violência, ódio racial, relativismo moral, e mostrar que toda vez que no Vietnã há uma cabeça decepada e um olho perfurado, e na França se aceita isso, uma menina é estuprada e na França se aceita isso, um malgarxe torturado e a França aceita isso, há um acréscimo de peso morto na civilização, ocorre uma regressão universal, uma gangrena se instala, um foco de infecção se espalha, e que no final de todos

esses tratados violados, todas essas mentiras propagadas, todas essas expedições punitivas toleradas, todos aqueles prisioneiros amarrados e “interrogados”, todos esses patriotas torturados, no final desse orgulho racial estimulado, dessa jactância propagada, existe o veneno incutido nas veias da Europa, e o processo lento, mas seguro, do asselvajamento do continente (CÉSAIRE, 2020, p.17).

Mas, como este conhecimento produzido está chegando à escola e “empoderando” as meninas negras? Estão mudando concepções no que tange a maneira que usam seus cabelos, ocupação de seus corpos, respeito por suas marcas ancestrais identitárias? O debate tem sensibilizado aos formuladores de políticas públicas e formação do agente público responsável por zelar pelo cumprimento destas políticas? Já não causa estranhamento meninas pretas noivas da quadrilha da festa junina? Não causa estranheza uma turma formada eminentemente de meninos e meninas pretas em uma escola particular da elite? Há escolas formadas majoritariamente por professores e professoras pretas, considerando que o povo preto brasileiro constitui 54% (mais da metade) dos brasileiros⁴? Em que patamar social e produtivo se encontram as mulheres pretas, considerando que deste quantitativo, mais da metade (aproximadamente 30%) são mulheres? Há mulheres pretas nas ciências? O que produzem?

Assim, reporto seu lugar ao curso histórico milenar raras vezes explicitado na discussão sobre a opressão das mulheres nas sociedades periféricas multirraciais. Destaco a pertinência da articulação entre as categorias sociais raça e gênero na análise das desigualdades sociais, assumindo a implicação do racismo e do sexismo como formas de “consciências históricas”. Intimamente interligadas no curso da história, essas consciências históricas vêm produzindo múltiplas espécies de exclusões, hegemonias, subalternizações e resistências. Sugiro que a condição de escravizada ou subalternizada a que a mulher negra esteve submetida nos últimos séculos da história brasileira, num contexto social misógino e de estigmatização social, sobreponha-se à memória histórica da mulher como protagonista nas sociedades africanas tradicionais (BONFIM, 2009, p. 219-220).

O que era natural nas sociedades africanas mais evoluídas dos séculos XV e XVI, ainda causava/causa espanto no Brasil do começo do século XX (1907) e XXI (2018): mulheres pretas que liam/leem, escreviam/escrevem, faziam/fazem reflexões sobre sua própria condição social e tomavam/tomam decisões ombreadas com pais, irmão, maridos. Seus homens eram

4 Cf. IBGE (2022).

companheiros na aventura da vida e não bedel de escola feminina: as bases do matriarcado africano pautavam as rotinas. A explicação mais apropriada para a constituição desta parceria constituída é justificada pela herança matricêntrica disseminada pela diáspora:

O entendimento do feminismo enquanto movimento de empoderar mulheres para fortalecer famílias, neste sentido, avança a passos lentos na academia na perspectiva de objetos de pesquisas e entendimento do perfil multifacetado das mulheres que compõe a sociedade brasileira. Um passo importante foi efetivado: não há mais o desconforto inicial, como se debater condições similares para seres humanos fosse tema menor, como de todo, toda a temática relacionada aos herdeiros das pessoas escravizadas. Durante muito tempo o usual era aceitar que existiam saberes para serem disseminados, teóricos para serem referências e pessoas para ocupar espaços de poder. Mulheres já eram minorias nestes espaços e mulheres negras eram um acontecimento. A pesquisa “inspirada” em espaços e contextos totalmente diferente do Brasil mestiço deveria ser apropriada, entendida e reproduzida. Quem não se adequasse não tinha espaço no “olimp” dos homens brancos e velhos.

Foi assim com a literatura (Isaura heroína do primeiro romance “abolicionista” era branca. Rosa que era a resistência negra era a antagonista), na história (Dandara era muito mais engajada na luta abolicionista que Zumbi e tinha uma visão ampliada sobre a função social e política do Quilombo. Mas, os historiadores não estavam preparados para essa conversa), no panteão de pessoas a quem se deve reverenciar (Tereza de Benguela tornou o Quilombo de Quariterê mais próspero do que Palmares). Homens se apropriam de conceitos e teorias e os interpretam a luz de seus interesses misóginos. O próprio Movimento Negro só recentemente reconhece em Lélia Gonzales, Tereza Santos, Helena Teodoro, Beatriz Nascimento e Sueli Carneiro lideranças fundamentais na luta antirracista.

Mas, o feminismo que chegou à Academia ainda exclui uma parcela considerável de mulheres pobres e trabalhadoras das pautas a que se propõe debater. Estão fora do feminismo “acadêmico” o próprio direito de debater das mulheres trabalhadoras: os horários dos grupos de estudos, a produção da pesquisa, exige uma carga horária que somada ao tempo dedicado para prover sua sobrevivência, inviabiliza participação.

O racismo estrutural é outro tema, que por causar desconforto, pouco ou nada se faz presente nas discussões acadêmicas: o que se ouve entre as mulheres negras que conseguem estourar os cadeados que as separam do “olimp” eurocêntrico, velho e masculino ambiente acadêmico não lhes garante lugar e tempo de fala.

As narrativas das pesquisadoras negras são similares: ter acesso as boas instituições, falar mais de um idioma, compartilhar pesquisa com in-

terlocutores externos e ter passado por sucessivos testes não garantem linearidade na conquista e assunção no reconhecimento acadêmico.

O Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão. Sem políticas públicas e cuidados que garantissem as nossas tataravós condições dignas de sobreviver. E, como se manifesta hoje? Por meio da desigualdade social e marginalização. As mulheres negras acadêmicas ainda sofrem por esta falta de reparação: não raro, são as únicas em salas de cursos de idioma, são únicas nas salas de aula das instituições renomadas de ensino superior, são as únicas nos cursos de mestrados e doutorados. São olhadas com misto de estranhamento, desejo de distanciamento e objetificação.

As máximas se manifestam por meio de toques não autorizados no cabelo, interrupção de suas narrativas pretas que causam desconforto por professores brancos, dificuldade em ter seus temas validados, falta de representatividade e de outros e outras nos mesmos espaços e até dificuldade de construir relações afetivas.

O racismo estrutural, tão presente na cultura brasileira, naturalizado em pequenas doses no dia e dia e mascarado sobre a égide da falsa democracia e boa convivência entre raças (tenho um amigo preto, minha babá é negra, tive uma amiga no inglês com o cabelo igual ao seu) continua fazendo como suas maiores vítimas as meninas negras.

Sendo a estética, as narrativas, os cotidianos de meninas negras desconsiderados e apequenados, faz com que se envergonhem de ser quem são e desistam de avançar. Em outras palavras, que se conformem com o destino possível e não escolhido.

Quando se pensa em termos de igualdade de condições para acesso e permanência de mulheres nos espaços (por si só) excludentes da Academia: uma porcentagem mínima de mulheres consegue superar as condições limitadoras impostas as mulheres das camadas populares aliadas a teoria da ‘perfeição feminina’: por esta teoria, mulheres conseguem fazer tudo corretamente, arrumadas, maquiadas e sendo boas em todas as funções que exercem, amantes fabulosas e pessoas fantásticas.

A teoria do empoderamento feminino, interpretada de maneira enviesada, afeta sobremaneira todas as mulheres. Mas, afeta de maneira exponencial a mulher negra. Porque, quando ela consegue transpor o muro da invisibilidade, é a única no clube, nas reuniões de departamento, nas festas dos clubes fechados, nas primeiras poltronas dos aviões, nos voos internacionais, no encontro de companheiros/as.

Não excepcionalmente, têm seu sacrifício pessoal e familiar para avanços, diminuídos e utilizados para justificar uma “meritocracia” individualista e falsa. Porque o próprio conceito de empoderamento traz em si a ideia de coletivo. O projeto de poder/para o poder é sempre realização

coletiva de um grupo, em favor de um coletivo. Ninguém se auto empodera para se tornar celebridade, para alçar cargos e funções para benefício próprio. O conceito de empoderamento está ligado diretamente ao conceito de representatividade.

A síntese do poder a ser desenvolvido no processo de empoderamento ressignificado pelas diversas teorias do Feminismo Negro e Interseccional. Diferentemente do que propuseram muitos dos seus teóricos, o conceito de empoderamento é instrumento de emancipação política e social e não se propõe a “viciar” ou criar relações paternalistas, assistencialistas ou de dependência entre indivíduos, tampouco traçar regras homogênea de como cada um pode contribuir e atuar para a luta dentro dos grupos minoritários.

Empoderar, dentro das premissas sugeridas é, antes de mais nada, pensar em caminhos de reconstrução das bases sociopolíticas, rompendo concomitantemente com o que está posto entendendo ser esta a formação de todas as vertentes opressoras que temos visto ao longo da história. Esse entendimento é um dos escudos mais eficientes no combate à banalização e esvaziamento de toda a teoria construída e de sua aplicação como instrumento de transformação social (BERTH, 2018, p. 14, 16).

Esse texto é sobre veias abertas que sangram sem que se pare a hemorragia; foi organizado a partir de vivências, experiências, narrativas etnográficas e autoetnográficas, leituras e aprofundamentos nos estudos interseccionais e decoloniais, formulados pelo aquilombamento de ideias, estudos e pesquisas sobre o povo preto por meio das memórias nem sempre suaves e agradáveis.

3 Sobre a história não contada: protagonismos e resistências

As discussões das feministas negras a partir da interseccionalidade são direcionadas a desacomodar as nossas opiniões para que tenhamos senso de percepções e compreensões dos movimentos e das estruturas que regem e articulam as produções de desigualdade de oportunidades nos processos de ascensão das mulheres pretas, dos povos tradicionais, das dissidências sexuais e das diferentes formas de performatizações de existência, ou seja:

Inicialmente, nos movimentos feministas, mulheres brancas com alto nível de educação e origem na classe trabalhadora eram mais visíveis do que mulheres negras de todas as classes. Elas eram minoria dentro dos movimentos, mas a voz da experiência era a delas. Elas conheciam melhor do que suas companheiras com privilégios de classe, de qualquer raça, os custos

da resistência à dominação de raça, classe e gênero. Elas sabiam o que significava lutar para mudar a situação econômica de alguém. Havia conflito entre elas e suas companheiras privilegiadas sobre comportamento apropriado, sobre questões que seriam apresentadas como preocupações feministas fundamentais (HOOKS, 2019, p. 67).

Se para as mulheres brancas e de classe média já era difícil ter assento junto a mesa de debates sobre as ciências, os corpos que se enquadravam em uma estética para além dos “padrões” não eram bem vistos: não por acaso praticamente todas as intelectuais importantes que pautaram uma agenda para o feminismo negro tiveram seu momento de tornar-se uma mulher preta: abrir mão do alisamento dos cabelos, incorporar o turbante e seus significados para a resistência, romper com escritas e teóricos que não consideravam o fato de que para a mulher preta, antes da equidade de salários e de cargos nas profissões mais desejadas, está o direito a existência, as escolhas do que ser e do que não ser. O feminismo enquanto movimento social não incluía as mulheres que ficavam limpando as casas, cuidando das crianças e preparando o jantar dos maridos das feministas brancas.

Os Estudos Interseccionais nos permitem transitar e reconhecer as vias de opressões e de que forma elas operam sobre o processo de ascensão da mulher preta, dos pretos, das insurgências e dissidências sexuais. E não seria plausível identificar estas opressões de forma ordenada e somada, pelo contrário. Evidenciamos a pertinência do pensamento de Lorde (2019 *apud* HILÁRIO; SANTOS, 2021, p. 1617): “não há hierarquia de opressões, o sofrimento provocado pela articulação de racismo e sexismo não é maior ou menor naquele ou naquela. É sofrimento que alcança e dói de maneira diferente, mas, que não permite hierarquizar. A dor machuca, silencia, adoce e mata”.

Não existem hierarquias quando se trata de se sentir os efeitos das ausências, do imobilismo que leva a subalternização, na conformidade com a existência por falta de tecnologia que alimente a resistência. Desta maneira, mulheres pretas têm vivido a margem e continuam ocupando os últimos lugares em quaisquer estatísticas que se faça para mapear ocupação de espaço de poder e os primeiros lugares na subalternidade.

Por esse motivo, neste estudo a escolha foi analisar as narrativas de meninas e mulheres pretas sempre tendo de se lutar para resistir: invisibilizadas, apequenadas, silenciadas e subalternizadas seguem em meio as vulnerabilidades “empurrando” suas comunidades para frente. Não são padrão e nem universal. São humanas.

Aquelas entre nós que estão fora do círculo do que a sociedade julga como mulheres aceitáveis, aquelas de nós forjadas nos

cadinhos da diferença – aquelas de nós que são pobres, que são lésbicas, que são negras, que são mais velhas, sabem que a sobrevivência não é uma habilidade acadêmica. É aprender a estar só, a ser impopular e até hostilizada, e a unir forças com outras que também se identifiquem como estando de fora das estruturas vigentes para definir e buscar um mundo em que todas possamos florescer. Pois as ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa grande. Elas podem possibilitar que os vençamos em seu próprio jogo durante certo tempo, mas, nunca permitirão que provoquemos uma mudança autêntica (LORDE, 2019, p. 137).

As meninas pretas, em grande medida, carregam desde muito cedo a responsabilidade que a intersecção raça, gênero e classe social lhes facultam sobre os ombros: para essas meninas ser criança e sonhar com um futuro escolhido é um luxo a que não podem se permitir. Precisam ficar menores para caber nos espaços destinados na escola, nas relações afetivas e profissionais, na resistência para sobrevivência. É fato que, desde o 14 de maio mal resolvido e sem nenhum planejamento, coube a mulher preta zelar por sua família, pelos mais velhos e pelas crianças. Não fomos convidados(as) a entrar nos novos tempos como cidadãs. Mesmo que falassem inglês e, entre uma tarefa e outra, aperfeiçoassem sua leitura e ampliassem sua interpretação sobre o mundo e seu lugar/espço, não eram bem-vindas a discussões e reflexões:

Grande parte da história ocidental europeia nos condiciona a ver as diferenças humanas como oposições simplistas: dominante/subordinado, bom/mau, em cima/embaixo, superior/inferior. Em uma sociedade em que o bom é definido em relação ao lucro, e não as necessidades humanas, deve sempre existir um grupo de pessoas que mediante a opressão sistemática, pode ser levado a se sentir dispensável, ocupando o lugar do inferior desumanizado. Nessa sociedade, esse grupo de pessoas é formado por pessoas negras e do Terceiro Mundo, pela classe trabalhadora, pelos idosos e pelas mulheres (LORDE, 2019, p. 141).

Por esse motivo, a análise foi estruturada nas manifestações da opressão naturalizada no ambiente acadêmico, com destaque para as memórias e narrativas de uma professora preta da Universidade Federal de Rondônia com os atributos apresentados como importantes para assunção e permanência na academia e, mesmo assim, relegada ao papel de coadjuvante, ainda que tenha “emprestado” seu título para que as tratativas para implantação e instalação ocorressem: a Professora Eunice Johnson. A partir das memórias

da professora reconstituímos a trajetória de meninas pretas na escola de educação básica: o racismo segue naturalizado nestes espaços.

Analisamos não apenas o racismo que ali operou, mas também o sexismo, ou seja, entrecruzou-se não apenas a questão de raça como uma unidade apenas, mas percebe-se que junto a este fato também operam outras matrizes de opressões, e que são estas que acabam sendo refletidas no percurso de muitos pretos e principalmente da mulher preta.

Junto as análises feitas a partir do estudo da Interseccionalidade, analisamos também as questões relativas à academia – Legislações para a política de inclusão e permanência da população preta na Universidade – aspectos que ainda são realizados de maneira pouco visível e que tornam-se efetivos para o processo de exclusão e inserção de pessoas pretas, LGBTQIA+ e mulheres pretas na estruturação de quem deve e quem não deve participar da Universidade.

A abordagem da pesquisa foi qualitativa, do tipo de pesquisa descritiva, com fase bibliográfica e documental, e de campo (entrevista com a Professora Eunice Johnson) com suas respectivas técnicas e instrumentos, à luz de autores estudados na área educacional, de raça e sexo-gênero. Os métodos de procedimentos foram: levantamento bibliográfico, análise documental, entrevistas, aplicação e análise conclusiva à luz dos estudos teóricos efetuados. Foi realizada no período de agosto de 2019 a junho de 2020.

Para o objetivo proposto para este estudo, a pesquisa de cunho qualitativo apresentou-se como a melhor alternativa metodológica, visto que é empregada quando se deseja conhecer “as perspectivas dos participantes, em suas práticas do dia a dia e em seu conhecimento cotidiano relativo à questão em estudo”, partindo-se da “noção da construção social das realidades em estudo” (FLICK, 2009, p. 16). Entende-se também que a presente pesquisa é um estudo de tipo exploratório, tendo como objetivo “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito” (GIL, 2002 p. 41).

A metodologia utilizada para a execução deste trabalho se deu em quatro etapas: a primeira etapa, baseou-se nas pesquisas realizadas em obras para a compreensão do conceito que foi determinante para as percepções dos marcadores sociais que operam sobre a população preta e sobre as dissidências sexuais. Sendo estes conceitos o conceito de Interseccionalidade, decolonialidade e Autoetnografia crítica.

A interseccionalidade diz respeito às interações das avenidas identitárias e como essas interações chocam-se e afetam quem se encontra no meio dessa avenida – os pretos, a mulher preta, a população LGBTQIA+, as Culturas Indígenas, e outras demarcações que são submetidas ao processo de invisibilidade e subalternização – nos possibilitando perceber que não

há diferenciação de opressão, são todas opressões baseadas em três marcadores, a raça, o gênero e a classe social (AKOTIRENE, 2019).

Por meio da Interseccionalidade é que compreenderemos que os movimentos que se fazem para excluir e apagar as memórias do povo preto, que estão sendo utilizadas como base para ascensão dos pretos e pretas na academia, são movimentos que se estruturam por conta dos privilégios que não são disponibilizados a todos como direitos, e da herança escravocrata que ainda é refletida na contemporaneidade.

Junto a este conceito, desafiamo-nos a compreender o significado destas memórias, que são em sua grande maioria, contadas apenas oralmente, para isso foi necessário entendermos o conceito de Autoetnografia crítica que “oferece subsídios teórico-metodológicos fundamentais à investigação, ao produzir sentidos sobre o espaço e as relações estudadas.” (CAETANO; TEIXEIRA; SILVA JÚNIOR, 2019, p. 39).

A compreensão do que a autoetnografia crítica significava se dava por conta da parte documental e de campo da pesquisa, visto que foram feitas entrevistas com a Professora Eunice Johnson narrando experiências que são significativas para a compreensão do objetivo desta pesquisa: a análise dos aspectos de raça e gênero na ascensão da mulher preta na academia.

Por fim, mas, não menos importante no campo teórico, debruçamo-nos sobre os pressupostos dos fundamentos da decolonialidade por meio das intelectuais negras, como Hooks (2019), Lorde (2019) e Carneiro (2019), que analisam e avaliam de que forma os processos de colonização atrelados a expropriação, devastação e aniquilamento dos territórios invadidos incidiu e incide sobre a organização da cultura, da história e das práticas escolares e acadêmicas.

Nosso entendimento até aqui é o de que as vozes da resistência para existência da mulher preta pautaram e encorajaram não só a trajetória da Professora Eunice Johnson, mas de outras e outros que vieram após ela e se orientaram por seus passos e se beneficiaram dos avanços conquistados por sua resiliência.

4 Visibilidade é diferente de representatividade

A Academia é branca, masculina e elitizada: os temas financiados pelos órgãos de fomento ou, mesmo pela iniciativa privada, não são temas a que se dedicam as mulheres indígenas, negras, ribeirinhas e quilombolas: estas cientistas pesquisam a partir de seu “lugar de fala”. Pesquisam para buscar abrir caminhos para que outras e outros, vindos dos mesmos espaços, possam encontrar sinaleiros indicando possibilidades. Suas pesquisas parecem não interessar porque apresentam o lugar de fala dos oprimidos

de todos os tempos, seus saberes, sua cultura, seu olhar sobre espaços “sacros” do conhecimento.

O racismo estrutural é outro grande tema, que por causar desconforto, pouco ou nada se faz presente nas discussões acadêmicas: o que se ouve entre as mulheres negras que conseguem estourar os cadeados que as separam do “olimp” eurocêntrico, velho e masculino ambiente acadêmico não lhes garante lugar e tempo de fala. As narrativas das pesquisadoras pretas são de uma invisibilidade institucional injusta: ter acesso as boas instituições, falar mais de um idioma, compartilhar pesquisa com interlocutores externos e ter passado por sucessivos testes não garantem linearidade na conquista e assunção no reconhecimento acadêmico.

A dolorosa herança da exclusão por conta da descendência ancestral das pessoas escravizadas (e “libertadas” sem terras, sem escolarização, sem dinheiro, sem casa, sem nada) é machucado exposto sem curativo. O Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão. Sem políticas públicas e cuidados que garantissem as nossas tataravós condições dignas de sobreviver. E, como se manifesta hoje? Por meio da desigualdade social e marginalização.

As mulheres pretas acadêmicas ainda sofrem por esta falta de reparação: não raro, são as únicas em salas de cursos de idioma, são únicas nas salas de aula das instituições renomadas de ensino superior, são as únicas nos cursos de mestrados e doutorados. São olhadas com misto de estranhamento, desejo de distanciamento e objetificação.

As máximas se manifestam por meio de toques não autorizados no cabelo, interrupção de suas narrativas pretas que causam desconforto em professores brancos, dificuldade em ter seus temas validados, falta de representatividade e de outros e outras nos mesmos espaços e até dificuldade de construir relações afetivas.

O racismo estrutural, tão presente na cultura brasileira, naturalizado em pequenas doses no dia e dia e mascarado sobre a égide da falsa democracia e boa convivência entre raças (tenho um amigo preto, minha babá é negra, tive uma amiga no inglês com o cabelo igual ao seu) continua fazendo como suas maiores vítimas as meninas pretas.

Sendo a estética, as narrativas, os cotidianos de meninas pretas desconsiderados e apequenados, faz com que se envergonhem de ser quem são e desistam de avançar. Em outras palavras, que se conformem com o destino possível e não escolhido.

Por qualquer ângulo analisado, a situação não é melhor e nem mais alvissareira: a mulher preta estuda e trabalha cada vez mais, mas em alguns espaços geográficos chega a ganhar 60% da remuneração de um homem branco. Na pirâmide de salários, em primeiro lugar vêm homens brancos,

mulheres brancas, homens pretos e, por último, mulheres pretas, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA. Os números disponibilizados pela ANCINE/Agência Nacional de Cinema, mostram que entre as 219 produções audiovisuais de maior bilheteria realizadas entre 1995/2016 no País, em nenhuma há mulheres pretas na direção ou roteiro. Nenhuma protagonista. Nossas histórias não merecem ser contadas?

Mas, os dados desfavoráveis não param de emergir: sessenta e três por cento dos óbitos por complicações na gravidez são de mulheres pretas. Não há nenhuma pesquisa em curso para coletar dados sobre os motivos pelos quais acontecem e quais as medidas são necessárias para estancar este genocídio. Há mais mulheres pretas vítimas de violência doméstica e feminicídio. Mulheres pretas seguem resistindo por teimosia e necessidade.

Entre as dez mulheres mais lidas na literatura nacional, em qualquer gênero, não há uma única mulher preta. A Academia Brasileira de Letras nunca teve uma mulher preta entre seus imortais e recentemente cometeu a desfaçatez de escancarar seu racismo elegendo uma atriz branca e sem produção vultuosa literária pelo privilégio branco de existir sem ser incomodada. Entre os dez romances/ escritores mais importantes do Século XX no Brasil, em levantamento realizado pela revista Bula em 1999, só havia uma única mulher, branca e representante das grandes oligarquias que renderam a elite financeira senhores de engenho em primeira geração, advogados na segunda, políticos na terceira e intelectuais libertários, em mutação genética provavelmente: Clarice Lispector e seu romance de ruptura com o estabelecido na década de 1950, *A Paixão segundo G. H.*

Enquanto isso, Conceição Evaristo segue incensada do lado de fora da fronteira e recém-descoberta aqui no Brasil pela geração que chegou na Universidade pelos Programas de Ação Afirmativas (cotas) levando para o branco espaço a estética, a música, a comunicação e a cultura periférica. Aqui e ali já se veem referências decoloniais insurgente a desafiar ao estabelecido e pautar um novo olhar sobre as ciências: Lélia Gonzales que escreveu que a pobreza no Brasil tem cor e território, Beatriz Nascimento que escreveu que o quilombismo é estratégia de resistência e inclusão, Abdias Nascimento que se fez “cavalo” para manifestar a voz e as dores das mulheres pretas sem representatividade em 1986 em um congresso para discutir mulheridades e feminismo. Quais mulheridades e que feminismo? Sueli Carneiro escreveu que entre a esquerda que não nos convida a participar dos diálogos de construção de novas perspectivas e a direita que nega a nossa existência (raça seria um conceito criado para promover a separação, divisão. Somos todos e todas brasileiras. Só que não) continuamos pretas e sem acesso a espaços de poder porque devemos garantir a sobrevivência. A nossa própria e dos nossos afetos.

Então, a presença de uma ou duas negras em espaços onde a branquitude é majoritária, talvez, sirva para justificar discursos de uma mitológica “meritocracia”, aplacar consciências e dar visibilidade. Mas, visibilidade é muito diferente de representatividade: visibilidade é estar presente. Representatividade é estar presente e ter voz e vez.

5 Considerações sobre um debate que não deve se encerrar

O matriarcado africano, sinônimo de fortaleza e resistência para a família, e a partir da família para o coletivo, em franca oposição ao patriarcado europeu que priorizava o fortalecimento da hegemonia masculina, é a minha referência primeira para concretizar uma proposta de feminismo preto. Não se pretende aqui enfraquecer aos homens ou a necessidade dos temas masculinos e brancos em disputa de espaço para reconhecimento acadêmico: a masculinidade tóxica preta ou branca, ainda é causa de tragédias femininas como a violência doméstica, o feminicídio e um fenômeno recente, o suicídio de homens pretos. Portanto, nos parece um tema em articulação aos estudos feministas pretos. Não se trata de militar em campos opostos.

Não é disputa: é necessidade de obter visibilidade para permitir que meninos e meninas pretas avancem no seu direito de dizer a palavra, conhecer e contar sua história, falar de suas necessidades e pesquisar sobre temáticas que lhes são caras. Sobretudo, as meninas pretas precisam de referências de outras que vieram à frente debatendo a estética, o poder da mulher, a sexualidade, a formação e até mesmo (por que não?) a solidão da mulher preta.

O destino escolhido precisa pautar os sonhos da juventude periférica, preta e pobre herdeira do descaso e do racismo institucional desde o período de escravidão. Tem lhes sido negado há mais de quinhentos anos o direito a alteridade, ao conhecimento de sua história, de professar sua fé e viver sua cultura. Aliás, tem lhes sido o direito de viver a cidadania plena pela negação ao conhecimento escolar de fato.

Reafirmamos a convicção de que o conhecimento produzido nas periferias das cidades por mulheres que se recusam a se resignar tem sido, em grande medida, o grande foco de resistência a invisibilidade e descaso do Estado brasileiro. A cada vez que surge um ponto de injustiça, uma jovem tem seus sonhos interrompidos pelo racismo ou um jovem preto “tomba” pelas balas perdidas que só encontram os corpos pobres e pretos, estas mulheres se levantam, crescem e lutam. A mim parecem sempre prontas ao bom combate. Não vencem sempre. Mas, isto não as impedem de lutar.

Ser cientista é uma formação de muito tempo e dinheiro. Mulheres pretas em grande medida não possuem nenhum dos dois para se dedicar a produção científica. Articulada a uma educação básica deficitária, como

quase sempre o é nas periferias, com falta de professoras de disciplinas essenciais e currículos que apequenam as ciências, as artes e a literatura, negando acesso a uma leitura ampliada de mundo faz com que meninas pretas sejam preparadas para se conformarem em não serem protagonistas nem da própria vida. A Educação brasileira tal e qual se apresenta é direcionada para que as/os mesmos sujeitos continuam determinando o que vai ou não ser validado pela academia. Porém, existem pesquisadoras e orientandos que vêm desafiando ao estabelecido e transgredindo. Ao transgredir, deixam de ser visíveis para serem representativos. Então, espera-se que a temática estudada por essas pesquisadoras negras com entrada a fórceps na academia deixe de ser “modinha”, como desrespeitosamente se referiu um colega em uma reunião importante, para serem temas que contribuam para ciência que contribua para encharcar de humanidade e cidadania todos, todas e todes.

Referências

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).
- BERTH, Joice. *O que é empoderamento*. MG: Letramento, 2018.
- BONFIM, Vânia Maria da Silva. A identidade contraditória da mulher negra brasileira: bases históricas. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin. *Afrocentricidade*. Uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009.
- CAETANO, Márcio; LIMA, Carlos Henrique Lucas.; CASTRO, Amanda Motta. Diversidade sexual, gênero e sexualidades: temas importantes à educação democrática. *Colloquium Humanarum*, Presidente Prudente, v. 16, n. 3, p. 5-16, jul./set. 2019. Disponível em: <https://revistas.unoeste.br/index.php/ch/article/view/3179>. Acesso em:
- CAETANO, Márcio Rodrigo Vale.; TEIXEIRA, Tarciso Manfrenatti de Souza; SILVA JUNIOR, Paulo Melgaço da. Bichas pretas e negões: seus fazeres curriculares em escolas das periferias. *Revista Teias*, v. 20, n. 59, out./dez. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/44438>. Acesso em:
- CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen, 2019.
- CÉSAIRE, Aimée. *Discurso sobre o colonialismo*. São Paulo: Veneta, 2020. 136 p.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina. Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. 405 p.

FONSECA, Dagoberto José. *Políticas Públicas e Ações Afirmativas*. São Paulo: Selo Negro, 2018.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas S/A. 2002.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs.). 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HILÁRIO, Rosangela Aparecida; SANTOS, Vinicius de Souza. Interseccionalidade, educação e representatividade: o impacto de raça e gênero no percurso acadêmico. *Revista Artes de Educar*, v. 7, n. 21, 2021.

HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

IBGE. *População do Brasil*. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em:

LORDE, Audre. *Irmã Outsider*. Ensaios e conferências. Tradução Stephanie Borges. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

Mulheres na ciência: uso e apropriação do espaço da Universidade Federal de Catalão

Mariana Vilar¹
Carmem Lúcia Costa²

1 Introdução

Usar e se apropriar de espaços sociais, políticos e educacionais sempre foi motivo de grandes obstáculos às mulheres, fruto do papel de gênero que historicamente é associado a elas, decorrente da manutenção do patriarcado e as diversas relações de poder advindas, que decidem como as mulheres devem se portar e os locais aos quais elas não pertencem. Assim, os enfrentamentos a essa realidade partiram principalmente através das lutas feministas, as quais se baseiam pela histórica desvalorização da imagem da mulher considerada inferior intelectualmente, de modo que foi educada para ser obediente e dependente, ao passo que os homens sempre foram encorajados a ter individualidade, independência e a experimentarem novas atividades Wooley (2009, p. 215, *apud* SAAVEDRA; NOGUEIRA, 2006).

As divergências dos espaços aos quais as mulheres e homens ocupam já são estabelecidos culturalmente desde a infância, principalmente analisando as brincadeiras e jogos que são ofertados aos gêneros, ao passo que as meninas são presenteadas com brinquedos de utensílios de cozinha, limpeza, bonecas, produtos de beleza, enquanto os meninos são presente-

1 Estudante do Instituto de Psicologia – UFCAT. Dialogus/CNPq/UFCAT – Estudos Interdisciplinares em Gênero, Cultura e Trabalho.

2 Professora do Instituto de Geografia – UFCAT. Professora do PPGGEO-IGEO-UFCAT. Professora do programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos – UFG. Dialogus/CNPq/UFCAT – Estudos Interdisciplinares em Gênero, Cultura e Trabalho.

ados com armas, carrinhos, bola, jogos de tabuleiro. A partir disso, infere-se que os espaços aos quais pertencem as mulheres é o da casa, limpando, cozinhando e cuidando dos filhos, em oposição o homem desenvolve suas habilidades intelectuais, destreza, apontando que ele será o responsável por suprir financeiramente a casa, assim, o espaço que cabe a ele é o do trabalho, ciência e intelectual.

Essa divergência dos espaços ocupados por homens e mulheres é retratada principalmente pela relação estrita entre ciência e gênero, que foi desenvolvida através de uma dicotomia pautada nas relações de poder do masculino sobre o feminino, resultando em uma diferença notória na produção científica entre homens e mulheres, sendo ela produzida historicamente por e para homens, estes sendo ocidentais, membros de classes dominantes, excluindo os demais pontos de vista como de mulheres, dos pobres, dos negros e de países não ocidentais (LÖWY, 2009). Dessa forma, coloca-se em voga o questionamento quanto a neutralidade, objetividade, racionalidade e universalidade da ciência (LÖWY, 2009).

Com diversos enfrentamentos e subversões a mulher adentra aos espaços universitários e se torna no Brasil a maioria em cursos superiores em relação ao número de homens em todo o país (IBGE, 2018), essa realidade também se aplica à Universidade Federal de Catalão – UFCAT.

Por meio da pesquisa de PIBIC 2018/2019 – “O DIREITO À DIFERENÇA NA (RE)PRODUÇÃO DO URBANO: A VIDA COTIDIANA DAS TRABALHADORAS EM CATALÃO – GOIÁS”, foram identificados que as mulheres estão mais presentes nos cursos de Licenciaturas, Psicologia e Enfermagem na Universidade Federal de Catalão. Áreas estas, que estão fortemente relacionados ao ato materno e ao cuidado. Fomentando diversos questionamentos relacionados ao fato de que mesmo sendo a maioria nas universidades, elas ainda são as grandes ausentes em diversas áreas que são consideradas mais privilegiadas e de credibilidade na ciência, que são as áreas de ciências exatas, dominada pelo gênero masculino. Conota-se, assim, que não só a produção científica é transpassada por um forte viés sexista e androcêntrico, mas também a universidade.

Destarte, esta pesquisa possui como objetivo geral produzir argumentos a favor do direito a diferença no uso e apropriação do espaço pelas mulheres discentes, além de propor políticas de enfrentamento a discriminação e violência de gênero da UFCAT.

2 Metodologia

A presente pesquisa foi desenvolvida com a finalidade na compreensão minuciosa de como a mulher se encontra historicamente na universidade e ciência, com especificidade a produção científica das mulheres na Universidade Federal de Catalão, contemplando seus dilemas, dificuldades e exclusões. Assim, foi utilizado um método que particulariza a análise histórica, social e cultural, formalizando-se na pesquisa qualitativa.

A proposta metodológica inicial, fundamenta-se em revisão teórico bibliográfica, a fim de executar uma análise detalhada acerca de temáticas relacionadas as mulheres na ciência, as desigualdades de gênero advindas de anos de exclusão nas publicações científicas, argumentações relativas a exclusão das mulheres em determinadas áreas que a presença masculina é predominante. Ademais, análises históricas, sociais e culturais decorrentes da presença massiva de mulheres em áreas e publicações relacionadas ao cuidado e ensino, as dificuldades encontradas atualmente, e por fim como decorre sua ascensão e emblemas à carreira acadêmico-científica. Essa revisão foi realizada por meio de livros, blogs, revistas e artigos científicos presentes nas principais plataformas de publicação.

Em síntese, para compreensão do conteúdo analisado na revisão teórico bibliográfico, somados a imprescindibilidade na inferência de que forma as mulheres da Universidade Federal Catalão, relacionam-se ao panorama histórico, nacional e regional, foi realizada na segunda etapa do projeto uma pesquisa quantitativa, por meio de um sistemático levantamento de dados em fontes secundárias, através dos anais de quatro edições promovidas pelo Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão – CONPEEX da regional Catalão. Posteriormente os dados coletados foram tabulados, e a partir deles foram produzidos gráficos que estão expostos ao decorrer deste trabalho.

3 Resultados e Discussões

As mulheres obtiveram o direito ao ingresso em maior número nas universidades a partir do século XX, configurando-se um expressivo aumento delas em atividades científicas e no desenvolvimento de novas áreas e abordagens de pesquisas. Apesar disso, a coexistência dos sexos em um mesmo espaço sempre foi desigual, principalmente nas universidades e na produção científica. Como aponta Costa (2006):

Na construção dos indicadores, dados recentes apontam que, no Brasil, as mulheres são maioria até o pós-doutorado; no corpo docente a participação da mulher é equilibrada entre os doutores e os livre-docentes e são minoria entre os professores titulares. Na coordenação de importantes pesquisas coletivas,

as mulheres coordenaram cerca de 40% de grandes projetos. Embora esse número seja relevante, entrevistas afirmam que não existe, de fato, um preconceito explícito, i.e., os homens continuam agindo de forma a garantir a hegemonia masculina nos postos mais elevados das ciências (p. 458).

Por conseguinte, mesmo presentes nos espaços acadêmicos elas de fato não se apropriam deles, levando em consideração que os professores titulares e participantes de grandes projetos são a maioria homens. Costa (2006) aponta que o distanciamento das mulheres em relação a ciência, baseia-se no fato de que é uma atividade sistematizada, a qual se inicia desde o processo de socialização, acarretando, assim, às mulheres diversos questionamentos que vão muito além dos preconceitos que elas enfrentam na academia, uma vez que a entrada na carreira científica colide com diversos valores que elas são ensinadas desde novas, ficando à frente de difíceis escolhas entre família, maternidade e carreira.

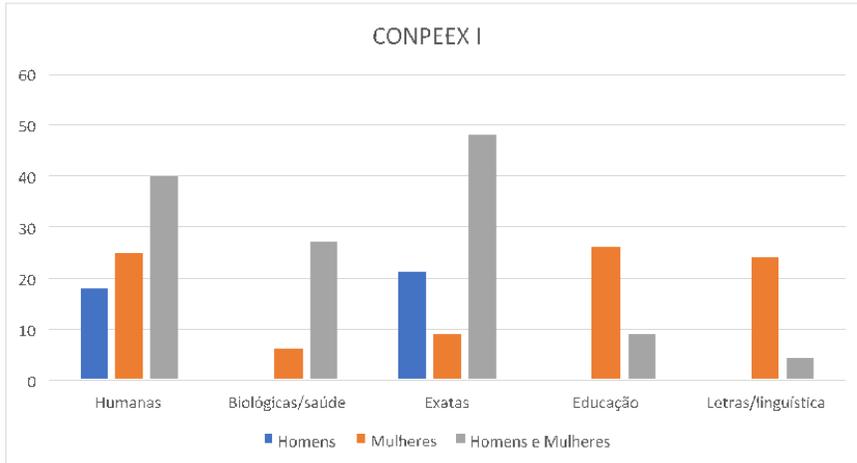
Estudos realizados entre 2001 e 2013 (LIMA; BRAGA; TAVARES; 2016) apontam que as mulheres integram ao sistema de pesquisa pelo menos cinco anos depois que os homens, a principal problemática é que cada vez mais ingressam pesquisadores mais jovens, o que coincide com o período fértil da mulher, resultando em uma acumulação de funções, aos quais elas estão socialmente expostas, como as escolhas difíceis entre família e profissão, sendo mais um fator problemático, que as colocam em posição de desvantagem profissional (LIMA; BRAGA; TAVARES, 2016). Esse cenário, reflete-se principalmente nas áreas de engenharia e ciências da computação, dispondo como base a média de professoras e pesquisadoras nessa área, que é aproximadamente 25%, atualmente no Brasil. Ao passo que, as mulheres encontram-se mais presentes em áreas como ciências humanas, artes, letras, linguística (CABRAL, BAZZO, 2008).

Através dos panoramas apresentados de desigualdades e discriminação de gênero, somados ao fato de que as mulheres no Brasil são maioria nas universidades atualmente de acordo com o IBGE (2018) dispondo dessa realidade também a Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, foi realizado na presente pesquisa um levantamento de dados referente a participação das mulheres em publicações de artigos no CONPEEX da Universidade Federal de Catalão.

Assim, através das publicações dos anais do CONPEEX de quatro edições realizadas, disponíveis no site da universidade, foi possível identificar quantas publicações foram realizadas por homens, mulheres e a participação de ambos em um mesmo grupo, com base em um recorte feito das diversas áreas do conhecimento presentes na UFCAT. A pesquisa não consta os dados da segunda edição do CONPEEX, o qual não foi possível

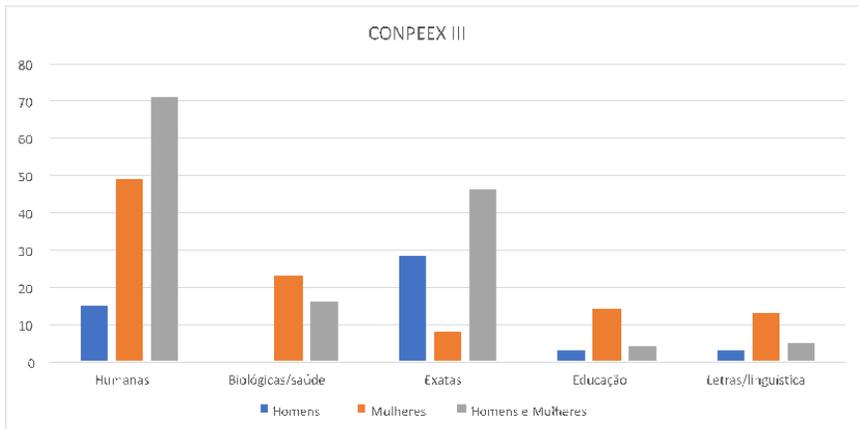
a obtenção dos dados devido ao arquivo de publicações estar indisponível para *download*.

Gráfico 1. Publicações do 1º CONPEEX



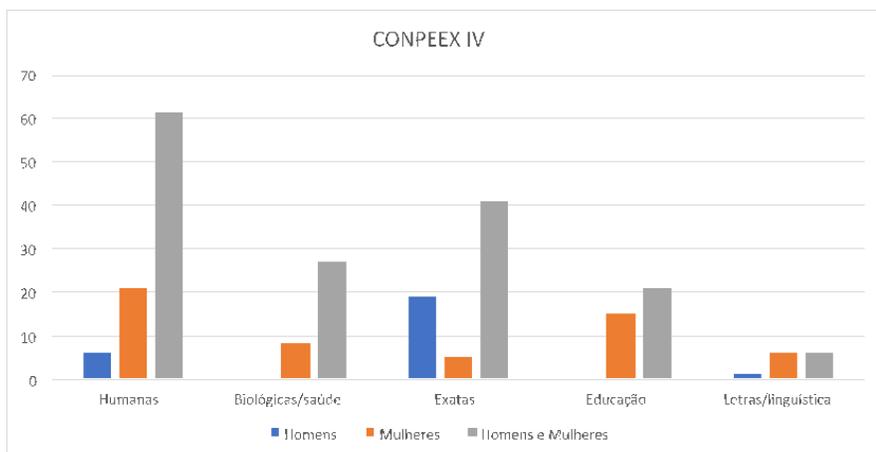
Fonte: ANAIS CONPEEX (UFCAT) (2015).

Gráfico 2. Publicações do 3º CONPEEX



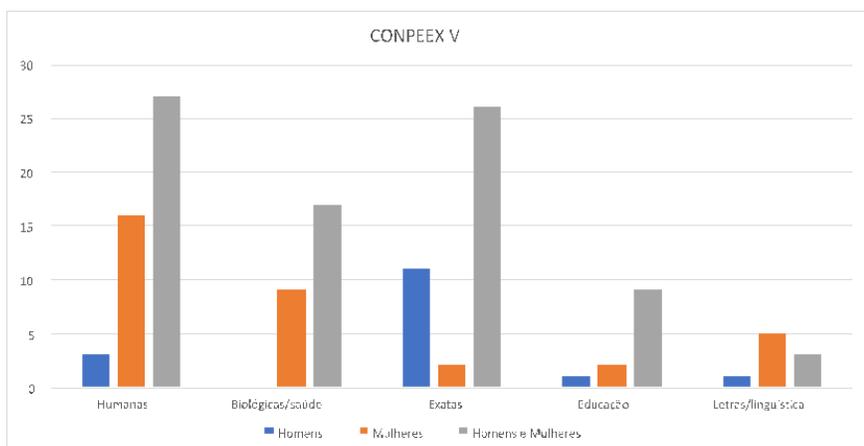
Fonte: ANAIS CONPEEX (UFCAT) (2017).

Gráfico 3. Publicações do 4° CONPEEX



Fonte: ANAIS CONPEEX (UFCAT) (2018).

Gráfico 4. Publicações do 5° CONPEEX



Fonte: ANAIS CONPEEX (UFCAT) (2019).

O gráfico 1 apresenta a total ausência da presença masculina em publicações solo nas áreas de biológicas/saúde, educação e letras/linguística, porém é evidenciado a alta participação deles na área de ciências exatas. Em contrapartida, a participação feminina em publicações solo, em geral, demarca em maior número nos demais cursos, entretanto na área de exatas é inferior o número de publicações em comparação aos homens. No gráfico 2, há uma tênue mudança, uma vez que se observa a presença de homens em publicações solo nas áreas de educação e letras/linguística, porém a presença deles é demarcada de uma forma bem sutil. No gráfi-

co 3, a presença masculina em publicações solo desaparecem novamente, mas retornam de forma inexpressiva no gráfico 4. Observa-se que ao longo das edições do CONPEEX há uma certa tendência no aumento das publicações conjuntas entre homens e mulheres, principalmente nas áreas de humanas e exatas. Outro fator relevante é que em todas as edições analisadas os homens não aparecem em nenhuma publicação solo na área de biológicas/saúde, enquanto que na área de exatas eles possuem um número superior de publicações com aumento significativo ao longo das edições em relação as mulheres.

A partir dos gráficos, é possível inferir que as mulheres na UFCAT estão em maior número nas publicações individuais em relação aos homens, principalmente nas áreas em que são a grande maioria como nos cursos de licenciaturas, humanidades, educação e saúde. É predominante nos dados que as publicações em sua maioria são realizadas em conjunto por homens e mulheres, além disso, no curso de exatas um fator que chama a atenção é o elevado número de homens, em relação ao inexpressivo número de mulheres, estando elas presentes em maior número nas publicações conjuntas a homens.

Guedes (2008) salienta que essa segmentação sexual nas áreas do conhecimento e na pesquisa científica podem ser analisadas muito antes do ingresso na universidade, precocemente observado no início do processo de escolarização, ao passo que se pressupõe que as meninas possuem mais propensão às artes e literatura, por possuírem facilidade nessas disciplinas, uma vez que estão relacionadas a sensibilidade e emoção. Assim, há uma certa tendência da concentração feminina em cursos secundários propedêuticos. Em contrapartida, os meninos apresentam mais aptidão a ciências, baseado na sua maior racionalidade, e se concentram em cursos profissionalizantes. Ocasiona-se, assim, neutralização dos papéis femininos e masculinos que permeiam o imaginário coletivo dos espaços escolares, que se reflete na segmentação ocupacional presentes nos cursos universitários.

Faz-se necessário apontar que historicamente, as mulheres estiveram ausentes do círculo criativo e ativamente na produção científica e tecnológica (CABRAL; BAZZO, 2008). A transmutação desse cenário se observa a partir da década de 1970, com a expansão da escolaridade no Brasil e o aumento do número de vagas ofertadas nas universidades. Esse fator é de extrema importância no cenário acadêmico, uma vez que as mulheres ingressam em maior número a carreira acadêmica e se tornam mais escolarizadas que o contingente masculino. Como acentua Guedes (2008):

O contexto social em que ocorre a expansão do ensino superior é marcado pela abertura do regime político ditatorial, pela liberalização sexual e pela quebra de antigos “tabus”. O movimento feminista começa a ressurgir no Brasil e a entrada das mulheres no mercado de trabalho aparece também nas classes mais altas, nas quais tradicionalmente o papel desempenhado pelo contingente feminino estava ligado ao espaço doméstico e aos afazeres do lar. Essas mudanças são de suma importância para o espaço ocupado pelas mulheres no processo de escolarização da população brasileira (p. 121).

Por conseguinte, as lutas feministas foram muito prevalentes para a diminuição da ausência feminina nos espaços educacionais, assim, o direito ao saber, e as instruções além das educacionais, permitiram as mulheres a emancipação, trabalho e criação, (PERROT, 2007 *apud* GUEDES, 2008) formalizando a ruptura restrita com o âmbito doméstico. Desta forma, é uma conquista as mulheres produzirem ciência de fato em um ambiente que por muito tempo foram excluídas e negligenciadas, demarcando uma ciência produzida por e para homens, porém difundida como universal.

Torna-se evidente, assim, a expansão em direção a pluralidade nas pesquisas, principalmente o aumento nos estudos acerca dos assuntos de gênero e suas desigualdades. Entretanto, apesar desses avanços serem significativos, eles apontam outras mazelas, como evidenciado nos dados do CONPEEX relacionado ao fato das mulheres serem a maioria na produção científica na área das humanidades, em que diversas vezes é conceituada como não relevante e rotulada como não científica e até mesmo sendo considerada como meras especulações. Além disso, as áreas de saúde, educação e licenciaturas, estão fortemente relacionados ao papel social que é implicado a mulher desde muito jovens que é o de ser mãe, delegando a ela a responsabilidade do cuidar e educar, delimitando a mulher a esfera privada da casa.

Diante disso, o que se entende por avanço nos dados obtidos, pode-se inferir na manutenção da sociedade patriarcal, do machismo e sexismo. Isso se torna ainda mais evidente nos dados de publicação nas áreas de ciências exatas, compreendido pelos cursos na UFCAT como física, química, matemática, ciências da terra e engenharias, o qual o número de homens é expressivamente maior que o de mulheres tanto nesses cursos como em publicações solo. Similarmente, um indicativo desses dados traz a tendência de mulheres publicarem quase exclusivamente com a presença masculina o que acarreta no questionamento quanto a necessidade de possuírem a presença de homens para que seus trabalhos sejam validados.

Vale salientar que a área de ciências exatas, predominantemente masculina, é a grande aclamada cientificamente, por ser quantitativa e

produzir respostas eficientes, consideradas muitas vezes irrefutáveis. A desigualdade e privilégios científicos na área de ciências exatas em detrimento a área de ciências humanas, acentua-se na oferta de bolsas concedidas pela CAPES, a qual em 2017 subsidiou R\$385 mil reais em bolsas de mestrado e doutorado destinados para cursos de

Ciências Exatas e da Terra, enquanto que para as áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas apenas R\$142 mil reais (BOECHAT, 2020). Ou seja, as mulheres diversas vezes são desencorajadas a trilharem o caminho da pesquisa científica, principalmente frente ao quantitativo inferior no investimento de bolsas de pesquisa nas áreas em que estão em maior número, sendo um fator desencorajador muitas vezes elas serem a minoria, sem uma representação feminina para se espelharem, somados a isso os casos de assédio sexual e moral.

Esse panorama se torna ainda mais nocivo e desigual, quando se depreende que a universidade e a formação científica pode se traduzir em ascensão social e concorrência por melhores postos de trabalho, principalmente a ascensão a cargos de poder. As mulheres não aparecem em números significativos nas publicações de pesquisa nas áreas de ciências exatas, pode-se inferir, assim, que elas neste contexto estão sendo prejudicadas quando se deparam as questões acerca da concorrência do mercado de trabalho, da inviabilização a ascensão aos cargos de poder e a continuação na carreira acadêmica. Isso se reflete além dos desafios que as discentes possuem para ocupar os espaços científicos, mas a continuidade da mulher na carreira científica-acadêmica e em cargos de gestão que também são desiguais e excludentes. Conforme dados fornecidos pela Pró Reitoria de Recursos Humanos, a UFCAT possui 317 docentes, destes 289 são efetivos e 28 temporários, apenas 124 do total são mulheres, sendo os homens 60% dos docentes. Atualmente a UFCAT possui uma reitora *pró-tempore* mulher, mas apesar disso, há limitados cargos ocupados por mulheres, como pró reitorias, chefias, coordenações, dentre outros.

Observa-se essa tendência não apenas na Universidade Federal de Catalão, mas em todo território nacional, em que participação das mulheres na carreira acadêmica, cargos privilegiados e tomada de decisão é um ponto notório ao decorrer da produção científica feminina que demarcam as desigualdades frente ao gênero masculino. Parte-se do fato de que apenas 29% de mulheres se encontravam na reitoria no ano de 2018, nas instituições federais, segundo a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES). Além disso, quando se analisa as bolsas de fomento à pesquisa nacional, revelam um cenário ainda mais excludente na ascensão da carreira acadêmica-científica. Como no caso das Bolsas de Produtividade (PQ), oferecidas pelo Conselho Na-

cional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), as mulheres não alcançam 30% na oferta dessas bolsas. Além disso, os altos cargos das agências de fomento à pesquisa CNPq e a FAPESP nunca tiveram uma mulher na presidência e na CAPES dos 20 ex-dirigentes da instituição, apenas 3 eram mulheres (BOECHAT, 2020).

Destarte, as mulheres estão em desvantagem em diversos pontos em relação a vida acadêmica, a inserção delas nos diversos espaços fomenta enfrentamentos e lutas constantes por respeito. Muito além da difícil jornada pela produção científica e os diversos dilemas aos quais elas são expostas, outro fator culminante a tornar a universidade um local mais difícil a mulher diz respeito aos assédios tanto verbais quanto sexuais, que impedem que elas se sintam seguras no ambiente universitário, considerando que 42% das mulheres já sentiram medo de sofrer violência no ambiente universitário e 36% já deixaram de fazer alguma atividade na universidade por medo de sofrer violência (DATA POPULAR/INSTITUTO AVON, 2015).

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016), 89% das vítimas de assédio são do sexo feminino, uma realidade social que reflete na universidade (SILVA; SILVA, 2019), como apontado na pesquisa da Data Popular/Instituto Avon (2015) acerca de violência de gênero, assédio e violência sexual dentro do ambiente universitário. Esse estudo realizado com universitárias apontou que 67% das mulheres já sofreram algum tipo de violência (sexual, psicológica, moral ou física), 56% já sofreram assédio sexual e 28% já sofreram violência sexual dentro da universidade.

Entretanto, mesmo os números sendo expressivos, os homens universitários relataram não perceberem essas diversas práticas como violentas, uma vez que 27% deles acham que não é violência abusar de uma garota se ela estiver alcoolizada, 35% não reconhecem como violência o ato de coagir uma mulher a participar de atividades degradantes (DATA POPULAR/INSTITUTO AVON, 2015). Por conseguinte, eles acreditam que as ações elencadas como violentas são consequências naturais de comportamento da mulher ou que as brincadeiras não possuem como intuito ofender ou intimidar.

É nítido, através desses discursos, que a sociedade patriarcal vai muito além de impedir a coexistência dos sexos de forma igualitária dentro dos diversos espaços, mas sujeita mulheres a condições desumanas e misóginas, as quais muitas vezes são silenciadas pela cultura do estupro, baseada numa lógica machista de objetificação da mulher e culpabilização da vítima (SOMMACAL; TAGLIARI, 2017), que acarreta muitas vezes na desresponsabilização dos homens frente a seus atos, além da desistência de diversas mulheres de seus cursos na universidade.

4 Considerações finais

As mulheres serem a maioria nos cursos da Universidade Federal de Catalão e nas publicações do CONPEEX está longe de ser um indicativo de apropriação, igualdade espacial e equidade na coexistência de gênero dentro da universidade. Uma vez que, nada é dado a elas, está sempre implícito a essa realidade lutas e enfrentamentos para trilharem o caminho científico na graduação, como o acúmulo de funções, tendo elas que conciliarem a vida acadêmica aos afazeres domésticos e aos menores investimentos em bolsas de fomento à pesquisa.

Outros desafios que as mulheres denotam para usarem e se apropriarem dos espaços universitários estão relacionados aos constantes casos de assédios que elas enfrentam, que muitas vezes acarretam na desistência de seus cursos. Ademais, ainda se tem a dificuldade de que a formação acadêmica impulse a independência financeira, e ascensão social. A conquista aos altos cargos e a carreira acadêmico científica também são fatores que corroboram para que as mulheres sejam desestimuladas a continuarem na carreira científica, ao passo que estão em menor número na docência, reitorias, tomadas de decisão, dentre outros.

Destarte, mesmo com a massiva presença feminina na produção científica, diversas vezes suas produções são tomadas como irrelevantes ou necessitam da figura masculina para serem validadas. Como constatado através dos dados do CONPEEX é possível observar a clara segmentação sexual nos cursos e na produção científica, que mais uma vez determinam a mulher ao papel de esposa e mãe, e aos locais que ela deve ou não ocupar, restringindo-as a esfera do lar. Ao passo que os homens estão mais presentes nas áreas de grande prestígio, considerados verdadeiramente como intelectuais. Ou seja, mesmo com as diversas conquistas feministas relacionadas a ciência e ao acesso à universidade, ainda esses dois segmentos são fortemente transpassados por vieses sexistas, machistas e consequentemente promovem a manutenção do patriarcado.

Perfazendo-se essa discussão, é fundamental salientar a importância da universidade não apenas como espaço de formação profissional e fomento à pesquisa, mas de inclusão e subversão ao que está posto. Por conseguinte, tanto as universidades públicas quanto particulares devem estar a par do que ocorre em suas instituições, uma vez que não é mais aceitável que casos de discriminação e violência de gênero passem impunes. Suscita-se assim, a promoção e efetivação de políticas de enfrentamento que garantam o direito a diferença e acesso democrático aos diferentes espaços, para que ocorra de modo efetivo a apropriação dos espaços acadêmicos pelas mulheres.

Referências

- BOECHAT, Gabriela. Alcançamos a igualdade entre homens e mulheres na carreira acadêmica? *Blog UFABC Divulga Ciência*, v. 3, n. 45, p.11, jul. 2020. Disponível em: <http://proec.ufabc.edu.br/ufabcdivulgaciencia/2020/05/25/alcancamos-a-igualdadehttp://proec.ufabc.edu.br/ufabcdivulgaciencia/2020/05/25/alcancamos-a-igualdade-entre-homens-e-mulheres-na-carreira-academica-v-3-n-5-p-11-2020/entre-homens-e-mulheres-na-carreira-academica-v-3-n-5-p-11-2020/>. Acessado em: 27 jul. 2020.
- CABRAL, Carla Giovana; BAZZO, Walter Antônio. As mulheres nas escolas de engenharia brasileiras: história, educação e futuro. *Revista de Ensino de Engenharia*, v. 24, n. 1, 2008.
- COSTA, Maria Conceição da. Ainda somos poucas: exclusão e invisibilidade na ciência. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 27, p. 455-459, dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000200018&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 30 jan. 2020.
- GUEDES, Moema de Castro. A presença feminina nos cursos universitários e nas pós-graduações: desconstruindo a ideia da universidade como espaço masculino. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 15, p. 117-132, 2008.
- LIMA, Betina Stefanello; BRAGA, Maria Lúcia de Santana; TAVARES, Isabel. Participação das mulheres nas ciências e tecnologias: entre espaços ocupados e lacunas. *Revista Gênero*, v. 16, n. 1, 2016.
- LÖWY, Ilana. Ciências e Gênero. In: IRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (Orgs). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 40-41.
- SAAVEDRA, L.; NOGUEIRA, C. *Memórias sobre o feminismo na psicologia: para a construção de memórias futuras*. Memorandum, n. 11. Belo Horizonte: UFMG; Ribeirão Preto: USP, 2006. p. 113-127. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a11/saavedranogueira01.pdf>. Acessado em: 29 jan. 2020.
- SCAVONE M, ALVAREZ L. *Violência contra mulher no ambiente universitário*. São Paulo: DATA POPULAR/Instituto AVON. 2015. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violenciahttps://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contra-a-mulher-no-ambiente-universitario-data-popularinstituto-avon-2015/contra-a-mulher-no-ambiente-universitario-data-popularinstituto-avon-2015/>. Acessado em: 31 jan. 2020.

SILVA, Luana Fagundes da; SILVA; Fabiane Ferreira da. Chega de Assédio: Visibilizando o Assédio Sexual no Contexto Universitário. *Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão*, v. 10, n. 1, 2019.

SOMMACAL, Clariana Leal; TAGLIARI, Priscila de Azambuja. A cultura de estupro: o arcabouço da desigualdade, da tolerância à violência, da objetificação da mulher e da culpabilização da vítima. *Revista da ESMESC*, v. 24, n. 30, p. 245-268, 2017.

Racismo genderizado como categoria analítica para a criminalização do racismo

Samara Tirza Dias Siqueira¹

1 Introdução

As mulheres negras historicamente são vítimas de violências específicas produzidas pela articulação entre racismo e sexismo. No entanto, as suas demandas foram invisibilizadas e diluídas nos movimentos negros e de mulheres. Isto reverberou na luta e na criação de leis de proteção destinada a esses dois grupos.

A legislação antirracismo é considerada um avanço no combate à discriminação racial. Todavia, a articulação entre a opressão racial e de gênero deve ser levada em consideração quando se trata de proteger mulheres negras vítimas de crimes raciais. Assim, a presente pesquisa visa investigar de que forma a categoria “racismo genderizado” pode contribuir para análise da legislação antirracismo.

Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica, com a utilização de teóricas dos feminismos negros que narram a história de mulheres negras, bem como pesquisa documental na legislação que determinou a criminalização do racismo. Foi eleito o termo “racismo genderizado”, cunhado pela intelectual Kilomba (2019), como lente analítica da legislação antirracismo.

Primeiramente, serão retratadas as consequências da escravização na vida de mulheres negras e como reverberaram na posição social em que ocupam. Logo após, será explicada a incorporação da criminalização do racismo ao ordenamento jurídico brasileiro, como resultado de inten-

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPa). Pós-graduanda em Análise de Teorias de Gênero e Feminismos na América Latina, no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará (IFCH-UFPa).

sa luta dos movimentos negros. Por fim, será explicado como o “racismo genderizado” impacta a vida de mulheres negras, sobretudo através da violência estatal do sistema penal, e como possibilita a percepção da violência racial genderizada reproduzida por ofensas raciais.

2 O legado da escravização na vida de mulheres negras

A colonização e a escravização foram sistemas violentos que marcaram a vida de povos racializados, sobretudo africanos. Ambos definiram como as sociedades seriam moldadas a partir de uma ideologia hierarquizante entre pessoas.

Para elucidar o que de fato significou a colonização, Césaire (1978) explica que não foi nada do que havia sido prometido – evangelização, filantropia, sabedoria, propagação de Deus e extensão do Direito – pelo contrário, o que atravessou as fronteiras da Europa foram piratas, comerciantes e exploradores. Uma civilização que resolveu alargar, em escala mundial, a sua economia através da violência.

No que tange aos efeitos coloniais sobre as pessoas, de acordo com Fanon (2008), a colonização internalizou um complexo de inferioridade nas pessoas negras, as quais passariam a vida tentando se embranquecer, para chegar mais próximo do ideal de ser humano: o ser branco.

A colonização estabeleceu o homem branco enquanto o ser universal. Schucman (2012) explica que no projeto moderno de colonização - que deu origem à escravização negra, ao tráfico de africanas/os para o Novo Mundo e à construção de novas identidades - os brancos estabeleceram a sua identidade como norma e padrão, de modo que outros grupos não brancos seriam caracterizados como marginalizados e inferiores.

Uma das estratégias de dominação colonial foi a invenção da raça. Segundo Quijano (2005), o significado de raça na Modernidade não aparece em nenhum outro momento da História antes da invasão das Américas. A ideia foi estabelecida com o objetivo de explicar a diferença entre conquistadores e conquistados, com base em atributos biológicos. Dessa forma, a ideia de raça foi criada com a finalidade de legitimar as relações de dominação advindas da exploração (QUIJANO, 2005).

O principal sistema de exploração que a ideia de raça legitimou e possibilitou uma existência longa foi a escravização de africanos e africanas. Nascimento (1978) o considera como o maior escândalo da história da humanidade. Quase simultaneamente à invasão das Américas, foi iniciado o tráfico forçado de africanas/os para o Brasil. Por volta de 1530, as/os africanas/os figuram como a principal força de trabalho no país e, em 1535, a comercialização de escravos/os para o Brasil estava estruturada, tornando-se rapidamente uma das maiores (NASCIMENTO, 1978).

Segundo Nascimento (1978), a função das pessoas negras escravizadas foi essencial para a estruturação econômica do Brasil. Sem elas, a economia brasileira nunca teria existido. Logo, as/os africanas/os foram responsáveis pelas fundações que construíram a sociedade brasileira.

Durante séculos, o sistema escravocrata português teve a fama de ser uma instituição benigna, que respeitava a humanidade das/os escravizadas/os, diferente de outros sistemas, como o inglês. Isso porque o colonialismo português adotou formas específicas, como mentira e dissimulação, para disfarçar a violência e crueldade com a qual agiam (NASCIMENTO, 1978).

Ao longo do tempo foram construídos diversos mitos para justificar a bondade do sistema escravocrata português, entre os principais deles está a participação da igreja católica, que, a priori, teria influenciado no abrandamento do sistema colonial e escravista português.

No entanto, Nascimento (1978) explica que os missionários não somente trabalhavam no processo de conversão das/os fiéis, mas também apoiavam a crueldade e a desumanidade do tráfico negreiro. A igreja protestante também teve participação nisso ao justificar a necessidade da submissão escrava com base no divino. Assim, Nascimento (1978, p. 53) conclui que “o cristianismo, em qualquer das suas formas, não constituiu outra coisa que aceitação, justificação e elogio da instituição escravocrata, com sua inerente brutalidade e desumanização dos africanos”.

O sistema escravista no Novo Mundo foi imposto de forma diferente do que era praticado anteriormente. O sistema que incidia contra perdedores de guerra passava agora a vitimar pessoas consideradas sem humanidade (CAMPELLO, 2018). Com isso, desde a entrada nos navios negreiros, africanos e africanas recebiam tratamentos desumanos e quando chegavam em solo brasileiro a situação permanecia: eram obrigadas/os a trabalhar de modo intenso e incessante, chegando a ter jornadas de 14 a 18 horas diárias; não eram alimentados e tampouco vestidos corretamente; além de dormirem em senzalas sem o mínimo de conforto, onde deitavam no chão ou em cima de palhas e acorrentados durante a noite para evitar fugas (SILVA, 2009).

As mulheres negras, assim como os homens negros, eram vistas meramente como um objeto que gerava mão de obra e lucro. Desta forma, eram pressionadas a apresentar resultados de trabalho iguais aos dos homens, sob pena de sofrerem os castigos tradicionalmente aplicados somados a outras torturas realizadas em razão do gênero, como abuso sexual. É interessante notar que, como unidade de trabalho, não havia diferença de gênero, mas, no momento da punição, haviam violações perpetradas com requintes de crueldade em razão de serem mulheres (DAVIS, 2016).

O estupro colonial era uma arma de dominação e controle de pessoas escravizadas que tinha dois objetivos, quais sejam: destruir qualquer

desejo de fuga e articulação de mulheres para resistir à escravização, bem como desmoralizar os seus companheiros negros. Nesse contexto, o estupro era basicamente um instrumento de punição, tal qual era praticado nas guerras (DAVIS, 2016).

Além da violência sexual praticada como forma de castigo, as mulheres negras eram alvos da arbitrariedade do “seu senhor”, ficando vulneráveis aos seus asquerosos desejos sexuais no momento em que tivesse vontade de satisfazê-los. Essa violência fez desenvolver a imagem da concubinação natural sobre mulheres negras. Assim, além do sistema escravista fazer parecer legítima a violação sexual sobre os seus corpos ao excluir a caracterização do estupro na situação, ainda houve o estereótipo da “mulher negra que apenas serve para ser concubina” (GONZALEZ, 1983).

Na América Latina, a violência sexual colonial praticada contra mulheres negras e indígenas moldou a identidade nacional dos países e estruturou o mito da democracia racial, especialmente no Brasil, além de pavimentar as hierarquias de raça e gênero na sociedade brasileira (CARNEIRO, 2003).

Nesse sentido, vale ressaltar que a opressão sofrida pelas mulheres negras ao longo do tempo é diferente daquela denunciada no discurso clássico sobre opressão de gênero. Carneiro (2003) enfatiza que as mulheres negras não foram merecedoras de qualquer proteção paternalista, nem consideradas “rainhas de nada”, tampouco do lar, e tiveram que trabalhar fora de casa desde cedo.

Outro exemplo disso é o padrão de feminilidade imposto no século XIX nunca ter se estendido às mulheres negras. Elas não eram consideradas frágeis nem vocacionadas à maternagem, pelo contrário, durante a escravização eram vistas como reprodutoras, cuja função também era garantir lucro para os senhores através da venda de seus filhos e da geração de mais mão de obra (DAVIS, 2016).

Um dos principais legados do sistema escravista sobre a vida de mulheres negras foi a sua naturalização em ocupações manuais e trabalhos desvalorizados. Davis (2016) explica que no período pós-abolição, a grande maioria de mulheres negras teve que trabalhar no campo, na lavanderia ou na cozinha.

Cursar o ensino superior ou ocupar cargos não-manuais era uma realidade na vida de mulheres brancas, situação muito distante da realidade das negras. Gonzalez (2020) explica que o destaque na ascensão de mulheres no mercado de trabalho e nas faculdades, em meados do século XX, dizia respeito apenas a um grupo específico racialmente dominante: mulheres brancas.

Às mulheres negras restaram ocupações que demandavam maior força de trabalho e as mais baixas remunerações. Inclusive, a presença do racismo é latente e muito perceptível na contratação de mulheres para cargos em que há contato com o público, tendo em vista que o critério da boa aparência, o qual se refere à estética branca, oportuniza esses empregos para mulheres pertencentes ao grupo dominante (GONZALEZ, 2020).

O serviço doméstico é algo muito simbólico na vida de mulheres negras e em como a sua imagem é construída socialmente. Segundo Davis (2016), a naturalização do emprego doméstico para mulheres negras não foi um simples resquício da escravização que brevemente desapareceria. Foi o local em que se perpetuou a cozinha da casa grande, no qual elas naturalmente deveriam estar.

Para o imaginário social de sociedades de origem colonial-escravista, o posto de empregada doméstica era o único possível a ser ocupado por mulheres negras. No entanto, na sociedade brasileira, é importante destacar um outro estereótipo atribuído a elas através do processo de hipersexualização: a mulata.

De acordo com Gonzalez (1983), mulata e doméstica são papéis da mesma pessoa, a nomenclatura varia a depender da situação em que as mulheres negras são vistas. A mulata é a figura endeusada durante o período do carnaval, o centro das atenções e dos desejos, cujas curvas são cobiçadas nas falas dos homens e nas marchinhas do período festivo. Mais ainda, Gonzalez (2020) constatou que a instalação definitiva do capitalismo no Brasil tornou a mulata uma mercadoria doméstica e internacional, treinadas para serem atração em casas noturnas.

Entretanto, ressalta-se que a personagem da mulata se torna o foco das atenções e dos olhares no período carnavalesco, no qual a cultura americana é exaltada por meio dessa sujeita, cujo papel é totalmente oposto ao da empregada doméstica. Para esta, fica a invisibilização no restante do ano e a responsabilidade de carregar a sua família e a dos outros nas costas (GONZALEZ, 1983).

Para Gonzalez (1983), essa é a dinâmica representativa da violência específica do mito da democracia racial sobre a vida de mulheres negras: o endeusamento da mulata no rito carnavalesco e a ocultação da sua transfiguração em empregada doméstica no cotidiano. Assim, o mito é atualizado: entre a falsa exaltação e a invisibilização.

Percebe-se que as mulheres negras, desde o período escravocrata foram atravessadas por violências coloniais de raça e de gênero, que estabeleceram a posição social que iriam ocupar na sociedade brasileira. No próximo tópico, passa-se à análise do processo de criminalização do racismo, conquistada após intensa luta dos movimentos negros.

3 A criminalização do racismo no ordenamento jurídico brasileiro

A criminalização do racismo representou um avanço na luta dos movimentos negros no combate à discriminação racial, ao mesmo tempo em que foi considerado uma resposta estatal à desigualdade estrutural à qual a população negra foi inserida. É importante visualizar, em retrospecto, as reivindicações dos movimentos negros na esfera jurídica, pois a sua presença e atuação é histórica na luta pelo reconhecimento de pessoas negras enquanto sujeitas/os de direito.

A proibição da determinação de privilégios em razão da raça começou a ser ventilada no ordenamento jurídico brasileiro na Constituição de 1934. Entretanto, havia uma contradição latente entre a afirmação positiva da presença da/o sujeita/o negra/o e a permanência das teorias eugênicas que marcaram todo o período anterior (PIRES, 2012).

O direito é um campo disputado pelas pessoas negras. A reivindicação por uma legislação antidiscriminatória foi pautada pelos movimentos negros na década de 40, especificamente ao final da ditadura varguista em 1945, por meio da reorganização da imprensa negra com a criação da Associação do Negro Brasileiro – ABN e do Teatro Experimental do Negro – TEN (FULLIN, 1999).

Os movimentos negros tentaram lançar candidaturas para o processo constituinte de 1946. No entanto, o resultado foi que a Constituição promulgada tratou timidamente do racismo, proibindo propagandas que veiculassem preconceito racial e determinando expressamente a igualdade de todas as pessoas perante a lei (FULLIN, 1999). Isso porque as propostas apresentadas pelos movimentos negros foram silenciadas pelo mito da democracia racial e pelos setores menos progressistas da assembleia constituinte (PIRES, 2012).

A luta pela criminalização do racismo permaneceu no campo da política brasileira, tendo em vista que em 1951 foi aprovada a Lei nº 1.390, popularmente conhecida como Lei Afonso Arinos, que tornou contravenção penal a prática de discriminação racial. A criação da lei foi impulsionada pelo caso Katherine Dunham, uma famosa coreógrafa e dançarina impedida de se hospedar em um hotel luxuoso na cidade de São Paulo por ser negra (FULLIN, 1999).

Segundo Fullin (1999), na visão de Afonso Arinos, deputado na época e autor do projeto de lei, era necessária uma norma antidiscriminatória para combater o preconceito racial que estava começando a se instalar no país. Com isso, a lei foi baseada na punição de condutas de discriminação racial explícita, inerente a um modelo segregacionista legal, como o estadunidense, restando ineficaz para o contexto brasileiro. A legislação foi criticada por parte dos movimentos negros por ser considerada inaplicável

às classes dominantes e uma resposta à comoção pública pelo caso Katherine Dunham, além de enfraquecer a luta contra o racismo (FULLIN, 1999). Na visão de Felipe Sousa (2020), a previsão da discriminação racial como contravenção penal demonstra que o combate ao racismo não estava na agenda prioritária do Estado brasileiro.

A Constituição de 1964 manteve o princípio da igualdade e determinou que o preconceito racial seria punido por lei, entretanto, não foi promulgada qualquer legislação para regulamentar a ordem constitucional (FULLIN, 1999). Em 1982, o Deputado Federal Abdias do Nascimento apresentou um projeto de lei que criminalizava a discriminação racial, previa punições graves para este tipo de conduta e revogava a Lei Afonso Arinos. Todavia, a proposta não foi aprovada (FULLIN, 1999).

Através da articulação política na constituinte de 1987, os movimentos negros apresentaram diversas demandas relacionadas à população negra, inclusive a criminalização do racismo, uma das poucas incorporadas ao texto constitucional. Finalmente, a Constituição Federal de 1988 (1988), no art. 5º, inciso XLII², criminalizou o racismo após intensa luta do movimento negro, que, ao realizar a celebração de 100 anos da abolição da escravização, conseguiu pressionar o constituinte para tornar crime as práticas de racismo, representando uma evolução em relação à Lei Afonso Arinos (SANTOS, 2015b).

Para regulamentar a ordem da Carta Magna, três meses após a promulgação da Constituição, foi criada a Lei nº 7.716/89³, também conhecida como Lei Caó – em homenagem ao deputado federal Carlos Alberto de Oliveira, responsável pela sua proposição – com o intuito de regulamentar o artigo supracitado criminalizando condutas de preconceito e discriminação racial (FULLIN, 1999).

Além da criação da legislação específica de combate ao racismo, o Brasil é signatário da “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, ratificada em 1968 pelo país, a qual determina que os Estados-parte devem comprometer-se a adotar medidas de combate à discriminação e promoção da igualdade, segundo o Artigo II do referido documento. Em 2021, o Brasil ratificou a “Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância”, se comprometendo a prevenir, eliminar, proibir e punir atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas afins de intolerância⁴.

2 Art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

3 Art. 1º da Lei nº 7.716/89: “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

4 Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/05/brasil-ratifica-a-convencao-interamericana-contra-o-racismo>. Acesso em: 15 nov. 2021.

O direito pode ser considerado como instrumento antidiscriminatório e de proteção a grupos vulnerabilizados, conforme pode ser visto em alguns dispositivos jurídicos como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei Caó (Lei nº 7.716/89) e a equiparação da LGBTQI+⁵ fobia com o crime de racismo. No entanto, também integra o sistema racista que subalterniza pessoas negras, pois não deixa de ser elementar na produção e constituição do que se entende por raça (PIRES, 2012).

A Lei nº 7.716/89 preencheu a lacuna existente entre o Código Penal e o mandado constitucional de criminalização do racismo, tipificando condutas de preconceito e discriminação por raça ou cor. No entanto, ainda assim a Lei Caó continha limitações tal qual a Lei Afonso Arinos. Algo parcialmente resolvido pela criação da Lei nº 9.459/1997, que ampliou o rol de condutas tipificadas como crimes de preconceito ou discriminação por raça e cor, além de inserir a qualificadora racial no crime de injúria⁶ (SANTOS, 2015b).

Vale ressaltar que houve resistência da doutrina penal para aceitar a criminalização do racismo, pois argumentavam que feria o princípio da proporcionalidade se comparado a outros crimes considerados mais graves, banalizando, portanto, condutas racistas (SANTOS, 2015b).

Em síntese, os crimes previstos na Lei nº 7.716/89 têm a finalidade de proteção do bem jurídico da igualdade, em especial o art. 20 (comumente chamado de crime de racismo). No caso da injúria racial, prevista no art. 140, § 3º do Código Penal (CP) a proteção é destinada à honra subjetiva da pessoa ofendida (SILVA, 2012).

Além da tipificação dos crimes raciais, os movimentos negros conquistaram a promulgação da Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de história e cultura africana nas escolas, bem como a promulgação da Lei nº 12.288/2010, conhecida como o Estatuto da Igualdade Racial, que reafirmou direitos básicos à população negra brasileira e determinou a criação de órgãos estatais como meio de fiscalização e garantia dessas normas.

Nota-se que historicamente houve um avanço na legislação brasileira em relação à proteção de pessoas negras, algo atribuído à intensa luta dos movimentos negros em diversos espaços, inclusive no Legislativo. No entanto, são dispositivos que não reconheceram a posição mais vulnerabilizada de mulheres negras na sociedade. Assim, passa-se à compreensão da violência racial genderizada que as atinge.

5 Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queer e intersexuais.

6 Art. 140, § 3º, do Código Penal: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

4 Visibilização das mulheres negras vítimas de crimes raciais

Para alcançar a visibilização de mulheres negras enquanto vítimas de crimes raciais é necessário que sejam elevadas ao nível de sujeitas e reconhecidas como tal dentro do debate acadêmico e político.

Nesse sentido, Kilomba (2019) enfatiza que a caracterização de sujeita/o é oriunda da relação entre indivíduo e sociedade, sendo qualificada/o desta forma aquela/e que tem a possibilidade de ser e se apresentar em diferentes modos de intersubjetividade e realidades sociais, e podem participar ativamente da sociedade, propondo temas e agendas na comunidade em que vivem. Portanto, ser sujeita/o é sair do campo da invisibilização, no qual a existência não é reconhecida.

Entretanto, as mulheres negras sempre ocuparam um não lugar nos discursos que denunciavam a opressão racial e a opressão de gênero, de modo que tiveram suas pautas silenciadas no movimento negro e no movimento de mulheres.

Em relação ao movimento negro, Kilomba (2019) destaca que as políticas negras foram construídas em torno da concepção de um sujeito universal negro, que corresponde ao ideal da masculinidade heterossexual negra, acarretando a invisibilização das violências perpetradas contra mulheres negras e pessoas negras LGBTQI+.

Sobre o movimento de mulheres, Gonzalez (2020) relata que as mulheres negras eram constantemente consideradas “agressivas” ou “não feministas” por insistirem que o racismo deveria ser incluído na luta feminista, pois, tal qual o sexismo, também é característica estrutural da sociedade.

Dessa maneira, Kilomba (2019) aponta que grande parte dos estudos que tratam sobre racismo falhou em abordar as questões das mulheres negras, bem como a relação entre gênero, sexualidade e raça. A intelectual também ressalta que a literatura feminista ocidental errou em não reconhecer como o gênero incide na vida de mulheres racializadas de forma diferente que atinge mulheres brancas.

Por isso é importante nomear e reconhecer as violências específicas das quais mulheres negras são vítimas. Nesse sentido, Kilomba apresenta a categoria “racismo genderizado” como forma de explicar a articulação entre racismo e sexismo que atravessa a molda as experiências de mulheres negras.

Nesse sentido, Santos (2020) destaca que o racismo construiu as formas que o gênero estabeleceu como papéis a serem desempenhados no mundo colonial: homens e mulheres brancos/as como senhores e senhoras da Casa Grande; e machos e fêmeas negros/as na senzala.

Por isso, há um equívoco em analisar separadamente raça e gênero, tendo em vista serem inseparáveis. O dilema teórico que insiste no ques-

tionamento se há racismo ou sexismo na situação ou a mensuração da presença de cada uma dessas estruturas, não merece atenção, pois gênero impacta na construção da “raça” e na experiência do racismo. Dessa forma, separar gênero e raça é manter a invisibilização de mulheres negras nos debates acadêmicos e políticos (KILOMBA, 2019).

Para Kilomba (2019), a percepção de que mulheres negras sofrem opressões cumulativas é insuficiente, pois são alvo de violências específicas decorrentes da intersecção entre as opressões: “formas de opressão não operam em singularidade; elas se entrecruzam” (KILOMBA, 2019, p. 98). O entrecruzamento entre o racismo e o sexismo geram formas únicas de racismo que compõem as experiências de mulheres negras e racializadas. Assim, a opressão racial que atinge as vidas de mulheres negras é estruturada por percepções racistas de papéis de gênero e vice-versa (KILOMBA, 2019).

O conceito de “racismo genderizado” é oriundo da interseccionalidade – conceito em disputa e não acabado, advindo da teoria e práxis do movimento de mulheres racializadas, principalmente as negras – empregada para analisar as opressões vividas por mulheres negras. A partir da lente do racismo genderizado, é possível verificar no Brasil a sua repercussão em estereótipos racistas de gênero que recaem sobre mulheres negras, como a hipersexualização, a naturalização em empregos desvalorizados e criminalidade, além de ser ilustrado em ofensas dirigidas a elas, como “pretas, macacas, vagabundas”⁷.

O principal aparelho estatal no qual é possível identificar a reprodução do racismo genderizado é o sistema penal. Flauzina (2016) expõe que o seu funcionamento apenas é possível em razão da exploração específica de mulheres negras que viabiliza o encarceramento de homens negros. Isto é demonstrado na exploração material e sexual de mulheres negras, usadas como moeda de troca do Estado para controlar homens negros encarcerados e mantê-los no encarceramento. Portanto, Flauzina (2016) explica que o tratamento dado às mulheres negras não é um apêndice do encarceramento masculino, mas o fator principal para viabilizá-lo.

Outro atributo do racismo genderizado exercido pelo sistema penal está na criminalização sistemática de formas de sobrevivência de mulheres negras (SANTOS, 2014), bem como no seu crescente encarceramento nos últimos anos, decorrente do alto número de condenações, aplicação de penas altas e recusa na concessão de benefícios legais por parte da magistratura masculina branca (ALVES, 2017).

Quando são vítimas de crimes que envolvem violência de gênero, as instituições do sistema penal e seus atores não estão preparados para o

⁷ Farias (2017) aponta que a maioria das ofensas dirigidas às mulheres negras consiste no termo “macaca” e “vagabunda”.

acolhimento de mulheres negras (AKOTIRENE, 2019), pois foram forjados a enxergá-las sempre em um lugar de desumanização.

No mais, Gonzalez (1983) denuncia que as mulheres negras sofrem as consequências da perseguição policial contra homens negros, de modo a serem compulsoriamente forçadas a se tornarem chefes de família solo porque seu homem e seus filhos são alvos do encarceramento e da morte que o sistema penal propaga. A análise que Santos (2020) faz a respeito disso, aponta para o genocídio da juventude negra como o ápice da violência reprodutiva contra mulheres negras, evidenciando o caráter racial-genderizado da violência letal por parte do Estado contra corpos racializados.

No que tange aos crimes raciais, Farias (2017) aponta que as mulheres negras representam a maior parte das vítimas de racismo e injúria racial no âmbito da Região Metropolitana de Belém. O autor ressalta que há maior vitimização quando as ofendidas têm baixa escolaridade e exercem a função de empregadas domésticas ou “donas de casa”. Além disso Farias (2017) demonstra que as ofensas mobilizam a questão da religião, uma vez que as/os ofensoras/es utilizam o termo “macumbeira” para ofender mulheres negras. Neste último, vale destacar que a presença de mulheres negras sempre foi muito evidente na liderança de religiões de matriz africana, sendo, inclusive, uma forma estratégica de resistência contra o racismo.

Por fim, Farias (2017, p. 76) conclui que as mulheres negras sempre são alvos de insultos raciais acompanhados de insulto sexual, como “piva” ou “prostituta”, bem como a mobilização da religião como instrumento ofensivo no emprego dos termos “macumbeira” ou “negra maldita do inferno”. Isso demonstra que mulheres negras estão mais suscetíveis e vulneráveis a serem alvos de discriminação racial em razão dos efeitos do entrecruzamento entre o racismo e o sexismo.

No âmbito virtual, a situação não muda. Segundo Pena (2017), na análise das violências racistas em redes sociais, constatou que os insultos praticados na rede social do Facebook, que continham teor de objetificação sexual, foram muito mais humilhantes e pejorativos quando dirigidos às mulheres negras. Isso demonstra a manutenção do estereótipo da hipersexualização sobre sua imagem.

No mesmo sentido, Araújo (2010) faz um estudo dos Boletins de Ocorrência sobre preconceito e discriminação racial registrados na cidade de São Paulo e no Distrito Federal, com o intuito de analisar as relações étnico-raciais, e aponta que há diferenças sobressalentes quando as vítimas são homens ou mulheres. O autor enfatiza que as desigualdades de sexo e raça geram uma condição específica de vitimização feminina, fazendo com que sofram discriminação em dobro. Conclui que as pretas e pardas são mais desqualificadas e discriminadas em razão do sexo.

Araújo (2010) destaca, ainda, que observou seleções lexicais relacionadas à construção da identidade de mulheres negras, as quais dizem respeito a estereótipos de cunho erótico, estético e doméstico. O autor infere que estas vítimas estão muito mais vulnerabilizadas e fragilizadas em situações de conflito, por isso sujeitas às piores humilhações.

No mais, Oliveira (2009) analisou inquéritos policiais sobre injúria racial da antiga Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios, em Belém/PA, e observou que há uma predominância feminina entre as vítimas. Além disso, o autor destaca a existência de um padrão nas ofensas quando se trata da vítima homem ou mulher. Em relação a esta, os insultos evocam sujeira, depreciação estética e licenciosidade sexual.

Oliveira (2009) reconhece que a associação entre mulheres negras e as características supracitadas é oriunda de uma construção histórica, decorrente da matriz das relações raciais e da naturalização de imagens sexualizadas sobre mulheres negras.

No que se refere à composição das instituições que participam do processo judicial em âmbito criminal – como o Poder Judiciário e o Ministério Público, Fellipe Sousa (2020) denuncia que há um monopólio étnico em sua composição, tendo em vista que são majoritariamente ocupadas por homens brancos. Isso implica diretamente no tratamento dado as pessoas que sofreram algum processo de vitimização. Fellipe Sousa (2020) ressalta que a incompreensão sobre questões de raça e gênero leva à inaptidão das/os profissionais do Direito na aplicação da lei e da justiça.

Assim, considerando o reconhecimento da maior vulnerabilização de mulheres negras em geral e quando vítimas de crimes raciais, a lente de análise proposta por Kilomba (2019) no conceito de racismo genderizado, permite identificar que as ofensas racistas não são indissociáveis do sexismo. Analisá-las somente do ponto de vista racial significa ignorar a dor e o protagonismo das principais vítimas.

Portanto, violências interseccionais atingem mulheres negras de modo que políticas públicas que visem proteger um sujeito universal as excluam do seu âmbito de proteção. Segundo Akotirene (2019), leis antirracistas que ignoram o marcador de gênero apenas reforçam as opressões sobre mulheres negras.

Na realidade, uma legislação que vise combater a violência de gênero ou a violência racial, deve ser pensada e gestada a partir de uma visão interseccional, sob pena de excluir grupos de sua proteção, como as mulheres negras (AKOTIRENE, 2019). Logo, a tipificação de condutas consideradas racistas e a aplicação da legislação antidiscriminatória, devem considerar a existência do sexismo como violência imbricada ao racismo, para melhor tentar garantir o direito à igualdade para mulheres negras.

5 Considerações finais

A escravização foi um sistema que estruturou a sociedade brasileira na medida em que viabilizou a construção desta, sobretudo quando se tratam de termos econômicos. Logo, a submissão e exploração de pessoas negras foram essenciais para a construção do Brasil.

No entanto, o sistema escravista violentou de forma diferente homens e mulheres, resultando em violências próprias. A violência sexual colonial que permeia a vida de mulheres negras até os dias atuais tem origem no mito da disponibilidade dos seus corpos desde o período da escravização.

A criminalização do racismo foi proposta como tentativa de combater a discriminação racial, contando com a tutela do Estado para tanto. Houve um intenso caminho a ser percorrido até que o mandamento de criminalização fosse incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro. Uma luta que demonstrou a falta de receptividade estatal para a mudança de status da população negra.

Vale ressaltar que não somente a criminalização do racismo foi pautada, mas outras medidas de avanço social para a sociedade em geral e a população negra. Dentre as demandas propostas e conquistadas, estão a legislação que torna obrigatório o ensino da história da África nas escolas e o Estatuto da Igualdade Racial.

Ocorre que diversas pautas giraram em torno de um sujeito negro abstrato ou universal, fazendo com que a sua proteção não fosse efetivamente estendida às mulheres negras. Para estas, submetidas às violências entrecruzadas de raça e gênero, é necessário nomear suas dores e as agressões específicas das quais são vítimas.

Nesse sentido, o “racismo genderizado”, que nomeia a intersecção entre o racismo e o sexismo, para além do conceito, pode ser empregado como chave analítica de violências perpetradas contra a população negra, com o objetivo de identificar a situação das mulheres nestas situações.

O “racismo genderizado” permite, principalmente, evidenciar que as mulheres negras são as mais vulnerabilizadas nos conflitos raciais, sobretudo em razão do sexismo compor e agravar as violências das quais são vítimas. Além disso, possibilita identificar que as violências raciais das quais as mulheres negras são alvos remontam aos estereótipos oriundos da escravização.

Diante disso, empregar o “racismo genderizado” enquanto chave analítica da criminalização do racismo possibilita destacar a vitimização de mulheres negras em crimes raciais e indicar o sexismo presente nas ofensas racistas, tornando-as mais gravosas. Portanto, nomear essas violências específicas é retirar a figura das mulheres negras de um não lugar que invisibiliza suas dores e o seu lugar de vítima.

Referências

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS*, n. 21, p. 97-120, 2017.
- ARAÚJO, Artur Antônio dos Santos. *Estereótipos: constituição, legitimação e perpetuação no discurso sobre o negro*. 2010. Dissertação (Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2022.
- BRASIL. *Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969*. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 15 nov. 2021.
- CAMPELLO, André Barreto. *Manual Jurídico da Escravidão: Império do Brasil*. Jundiaí, SP: Paco, 2018.
- CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003. v. 49. p. 49-58.
- CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Tradução de Noémia de Sousa. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1978.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FARIAS, Alessandro Sobral. *Discriminação racial: análise dos procedimentos policiais na Região Metropolitana de Belém, PA*. 2017. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – PPGSP, UFPA. Belém, Pará, 2017.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Ano 20, n. 23/24, p. 95–106, 2016.
- FULLIN, Carmen Sílvia. *A criminalização do racismo: dilemas e perspectivas*. 1999. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 1999.
- GONZALEZ, Lélia. A mulher negra no Brasil. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs.). *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos*. Brasília: Anpocs, 1983.

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: Episódios de racismo cotidiano*. Tradução de Jess Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro. Processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

OLIVEIRA, Fábio Pereira de. *Injúria racial e cotas: de que maneira os inquiridos policiais poderão contribuir para o debate racial acerca das cotas na ufpa?* 2009. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará. Belém, 2009.

PENA, Kamila Dutra. *Configurações do racismo nas redes sociais*. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão em Organizações Aprendentes) – Centro de Educação, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2017.

PIRES, Thula. *Criminalização do racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. 2012. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2012.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. In: *Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SANTOS, Carla. *Ó Pa Í, Prezada! Racismo e Sexismo Intitucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador*. 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SANTOS, Daniela dos. *Quantas vidas valem um fuzil? Política de morte e violência racial-genderizada*. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira (Orgs.). *Rebelião*. Brasília: Brado Negro; Nirema, 2020.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. *Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação*. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, p. 184-207, 2015a.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *Direitos humanos e as práticas de racismo*. 2. reimpressão. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015ba.

SCHUCMAN, Lia. *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola. *Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual: a supressão dos direitos sociais*. São Paulo: Editora LTr, 2009.

SOUSA, Fellipe. *A padronização do pensamento judicial brasileiro sobre a lei antirracismo (7.726/89)*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

A disputa Fragoso-Hungria sobre o bem jurídico tutelado pelo crime de genocídio. Subsídios para a história do Direito Penal Internacional no Brasil

Marcus Vinícius Xavier de Oliveira¹

A história ensina, mas não tem alunos.

Antonio Gramsci

1 Introdução

O objetivo desse artigo, situado na intersecção entre Direito Penal Internacional, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Penal, será o de buscar reconstruir a disputa havida entre os dois maiores penalistas brasileiros em atividade na década de 1960, tendo por ocasião a discussão sobre o bem jurídico tutelado pelo crime de genocídio e sua previsão no Código Penal de 1969.

Se comprovará como a crítica acertada de Heleno Cláudio Fragoso, Professor Titular e Livre Docente em Direito Penal da UERJ, ao projeto de

¹ Professor Associado do Departamento de Direito da Universidade Federal de Rondônia. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rondônia, Mestre em Direito Internacional pela Universidade Federal de Santa Catarina e Doutor em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Líder do Jus Gentium - Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Internacional. Associado à *International Law Association*, Brasil-ILA/Brasil e ao Instituto Brasileiro de Direito Internacional Privado - IBDPriv. Autor, coautor e organizador de diversos livros. Desenvolve pesquisas nas áreas de Direito Internacional, Direito Penal Internacional, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Filosofia do Direito e Filosofia Política. Advogado. Tradutor. E-mail: marcusoliveira@unir.br.

Código Penal de autoria de Nelson Hungria evidenciava, no mesmo passo, a legitimidade da incriminação do comportamento em razão de seu rechaço internacional, como também a necessidade de o Direito Penal nacional se vincular aos parâmetros da incriminação internacional, como seja, tutelar o bem jurídico penal qual um valor internacional e de natureza transindividual, rompendo, com isso, com as bases ideológicas do Direito Penal de matriz liberal.

2 A internacionalização do Direito Penal

Como regra geral, o senso comum dos “juristas” de Estados periféricos considera o Direito Penal como um fenômeno essencialmente nacional.

Ledo engano! Como já afirmava na década de 1970 o Professor Celso Duvivier de Albuquerque Mello, que tem sido considerado como precursor do TWAIL no Brasil² (MOROSINI; LEICHTWEIS, 2020, p. 377-420), “[...] é extremamente artificial se separar um ramo do Direito em interno ou internacional, vez que atualmente não há mais qualquer ramo do Direito que não seja internacionalizado” (MELLO, 1978, p. 15).

É prova da asserção de Celso de Mello o fato de existirem na atualidade quase três centenas de Convenções Internacionais em matéria penal que tipificam internacionalmente um conjunto de 27 categorias de crimes internacionais. Em síntese: a criminalização de comportamentos não é nem nunca foi exclusiva dos Estados, mas antes uma prática comum e constante da Sociedade Internacional, como o faz prova o crime internacional *par excellence*, a pirataria (BASSIOUNI, 2001, p. 15).

Contudo, é preciso reconhecer que esses processos internacionais normogênicos estão inseridos num contexto “aleatório e incoerente” pela ausência de uma política criminal homogênea³.

Frente a isso, faz-se necessário indicar elementos jurídicos mínimos que permitam compreender o fenômeno da internacionalização do Direito Penal, que conforme Bassiouni são 10:

- A) o reconhecimento expresso ou implícito de que a conduta proscria se constitui em um crime internacional;
- B) o reconhecimento implícito de que a natureza penal desse comportamento estabelece o dever de proibir, prevenir, exercer a persecução penal e punir os autores desses fatos, ou
- C) a obrigação de tipificar internamente (*criminalization*) a conduta proscria;
- D) a obrigação de exercer a persecução penal;
- E) a obrigação

² Acrônimo de *Third World Approaches to International Law* e que antecede em algumas décadas ao *critical legal studies* ainda em voga em terras americanas.

³ “The criminal laws of nations, expressed both legislative action and the common law, constitute a vital component of ICL. International rules are generally imperfect and imprecise, not least because of the political difficulties in their drafting and in reaching agreement among competing national interests” (BANTEKAS; NASH, 2007, p. 1-2).

de sancionar a conduta proscrita; F) a obrigação de extraditar; G) a obrigação de cooperar na persecução e punição (inclusive mediante cooperação judicial); H) o estabelecimento dos fundamentos jurídico-internacionais para o exercício legítimo da jurisdição penal sobre crimes internacionais pelos Estados; I) a alusão à constituição de um Tribunal Penal Internacional ou de um Tribunal Internacional com características penais; e J) a exclusão da “defence” do cumprimento de ordens do superior hierárquico (BASSIOUNI, 2013, p. 143-144, livre tradução).

Logo, é possível entender-se a internacionalização do Direito Penal como o fenômeno histórico, normativo e institucional pelo qual as competências penais dos Estados, compreendidas no Sistema Westfaliano como expressão de suas soberanias, passaram, a partir de várias e contínuas transformações, a ser exercidas pelos diversos sistemas e regimes de cooperação internacional em matéria penal, sejam eles universais e/ou regionais, tendo por objetivos essenciais a prevenção geral de determinados comportamentos tipificados pelas normas internacionais como crimes, instituir obrigações internacionais de prevenção especial em relação àqueles comportamentos e estabelecer procedimentos de cooperação penal entre os Estados, legitimando, assim, o exercício das jurisdições penais de caráter territorial, extraterritorial ou mesmo internacional, isto é, diretamente por organismos internacionais.

No tocante aos interesses, Bassiouni sistematizou aquelas 27 categorias de crimes internacionais a partir dos bens jurídicos tutelados (*ratione materiae*), a saber:

- A) Proteção à paz e segurança internacionais: Crime de Agressão;
- B) Proteção a interesses humanos não associados a outros interesses internacionalmente protegidos: Genocídio; Crimes contra a humanidade; Crimes de guerra; A posse, o uso, o armazenamento e o comércio ilegais de armas, incluídas as armas nucleares; Terrorismo nuclear; Apartheid; Escravidão, redução à condição análoga à escravidão e tráfico de pessoas humanas; Tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante ou punição; Experimentação humana ilegal; Desaparecimento forçado de pessoa e execuções extrajudiciais; Mercenarismo;
- C) Proteção a interesses humanos associados a outros interesses internacionalmente: Pirataria e atentados contra a segurança da navegação marítima e a segurança das plataformas em alto mar; Tomada de reféns e atentados contra a segurança da segurança aérea; Ameaça e/ou o uso de força contra sujeitos internacionalmente protegidos e servidores das Nações Uni-

das; O sequestro de civis; Uso de explosivos; Financiamento do terrorismo; O uso ilegal dos meios de comunicação internacional, em especial correio; e

D) Proteção de interesses sociais e culturais: Tráfico ilícito de drogas e substâncias estupefacientes; Crime organizado; Destrução ou roubo de tesouros nacionais; Atos ilegais contra determinados interesses internacionalmente protegidos relacionados ao desenvolvimento; Tráfico internacional de material obsceno; Falsificação e contrafação; Interferência ilícita nos cabos submarinos internacionais; Corrupção e suborno de servidores públicos estrangeiros (BASSIOUNI, 2013, p. 142-143, p. 150-216, livre tradução).

Embora não tenha sido citado por Bassiouni, o crime de lavagem de capitais toma parte nessa última classificação (STESSENS, 2003, p. 84-87), uma vez que ele se constitui em espécie de ilícito transnacional previsto nos tratados internacionais que versam sobre crimes transnacionais de caráter econômico.

Como se verifica, o crime de genocídio constitui em claro exemplo de interesse comum a toda humanidade.

3 A relação entre Direito Penal Internacional e Direito Internacional dos Direitos Humanos

Inicia-se esse tópico com um problema: seria o Direito Penal um campo legítimo para a tutela jurídica do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de que forma ele é afetado por esse campo?

A única resposta possível a estes questionamentos é a afirmativa, uma vez ser a mais adequada à necessária legitimidade político-jurídica do tipo Estado de Direito, no qual o Direito Penal deve cumprir função importantíssima, a saber, a proteção dos bens e interesses fundamentais.

Com efeito, para Claus Roxin, o conceito material de Direito Penal funda-se sobre o substrato dogmático da legitimidade da incriminação de comportamentos pelos Estados. Para o autor, este conceito material está submetido ao postulado teleológico da “proteção subsidiária de bens jurídicos”, segundo o qual a proteção deles não se pode realizar somente através do Direito Penal, mas sim por um regime cooperativo que entrelaça a todos os demais ramos do direito com aptidão à uma tutela eficaz do interesse, do que decorre o caráter subsidiário da pena como “[...] ultima ratio da política social” (ROXIN, 1997, p. 49-65).

No entanto, por se o Direito Penal material e formalmente submetido à Constituição e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, o “[...] *concepto de bien jurídico vinculante políticocriminalmente sólo se puede derivar de los cometidos, plasmados em la Ley Fundamental [...] a través de los cuales se*

la marcan sus límites a la potestad punitiva del Estado”. Em razão disso, “[...] *los bienes jurídicos son circunstancias dadas o finalidades que son útiles para el individuo y su libre desarrollo en el marco de un sistema social global estructurado sobre la base de esa concepción de los fines o para el funcionamiento del propio sistema*” (ROXIN, 1997, p. 55-56).

Assim, não sendo o Estado um ente isolado, mas pertencente a uma sociedade internacional que compartilha interesses e princípios fundamentais, deve, inexoravelmente, dar a proteção jurídica necessária a referidos bens e interesses internacionais, inclusive através do Direito Penal, pois a “[...] *concepción del bien jurídico [...] es certamente de tipo normativo; pero no es estática, sino que dentro del marco de las finalidades constitucionales está abierta al cambio social e a los progresos del conocimiento científico*” (ROXIN, 1997, p. 57-58).

Na mesma senda caminham Eugenio Zaffaroni e Pierangeli, que analisam este problema a partir do caráter objetivo e cogente do Direito Internacional dos Direitos Humanos em relação a todos os Estados a partir dos fundamentos decorrentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e tratados internacionais sobre o tema, pois

Estes instrumentos devem ser levados em conta em qualquer interpretação que se faça do direito penal positivo interno, que não pode entrar em contradição com eles. Estes documentos têm criado, mediante uma base positiva, uma consciência jurídica universal. Pouco importa que alguns países não tenham ratificado todos eles, posto que, de fato, eles atuam universalmente, e nenhum país pode considerar-se desvinculado de seus princípios que, em definitivo, estão sistematizados na Carta das Nações Unidas e na Organização dos Estados Americanos (EUGENIO ZAFFARONI; PIERANGELLI, 1999, p. 67-68).

Em outros termos, o sistema penal está normativamente vinculado e teleologicamente legitimado para exercer a tutela dos bens e interesses por meio da tríade garantia-persecução-dignidade do sujeito encarcerado (JORDA, 2004, p. 75; DE OLIVEIRA, 2016, p. 80-13).

Garantia porquanto um dos temas centrais do Direito Internacional dos Direitos Humanos é a proteção dos direitos à vida, à liberdade pessoal, à segurança jurídica e a livre conformação e expressão do indivíduo e da comunidade em que ele vive, dentre outros, não sendo poucas as normas que buscam garantir, mediante a interposição de cláusulas de contenção, materiais e processuais, o exercício do poder punitivo dos Estados, como o princípio da reserva legal, da proibição de bis in idem e da retroatividade da lei penal incriminadora etc.

Persecução porque, do lado da finalidade garantidora, ele também obriga a que os Estados sancionem, mediante o exercício de suas jurisdições, determinados comportamentos que violam aos direitos humanos, sejam estes comportamentos praticados pelo Estado ou por particulares, como, por exemplo, a tortura, o desaparecimento forçado de pessoa, o tráfico internacional de pessoas, a discriminação contra minorias, o genocídio, através dos denominados mandados internacionais de criminalização.

Por fim, dignidade do sujeito encarcerado em razão de existirem inúmeras normas internacionais que incidem diretamente sobre a execução penal, impondo ao Estado a obrigação internacional de assegurar ao sujeito encarcerado a inviolabilidade de direitos e da sua dignidade.

4 Mandados internacionais de criminalização e o crime de Genocídio

Como visto, a vinculação entre Direito Penal e Direito Internacional dos Direitos Humanos também se dá através da persecução, uma vez que, do lado da finalidade garantidora, ele também obriga a que os Estados sancionem, mediante o exercício de suas jurisdições prescritivas, comportamentos previstos nos denominados mandados internacionais de criminalização.

Se os processos normogênicos de criação de normas do Direito Penal no contexto internacional sejam marcados por uma política criminal “aleatória e incoerente”, três características dentre aquelas dez que conformam o fenômeno de internacionalização do Direito Penal são relevantes para a compreensão desse tópico: a) o reconhecimento expresso ou implícito de que a conduta proscrita constitui-se em um crime internacional; b) o reconhecimento implícito de que a natureza penal desse comportamento estabelece o dever de proibir, prevenir, exercer a persecução penal e punir os autores desses fatos, e c) a obrigação de tipificar internamente (*criminalization*) a conduta proscrita.

A primeira característica diz respeito ao conceito formal de crime internacional – próprios e impróprios –, isto é, todo comportamento humano a que uma norma internacional qualifica como ilícito de caráter penal (DE OLIVEIRA, 2020, p. 78). A segunda característica alude à criação de obrigações internacionais que estabelecem elementos comuns para a prevenção geral e especial em nível nacional, mas também a cooperação internacional em matéria penal entre os Estados a partir da regra *aut dedere aut judicare*, que vem a ser o princípio fundamental do Direito Penal Internacional (BASSIOUNI, 2013, p. 487). Já a terceira característica atine à possibilidade de que a fonte internacional estabeleça um mandado internacional de criminalização de comportamento.

Pois bem, há de se entender por mandado internacional de criminalização os dispositivos expressos (mandado de criminalização direto) ou

implícitos (mandado de criminalização indireto) presentes em um Tratado Internacional que criam para o Estado a obrigação internacional de exercer sua jurisdição prescritiva (*prescriptive jurisdiction*), tornando o crime internacional em um fato típico no Direito nacional. Esta última modalidade pode ser identificada pelas diversas disposições contidas em preâmbulos ou em dispositivos normativos de Tratados Internacionais em que constam cláusulas de caráter programático a concitar os Estados a tipificarem o crime.

Entretantes, é preciso aclarar que a palavra genocídio, composta pelos termos “geno” (do grego “Γένο”), que em seu étimo conota estirpe, família em sua conotação relacional entre descendentes e ascendentes por vínculo sanguíneo, mas que no contexto contemporâneo é empregado para identificar um grupo nacional, étnico, racial, linguístico ou religioso, e “cídio” (do latim “*cidium*”), que identifica o ato de tirar intencional ou culposamente a vida de uma pessoa, constitui-se, ao mesmo tempo, na modalidade mais grave de crime internacional próprio (crime under International Law, conforme o Tribunal Penal Internacional para Ruanda no caso *Prosecutor vs. Kambanda*⁴, ou core crime), cuja titularidade dos bens jurídicos violados abarca não somente os membros de um grupo que venha a ser vitimado pelos comportamentos que se caracterizam o genocídio, mas também a própria humanidade em sua indispensável pluralidade humana, além de se constituir numa forma gravíssima de violação dos direitos humanos.

No entanto, e retomando o fio da meada, o genocídio é um exemplo claríssimo de mandado internacional de criminalização implícito, conforme se pode aferir o conteúdo do artigo 5º da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (doravante Convenção sobre o Genocídio).⁵

Conforme afirma Schabas,

[O] Genocídio pode ser processado por tribunais internacionais ou nacionais. A preferência do direito internacional [em relação a esta] última pode ser visto na decisão dos redatores da Convenção ao estabelecer a obrigação de reprimir o genocídio sem, ao mesmo tempo, criar uma jurisdição internacional, embora tal possibilidade tenha sido certamente contemplada e, na verdade, esperada em algum momento no futuro. [...] [O] Artigo V da Convenção sobre Genocídio exige que os Estados implementem suas obrigações no direito interno, especificamente, exercendo o julgamento e [a] punição dos responsáveis pelo crime. [...] De acordo com o Artigo V [...]. A necessidade de tal disposição tinha sido prevista por Raphael Lemkin no Axis

4 Apud SCHABAS, 2009, p. 12-13.

5 As Partes Contratantes obrigam-se a adotar, de acordo com as suas Constituições respectivas, as medidas legislativas necessárias para assegurar a aplicação das disposições da presente Convenção e, especialmente, prever as sanções penais eficazes que recaiam sobre as pessoas culpadas de genocídio ou de qualquer dos atos enumerados no artigo 3º.

Rule in Occupied Europe. “Um tratado internacional multi-lateral deve prever a introdução, não só na Constituição, mas também no código penal de cada país, de disposições que protejam os grupos minoritários da opressão por causa de sua nacionalidade, religião ou raça”, escreveu Lemkin. “Cada código penal deve ter disposições [para impor] sanções para práticas genocidas” (SCHABAS, 2009, p. 400-401).

Assim, embora Raphael Lemkin, a quem se atribui a paternidade da criação do crime de genocídio, tenha defendido a constitucionalização e a internalização em normas penais da proibição do crime de genocídio, o que havia sido, inclusive, acatado pelos redatores do primeiro anteprojeto, referida obrigação internacional, quando posta em discussão entre os Estados foi rechaçada pelos EUA sob a alegação de que, devido a seu sistema federativo, o mandado de criminalização criaria dificuldades para ser cumprido, pelo que propôs uma regulação internacional de caráter mais dúctil. Já a URSS propôs que a redação explicitasse de forma pormenorizada as formas de cumprimento da obrigação (SCHABAS, 2009, p. 401-402). Ao final das rodadas de discussão e negociação, a proposta estadunidense prevaleceu, pois, conforme Schabas, a necessidade de um mandado internacional de criminalização expresso seria supérflua em razão das especificidades do crime de genocídio, bastando a sua formalização de forma implícita, e que segundo o relator especial do projeto da convenção – Nicodème Ruhashyankiko, “[...] era compatível com a prática já estabelecida para convenções em matéria de Direito Penal” (SCHABAS, 2009, p. 403).

A questão central, portanto, é a seguinte: seria possível exercer-se a persecução penal do crime de genocídio em nível interno sem que se procedesse à sua tipificação autônoma, em especial no tocante à definição do bem jurídico tutelado?

Este questionamento é importante porque, no contexto brasileiro, a discussão sobre a matéria opôs, em polos distintos, dois grandes penalistas ativos na década de 1960.

5 A disputa Fragoso-Hungria sobre o bem jurídico tutelado pelo crime de Genocídio

A ratificação pelo Brasil da Convenção sobre Genocídio se deu através do Decreto 30.822, de 06 de maio de 1952, tendo sido tipificado no ordenamento nacional através da Lei 2.886, de 01 de outubro de 1956. Essa lei, conforme Fragoso, é extremamente defeituosa sob a perspectiva da técnica legislativa, já que opera a cominação sancionatória de forma mediata, pois “[...] reproduz, em seu art. 1º, as cinco hipóteses de ação delituosa prevista no art. 2º da convenção. Contudo, ao invés de cominar penas

determinadas, remete às penas atribuídas aos tipos penais já previsto no Código Penal [...]” (FRAGOSO, 1973, p. 30).

Além de criticar a forma mediata de cominação do preceito sancionador, Fragoso também criticou a possibilidade de ele ser tipificado como espécie de crime contra a pessoa, na medida em que todas

[...] as ações que configuram o crime de genocídio não se dirigem, em primeira linha, contra a vida do indivíduo, mas sim contra grupos de pessoas, na sua totalidade. Como bem jurídico tutelado surge, portanto, a vida em comum dos grupos de homens, na comunidade dos povos, em primeiro plano. Como diz MAURACH, § 48, II A, o bem jurídico tutelado no crime de genocídio reside em ideais humanitários: o entendimento de que todos os povos e grupos de pessoas, não obstante suas diferenças, têm pretensão ao reconhecimento de sua dignidade humana e existência. Não se trata, pois, de considerar a humanidade como bem jurídico, mas, sim, de identificar valores particularmente dignos de proteção jurídica no respeito humano de pessoas que integram certos grupos que de outros se destacam apenas por sua nacionalidade, raça ou religião (FRAGOSO, 1973, p. 31-32).

A crítica formulada por Fragoso teve sua razão de ser não a Lei 2.886, mas o anteprojeto de Código Penal formulado por Nelson Hungria em 1961 (DOTTI, 1978, p. 7-12). Com a publicação do anteprojeto em 1963, iniciou-se ampla discussão, tendo Fragoso sido nomeado pela Seccional da OAB do então Estado da Guanabara para formular parecer em nome da instituição⁶.

Fragoso apontou o equívoco presente no anteprojeto, que ao regular o crime de genocídio, aloucou-o como espécie de crimes contra a pessoa, pelo que ele asseverou, com muita propriedade, que a

[...] inclusão do genocídio entre os crimes contra a pessoa constitui, a nosso ver, um dos equívocos mais graves, e, também mais evidentes, do anteprojeto. Desde que a designação foi inventada, desde logo com grande sucesso, por LEMKIN, serviu para designar vários atos dirigidos intencionalmente à destruição de um grupo humano. Isso está dito no próprio art. 2º da convenção de 9 de dezembro de 1948: “Na presente convenção, entende-se por genocídio qualquer dos atos que a seguir serão determinados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou

⁶ No mesmo período, e em circunstâncias particularmente desafortunadas para a sociedade brasileira em razão do Golpe Militar de 1964 e a perseguição criminosa e sangrenta de dissidências sob o apotegma da segurança nacional, Fragoso assumiu o papel de um dos defensores mais destacados de presos políticos.

religioso.” O que caracteriza o genocídio, precisamente, é sua projeção no campo internacional e sua transcendência ao simples quadro do homicídio, como crime contra a pessoa. Nesse sentido é unânime a opinião dos autores.

Dentro de um Código penal, a única possível classificação desses crimes, seria num título especial, à semelhança do que faz o Código Iugoslavo, que os inclui sob a rubrica Ações puníveis contra a humanidade e o direito das gentes (art. 124). O projeto alemão de 1960 seguiu também esse critério, classificando o genocídio num título especial: Straftaten gegen die Voelkergemeinschaft. Essa seria a única possível solução técnica. O genocídio já é, entre nós, punível por lei especial, com a qual o Brasil ratificou a convenção internacional. A natureza dessa espécie de fatos puníveis aconselha claramente que o código penal não se ocupe desses crimes. Pensamos que o artigo 128 do anteprojeto deve ser pura e simplesmente suprimido (FRAGOSO, 2021, p. 7-8).

Apesar de todas as críticas levantadas pela doutrina especializada ao referido anteprojeto, com o golpe civil-militar de 1964 iniciou-se, conforme indicado por Dotti, um açoitamento e urgência incompatíveis com a elaboração de um Código Penal, pelo que, e apesar disso e de todos os défices técnicos do anteprojeto Hungria, críticas às quais, pelo que se conseguiu apurar, ele não respondeu, foi promulgado através do Decreto-Lei 1.004, de 21 de outubro de 1969, editado pela Junta Militar que assomou ao poder logo após a morte de Costa e Silva.

Este dado é importante porque, conforme se pode verificar do disposto no artigo 131 do Código Penal de 1969, o crime de genocídio, apesar de suas especificidades e das críticas irrespondíveis de Fragoso, foi tipificado como espécie de crime contra a pessoa, e não tivesse essa norma tido a sua entrada em vigor suspensa de forma reiterada até a sua efetiva revogação pela Lei 6.578/78, teria o Brasil dado novamente um tratamento claramente incompatível em nível interno a referido delito como, de resto, ocorreu no Código Penal Militar, em que o genocídio está tipificado no capítulo dos crimes contra pessoa tanto nos crimes militares em tempo de paz como em tempo de guerra (artigos 208 e 401, respectivamente)⁷.

⁷ Além de sua tipificação na Lei 2886/56 e no Código Penal Militar, o genocídio também é tipificado como espécie de crime contra o planejamento familiar na forma da instigação ou o induzimento da esterilização cirúrgica forçada contra coletividades, conforme artigo 17 da Lei de Planejamento Familiar.

6 Considerações finais

Assim, tomando uma posição clara pela tese de Fragoso, é bastante evidente que o bem jurídico tutelado pelo genocídio não é somente a vida da pessoa humana, mesmo porque, se trata de um crime de ação múltipla ou variada – homicídio, lesão corporal, incitação ao crime, contra o planejamento familiar etc –, pois a conduta é dirigida pela intenção de destruir, no todo ou em parte, a um grupo racial, nacional, étnico, linguístico ou religioso enquanto tal. Não se tutela a pessoa, mas o grupo.

Assim, conforme bem indicou Fragoso, a internacionalização do Direito Penal vincula a própria determinação do bem jurídico tutelado – um bem jurídico que é, por definição, transindividual –, e não individual.

Por isso, também, a já citada lição de Celso de Mello precisa ser lembrada: a artificialidade da distinção entre o que é nacional e internacionalmente relevante é um *tromp-l'oil*, uma vez que não existe um campo da vida social hoje que não seja afetada pelo Direito Internacional. E como ele indicou, com o Direito Penal não é diferente.

Referências:

- BANTEKAS, Ilias; NASH, Susan. *International Criminal Law*. 3rd ed. London: Routledge Cavendish, 2007.
- BASSIOUNI, M. Cherif. *Introduction to International Criminal Law*. 2nd ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013.
- BASSIOUNI, M. Cherif. Universal jurisdiction for international crimes: historical perspectives and contemporary practice. *Virgínia Journal of International Law*, v. 81, n. 42, 2001.
- DE OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier. Extensão e fragmentação no contexto da jurisdição penal internacional. In: DE OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier. *Estudos sobre a jurisdição (penal) internacional: formas de implementação, expansão, fragmentação e actio popularis*. Porto Velho: EDUFRO, 2020. p. 67-106.
- DE OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier. *Tipificação do desaparecimento forçado de pessoas no direito brasileiro: problemas decorrentes da interconexão entre Direito Penal Internacional e Direito Penal*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016.
- DOTTI, René Ariel. Os Caminhos da Reforma e o Direito a Constituir. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 15, n. 59, p. 37-52, jul./set. 1978.
- EUGENIO ZAFFARONI, Raul; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal: Parte Geral*. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *A Reforma da Legislação III*. Disponível em: http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/20171002200643-a_reforma_legislacao_penal_3.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021. 15 p.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Genocídio. *Revista de Direito Penal/Revista dos Tribunais*, Rio de Janeiro/São Paulo, n. 09/10, 1973.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Subsídios para a História do Novo Código Penal. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, Borsoi, n. 3, p. 7-12, jul./set. 1971.

JORDA, Claude. Valores comuns da humanidade: o ponto de vista jurídico. In: CASSESSE, Antonio; DELMASMARTY, Mireille. *Crimes internacionais e jurisdições internacionais*. Tradução de Silvio Antunha. Barueri: Manole, 2004. p 73-84.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito Penal e Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.

MOROSINI, Fábio; LEICHTWEIS, Matheus. Um TWAILer entre nós? Desvendando as contribuições de Celso Duvivier de Albuquerque Mello para o direito internacional (crítico) no Brasil. In: *Populismo e Direito Internacional*. *Revista de Direito Internacional*, Uniceub, v. 17, n. 2, 2020. ISSN 2237-1036.

ROXIN, Claus. *Derecho Penal: Parte General*, T. I. Tradução de Diego-Manuel Luzón Peña. Madri: Civitas, 1997.

SCHABAS, William A. *Genocide in International Law: the crime of crimes*. 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

STESSENS, Guy. *Money laundering: a new international law enforcement model*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

A invisibilidade da mulher na construção da cidade de Porto Velho/RO

Ana Paula Marques Rodrigues¹
Aparecida Luzia Alzira Zuin²

1 Os movimentos sociais e as mulheres em defesa dos direitos humanos

A história das mulheres na sociedade capitalista, desde a sua origem, é fortemente marcada por um cenário de exclusão, desigualdade e violência. A violência de gênero, seja no espaço privado ou público, infelizmente está longe de ter um fim, e elas se caracterizam como um fenômeno multifacetário (político, cultural, econômico) e que perpassa gerações e entrelaça as perspectivas de raça, classe social e gênero.

No entanto, mesmo diante de tamanha desigualdade e dominação, mecanismos foram e estão sendo adotados para combatê-la, configurando-se assim um passo à mais rumo à proteção da mulher. Esta tutela por muito tempo foi negligenciada, em razão da construção socio-histórica pautada no patriarcalismo, no sentido de que a mulher devia irrestrita submissão ao homem.

Esse processo de exploração e opressão não foi desenvolvido sem que houvesse resistência, assim, a partir de lutas lideradas por movimen-

1 Graduada em Direito, Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Aluna-pesquisadora no Centro de Pesquisa e Estudos Jurídicos da Amazônia - CEJAM, na linha de pesquisa Direito da Cidade e Políticas Públicas. E-mail: anapaulamarques.gm@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5231892407915437> ORCID:<https://orcid.org/0000-0002-7200-9958>.

2 Docente Profa e Coordenadora do Programa de Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE/UNIR) e do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Universidade Federal de Rondônia (DHJUS/UNIR). Professora visitante no Programa de Pós-graduação - Estudos em Direitos Humanos, do Ius Gentium Conimbrigae/Centro Universitário de ensino e investigação na área de Direitos Humanos, da Faculdade de Direito - Universidade de Coimbra (Portugal). E-mail: alazuin@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1584841068017210>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5838-2123>.

tos de mulheres, as suas reivindicações começaram a ser expressas e a ganhar proporção até alcançar uma proteção jurídica.

Não foi uma trajetória simples, pelo contrário, foi um longo e penoso processo para que direitos fossem garantidos e mitigada a discriminação contra a mulher, motivo pelo qual merece ser exposta.

Preliminarmente, cabe pontuar, que a linha do tempo dos direitos humanos possui diversos documentos históricos, mas pela relevância simbólica, adotar-se-á apenas alguns a fim de evidenciar a luta das mulheres para serem reconhecidas como titulares de direitos.

Vê-se pela história que, o documento simbólico da Revolução Francesa, foi a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, no ano de 1789, no qual as mulheres foram totalmente desconsideradas enquanto cidadãs, isso porque a Revolução tinha como lema liberdade, igualdade e fraternidade, mas que por óbvio não alcançou a todos, sobretudo as mulheres, conforme o preâmbulo:

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem [...] (DECLARAÇÃO, 2016).

No entanto, isso não passou despercebido, pelo contrário, foi motivo de irresignação por parte da historiadora, dramaturga, escritora e jornalista Olímpia de Gouges. Tomada por grande indignação, Olímpia escreveu a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, em 1791, esse documento é reconhecido como a primeira manifestação pública a defender a igualdade jurídica e legal das mulheres em relação aos homens:

Art. I. A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum. (...)

Art. VI. A lei deve ser a expressão da vontade geral; todas as cidadãs e cidadãos devem concorrer pessoalmente ou com seus representantes para a sua formação; ela deve ser igual para todos. Todas as cidadãs e cidadãos, sendo iguais aos olhos da lei, devem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo as suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e talentos.

Art. VII. Dela não se exclui nenhuma mulher: esta é acusada, presa e detida nos casos estabelecidos pela lei. As mulheres obedecem como os homens esta lei rigorosa. (...)

Art. XIII. Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração, as contribuições da mulher e do homem

serão iguais; ela participa de todos os trabalhos ingratos, de todas as fadigas, deve então participar também da distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria (DECLARAÇÃO, 2015).

Olímpia era uma grande humanista e defendia as jovens cujos pais as obrigavam a se tornarem freiras para que elas não se casassem e levassem uma parte do patrimônio da família. Além disso, protestou, também, contra os votos obrigatórios de castidade das mulheres ao entrar nos conventos e dentre outras coisas.

Ocorre que, a defesa dela em favor dos direitos das mulheres foi considerada pela Assembleia Francesa uma grande traição ao povo, o que levou ela a ser guilhotinada em 1793, como consequência de seu ativismo político e manifestações críticas ao contexto em que vivia. Assim, é inegável a sua relevância na história de luta pela igualdade das mulheres e o quanto isso abriu caminho para que outras mulheres pudessem se posicionar.

Embora a Declaração dos homens e do cidadão seja limitada e não abranja a todos, ela foi um marco histórico da civilização ao proclamar valores tão basilares como a liberdade, a igualdade e a fraternidade. O avanço e simbolismo dessa Declaração são incontestáveis na história e na conquista dos direitos humanos, pois sem esses fundamentos possivelmente não haveria o sistema contemporâneo simbolizado pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos* – DUDH.

Fazendo um recorte histórico, analisa-se agora o símbolo e fundamento do sistema de Direitos Humanos de 1948. A concepção contemporânea de direitos humanos veio a ser introduzida pela DUDH e reiterada pela *Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993*:

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação [...] grifos nossos (ONU, 1948).

Dentre tantos aspectos importantes que a DUDH aborda, como a internacionalização dos direitos humanos, pode-se destacar a inovação dela quanto a universalidade e indivisibilidade destes direitos. Para Piovesan (2012) isto porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição da pessoa é requisito único para a titularidade. Ainda, para a autora, a indivisibilidade é porque a garantia dos direitos ci-

vis e políticos é condição para observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa, assim, quando um é violado os demais também são.

No entanto, somente com a *Declaração de Direitos Humanos de Viena*, em 1993, que constou explicitamente, os direitos humanos das mulheres e meninas como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Essa concepção foi reiterada pela Plataforma de Pequim, de 1995.

Piovesan (2012) afirma que o legado de Viena é duplo, pois além de endossar a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos invocada pela Declaração Universal de 1948, confere, também, visibilidade aos direitos humanos das mulheres e meninas, em expressa alusão ao processo de especificação do sujeito de direito e a justiça enquanto reconhecimento de identidades.

Ademais, Piovesan (2012) pontua, também, que o movimento internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres centrou seu foco em três questões centrais: a) a discriminação contra a mulher; b) a violência contra a mulher; e c) os direitos sexuais e reprodutivos.

Assim, os avanços conquistados pelas mulheres foram extremamente significativos, como por exemplo, o direito ao voto, ao casamento por escolha e ao divórcio, a conquista do estudo e do trabalho formal, legislações que combatem a violência e dentre outras, que permitem o reconhecimento como cidadãs, mesmo que ainda em condições desiguais “Mulher na cidade nos lembra luta constante pelo seu espaço, sempre sem cidadania” (GONZAGA, 2011, p.83).

Além dessas declarações, em 1979, foi adotada a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada por 186 Estados. A Convenção foi resultado da reivindicação do movimento de mulheres, a partir da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1975, no México.

Em 1994, também, foi aprovada pela OEA, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará. Essa convenção foi importante, pois reconheceu que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos direitos humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais.

Consagra ainda a Convenção deveres aos Estados-partes, para que adotem políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. É o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres.

Identificar, portanto, os compromissos jurídicos assumidos por cada país é de suma importância, tendo em vista que deles decorrem a respon-

sabilidade em caso de descumprimento e possuem como responsabilidade a efetivação desses direitos através de políticas públicas.

No Brasil, a escritora Souza-Lobo (1991) aduz que desde o começo do século XX, as mulheres têm se organizado na luta pelo reconhecimento da Cidadania e contra as opressões de gênero que perpassam os períodos históricos como por exemplo, o movimento sufragista em 1922 e a fundação da Federação das mulheres do Brasil a partir de 1949, que lutavam por melhores condições de vida pelos direitos da mulher, pela paz e entre outras frentes.

Ademais, no período da redemocratização, logo depois do período ditatorial, elas retomam com força nos movimentos sociais exigindo que suas demandas fossem reconhecidas e incluídas durante a construção da nova constituição. Como consequência disso, a organização de mulheres brasileiras conseguiu aprovar mais de 80% de suas demandas, que atualmente estão inclusas na Constituição de 1988, tais demandas vão desde o princípio da igualdade de gênero às necessidades específicas, como direito à licença maternidade de 4 meses, sendo algumas destas demandas transformadas em políticas públicas.

Assim, evidencia-se o quanto se mostra imprescindível a participação ativa das mulheres nos movimentos sociais e também nos espaços de decisão no planejamento sobre as cidades, pois são as próprias mulheres que têm propriedade para expor as suas vivências e através disso gerar transformações no meio urbano.

Vê-se, portanto, que as mulheres não foram passivas, pois tomadas de irresignação, foram protagonistas na busca pelo seu reconhecimento enquanto cidadã e titular de direitos.

2 Contexto Socio-Histórico da construção de Porto Velho: manifestações femininas em Porto Velho

Porto Velho é a capital do Estado de Rondônia, situada na margem à leste do Rio Madeira e localizada na Amazônia Ocidental. O município foi criado em 1914 por meio da Lei N° 757, sancionada à época pelo governador do Estado do Amazonas, Jonathas de Freitas Pedrosa, pertencendo ainda ao Amazonas.

Com a criação do território Federal do Guaporé, no governo de Getúlio Vargas, é que Porto Velho adquire *status* de capital do referido território. Posteriormente, passou a ser Território Federal de Rondônia. No início da década de 1980, com apoio do regime militar brasileiro, deixou de ser território Federal para se incorporar como Unidade da Federação e em 1981 é constituído como Estado de Rondônia.

A história de Porto Velho é predominantemente marcada pelas migrações e pelos fluxos que acompanham os ciclos de expansão econômica na região. Cabe, por oportuno, enfatizar que esse fluxo migratório não cessou até os dias atuais.

Porto Velho é reconhecida em razão da histórica Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, no entanto, antes da construção da EFMM, ocorreu um fluxo migratório em decorrência do primeiro ciclo da borracha. Foi no final do século XVIII e início do século XIX, que ressurgem exploradores na região e se intensificam ao fim do século XIX com a extração de látex, assim, o primeiro ciclo da borracha foi responsável pelo estabelecimento de muitos povoados na região onde hoje está localizada a Capital. Conforme Bittencourt:

O Primeiro Ciclo da Borracha é o período de “prosperidade” do Norte do país. O Brasil representava o grande exportador de borracha para o mundo. Um grande contingente de trabalhadores era levado para a Amazônia com a promessa da prosperidade, mas o que os trabalhadores que formaram a mão de obra para a extração do látex não imaginavam é que a prosperidade só atingiu os seringalistas, não eles, os seringueiros (MARTINS, 2020 p. 62).

Com o objetivo de melhorar de vida, muitos migraram para essa região em busca do seu “lugar ao sol”, mas o que encontraram foi um estilo de trabalho totalmente exploratório, pois já chegavam à região com dívidas com os seringalistas. Isso foi crucial para que diversos trabalhadores que pensavam em retornar para o seu local de origem se estabelecessem em Porto Velho e região.

Nesse ínterim, logo no início do século XX, ocorre a construção da EFMM. O Brasil ficou responsável por construir a Ferrovia capaz de conectar a Bolívia ao Oceano Atlântico, por conta do Tratado de Petrópolis. Dessa forma, nos primórdios do século XX, fixa-se em Porto Velho a empresa May, Jekyll & Randolph de capital norte-americano, responsável pela construção da estrada de ferro. As obras foram reiniciadas em 1907 e concluídas em 1912 sob o comando de Percival Farquhar.

Decorrente desse novo projeto a cidade começa a tomar forma e recebe novamente uma grande quantidade de migrantes e imigrantes, vindos de outras regiões do país e até de outros países, para trabalhar no empreendimento.

Assim, foi a maneira com que foi povoada essa região. O processo de colonização da Amazônia aconteceu de forma não homogênea e não sincrônica em relação às demais regiões do Brasil (SAMPAIO, 2010). A ocupação e os rumores de oportunidade de trabalho nessa região atraíram

peças de todo o mundo, como também brasileiros de outras regiões. Por certo, algumas pessoas chegaram a este lugar recrutados pelas empresas responsáveis e se dispuseram a trabalhar, no entanto, alguns outros vieram para trabalhar na construção da E.F.M.M, mas nunca chegaram a fazê-lo, nos dizeres de Sampaio:

quando aqui chegaram se encaminharam para outras frentes de trabalho ou simplesmente desistiram de tudo, começando a formar assim uma massa de Desocupados, lógicos frutos da miséria, da exclusão social e da requintada crueldade do sistema capitalista que vê aumentada possibilidade de geração de lucros onde o sistema é caótico. (SAMPAIO, 2010, p. 41).

Assim sendo, Porto Velho começa a desenvolver uma divisão física e social bem evidente, tendo em vista que havia, pode-se por assim dizer, duas cidades. A cidade que funcionava nos pátios da ferrovia e tinha uma avenida divisória ideológica para proteger-lhe moralmente possuindo o mínimo de infraestrutura. Por outro lado, constituía-se uma nova cidade, com uma massa proveniente da Vila de Santo Antônio, havia nesse meio estrangeiros que não ficaram dentro do pátio da ferrovia porque desejavam a liberdade de transitar livremente, usufruir de bebidas alcoólicas, jogos e prostituição. Sampaio (2010) afirma que as levas de mulheres que chegavam para se prostituir e outros desprovidos representavam a miséria e a desordem com que se teria de conviver.

Além disso, Moraes também expõe a composição social que vai se constituindo nesse período e como as mulheres eram vistas independente da sua origem:

[..] Das vinte às vinte e quatro horas, nesse estabelecimento, um músico peruano versado em Chopin, em tangos, em cateretês, embala aos acordes de um piano, o pensamento da freguesia. As zabeneiras profissionais, desde a cearense à turca, desde boliviana à amazonense, desde a colombiana a riograndense, entram e saem saracoteado sobre os olhares escaldadiços dos seringueiros de saldo, vindo dos altos rios, mal-refeitos ainda de uma longa castidade obrigatória (MORAES, 1938, p. 178-179).

Nesse sentido, Sampaio (2010) aduz que no espaço privado ou na microcidade, o capitalismo ditava as regras impondo ritmos de formatação para uma parte da cidade que tinha necessidade de garantir o visual e a visibilidade da modernidade em meio à Amazônia. Desse modo, vê-se que Porto Velho foi constituída de modo que gerasse preconceito e exclusão, sobretudo com as mulheres que nesse período, como já mencionado, assumiram trabalhos considerados secundários.

Enfatiza-se, por oportuno, que dos imigrantes, dois povos se destacaram, sendo os barbadianos e granadenses, eles ficaram na cidade mesmo após a conclusão da obra, constituindo assim parte importante na história e cultura local. Sampaio (2010), aponta que os registros, ao tratarem da questão dos barbadianos não fazem com o devido respeito que merecem, pois tentam amenizar a participação desse povo tão importante na construção do processo socio-histórico da cidade.

A relevância de fazer um recorte e abordar a questão dos barbadianos na construção de Porto Velho, reside no fato de que a manifestação deles, isto é, o modo de viver imprimiram não só uma nova cultura através da educação, mas como também criaram um bairro específico, na época denominado Barbadian Town, o que gerou diversas inquietações e conseqüentemente a demolição do bairro.

[...] duas fases da destruição do *Barbadian Town* em Porto Velho. A **primeira fase** ocorreu na década de 1940 quando os/as antilhanos/as foram banidos, expulsos e suas casas destruídas, porém o morro não foi demolido. Entretanto, os habitantes afro-antilhanos/as foram obrigadas(os) a deixar a localidade. Já na **segunda fase**, que ocorreu na década de 1960, o alto da colina foi literalmente colocado abaixo pelo 5º BEC e sob comando do Coronel Weber (BLACKMAN, 2020, p. 88, grifo nosso).

Observa-se, oportunamente, que de todos os povos que aportaram nestas paragens do poente, somente os barbadianos puderam trazer a família inteira, pois eles eram considerados “fortes” para essa região.

Os barbadianos foram colonizados pelos ingleses, possuíam bom grau de instrução e sabiam da importância de manter os costumes adquiridos dos colonizadores, sobretudo com a educação. Por isso, conforme afirma Sampaio (2010) diante da ausência de escolas e outras especificidades locais, os barbadianos contrataram professores para que os filhos pudessem ser educados em termos de leitura e escrita.

Ressalta-se, que a maioria das mulheres tinham instrução, sabiam ler e escrever e na ausência de homens que trabalhavam durante o dia empenhados na ferrovia, elas assumiram o papel de ensinar os filhos da comunidade. A responsabilidade era de ambos, tanto de homens quanto de mulheres, pois em seu país de origem alguns já exerciam a função de professores, assim essa atribuição de ensinar era para aqueles que estavam disponíveis.

Essa forma de mobilização dos barbadianos, valorizando a educação, casou incômodos. Sampaio (2010) pontua que a forma com que os barbadianos conseguiram implantar e desenvolver uma base educacional erradicando o analfabetismo souo como afronta aos olhos da população local, pois era inconcebível pensar que negros estrangeiros pudessem apresentar

índice zero de analfabetismo em um período onde inexistia escolas e professores em Porto Velho.

Esse posicionamento, inclusive das mulheres, de alfabetizar as crianças foi um marco importante na história da cidade e até hoje reverbera, pois muitas que antes estavam sentadas para aprender, depois levantaram-se como professoras, fazendo história oficialmente neste campo. Nota-se, então, que embora fosse comum nessa época as mulheres exercerem trabalhos secundários como lavadeiras, passadeiras, como prostitutas e etc, as mulheres atuavam como professoras na sua própria comunidade.

Para fins de exemplificação dessa trajetória, utilizar-se-á a concepção de Blackman (2020), que denomina um quinteto de panteras negras antilhanas em Porto Velho, referindo-se às professoras Aurélia Banfield, Berenice Elisa Johnson Silva, Judith Holder, Lydía Johnson de Macedo e Rosilda Shockness. Essas mulheres estiveram presentes e contribuíram, em fases históricas distintas, no processo de consolidação educacional de Porto Velho.

A professora Aurélia Banfield (1916-2008) iniciou suas atividades docentes no ano de 1943, quando ainda era Território Federal do Guaporé. Conforme Blackman (2020) era um período em que os direitos trabalhistas ainda estavam sendo conquistados e a mulher negra ocupava espaços sociais de maneira bem restrita. Ela é da primeira geração afro-antilhana que nasceu em Porto Velho e se formou como professora no ano de 1940.

Conforme Blackman (2020) além de professora, Aurélia também foi diretora e empreendedora, inclusive instalou a escola particular Dr. Arthur Lacerda Pinheiro.

A professora Berenice Elisa Johnson Silva, também bilíngue, nasceu em 1937 e iniciou sua carreira como professora aos 20 anos de idade.

Berenice Johnson foi uma precursora na educação portovelhense e do estado de Rondônia também, segundo Blackman (2020) dedicou mais de 50 anos de sua vida ao desenvolvimento, gestão e disseminação cultural, por meio da educação, contribuindo para a formação profissional/educacional de várias gerações do nosso Município e Estado.

A Professora Berenice faleceu no ano de 2019, especificamente no dia 30 de janeiro, mas deixou um legado invejável no campo da educação.

Já a professora Judith Holder, nasceu em dezembro de 1913, em Porto Velho, quando a região ainda era uma extensão do estado do Amazonas.

Judith, em meio ao contexto amazônico portovelhense, foi uma mulher negra à frente do seu tempo.

Ao longo de sua vida, fortaleceu, contribuiu, desenvolveu e participou ativamente na construção da história da educação de Porto Velho, assentada numa base afro-antilhana às margens do

Rio Madeira. Como homenagem póstuma, a memória e a contribuição da professora centenária Judith Holder foram honradas e eternizadas, por meio do nome de uma escola Infantil da rede municipal de Porto Velho (BLACKMAN, 2020, p.129).

A escola em homenagem à professora Judith Holder, fica localizada no Residencial Orgulho do Madeira, no Bairro Socialista, Zona Leste da Cidade. Diante disso, resta evidente o legado dessa professora na consolidação da história educacional da cidade de Porto Velho.

A professora Lydia Johnson de Macedo também nasceu em Porto Velho, no ano de 1934 e iniciou sua carreira como professora do ensino primário aos 20 anos de idade, em 1955.

A professora Lydia Johnson teve uma trajetória brilhante, exemplar e de muita luta, destacou-se na educação portovelhense desde o exercício da docência até a gestão escolar.

De acordo com as atividades desenvolvidas, podemos verificar e compreender a cooperação e a trajetória profissional da Professora Lydia Johnson no desenvolvimento da história da educação portovelhense, desde a prática docente até a conquista de espaço na gestão escolar, de maneira exímia, marcando e reafirmando a presença identitária da mulher afro-antilhana no processo de fortalecimento educacional nos confins da Amazônia, desde quando Rondônia ainda era um Território Federal (BLACKMAN, 2020, p. 129).

A professora Lydia Johnson faleceu em 2013 e como uma maneira de reconhecer o trabalho desenvolvido por ela, seu nome foi dado a uma escola municipal em 2015. Ela foi uma das muitas e grandes mulheres afro-antilhanas que contribuíram para o desenvolvimento educacional dessa região.

Por fim, a professora Rosilda Shockness, nascida em 1961, que infelizmente teve sua jornada interrompida de forma abrupta quando ainda estava em efetivo exercício da função profissional, em uma viagem ao interior do Estado, em 2015.

Enquanto professora, Rosilda Shockness, somou e muito com a educação em Porto Velho.

Rosilda Shockness trabalhou em várias escolas estaduais em Porto Velho, como Duque de Caxias, Manaus, Major Guapindaia, dentre outras, sendo uma excelente e brilhante professora de Educação Física, especialista na modalidade voleibol, tanto que, durante sua juventude, destacou-se como jogadora nesta modalidade esportiva e favoreceu a conquista de vários títulos para Porto Velho/Rondônia. Posteriormente, como treinadora de voleibol, habilitou inúmeras gerações nesta categoria esportiva (BLACKMAN, 2020, p. 136).

Rosilda era uma exímia profissional, inclusive tendo conquistado para Rondônia o prêmio de referência em Gestão Escolar. Após o seu falecimento e em razão da sua trajetória nacional, ela recebeu uma condecoração nacional, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação e também o salão nobre localizado no último andar do Centro Administrativo Político recebeu o seu nome como homenagem póstuma.

Por óbvio, não se busca demonstrar que as barbadianas eram melhores que as outras mulheres, mas expor dois contextos diferentes e que de igual forma contribuíram para a formação da cidade, mas que pelo fato de serem mulheres figuram num lugar de invisibilidade.

Ademais, após o período de efervescência e posterior declínio da construção da E.F.M.M, surge o segundo ciclo da borracha, devido a conjunção de dois fatores, o primeiro que foi a política de ocupação dos vazios demográficos do território nacional, e o outro fator foi que o Brasil entrou na Segunda Guerra Mundial para colaborar com o país norte-americano.

Durante a Segunda Guerra Mundial, quando os países produtores de borracha ficaram impedidos de comercializar a borracha para os Estados Unidos, em razão da invasão Japonesa, os Estados Unidos buscaram estabelecer acordos que visavam dar ajuda financeira para o Brasil em troca de matérias-primas, principalmente, a borracha.

Assim, sob incentivo governamental, os Soldados da Borracha aportaram na região iniciando novamente outro ciclo migratório e novo ciclo de prosperidade econômica no município. Os registros históricos que se tem dessa época enfatizam sempre a figura masculina, mas as mulheres também estavam presentes nesse processo de desenvolvimento.

Percebe-se que as mulheres estavam diretamente envolvidas nesse processo, não somente dando suporte na família, isto é, no âmbito privado, mas também contribuindo nos processos necessários após a colheita da seiva. No entanto, acabaram sendo silenciadas e invisibilizadas pela historiografia.

Após esse período do ciclo da borracha, Porto Velho vivenciou um novo ciclo econômico decorrente das atividades do garimpo do ouro e da cassiterita. Depois dessa época, Porto Velho passou por um longo período de estagnação econômica, ganhando fôlego novamente a partir dos anos 2000, através de um projeto do governo federal, o programa de aceleração do crescimento (PAC).

Essa política estatal contemplou a construção de duas usinas hidrelétricas, situadas no Rio Madeira em dois pontos em que o rio banha o município de Porto Velho, o que teve por consequência fortes mudanças na realidade local, alterando totalmente o estilo de vida dos moradores e instigando um período de crescimento econômico por meio da atração de investimentos em diversas áreas.

No entanto, aquilo que era para ser uma mola propulsora de desenvolvimento, também potencializou diversos problemas sociais com o crescimento desordenado da população, como por exemplo, surtos epidemiológicos, violência, tráfico de drogas, redes de prostituição e exploração sexual. Para Aieta (2016) é preciso ter as cidades preparadas para a chegada de novos empreendimentos sob pena do progresso trazer ruína à vida dos cidadãos. Assim, um empreendimento que traga milhares de pessoas para a vida em uma determinada cidade não pode se esquecer da infraestrutura necessária à construção da ideia de uma cidade humanizada.

No tocante às mulheres, um ponto sensível nesse período foi o abuso sexual e prostituição feminina e infantil. Em Porto Velho, a prostituição foi impulsionada pelo início das obras das usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, segundo Araújo (2018) a implantação desses empreendimentos de infraestrutura das usinas fomentou a estruturação de um mercado do sexo local, que tornou a prostituição uma atividade atrativa para diferentes agentes.

A presença de milhares de homens nessa região despertou o interesse de profissionais do sexo de outras regiões do país e também países das fronteiras amazônicas, sobretudo de mulheres e adolescentes.

Em pesquisa realizada pela plataforma dos Direitos Humanos – Dhesca Brasil, entre os anos de 2008 e 2011, verificou-se que a migração para a cidade de Porto Velho foi 22% superior ao previsto no Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Com isso, o número de homicídios dolosos cresceu 44% entre 2008 e 2010 e o número de estupros cresceu 208% entre os anos de 2007 e 2010 conforme os dados da pesquisa realizada pela Dhesca Brasil (2011).

Isso mudou completamente a configuração urbana de Porto Velho, conforme Araújo (2018) a prostituição de mulheres se dava em bares da região portuária e Central (parte do Centro Histórico), bares localizados nas proximidades do terminal rodoviário e na região conhecida como Trevo do Roque e Br-364. Além disso, a prostituição de rua era um outro modo de existência na cidade, em meio aos pânicos morais e denúncias de situações de exploração sexual, acontecendo principalmente no bairro São Cristóvão e na Avenida Carlos Gomes.

Em relação a região portuária da cidade mais conhecida como Cai n'Água, Araújo (2018) aponta características bem distintas de outras áreas de prostituição de Porto Velho quanto à presença e fluxo de profissionais do sexo, pois em geral são as mulheres da própria cidade e migrantes do interior do Estado que tem uma origem social nos extratos subalternizados. Isso indica que as mulheres se submetiam a isso para garantir a própria subsistência e a subsistência das suas famílias, embora, muitas dessas fa-

mílias não soubessem a forma com que essas mulheres proviam o sustento na capital rondoniense.

Em geral, as prostitutas revelam que ocultam o trabalho sexual dos seus familiares e das pessoas próximas, embora as mesmas mantenham relações estreitas com familiares (pais, mães, irmãos e filhos). Muitas delas contribuem diretamente com o sustento da família extensa. Entretanto, aquelas que estão em “trânsito” por áreas de prostituição “sazonal” relataram em suas entrevistas que romperam os laços familiares para ocultar as suas práticas, ou seja, uma identidade deteriorada enquanto um estigma [...] (ARAÚJO, 2018, p. 169).

Ademais, como consequência das usinas houve uma expansão urbana e com isso surgiram novos bairros, principalmente na Zona Leste da Cidade. No Anuário Estatístico do Município (2010-2016), elaborado pela SEMPOG, é possível perceber uma divisão do distrito-sede, o que seriam as chamadas zonas administrativas. Os bairros da Zona Leste correspondem à zona 2 e 4, embora não contemplem todos os bairros (PORTO VELHO, 2017). Além disso, num contexto econômico, de acordo com o anexo I deste trabalho, os domicílios dos bairros da Zona Leste em sua grande parte possuem rendimento mensal per capita de até 1 salário mínimo.

De acordo com os dados dispostos no Anuário, nota-se um crescimento populacional da região (somadas as zonas 2 e 4). No ano 2000 essas zonas administrativas somadas resultaram em pouco mais de 113 mil pessoas, em dez anos houve um salto desse número e em 2010 passa a ser mais de 145 mil pessoas, isso sem considerar que alguns bairros não constam no anuário, o que pode gerar um número sub-representado.

É possível, também, observar que as mulheres são numa proporção maior e no caso a maioria jovens. Comparando com a população residente do município de Porto Velho onde o número maior de homens em relação ao número de mulheres a zona leste não acompanha esse desenho, o que pode como afirma Martins (2020) indicar uma forte relação com a feminização da pobreza tendo em vista que esses bairros representam o que seria a periferia da cidade.

A Zona Leste é uma região ainda muito carente de infraestrutura urbana, em especial, no tocante à mobilidade, pois há escassez de linhas e horários de transporte coletivo. [...]o aspecto de lugar esquecido pelo poder público salta aos olhos: ruas intrafegáveis em períodos chuvosos, ausência de iluminação pública em muitos locais e a imagem de um lugar que em nada nos remete ao urbanismo de uma cidade (MARTINS, 2020, p. 78).

Percebe-se, então, que as mulheres em razão das desigualdades sociais acabam por ocupar os espaços periféricos da cidade, o que consequentemente são privadas de ter um acesso aos bens e serviços públicos de forma mais ampla, visto que a infraestrutura urbana presente na zona leste são precárias e até ausentes. Tudo isso aponta para um desequilíbrio das relações de gênero no contexto urbano.

Diante do exposto, nota-se que foram esses grandes empreendimentos e ciclos migratórios que constituíram a cidade de Porto Velho. Vê-se, também, que as mulheres foram ativas no processo de construção da cidade, muitas vezes reservadas a um lugar de exploração, tendo suas vozes silenciadas e suas vivências invisibilizadas. Consequentemente, isso reverbera até os dias atuais na relação da mulher com a cidade, no que se refere a uso e acessos.

3 A invisibilidade feminina nos espaços e nas ruas da cidade de Porto Velho

Foi exposto anteriormente, o processo de construção da cidade de Porto Velho e a contribuição das mulheres nesse processo, a todo momento elas estavam presentes, mesmo exercendo trabalhos ditos “subalternos” e de exploração como vimos nos tópicos em que foram abordados sobre a relação da mulher com a prostituição.

No entanto, não se atribui o real reconhecimento a elas, assim esse lugar de invisibilidade que as mulheres foram colocadas permanece até hoje e influencia na relação direta com a cidade, conforme será demonstrado.

Considerando que as desigualdades entre homens e mulheres se evidenciam também no espaço urbano, revelando relações de dominação, mapear os ambientes nos quais estão inseridas as mulheres que vivem em Porto Velho, mostra-se um exercício relevante. Embora pareça ser simples, fazer o diagnóstico disso pode reverter a invisibilidade histórica delegada às mulheres ao longo de um processo de construção social e cultural.

Não é difícil perceber que boa parte das cidades brasileiras estão repletas de nomes masculinos que expõem suas conquistas, descobertas, batalhas e a todo tempo estão reafirmando a identidade dos homens. Por que não podemos ver, também, os nomes das mulheres que moldaram nossa cidade, nossa história e nossa cultura, também expostos nos espaços públicos?

A ciência que estuda sobre nomes de lugares chama-se toponímia. Entende-se por topônimo a atribuição de um nome a um determinado local, seja uma cidade, bairro, rua, curso d’água, praças e dentre outros. Além disso, é possível através do estudo toponímico, identificar fatores culturais de uma determinada região.

Os topônimos são sinais importantes, indicativos da cultura, da história e da linguagem de um povo. Ditos ou escritos, os

topônimos propiciam informações a respeito das sucessivas gerações de uma localidade, dos homens que aí nasceram, trabalharam e viveram, bem como daqueles que mereceram sua homenagem. Aludem a fatos e datas significativas, dão conta das devoções, traduzem sentimentos. Assim, saber o exato significado do nome de uma cidade, bem como de suas ruas, praças e parques, significa, verdadeiramente, conhecer essa cidade e reconhecer seus valores (FAGGION; DAL CORNO; FROSI, 2008, p. 278).

Ainda nesse sentido, Dick (1996) afirma que os topônimos são veículo de ideologias e por assim ser, permeiam ou dirigem a memória, a vivência e o imaginário do grupo social que os utiliza. Observa-se, então, que o topônimo possui uma intrínseca relação com a memória de um povo.

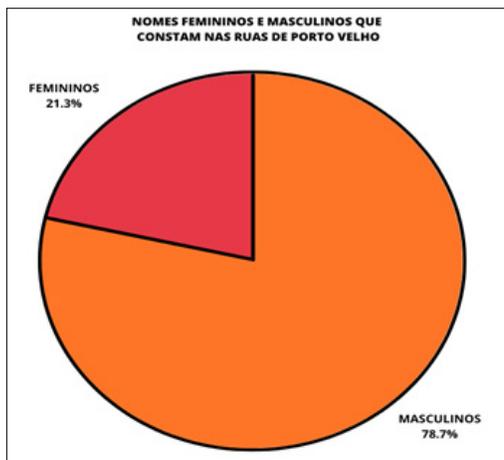
No tocante à memória, Lowenthal (1998, p. 75) aduz que “através das lembranças recuperamos consciência de acontecimentos anteriores, distinguimos ontem de hoje, e confirmamos que já vivemos um passado”. Nesse sentido:

memória e história são processos de introspecção (insight); uma envolve componentes da outra, e suas fronteiras são tênues. Ainda assim, memória e história são normalmente, e justificadamente, diferenciadas: a memória é inevitável e indubitável *prima-facie*, a história é contingente e empiricamente verificável (LOWENTHAL, 1998, p. 66).

Assim, através da memória individual e principalmente coletiva, pode-se reafirmar a todo tempo a identidade de um lugar e das pessoas que o construiu. Com base nisso, questiona-se se as mulheres são reconhecidas através dos topônimos da cidade e em que proporção os nomes femininos são escolhidos.

Para demonstrar essa relação em Porto Velho, foram coletados dados das ruas que contém nomes femininos e masculinos, atribuídos a logradouros da cidade, conforme o gráfico 1, demonstrado abaixo.

Gráfico 1. Nomes das ruas de Porto Velho que contém nomes femininos e masculinos



Fonte: elaborado pelas autoras.

Verificou-se, então, que em Porto Velho, das ruas que contém nomes de pessoas, 78,7% são nomes masculinos enquanto que os nomes femininos correspondem a 21,3%, evidenciando uma grande disparidade entre o quantitativo de nomes masculinos e femininos na toponímia, mesmo tendo diversas mulheres como já visto anteriormente, embora no anonimato de suas profissões ou afazeres, que contribuíram positiva e significativamente para construção e desenvolvimento do município.

Denota-se, assim, que prevalecem os nomes masculinos nos logradouros da cidade, ratificando a desigualdade de gênero e a necessidade de abordar a história das mulheres no contexto das cidades. Toma-se, por exemplo, um dos bairros mais tradicionais e que hoje é considerado centro da cidade.

Nota-se que de 32 (trinta e duas) ruas localizadas no centro da cidade, 30 possuem nomes masculinos, enquanto que uma possui nome feminino e a outra não entra nessa categoria de gênero. Essa desigualdade é refletida em todos os 69 bairros da cidade.

Ressalta-se que quanto à localização, a maior parte dos logradouros que homenageiam mulheres são ruas de caráter local, de pouco movimento e distantes das zonas centrais que, diferentemente de ruas muito movimentadas, vias arteriais e estradas, recebem nomenclaturas de ilustres figuras masculinas. Vale, ainda, enfatizar que os bairros que mais possuem nomes femininos nas ruas, como é o caso do bairro Nova Esperança, Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves e outros, estão localizados na Zona Leste da Cidade, fazendo com que a mulher tanto na história e na memória, quanto geograficamente seja alocada às margens da cidade.

Além disso, algumas ruas possuem um nome feminino indeterminado, isto é, não se consegue identificar quem é a mulher homenageada, como é o caso da rua Daniela, da rua Andréia e dentre outras. O historiador local Anísio Gorayeb (2018) pontuou que não se sabe ao certo qual a motivação para nomear essas ruas só com esses nomes, mas que o mais provável é que seja uma homenagem às mulheres que viviam nos prostíbulos no auge do garimpo do Rio Madeira.

Transitar por ruas, avenidas, pontes, viadutos, praças, parques e não encontrar placas que homenageiam mulheres na mesma proporção em que se encontram nomes masculinos é perpetuar propositalmente a imagem de que triunfos e conquistas resultam do universo masculino, o que não é absolutamente verdade, pois as mulheres também tiveram papéis primordiais na concepção da cidade.

Pode-se pensar que é algo muito simples ou pequeno, mas isso pode ser benéfico para empoderamento de mulheres e meninas, se ao longo dos seus trajetos que fazem cotidianamente pudessem ver história de mulheres sendo reafirmadas a todo tempo e que através de seus feitos mudaram os rumos da história.

Porém, o que se tem é um apagamento da história das mulheres que reverberam não só na memória e nos lugares da cidade, mas também nas manifestações e representações políticas

O quantitativo de mulheres e homens no executivo e no legislativo de Porto Velho. Atualmente, o legislativo tem 2 mulheres como vereadoras e 19 homens como vereadores. No comando do executivo, tanto o prefeito e o vice-prefeito são homens e na história da cidade não consta até os tempos atuais uma mulher na chefia do executivo municipal. Esses números correspondem a quase 100% de representação política masculina na cidade, sendo 8,7% feminina e 91,3% masculina.

Quando se faz um recorte racial, vê-se que há uma disparidade abrupta. Sendo necessário, portanto, trazer a memória da cidade a perspectiva racial também, para que esse quadro de desigualdade seja ainda que paulatinamente revertido. Nesse cenário, a parda é a que figura com o maior percentual, representando mais da metade com 56,5%, seguido da branca com 34,8%, e a amarela e preta possuem o mesmo percentual, qual seja, 4,3%.

Ainda, no tocante a representações políticas, com base em levantamento feito pelo Portal Eletrônico oficial da Prefeitura de Porto Velho, observa-se que a desigualdade de gênero está em todas as estruturas. Desde o cargo principal do executivo até às secretarias municipais.

Do total de secretarias existentes, a chefia de 74% é ocupada por homens, enquanto que apenas 26% é ocupada por mulheres, o que direta ou indiretamente contribui na formulação ou não das políticas públicas destinadas às mulheres no tocante à cidade.

Enfatizar isso é de extrema relevância, pois ao lançar luzes sobre essas desigualdades é possível começar a pensar em reverter esse quadro. Ter mulheres na política impacta profundamente na elaboração e implementação de agendas temáticas pertinentes, inclusive no contexto urbano.

4 Considerações finais

Conforme fora demonstrado, Porto Velho foi concebida impulsionada por políticas oficiais, quase sempre no bojo de ciclos econômicos vivenciados, essa parte da Amazônia vem sendo ocupada e por consequência urbanizada, sob o pretexto de retirar a região do atraso em que historicamente vive e incluí-la no processo desenvolvimentista nacional.

Não foram poucas as pessoas que contribuíram na construção e desenvolvimento da cidade, porém nos registros históricos não encontramos algumas figuras aparecendo como protagonistas ou mesmo sequer aparecem, como é o caso das mulheres.

Essa invisibilidade pôde ser vista através dos dados levantados e expostos, em diversos aspectos, tanto no político, como no educacional, na mão de obra pesada, no acesso à cidade.

O que mais chama atenção é que essa invisibilidade, de fato, gera desigualdades sociais, como ficou demonstrado que as zonas periféricas, principalmente a Zona Leste é a que mais abriga as mulheres e a que mais carece de serviços e aparelhos urbanos.

Vê-se, então, que isso reverbera até os dias atuais na relação da mulher com a cidade, no que se refere a uso e acessos. A verdade é que sempre foi assim para as mulheres – na cidade, no campo, nos seringais – para cada passo arduamente trilhado, para cada espaço laboriosamente conquistado, se enfrenta resistências. Até quando se tem reconhecimento e que culmina em alguma homenagem elas acabam ficando em lugares distantes, como foi o caso da Professora Judith Holder que depois de tanto contribuir para a consolidação da história educacional teve o seu nome eternizado em uma escola municipal localizada na Zona Leste, no Residencial Orgulho do Madeira, uma das áreas residenciais mais precárias e conflituosas que tem na cidade de Porto Velho.

Por essa razão, é preciso ir além, e pressionar por políticas públicas que deem azo a um sistema de desenvolvimento permanente que possibilite às mulheres autodeterminação no contexto urbano.

Referências

AIETA, Vania Siciliano. Cidade inteligentes e o pacto dos prefeitos: uma proposta de inclusão dos cidadãos rumo à ideia de “cidade humana”. *Revista de Direito da Cidade*, v. 8, n. 4, p. 1622-1643, 2016.

ARAÚJO, Wagner dos Reis Marques. *Tem “barrageiro” no brega?* Um estudo acerca das trajetórias de mulheres que se prostituem nas áreas atingidas pelas Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antonio no Estado de Rondônia. 2018. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/182686#:~:text=A%20problem%C3%A1tica%20da%20pesquisa%20diz,anular%20os%20efeitos%20negativos%20da>. Acesso em:

BLACKMAN, Cledenice. *A mulher afro-antilhana de Porto Velho e a sua anterioridade na educação*. 2020. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Marília, Marília, SP, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/202237>. Acesso em:

COSTA, Delaine Martins. *Introdução ao Planejamento para o gênero: um guia prático*. Rio de Janeiro: Ibam; Fundação Ford, 1997.

COSTA SILVA, Ricardo Gilson da. *Porto Velho, urbanização e desafios para uma cidade centenária*. Ricardo Gilson da Costa Silva. 1. ed. Porto Velho/RO: Temática Editora; Edufro, 2016.

DECLARAÇÃO dos Direitos da Mulher e da Cidadã – 1791. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em:

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão – 1789. In: ARAÚJO, Alexandre Martins de *et al.* Goiânia: Gráfica UFG, 2016. Disponível em: <https://historiaecultura.ciar.ufg.br/modulo1/capitulo2/conteudo/anexoI.html>. Acesso em:

DHESCA, Brasil. *Violações de Direitos Humanos nas Hidrelétricas do Rio Madeira: Relatório Preliminar de Missão de Monitoramento* (abril de 2011). Plataforma Dhesca Brasil. 2011. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_dhescas_missao_rio_madeira.pdf. Acesso em:

DICK, Maria Vicentina de Paula do Amaral. *A dinâmica dos nomes da cidade de São Paulo: 1554 – 1987*. São Paulo: Annablume, 1996.

FAGGION, Carmen Maria; DAL CORNO, Giselle Olívia Mantovani; FROSI, Vitalina Maria. Topônimos em Bento Gonçalves: motivação e

caracterização. *MÉTIS: história & cultura*, v. 7, n. 13, p. 277-298, jan./jun. 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/Carlos/Desktop/NOVOS%20PROJETOS/EDITORA%20DE%20CASTRO/LIVROS%20SENDANDO%20EDITADOS/Prof.%20Marcus%20Vin%3%ADcius%20livro%202/704-2442-1-PB.pdf>. Acesso em:

GONZAGA, Terezinha de Oliveira. *A cidade e a arquitetura também mulher: planejamento urbano, projetos arquitetônicos e gênero*. São Paulo: Annablume, 2011.

GORAYEB, Anísio. *Conheça um pouco da história dos nomes das principais ruas de Porto Velho*. News Rondonia. Porto Velho, quinta-feira, 08 de março de 2018. Disponível em: <https://www.newsrondonia.com.br/noticia/107014-conheca-um-pouco-da-historia-dos-nomes-das-principais-ruas-de-porto-velho>.

LOWENTHAL, David. Como conhecemos o passado. Tradução de Lúcia Haddad. *Projeto história*, São Paulo, v. 17, nov. 1998.

MARTINS, Barby de Bittencourt. *Presenças e ausências do estado na fronteira: um estudo a partir das trajetórias das usuárias do Programa Bolsa Família em Porto Velho, Rondônia*. 2020. Tese (Doutorado em Sociologia) – DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA – FAF, Universidade Federal de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/34087>. Acesso em:

MORAES, Raymundo. *Na Planície Amazônica*. Rio de Janeiro: Conquista. 1938. Disponível em: <http://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/145>. Acesso em:

ONU [Organização das Nações Unidas]. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em:

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 70-89, jan./mar. 2012. (Edição Especial).

PORTO VELHO. *Anuário estatístico do município de Porto Velho (2010-2016)*. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Rosália Maria Passos da Silva (Coord.) Porto Velho: SEMPOG, 2017. 117p. Disponível em: <https://sempog.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2017/12/25051/1513184688anuario-2010-2016.pdf>. Acesso em:

PORTO VELHO. *Mapa de zonas de planejamento e bairros do município de Porto Velho*. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Departamento de Planejamento Institucional e Gestão Estratégica. Porto Velho: SEMPOG, 2018. Disponível em: <https://sempog.portovelho.ro.gov.br/artigo/19844/mapas-municipais>. Acesso em:

SAMPAIO, Sonia Maria Gomes. *Uma escola (in)visível: memórias de professoras negras em Porto Velho no início do século XX*. 2010. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/101559>. Acesso em:

SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

A cidade como lugar da promoção dos Direitos Humanos

Aparecida Luzia Alzira Zuin¹
Mariana Lira Dias²

1 Introdução

Atualmente, as cidades brasileiras se encontram em situação evidente de desigualdades, como, por exemplo, a população de baixa renda ocupando as periferias do espaço urbano, uma vez que as áreas conhecidas como nobres têm custos elevados de propriedade e manutenção, e são ocupadas por aqueles com melhores condições econômicas para o acesso à moradia, mobilidade urbana, equipamentos de educação, saúde, iluminação etc., atribuindo à cidade a lógica de mercado e não de cidadania, tal qual destacada em publicação do Observatório das Metrôpoles.

Nesta publicação, o Observatório das Metrôpoles lançou, em agosto de 2013, o livro Índice de Bem-estar Urbano – IBEU, com o propósito de oferecer aos atores governamentais, universidades, movimentos sociais e sociedade civil em geral instrumento para avaliação e formulação de políticas urbanas para o país. Com o lançamento, o instituto vinculado ao Observatório deu início também à campanha “Pelo bem-estar urbano”, convidando a sociedade brasileira a escolher a ótica pela qual a Cidade deve

1 Docente Profª e Coordenadora do Programa de Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE/UNIR) e do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Universidade Federal de Rondônia (DHJUS/UNIR). Profª visitante no Programa de Pós-graduação - Estudos em Direitos Humanos, do Lus Gentium Conimbrigae/Centro Universitário de ensino e investigação na área de Direitos Humanos, da Faculdade de Direito - Universidade de Coimbra (Portugal). E-mail: alazuin@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1584841068017210> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5838-2123>.

2 Mestra em Educação pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: lirarquitetura@gmail.com. Lattes: CV: <http://lattes.cnpq.br/8770309651304177> ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-1070-2941>

ser tratada. Se pela lógica do mercado ou da cidadania? (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2018)³.

No mesmo documento e/ou instrumentos de avaliação e formulação das Políticas Urbanas no Brasil, o grupo do Observatório das Metrôpoles publicou, no ano de 2016, o Índice de Bem-Estar Urbano dos Municípios brasileiros – IBEU-Municipal, descrevendo a análise em âmbito regional.

As desigualdades do espaço urbano não se apresentam apenas dentro dos municípios, mas são, inclusive, regionais, como pode ser deduzido com a leitura do índice. Para Santos (1993, p. 10), a cidade em si, como relação social e como materialidade, torna-se criadora de pobreza, desigualdades, tanto pelos modelos socioeconômicos de que são o suporte quanto por sua estrutura física que faz dos habitantes das periferias (e dos cortiços, favelas) pessoas ainda mais pobres. A pobreza não é apenas o fato do modelo socioeconômico vigente, mas, também, do modelo espacial; ou ainda do modelo de gestão pública que orienta as políticas públicas e do poder que legisla a favor ou contra elas.

Além da questão do *déficit* habitacional que marginaliza a população pobre ao mantê-la distante da malha urbana centralizada, existem vários outros obstáculos na efetivação do direito à moradia: a) escassez de água, iluminação pública, saúde e segurança, principalmente nas áreas periféricas, e, em especial, a ausência de saneamento básico em toda a cidade; b) a irregularidade dos terrenos urbanos; c) a má utilização das áreas desocupadas; d) a falta de dados socioeconômicos atualizados; e) a carência de alternativas de baixo custo para habitação popular; f) baixa participação popular na formulação de políticas públicas; g) escassez de políticas públicas habitacionais.

Essas problemáticas prejudicam a efetivação do direito à cidade, conseqüentemente, também lesionam os direitos humanos e ambientais da parcela mais vulnerável da população (os pobres). Assim, as cidades permitem e favorecem a reprodução de conflitos em uma velocidade bastante rápida e a busca para as soluções surgem muito lentamente.

3 O Observatório das Metrôpoles é um grupo que funciona em rede, reunindo instituições e pesquisadores dos campos universitário, governamental e não-governamental. A equipe vem trabalhando há 20 anos, envolvendo atualmente cerca de 100 pesquisadores e 60 instituições de forma sistemática e articulada sobre os desafios metropolitanos colocados ao desenvolvimento nacional, tendo como referência a compreensão das mudanças das relações entre sociedade, economia, Estado e os territórios conformados pelas grandes aglomerações urbanas brasileiras. Neste momento, o Observatório das Metrôpoles integra o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) do CNPq e, nos próximos 5 anos, terá como objetivo dar continuidade e desdobramentos às suas atividades de pesquisa, formação de recursos humanos, extensão e transferência de resultados para a sociedade e para os governos envolvidos com a questão metropolitana. Por envolver grupos de pesquisas distribuídos em todas as cinco Grandes Regiões do país (Norte, Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Sul), as atividades de pesquisa que desenvolvemos permitem aprofundar o conhecimento da diversidade da realidade metropolitana do país e suas relações com as desigualdades regionais. Disponível em: <http://observatoriiodasmetrolopes.net.br/wp/apresentacao/>. Acesso em: 11 out. 2019.

Na tentativa de amenizar tais problemas de natureza socioeconômica, cultural, ambiental, de infraestrutura e outros, a Constituição Federal brasileira, de 1988, determina no seu artigo 21, inciso XX, a responsabilidade da União na instituição de diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano; já os artigos 182 e 183 CF/1988 dispõem sobre a Política de Desenvolvimento Urbano a ser executada pelo poder público municipal. Regulamentadora desses dois artigos a Lei nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) trouxe um novo alento à caótica realidade urbana brasileira, traduzindo a dinâmica das cidades e visando o modelo sustentável, a gestão democrática participativa, e outros.

Gadotti (2006) afirma que a democracia participativa é observada quando a gestão permite que os cidadãos exerçam seus direitos na cidade. Nesse sentido, sendo de extrema relevância compreender que tipo de participação está ocorrendo no âmbito da cidade, se é uma concepção consumista ou uma concepção plena de cidadania.

De um lado, existe uma concepção consumista de cidadania (direito de defesa do consumidor) e, de outro, uma concepção plena, que se manifesta na mobilização da sociedade para a conquista de novos direitos e na participação direta da população na gestão da vida pública, por meio, por exemplo, da discussão democrática do orçamento da cidade (GADOTTI, 2006, p. 134).

O território, cidade ou comunidade, qualquer que seja a nomenclatura utilizada, ao ser associado com a educação, caminha em direção ao conceito atual de Cidade Educadora, largamente estudado e difundido por pedagogos, mesmo sem o uso da nomenclatura em si, mas de seus princípios que envolvem uma educação para a formação integral do indivíduo, uma educação para a cidadania, para a autonomia, além do planejamento urbano voltado para a educação de seus habitantes.

Para Paulo Freire (2003, p. 43) estamos tratando da conscientização de uma cidade dotada de qualidades. “É a cidade para a educação e a educação para a cidade”. Nestes moldes, a educação comprometida e dialógica no contexto de Cidade Educadora vem ao encontro da ideia de Cidade Educadora tal como a prevista na forma da lei contida no artigo 43, do Capítulo IV – da Gestão Democrática da Cidade – Estatuto das Cidades, porque conforme consta neste capítulo deve se romper com a tal superada visão administrativista de disciplinar e/ou orientar as cidades a partir de regramentos impostos somente pelo Poder Público.

2 A cidade educadora como modelo de cidade em defesa dos direitos humanos

Para Bernet (1997), o conceito de Cidade Educadora se tornou popular no século XX, mas sua ideia pode ser considerada antiga, visto que o

ideal de relação entre educação e cidade já era difundido na Grécia Clássica, relacionando intimamente a *paideia* e a *polis*, assim como “as utopias renascentistas que projetaram cidades ideais em que a educação desempenhou um papel fundamental” (BERNET, 1997, p. 13), estando presente nos ideais de cidades antigas e também nas teorias pedagógicas recentes.

Dewey, o movimento Escola Nova, Freinet e seus seguidores, as propostas de educação incidental de P. Goodman, as interessantes realizações patrocinadas pelo Movimento Italiano de Cooperação Educacional, as experiências das chamadas “escolas sem paredes”, os movimentos da Educação Popular ou a pedagogia da consciência de Paulo Freire, são alguns exemplos, muito diversos em conteúdo e orientação ideológica, mas coincidindo na vontade de romper o isolamento das instituições de ensino para centralizar e enraizar criticamente seu meio ambiente (BERNET, 1997, p. 14).

Todos estes movimentos apontam para termos e teorias que se abrem para o conceito de Cidade, que se desenvolveram até a formulação do conceito Cidade Educadora e suas teorias. Portanto, o encontro entre os conceitos Cidade-Educação, pode ser considerado uma rede de teorias que envolvam a formação humana para a ação em conjunto na cidade, já que seus habitantes são agentes transformadores destes espaços e devem obter um papel importante para que tal transformação ocorra levando em consideração a cultura local, as diferenças socioeconômicas e principalmente a garantia de seus direitos como cidadãos.

De acordo com Villar (2001, p. 21) são diversas as nomenclaturas utilizadas para se caracterizar um território que educa, tais como *Sociedade Pedagógica*, formulada por Beillerot em 1985, *Sociedade Educativa* por Husen, em 1978, há também o termo *Sociedade Educadora* de Agazzi, de 1974, e para Faure (1973), que utiliza tanto o termo *Cidade Educativa* quanto *Cidade Educadora* no Relatório da UNESCO de 1973, intitulado “Aprender a ser: *La educación del futuro*”, no qual traz discussões sobre os desafios que a educação deve enfrentar para se adaptar às mudanças na sociedade, inclusive nas cidades.

Este conceito que aparece primeiramente em seu relatório, também se alinha com os demais anteriormente citados, sempre destacando “as potencialidades educativas do território e o papel dos diferentes agentes na rendibilização das mesmas” (VILLAR, 2001, p. 21), sendo esta a base evolutiva para os princípios de uma Cidade Educadora.

Bernet (1997, p. 15) também menciona Faure (1973) devido sua importância histórica ao difundir o conceito de Cidade Educadora em seu relatório, principalmente na terceira parte “*Hacia una Ciudad Educativa*”,

tratando deste termo como uma metáfora, fazendo parte de sua trajetória conceitual, mas não do desenvolvimento do conceito e propostas consolidadas para uma Cidade Educadora.

Para Faure (1973, p. 38), as atividades escolares acabam extrapolando tal ambiente, sendo reproduzidas externamente fora da esfera institucional e sem vínculo com a educação formalizada, como consequência à uma série de modificações ocorridas na sociedade contemporânea:

A revolução científica e técnica, o enorme fluxo de informações oferecidas ao homem, a presença de gigantescos meios de comunicação e muitos outros fatores econômicos e sociais modificaram consideravelmente os sistemas tradicionais de educação, mostraram a fraqueza de certas formas de educação. A instrução e a força dos outros ampliaram as funções de autoaprendizagem e aumentaram o valor das atitudes ativas e conscientes para a aquisição de conhecimento (FAURE, 1973).

Portanto, conforme os aspectos técnicos e científicos evoluem, o ser humano se adapta, sendo capaz de absorver diariamente uma grande massa de informações através de meios de comunicações, fazendo com que os meios tradicionais de educação se tornem frágeis frente às novas tecnologias, apontando que a educação não se limita ao ambiente escolar e não pode ser resumida à um aspecto formal, estando aberta para diversas oportunidades presentes no território.

Bernet (1997, p. 15) aponta então, que a expressão Cidade Educadora pode ser considerada uma ideia-força. Por ser um termo genérico, gerado a partir da junção de dois conceitos que se tornam uma espécie de lema, um *slogan*, a Cidade Educadora possui “uma função de sensibilização na medida em que quer diretamente contribuir para a conscientização dos cidadãos sobre a dimensão educacional de sua cidade e a responsabilidade compartilhada que em relação a ela é imputável a eles”, ou seja, uma força sensibilizadora capaz de conscientizar para a responsabilidade social.

Porém, tal ideia-força também recebe suas críticas por Bernet (1997), colocando-a na posição de utopia, por ser uma pedagogia pensada, mas dificilmente executada devido à complexidade que se encontra a cidade e o “pensamento pedagógico que consiste na aspiração de construir um ambiente educacional total. Isto é, um meio no qual todos os incidentes educacionais poderiam ser controlados” (BERNET, 1997, p. 16). Se visto desta forma, tal pensamento pedagógico seria de difícil realização já que as cidades estão em constante transformação, principalmente espacial, portanto o controle de incidentes se torna inviável. Por isso a necessidade de projetos que envolvam o conceito de Cidade Educadora como uma rede comunicativa e integradora.

A ideia-força de Cidade Educadora, podendo assim ser considerada, possui etapas evolutivas que se dispõem em três períodos, de acordo com Villar (2001) em uma entrevista com Fiorenzo Alfieri⁴, aponta que a primeira etapa se dá entre os anos 70 e 80, com a crescente inclusão da comunidade na formação de crianças e jovens dentro das instituições escolares. Todavia, nos anos 80, entende-se que esta relação não seja suficiente, pois apenas insere a cidade no meio escolar, e não o inverso, sendo “fundamental que a cidade invente o seu próprio modo de relacionar-se com as crianças e jovens com independência da instituição escolar, devendo procurar canais alternativos de comunicação” (VILLAR, 2001, p. 23), propondo assim um meio de relações educativas que não devem se desenvolver apenas no meio escolar, em que a relação escola-cidade seja recíproca.

Já na segunda etapa evolutiva, nos anos 80, Villar (2001, p. 24) aponta que há um crescimento considerável de reflexões culturais ocorridas na escola, fazendo com que “os diversos grupos de jovens obtenham um modo de relacionar-se com a cidade fora do tempo escolar”, potencializando assim as experiências vividas no território, aproximando-se da concepção atual de Cidade Educadora. Na terceira etapa, as relações entre escola e comunidade tomam uma forma mais concreta, através de “um projeto educativo territorial entre os diferentes agentes educativos implicados”(VILLAR, 2001, p. 25), considerando como mais um agente, a criança capaz de participar nas decisões em comunidade, utilizando-a como um novo indicador para se conduzir uma cidade.

Com as etapas evolutivas expostas por Villar (2001), pôde-se compreender que destas três, a primeira demonstra certa dificuldade nas relações entre cidade-escola, já que o ambiente escolar se apresentava limitado para tal relação. A segunda etapa demonstra uma maior fluidez, visto que experiências externas no ambiente escolar são utilizadas em debates com fins de se construir pensamentos críticos. Já na terceira etapa é perceptível o amadurecimento de tal relação, permitindo que crianças e jovens possam atuar na formação da comunidade local, transformando-as em parâmetros para a gestão municipal, ou seja, uma cidade planejada para crianças conseqüentemente será uma cidade bem planejada para todos os habitantes sejam eles jovens, adultos ou idosos.

Entretanto, para que o conceito de Cidade Educadora seja aplicado de forma efetiva, Villar (VILLAR, 2001, p. 27) ainda afirma que “precisa-se de um projeto amplo, integrador e consensual, fruto do diálogo e da

4 Fiorenzo Alfieri participou do III Congresso das Cidades Educadoras realizado em Bolonha (1994), no qual a Carta das Cidades Educadoras, proposta pela AICE (Associação Internacional de Cidades Educadoras) em Barcelona (1990), passou por nova revisão.

capacidade de escuta e negociação entre todos os cidadãos e os agentes potencialmente educativos do território”.

Além das etapas de formação do conceito Cidade Educadora, Bernet (1997) apresenta as possíveis dimensões conceituais e níveis que especificam mais ainda seus princípios, sendo elas, *Aprender na Cidade (Aprender en la Ciudad)*, *Aprender com a Cidade ou da Cidade (Aprender de la Ciudad)* e *Aprender a Cidade (Aprender la Ciudad)* divididas em dois níveis, sendo eles descritivo e projetivo/ normativo:

A primeira dimensão consiste em considerar a cidade como um recipiente da educação; isto é, de instituições, meios, recursos, relacionamentos, experiências ... educacionais. A frase que pode identificar essa dimensão seria: aprender na cidade. A segunda dimensão é o que faz do **ambiente urbano um agente educativo;** isto é, aprender da cidade. E a terceira dimensão converte a própria **cidade no conteúdo da educação;** isto é, aprender a cidade (BERNET, 1997, p. 20, grifos nossos).

Um dos projetos que pode ser citado como uma rede de Cidades Educadoras, está oficializado pela Carta das Cidades Educadoras, proposta pela AICE (Associação de Cidades Educadoras) como uma lista de princípios teóricos e práticos a serem seguidos pelas instituições, gestão municipal, população e demais agentes da cidade. Além desta carta, existem outros métodos que combinam dialeticamente a imagem subjetiva, objetiva e forjada da cidade, como a proposta de Paulo Freire (2001).

A Carta das Cidades Educadoras pode ser considerada a concretização do conceito de Cidade Educadora, que anteriormente era utilizado por teóricos na área como uma relação entre território-educação, a partir da década de 90 foi desmembrado em princípios para uma Cidade Educadora.

Nesse caso, os princípios são tidos como regulamentadores, ou seja, serão os pressupostos adotados por todas as cidades que se comprometerem a fazer parte dessa rede. Esses princípios serão universais e as cidades integrantes irão segui-los, como orientadores para a adoção de medidas visando seguir esse regulamento para atuar dentro da proposta do documento. Os princípios são, portanto, as diretrizes que deverão ser seguidas.

A cidade educadora tem personalidade própria, integrada no país onde se situa é, por consequência, interdependente do território do qual faz parte. É igualmente uma cidade que se relaciona com o seu meio envolvente, outros centros urbanos do seu território e cidades de outros países. O seu objetivo permanente será o de aprender, trocar, partilhar e, por consequência, enriquecer a vida dos seus habitantes. A cidade educadora deve exercer e desenvolver esta função paralelamente

às suas funções tradicionais (econômica, social, política e de prestação de serviços), tendo em vista a formação, promoção e o desenvolvimento de todos os seus habitantes. Deve ocupar-se prioritariamente com as crianças e jovens, mas com a vontade decidida de incorporar pessoas de todas as idades, numa formação ao longo da vida (CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS, 1990).

A cidade aparece então como protagonista nas relações sociais e educacionais, como destacam Zuin e Aieta (2017) que chamam a atenção para a cidade educadora enquanto meio de se transferir a tutela dos direitos sociais para as instâncias da cidade, tornando-a espaço de validação e consolidação da cidadania a ser recuperada por meio da participação. Assim, a cidade pode ser pensada como o local onde as potencialidades prático-sociais podem ser postas em práticas possibilitando a gestão participativa para além do modelo que contrapõe à gestão centralizadora e meramente gerencial. Assim, a partir dos aspectos socioambientais, culturais, históricos, pedagógicos e políticos, a Cidade redistribui e/ou dá condições aos seus cidadãos a virem compartilhar das suas ações em prol dos seus direitos e deveres, entrelaçando os vários lugares e vozes que constituem a cidade, tal como, compreendida nos termos propostos por Henri Lefebvre (2001, p. 62), como a “projeção da sociedade sobre um local”, salientando assim o aspecto dinâmico, social e polivocal da *urbe*.

A ideia é, portanto, que a cidade deixe de ser somente o espaço geográfico-territorial onde se constrói ou se localiza a escola, e passe a ser o lugar verdadeiro para as ações educativas, isto é, se efetive a contento os direitos humanos, conscientizando também seus agentes educativos, por isso dizer: cidade que educa, ao mesmo tempo, cidade que aprende, porque se torna fonte de aprendizagem, de sabedoria e convivência, conforme propõe Villar (2007, p. 23).

Com base em documentos que propõem a garantia de direitos humanos, preservação cultural, social e respeito à diversidade, esta carta traz de forma mais direta os princípios que devem ser seguidos para que a comunidade e a gestão municipal se comprometam com o desenvolvimento da cidade e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes. Portanto, a participação ativa se torna a peça chave para este conceito e com ela a formação crítica que seus agentes devem ter:

As pessoas devem formar-se para uma adaptação crítica e uma participação ativa face aos desafios e possibilidades que se abrem graças à globalização dos processos económicos e sociais, a fim de poderem intervir, a partir do mundo local, na complexidade mundial, mantendo a sua autonomia face a uma informação transbordante e controlada por certos centros de poder económico e político (AICE, 2013).

A participação ativa se desenvolve em uma formação crítica que fornece compreensão histórica sobre os direitos que fazem parte da cidadania, além das problemáticas envolvendo as desigualdades sociais, económicas e culturais que afligem a população urbana. Escreve Cabezudo (2004, p. 12), baseando-se na carta, que:

A cidade Educadora é uma cidade com personalidade própria, integrada no país onde se localiza. Sua identidade, portanto, é interdependente com a do território de que faz parte e da história da qual resulta. É, também, uma cidade que não está fechada em si mesma, mas, sim, uma cidade que se relaciona com seu entorno: outros núcleos urbanos do mesmo país ou cidades parecidas de outros países, relação que implica novas aprendizagens, intercâmbio e solidariedade, enriquecendo a vida de seus habitantes. A Cidade Educadora é um complexo em constante evolução e pode ter expressões diversas, mas sempre considerará como uma de suas prioridades o investimento cultural e a formação permanente de sua população. Desta maneira, além de suas funções tradicionais (económica, social, política e de prestação de serviços), assume a intencionalidade e a responsabilidade na formação, promoção e desenvolvimento de todos os seus habitantes: crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos.

Valendo-se de estratégias coordenadas em prol de um objetivo comum, a intersetorialidade permite ainda que os recursos sejam melhor aproveitados, promovendo uma gestão financeira inteligente e compartilhada, capaz de gerar soluções integradas que contribuam efetivamente para o desenvolvimento local. Para isso, planejamentos, orçamentos, normatizações técnicas, recursos humanos, instrumentos de avaliação e monitoramento, etc. devem ser repensados e reestruturados a partir desta perspectiva.⁵

5 Do conceito de Cidade Educadora. Disponível em: <https://cidadeseducadoras.org.br/conceito/>. Acesso em: 21 out. 2019.

Daí, dentre os princípios destaca-se:

1. Todos os habitantes de uma cidade terão o direito de usufruir, em condições de liberdade e igualdade, dos meios e oportunidades de formação, desenvolvimento pessoal e entretenimento que a cidade oferece. Para que isso seja possível, devem ter-se em conta todas as categorias, cada uma delas com as suas necessidades particulares. Dever-se-á promover uma educação destinada a favorecer a diversidade, a compreensão, a cooperação e a paz internacional. Uma educação que permita evitar a exclusão motivada pela raça, sexo, cultura, idade, deficiência, condição econômica ou noutros tipos de discriminação (CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS, 1990).

Outros princípios conforme pontuam Zuin e Aieta (2017, p. 413-415), são: trabalhar a escola como espaço comunitário; trabalhar a cidade como grande espaço educador; aprender na cidade, com a cidade e com as pessoas; valorizar o aprendizado vivencial; priorizar a formação de valores.

O plano para a concretização da Cidade Educadora, além de obedecer à obrigatoriedade de planejamento das ações do gestor municipal, procura eleger os cidadãos na efetividade das ações programáticas do desenvolvimento urbano, a fim de definir precisamente quais devem ser os meios e fins à sua realização. “Tem-se que aqui o que chamamos de rede de proteção social da cidade, cuja construção dessa rede contribui para ampliar as possibilidades de desenvolvimento e participação dos sujeitos nas tomadas de decisões políticas e comunitárias” (ZUIN, 2017). Nessa direção, estamos pautados, novamente, no ideário de Paulo Freire (2003, p. 11-13), segundo ressaltou a impossibilidade de transformação do mundo sem a superação da condição de oprimido e opressor, a qual, não ocorrerá sem a participação de um e de outro, nesse caso no espaço social da cidade.

3 Considerações finais

A cidade pode ser considerada agente fundamental no processo de educação do cidadão, já que ela faz parte do seu cotidiano, desenvolvimento e seu papel educador transcende àquele proposto e vivenciado nas escolas. Dentro da conexão entre educação e cidade, a Carta das Cidades Educadoras, formulada em 1990 pela AICE (Associação Internacional de Cidades Educadoras), define a cidade necessita desenvolver um meio urbano educador, acessível e disponível para que todos possam se locomover e utilizar seus espaços públicos que são de direito, integrando as diversas possibilidades e limitações, envolvendo principalmente o desafio de gerar “equilíbrio e harmonia entre identidade e diversidade” (AICE, 2013), facilitando o pertencimento e a plena participação do cidadão no seu planejamento.

De acordo com a Carta das Cidades Educadoras, “o direito a uma cidade educadora deve ser uma garantia relevante dos princípios de igualdade entre todas as pessoas, de justiça social e de equilíbrio territorial” (AICE, 2013). É característica marcante de uma cidade educadora o compromisso firmado com o desenvolvimento e o serviço integral de seus habitantes.

Considera-se que “para uma cidade ser considerada educadora, ela precisa promover e desenvolver o protagonismo de todos — crianças, jovens, adultos, idosos — na busca de um novo direito, o direito à cidade educadora” (GADOTTI, 2006), concordando com os princípios de Freire (2001) afirmando que a cidade tem um papel importante na posição política do cidadão, posição que é observada no exercício da democracia, devendo ser garantidos os seus direitos civis, sociais e políticos para que este esteja presente nos processos decisórios que irão impactar significativamente o desenvolvimento da cidade.

Entende-se que a cidade deve ser vista como um espaço educativo que ultrapassa os limites propostos pela escola e que a cidade deve agir “do mesmo modo que o ambiente escolar comporta responsabilidades genéricas para o seu espaço e aos seus cidadãos, cujos objetivos são de satisfazer todos os anseios” (AIETA; ZUIN, 2012, p. 197). Objetivos estes, que envolvem os mais diversos anseios dos cidadãos, e que ainda de acordo com (AIETA; ZUIN, 2012) são “a igualdade e a liberdade, os meios de formação, lazer, desenvolvimento pessoal, de cidadania política e potencialização dos próprios papéis urbanísticos que dela são exigidos”.

Esta participação cidadã está além das obrigações apontadas em lei, sendo mais profunda e intencionalmente política. Para Paulo Freire (2001), a participação “implica, por parte das classes populares, um ‘estar presente na História e não simplesmente nela estar representadas’”, apontando que a presença das comunidades atuando em nas decisões políticas deve ser expressa na democracia da cidade, diferenciando da representação sem poder de escolha.

Referências

- AICE. [Associação Internacional de Cidades Educadoras]. *Carta das Cidades Educadoras* AICE. 2013. Disponível em: <http://www.edcities.org/wp-content/uploads/2013/10/Carta-Portugues.pdf>. Acesso em:
- AIETA, V. S.; ZUIN, A. L. A. Princípios Norteadores da Cidade Educadora / Guiding Principles of Educating City. *Revista de Direito da Cidade*, v. 4, n. 2, p. 193–232, 31 dez. 2012.
- BERNET, J. T. *Ciudades Educadoras: Bases Conceptuales*. Cidades Educadoras. Curitiba: Ed. da UFPR, 1997. p. 13–34.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. *Lei 10.257, de 10 de julho de 2011*. Estatuto das Cidades (2001). Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de jul. 2001.
- BRASIL. Ministério das Cidades (2008). *Plano diretor participativo: guia para elaboração pelos Municípios e cidadãos*. 3 ed. Brasília: Ministério das Cidades/ CONFEA.
- CABEZUDO, Alicia. Cidade educadora: uma proposta para os governos locais. In: *Cidade educadora, princípios e experiências*. São Paulo: Instituto Paulo Freire, Cortez Editora, 2004 p. 11-14.
- CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS. 1990. Disponível em: <https://educacaoeterritorio.org.br/wp-content/uploads/2016/06/carta-cidades-educadoras-barcelona.pdf>. Acesso em:
- FAURE, E. *Aprender a ser: La educación del futuro*. Madrid: s.n. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132984>. Acesso em: 30 set. 2019.
- FREIRE, P. *A Educação na Cidade*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- FREIRE, P. *Extensão ou Comunicação?* 8. ed. [S.L.] Paz e Terra, 1983.
- FREIRE, P. *Política e Educação: ensaios*. 7. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2003.
- FREITAG, Barbara. *Dialogando com Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro, 2005.
- GADOTTI, M. A escola na cidade que educa. *Cadernos Cenpec | Nova série*, v. 1, n. 1, p. 133–139, 2006.
- LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2001.
- OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. *Realidade metropolitana do país e suas relações com as desigualdades regionais*. Disponível em: <http://observatoriodasmetropoles.net.br/wp/apresentacao/>. Acesso em: 11 nov. 2018.
- SANTOS, M. *O Espaço do Cidadão*. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.
- VILLAR, M. B. C. *A Cidade Educadora: Nova perspectiva de organização e intervenção municipal*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.
- ZUIN, A. L. A.; AIETA, V. S. A Cidade Educadora como lugar da efetivação dos Direitos Humanos. In: *Processos Comunicativos, Educação e Linguagens*. Porto Velho: Edufro, 2017. p. 130–141.
- ZUIN, A. L. A. Cidade educadora e sustentável, comunicação socioambiental e consumo responsável de alimentos. In: CAÚLA, Bleine Queiroz et al. (Orgs). MIRANDA, Jorge; GOMES, Carla Amado; PENTINAT, Susana Borrás (Coords). *Diálogo ambiental, constitucional e internacional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 61-80.

ZUIN, A. L. A. *Cidade Educadora e Sustentável por meio do Consumo Responsável dos Alimentos*. XI Seminario Internacional de la Red, 2016.

ZUIN, A. L. A. *Semiótica e Política: A educação como mediação*. 1. ed. Curitiba: Editora Appris, 2015.

A 1ª Semana de Direitos Humanos da Universidade Federal de Rondônia ocorreu entre os dias 06 e 10 de dezembro (2021), coincidindo em seu encerramento com o Dia Internacional dos Direitos Humanos, data em que a Comunidade Internacional recorda a aprovação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. O tema escolhido foi “Direitos das Mulheres”, tendo como mote a ideia da “história como dispositivo de invisibilização da mulher”. Com esse tema, pretendeu-se “resgatar” as contribuições de três mulheres – Bertha Lutz, Ermínia Maricato e Neide Gondim – que trabalharam e/ou trabalham para a consolidação dos Direitos das Mulheres nos campos da Cidade e do Urbanismo, das Ciências Sociais e das Relações Internacionais e dos Direitos Humanos, mas que, por motivos vários, foram invisibilizadas pela história política, institucional e das ideias. Como há, inegavelmente, uma disparidade de gênero entre homens e mulheres nos mais diversos campos, a história, entendida não somente como fatos, mas escritura, registro, narrativa e rememoração, tende a privilegiar as figuras masculinas, solapando as mulheres para papéis subalternos ou de coadjuvação.

Foram (a)colhidas, também, as contribuições de pesquisadoras e pesquisadores acerca de diversos temas transversais à temática geral – **Prevenção de Violência contra Mulheres, Direitos Humanos das Mulheres: o empoderamento feminino no campo e na cidade, Mulheres e/na Ciência, Mulheres e/na Política e LGBTQIA+ e Direitos Humanos** –, e que estão sendo publicados nesses Anais.

Que os trabalhos aqui reunidos encontrem acolhida e diálogo “prudente para uma vida decente” entre os seus leitores.

Comissão Organizadora

